Serviço Público Federal

PROCESSO Nº
02001.000469/2006-68

NOME:

MINERAÇÃO
MINERODUTO MG – RJ
MPC – MINERAÇÃO
PESQUISA LTDA
VOLUME XXVIII

ANO:

PROCEDÊNCIA:

REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

MMA/IBAMA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO: 02001.000469/2006-68
INTERESSADO: MINERAÇÃO PESQUISA E COMÉRCIO LTDA
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 419
DATA: 23/11/2012
DOCUMENTO PROCEDÊNCIA: 16/01/2006
RESUMO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA PARA O MINERODUTO MINAS-RIO DE JANEIRO. VOLUMES 1 AO 28

ANDAMENTO

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

DILIC/IBAMA
Fl. 5115
Ass.:

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 26 dias do mês de maio de 2014, procedemos a abertura deste volume nº XXVIII do processo de nº 02001.000469/2006-68, que se inicia com a página nº 5115. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) /IBAMA

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Mineração e Obras Civis

DILIC/IBAMA
Fl. 5116
Ass.:

DESP. ABERT. VOL. 000685/2014 COMOC/IBAMA

Brasília, 26 de maio de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura de volume XXVIII no processo nº02001000469/2006-68. Após abertura tramite o processo à Coordenação de Mineração e Obras Civis.

JULEVANIA ALVES OLEGARIO
Analista Ambiental da COMOC/IBAMA

EM BRANC

Fls. 5117
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5119
Proc.: 469/06
Rubr.:

RL_V_082 segue até o ponto **RL_V_083 (675.105,216; 7.887.182,921)**, com azimute de **142°57'15"** e distância de **12,22** m. Do ponto **RL_V_083** segue até o ponto **RL_V_084 (675.117,691; 7.887.179,935)**, com azimute de **103°27'40"** e distância de **12,83** m. Do ponto **RL_V_084** segue até o ponto **RL_V_085 (675.129,059; 7.887.174,156)**, com azimute de **116°56'49"** e distância de **12,75** m. Do ponto **RL_V_085** segue até o ponto **RL_V_086 (675.145,593; 7.887.162,599)**, com azimute de **124°57'11"** e distância de **20,17** m. Do ponto **RL_V_086** segue até o ponto **RL_V_087 (675.154,448; 7.887.159,483)**, com azimute de **109°23'12"** e distância de **9,39** m. Do ponto **RL_V_087** segue até o ponto **RL_V_088 (675.163,554; 7.887.158,629)**, com azimute de **95°21'28"** e distância de **9,15** m. Do ponto **RL_V_088** segue até o ponto **RL_V_089 (675.168,880; 7.887.151,430)**, com azimute de **143°30'18"** e distância de **8,95** m. Do ponto **RL_V_089** segue até o ponto **RL_V_090 (675.189,524; 7.887.096,035)**, com azimute de **159°33'40"** e distância de **59,12** m. Do ponto **RL_V_090** segue até o ponto **RL_V_091 (675.198,899; 7.887.077,942)**, com azimute de **152°36'32"** e distância de **20,38** m. Do ponto **RL_V_091** segue até o ponto **RL_V_092 (675.214,128; 7.887.058,490)**, com azimute de **141°56'33"** e distância de **24,70** m. Do ponto **RL_V_092** segue até o ponto **RL_V_093 (675.236,259; 7.887.036,691)**, com azimute de **134°34'01"** e distância de **31,06** m. Do ponto **RL_V_093** segue até o ponto **RL_V_094 (675.235,943; 7.887.030,558)**, com azimute de **182°56'58"** e distância de **6,14** m. Do ponto **RL_V_094** segue até o ponto **RL_V_095 (675.228,603; 7.887.015,572)**, com azimute de **206°05'43"** e distância de **16,69** m. Do ponto **RL_V_095** segue até o ponto **RL_V_096 (675.218,105; 7.887.003,216)**, com azimute de **220°21'08"** e distância de **16,21** m. Do ponto **RL_V_096** segue até o ponto **RL_V_097 (675.209,903; 7.886.979,213)**, com azimute de **198°51'56"** e distância de **25,37** m. Do ponto **RL_V_097** segue até o ponto **RL_V_098 (675.222,820; 7.886.974,144)**, com azimute de **111°25'35"** e distância de **13,88** m. Do ponto **RL_V_098** segue até o ponto **RL_V_099 (675.237,461; 7.886.976,403)**, com azimute de **81°13'44"** e distância de **14,81** m. Do ponto **RL_V_099** segue até o ponto **RL_V_100 (675.248,297; 7.886.988,534)**, com azimute de **41°46'22"** e distância de **16,27** m. Do ponto **RL_V_100** segue até o ponto **RL_V_101 (675.254,770; 7.887.013,656)**, com azimute de **14°26'55"** e distância de **25,94** m. Do ponto **RL_V_101** segue até o ponto **RL_V_102 (675.269,912; 7.887.048,066)**, com azimute de **23°45'06"** e distância de **37,59** m. Do ponto **RL_V_102** segue até o ponto **RL_V_103 (675.280,151; 7.887.066,589)**, com azimute de **28°55'57"** e distância de **21,16** m. Do ponto **RL_V_103** segue até o ponto **RL_V_104 (675.291,343; 7.887.081,549)**, com azimute de **36°48'04"** e distância de **18,68** m. Do ponto **RL_V_104** segue até o ponto **RL_V_105 (675.295,641; 7.887.072,932)**, com azimute de **153°29'27"** e distância de **9,63** m. Do ponto **RL_V_105** segue até o ponto **RL_V_106 (675.277,136; 7.887.044,620)**, com azimute de **213°10'08"** e distância de **33,82** m. Do ponto **RL_V_106** segue até o ponto **RL_V_107 (675.272,524; 7.887.019,703)**, com azimute de **190°29'11"** e distância de **25,34** m. Do ponto **RL_V_107** segue até o ponto **RL_V_108 (675.267,260; 7.887.008,212)**, com azimute de **204°36'45"** e distância de **12,64** m. Do ponto **RL_V_108** segue até o ponto **RL_V_109 (675.264,819; 7.886.993,916)**, com azimute de **189°41'23"** e distância de **14,50** m. Do ponto **RL_V_109** segue até o ponto **RL_V_110 (675.266,444; 7.886.970,492)**, com azimute de **176°01'54"** e distância de **23,48** m. Do ponto **RL_V_110** segue até o ponto **RL_V_111 (675.283,111; 7.886.960,076)**, com azimute de **122°00'12"** e distância de **19,65** m. Do ponto **RL_V_111** segue até o ponto **RL_V_112 (675.289,823; 7.886.949,121)**, com azimute de **148°30'17"** e distância de **12,85** m. Do ponto **RL_V_112** segue até o ponto **RL_V_113 (675.292,282; 7.886.936,051)**, com azimute de **169°20'42"** e distância de **13,30** m. Do ponto **RL_V_113** segue até o ponto **RL_V_114 (675.284,301; 7.886.911,463)**, com azimute de **197°58'58"** e distância de **25,85** m. Do ponto **RL_V_114** segue até o ponto **RL_V_115 (675.304,281; 7.886.896,740)**, com azimute de **126°23'10"** e distância de **24,82** m. Do ponto **RL_V_115** segue até o ponto **RL_V_116 (675.317,331; 7.886.889,642)**, com azimute de **118°32'34"** e distância de **14,86** m. Do ponto **RL_V_116** segue até o ponto **RL_V_117 (675.324,641; 7.886.888,033)**, com azimute de **102°24'37"** e distância de **7,49** m. Do ponto **RL_V_117** segue até o ponto **RL_V_118 (675.342,734; 7.886.892,659)**, com azimute de **75°39'31"** e distância de **18,67** m. Do ponto **RL_V_118** segue até o ponto **RL_V_119 (675.354,792; 7.886.887,746)**, com azimute de **112°10'06"** e distância de **13,02** m. Do ponto **RL_V_119** segue até o ponto **RL_V_120 (675.381,296; 7.886.869,606)**, com azimute de **124°23'19"** e distância de **32,12** m. Do ponto **RL_V_120** segue até o ponto **RL_V_121 (675.397,853; 7.886.854,954)**, com azimute de **131°30'25"** e distância de **22,11**

P.O.

EM BRANCO

Fls. 5118
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5120
Proc.: 469/06

m. Do ponto **RL_V_121** segue até o ~~ponto RL_V_122 (675.407~~,349; **7.886.850,317**), com azimute de **116°01'36"** e distância de **10,57** m. Do ponto **RL_V_122** segue até o ponto **RL_V_123 (675.424,355; 7.886.848,629)**, com azimute de **95°40'07"** e distância de **17,09** m. Do ponto **RL_V_123** segue até o ponto **RL_V_124 (675.433,052; 7.886.843,056)**, com azimute de **122°39'06"** e distância de **10,33** m. Do ponto **RL_V_124** segue até o ponto **RL_V_125 (675.446,676; 7.886.829,165)**, com azimute de **135°33'21"** e distância de **19,46** m. Do ponto **RL_V_125** segue até o ponto **RL_V_126 (675.464,301; 7.886.820,643)**, com azimute de **115°48'17"** e distância de **19,58** m. Do ponto **RL_V_126** segue até o ponto **RL_V_127 (675.515,287; 7.886.811,163)**, com azimute de **100°31'59"** e distância de **51,86** m. Do ponto **RL_V_127** segue até o ponto **RL_V_128 (675.532,559; 7.886.798,163)**, com azimute de **126°58'03"** e distância de **21,62** m. Do ponto **RL_V_128** segue até o ponto **RL_V_129 (675.539,145; 7.886.781,505)**, com azimute de **158°25'40"** e distância de **17,91** m. Do ponto **RL_V_129** segue até o ponto **RL_V_130 (675.535,570; 7.886.767,890)**, com azimute de **194°42'45"** e distância de **14,08** m. Do ponto **RL_V_130** segue até o ponto **RL_V_131 (675.520,115; 7.886.741,898)**, com azimute de **210°44'09"** e distância de **30,24** m. Do ponto **RL_V_131** segue até o ponto **RL_V_132 (675.463,750; 7.886.715,327)**, com azimute de **244°45'37"** e distância de **62,31** m. Do ponto **RL_V_132** segue até o ponto **RL_V_133 (675.437,824; 7.886.718,163)**, com azimute de **276°14'34"** e distância de **26,08** m. Do ponto **RL_V_133** segue até o ponto **RL_V_134 (675.417,927; 7.886.706,448)**, com azimute de **239°30'40"** e distância de **23,09** m. Do ponto **RL_V_134** segue até o ponto **RL_V_135 (675.411,403; 7.886.700,176)**, com azimute de **226°07'42"** e distância de **9,05** m. Do ponto **RL_V_135** segue até o ponto **RL_V_136 (675.412,520; 7.886.688,755)**, com azimute de **174°24'51"** e distância de **11,48** m. Do ponto **RL_V_136** segue até o ponto **RL_V_137 (675.421,472; 7.886.668,014)**, com azimute de **156°39'16"** e distância de **22,59** m. Do ponto **RL_V_137** segue até o ponto **RL_V_138 (675.422,642; 7.886.653,158)**, com azimute de **175°29'49"** e distância de **14,90** m. Do ponto **RL_V_138** segue até o ponto **RL_V_139 (675.420,034; 7.886.642,134)**, com azimute de **193°18'39"** e distância de **11,33** m. Do ponto **RL_V_139** segue até o ponto **RL_V_140 (675.420,892; 7.886.637,633)**, com azimute de **169°12'20"** e distância de **4,58** m. Do ponto **RL_V_140** segue até o ponto **RL_V_141 (675.439,419; 7.886.618,513)**, com azimute de **135°54'09"** e distância de **26,62** m. Do ponto **RL_V_141** segue até o ponto **RL_V_142 (675.443,747; 7.886.604,153)**, com azimute de **163°13'39"** e distância de **15,00** m. Do ponto **RL_V_142** segue até o ponto **RL_V_143 (675.445,320; 7.886.591,963)**, com azimute de **172°38'50"** e distância de **12,29** m. Do ponto **RL_V_143** segue até o ponto **RL_V_144 (675.451,125; 7.886.588,369)**, com azimute de **121°45'45"** e distância de **6,83** m. Do ponto **RL_V_144** segue até o ponto **RL_V_145 (675.476,293; 7.886.584,334)**, com azimute de **99°06'30"** e distância de **25,49** m. Do ponto **RL_V_145** segue até o ponto **RL_V_146 (675.482,854; 7.886.576,047)**, com azimute de **141°37'50"** e distância de **10,57** m. Do ponto **RL_V_146** segue até o ponto **RL_V_147 (675.486,513; 7.886.555,870)**, com azimute de **169°43'17"** e distância de **20,51** m. Do ponto **RL_V_147** segue até o ponto **RL_V_148 (675.495,560; 7.886.548,362)**, com azimute de **129°41'20"** e distância de **11,76** m. Do ponto **RL_V_148** segue até o ponto **RL_V_149 (675.505,714; 7.886.535,995)**, com azimute de **140°36'44"** e distância de **16,00** m. Do ponto **RL_V_149** segue até o ponto **RL_V_150 (675.510,986; 7.886.517,419)**, com azimute de **164°09'20"** e distância de **19,31** m. Do ponto **RL_V_150** segue até o ponto **RL_V_151 (675.515,531; 7.886.494,337)**, com azimute de **168°51'38"** e distância de **23,53** m. Do ponto **RL_V_151** segue até o ponto **RL_V_152 (675.526,272; 7.886.481,459)**, com azimute de **140°10'12"** e distância de **16,77** m. Do ponto **RL_V_152** segue até o ponto **RL_V_153 (675.540,248; 7.886.472,668)**, com azimute de **122°10'13"** e distância de **16,51** m. Do ponto **RL_V_153** segue até o ponto **RL_V_154 (675.546,948; 7.886.472,155)**, com azimute de **94°22'45"** e distância de **6,72** m. Do ponto **RL_V_154** segue até o ponto **RL_V_155 (675.560,577; 7.886.451,418)**, com azimute de **146°41'05"** e distância de **24,81** m. Do ponto **RL_V_155** segue até o ponto **RL_V_156 (675.576,433; 7.886.440,850)**, com azimute de **123°41'00"** e distância de **19,06** m. Do ponto **RL_V_156** segue até o ponto **RL_V_157 (675.600,753; 7.886.432,388)**, com azimute de **109°11'12"** e distância de **25,75** m. Do ponto **RL_V_157** segue até o ponto **RL_V_158 (675.622,453; 7.886.432,205)**, com azimute de **90°28'53"** e distância de **21,70** m. Do ponto **RL_V_158** segue até o ponto **RL_V_159 (675.637,815; 7.886.434,762)**, com azimute de **80°33'01"** e distância de **15,57** m. Do ponto **RL_V_159** segue até o ponto **RL_V_160 (675.650,838; 7.886.443,619)**, com azimute de **55°46'52"** e

EM BRANCO

Fls. 5119
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5121
Proc.: 469/06

distância de **15,75** m. Do ponto **RL_V_160** segue até o ponto **RL_V_161 (675.669,315; 7.886.459,573)**, com azimute de **49°11'25"** e distância de **24,41** m. Do ponto **RL_V_161** segue até o ponto **RL_V_162 (675.705,128; 7.886.479,218)**, com azimute de **61°15'15"** e distância de **40,85** m. Do ponto **RL_V_162** segue até o ponto **RL_V_163 (675.726,063; 7.886.494,336)**, com azimute de **54°09'56"** e distância de **25,82** m. Do ponto **RL_V_163** segue até o ponto **RL_V_164 (675.730,310; 7.886.509,787)**, com azimute de **15°21'58"** e distância de **16,02** m. Do ponto **RL_V_164** segue até o ponto **RL_V_165 (675.731,917; 7.886.537,483)**, com azimute de **3°19'22"** e distância de **27,74** m. Do ponto **RL_V_165** segue até o ponto **RL_V_166 (675.739,121; 7.886.566,753)**, com azimute de **13°49'34"** e distância de **30,14** m. Do ponto **RL_V_166** segue até o ponto **RL_V_167 (675.748,989; 7.886.567,750)**, com azimute de **84°14'00"** e distância de **9,92** m. Do ponto **RL_V_167** segue até o ponto **RL_V_168 (675.769,771; 7.886.566,093)**, com azimute de **94°33'31"** e distância de **20,85** m. Do ponto **RL_V_168** segue até o ponto **RL_V_169 (675.794,944; 7.886.558,107)**, com azimute de **107°36'05"** e distância de **26,41** m. Do ponto **RL_V_169** segue até o ponto **RL_V_170 (675.853,614; 7.886.536,722)**, com azimute de **110°01'36"** e distância de **62,45** m. Do ponto **RL_V_170** segue até o ponto **RL_V_171 (675.891,023; 7.886.517,956)**, com azimute de **116°38'25"** e distância de **41,85** m. Do ponto **RL_V_171** segue até o ponto **RL_V_172 (675.933,978; 7.886.507,728)**, com azimute de **103°23'36"** e distância de **44,16** m. Do ponto **RL_V_172** segue até o ponto **RL_V_173 (675.951,316; 7.886.501,308)**, com azimute de **110°19'08"** e distância de **18,49** m. Do ponto **RL_V_173** segue até o ponto **RL_V_174 (675.986,130; 7.886.464,549)**, com azimute de **136°33'23"** e distância de **50,63** m. Do ponto **RL_V_174** segue até o ponto **RL_V_175 (675.994,110; 7.886.459,496)**, com azimute de **122°20'28"** e distância de **9,44** m. Do ponto **RL_V_175** segue até o ponto **RL_V_176 (676.002,849; 7.886.457,716)**, com azimute de **101°30'52"** e distância de **8,92** m. Do ponto **RL_V_176** segue até o ponto **RL_V_177 (676.010,649; 7.886.454,364)**, com azimute de **113°15'11"** e distância de **8,49** m. Do ponto **RL_V_177** segue até o ponto **RL_V_178 (676.014,687; 7.886.450,508)**, com azimute de **133°41'00"** e distância de **5,58** m. Do ponto **RL_V_178** segue até o ponto **RL_V_179 (676.021,320; 7.886.441,317)**, com azimute de **144°10'55"** e distância de **11,33** m. Do ponto **RL_V_179** segue até o ponto **RL_V_180 (676.027,395; 7.886.437,762)**, com azimute de **120°20'06"** e distância de **7,04** m. Do ponto **RL_V_180** segue até o ponto **RL_V_181 (676.055,541; 7.886.433,639)**, com azimute de **98°20'02"** e distância de **28,45** m. Do ponto **RL_V_181** segue até o ponto **RL_V_182 (676.071,127; 7.886.438,782)**, com azimute de **71°44'18"** e distância de **16,41** m. Do ponto **RL_V_182** segue até o ponto **RL_V_183 (676.451,155; 7.886.241,073)**, com azimute de **117°29'08"** e distância de **428,38** m. Do ponto **RL_V_183** segue até o ponto **RL_V_184 (676.450,307; 7.886.199,218)**, com azimute de **181°09'38"** e distância de **41,86** m. Do ponto **RL_V_184** segue até o ponto **RL_V_185 (676.456,291; 7.886.170,434)**, com azimute de **168°15'21"** e distância de **29,40** m. Do ponto **RL_V_185** segue até o ponto **RL_V_186 (676.463,365; 7.886.151,286)**, com azimute de **159°43'26"** e distância de **20,41** m. Do ponto **RL_V_186** segue até o ponto **RL_V_187 (676.479,613; 7.886.072,077)**, com azimute de **168°24'28"** e distância de **80,86** m. Do ponto **RL_V_187** segue até o ponto **RL_V_188 (676.486,076; 7.886.061,932)**, com azimute de **147°30'01"** e distância de **12,03** m. Do ponto **RL_V_188** segue até o ponto **RL_V_189 (676.504,235; 7.886.039,551)**, com azimute de **140°56'44"** e distância de **28,82** m. Do ponto **RL_V_189** segue até o ponto **RL_V_190 (676.531,599; 7.886.012,108)**, com azimute de **135°04'57"** e distância de **38,75** m. Do ponto **RL_V_190** segue até o ponto **RL_V_191 (676.552,368; 7.885.974,598)**, com azimute de **151°01'37"** e distância de **42,88** m. Do ponto **RL_V_191** segue até o ponto **RL_V_192 (676.554,966; 7.885.966,526)**, com azimute de **162°09'33"** e distância de **8,48** m. Do ponto **RL_V_192** segue até o ponto **RL_V_193 (676.551,830; 7.885.940,776)**, com azimute de **186°56'40"** e distância de **25,94** m. Do ponto **RL_V_193** segue até o ponto **RL_V_194 (676.562,814; 7.885.919,350)**, com azimute de **152°51'29"** e distância de **24,08** m. Do ponto **RL_V_194** segue até o ponto **RL_V_195 (676.585,313; 7.885.892,747)**, com azimute de **139°46'40"** e distância de **34,84** m. Do ponto **RL_V_195** segue até o ponto **RL_V_196 (676.621,979; 7.885.862,384)**, com azimute de **129°37'41"** e distância de **47,61** m. Do ponto **RL_V_196** segue até o ponto **RL_V_197 (676.671,772; 7.885.824,170)**, com azimute de **127°30'17"** e distância de **62,77** m. Do ponto **RL_V_197** segue até o ponto **RL_V_198 (676.702,255; 7.885.794,815)**, com azimute de **133°55'12"** e distância de **42,32** m. Do ponto **RL_V_198** segue até o ponto **RL_V_199 (676.725,553; 7.885.768,667)**, com azimute de

EM BRANCO

Fls. 5120
Proc.: 469/06
Rubr:

Fls. 5122
Proc.: 469/06
Rubr:

138°17'56" e distância de **35,02** m. Do ponto **RL_V_199** segue até o ponto **RL_V_200** (**676.736,977**; **7.885.745,683**), com azimute de **153°34'15"** e distância de **25,67** m. Do ponto **RL_V_200** segue até o ponto **RL_V_201** (**676.755,043**; **7.885.727,245**), com azimute de **135°35'02"** e distância de **25,84** m. Do ponto **RL_V_201** segue até o ponto **RL_V_202** (**676.791,180**; **7.885.711,823**), com azimute de **113°06'40"** e distância de **39,29** m. Do ponto **RL_V_202** segue até o ponto **RL_V_203** (**676.828,616**; **7.885.689,856**), com azimute de **120°24'14"** e distância de **43,41** m. Do ponto **RL_V_203** segue até o ponto **RL_V_204** (**676.852,447**; **7.885.671,839**), com azimute de **127°05'26"** e distância de **29,88** m. Do ponto **RL_V_204** segue até o ponto **RL_V_205** (**676.886,769**; **7.885.633,494**), com azimute de **138°10'07"** e distância de **51,46**m. Do ponto **RL_V_205** segue até o ponto **RL_V_206** (**676.833,813**; **7.885.461,721**), com azimute de **197°08'22"** e distância de **179,75**m. Do ponto **RL_V_206** segue até o ponto **RL_V_207** (**676.676,030**; **7.885.460,545**), com azimute de **269°34'23"** e distância de **157,79** m. Do ponto **RL_V_207** segue até o ponto **RL_V_208** (**676.481,735**; **7.885.475,917**), com azimute de **274°31'25"** e distância de **194,90** m. Do ponto **RL_V_208** segue até o ponto **RL_V_209** (**676.411,417**; **7.885.510,509**), com azimute de **296°11'39"** e distância de **78,37** m. Do ponto **RL_V_209** segue até o ponto **RL_V_210** (**676.349,369**; **7.885.524,508**), com azimute de **282°42'50"** e distância de **63,61** m. Do ponto **RL_V_210** segue até o ponto **RL_V_211** (**676.317,866**; **7.885.538,504**), com azimute de **293°57'16"** e distância de **34,47** m. Do ponto **RL_V_211** segue até o ponto **RL_V_212** (**676.311,849**; **7.885.576,932**), com azimute de **351°06'03"** e distância de **38,90** m. Do ponto **RL_V_212** segue até o ponto **RL_V_213** (**676.204,460**; **7.885.622,906**), com azimute de **293°10'34"** e distância de **116,82** m. Do ponto **RL_V_213** segue até o ponto **RL_V_214** (**676.143,119**; **7.885.628,859**), com azimute de **275°32'35"** e distância de **61,63** m. Do ponto **RL_V_214** segue até o ponto **RL_V_215** (**676.105,852**; **7.885.617,364**), com azimute de **252°51'27"** e distância de **39,00** m. Do ponto **RL_V_215** segue até o ponto **RL_V_216** (**675.953,835**; **7.885.682,210**), com azimute de **293°06'06"** e distância de **165,27** m. Do ponto **RL_V_216** segue até o ponto **RL_V_217** (**675.871,813**; **7.885.748,699**), com azimute de **309°01'45"** e distância de **105,59** m. Do ponto **RL_V_217** segue até o ponto **RL_V_218** (**675.775,779**; **7.885.867,189**), com azimute de **320°58'33"** e distância de **152,52** m. Do ponto **RL_V_218** segue até o ponto **RL_V_219** (**675.728,790**; **7.885.897,619**), com azimute de **302°55'37"** e distância de **55,98** m. Do ponto **RL_V_219** segue até o ponto **RL_V_220** (**675.663,257**; **7.885.987,368**), com azimute de **323°51'50"** e distância de **111,13** m. Do ponto **RL_V_220** segue até o ponto **RL_V_221** (**675.631,784**; **7.886.059,976**), com azimute de **336°33'54"** e distância de **79,14** m. Do ponto **RL_V_221** segue até o ponto **RL_V_222** (**675.705,693**; **7.886.183,086**), com azimute de **30°58'42"** e distância de **143,59** m. Do ponto **RL_V_222** segue até o ponto **RL_V_223** (**675.618,355**; **7.886.260,143**), com azimute de **311°25'17"** e distância de **116,47** m. Do ponto **RL_V_223** segue até o ponto **RL_V_224** (**675.478,152**; **7.886.378,066**), com azimute de **310°04'00"** e distância de **183,20** m. Do ponto **RL_V_224** segue até o ponto **RL_V_225** (**675.461,478**; **7.886.406,450**), com azimute de **329°34'05"** e distância de **32,92** m. Do ponto **RL_V_225** segue até o ponto **RL_V_226** (**675.360,056**; **7.886.544,354**), com azimute de **323°40'02"** e distância de **171,18** m. Do ponto **RL_V_226** segue até o ponto **RL_V_227** (**675.192,661**; **7.886.660,624**), com azimute de **304°47'00"** e distância de **203,81** m. Do ponto **RL_V_227** segue até o ponto **RL_V_228** (**674.974,302**; **7.886.834,766**), com azimute de **308°34'21"** e distância de **279,30** m. Do ponto **RL_V_228** segue até o ponto **RL_V_229** (**674.807,306**; **7.886.940,886**), com azimute de **302°26'04"** e distância de **197,86** m. Do ponto **RL_V_229** segue até o ponto **RL_V_230** (**674.646,939**; **7.887.015,160**), com azimute de **294°51'04"** e distância de **176,73** m. Do ponto **RL_V_230** segue até o ponto **RL_V_231** (**674.440,573**; **7.887.143,735**), com azimute de **301°55'29"** e distância de **243,14** m. Do ponto **RL_V_231** segue até o ponto **RL_V_232** (**674.241,675**; **7.887.311,731**), com azimute de **310°11'08"** e distância de **260,35** m. Do ponto **RL_V_232** segue até o ponto **RL_V_233** (**674.060,438**; **7.887.428,859**), com azimute de **302°52'24"** e distância de **215,79** m. Do ponto **RL_V_233** segue até o ponto **RL_V_234** (**674.040,108**; **7.887.511,172**), com azimute de **346°07'35"** e distância de **84,79** m. Do ponto **RL_V_234** segue até o ponto **RL_V_235** (**673.991,074**; **7.887.562,147**), com azimute de **316°06'43"** e distância de **70,73** m. Do ponto **RL_V_235** segue até o ponto **RL_V_236** (**673.924,483**; **7.887.608,600**), com azimute de **304°53'57"** e distância de **81,19** m. Do ponto **RL_V_236** segue até o ponto **RL_V_237** (**673.848,816**; **7.887.686,698**), com azimute de **315°54'21"** e distância de **108,74** m. Do ponto **RL_V_237** segue até o ponto **RL_V_238** (**673.807,034**; **7.887.748,338**),

EM BRANCO

Fls. 5121
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 469/06 5123
Proc.: 469/06

com azimute de **325°52'09"** e distância de **74,47** m. Do ponto **RL_V_238** segue até o ponto **RL_V_239 (673.812,304; 7.887.866,993)**, com azimute de **2°32'35"** e distância de **118,77** m. Do ponto **RL_V_239** segue até o ponto **RL_V_240 (673.841,124; 7.888.059,511)**, com azimute de **8°30'50"** e distância de **194,66** m. Do ponto **RL_V_240** segue até o ponto **RL_V_241 (673.937,471; 7.888.121,152)**, com azimute de **57°23'23"** e distância de **114,38** m. Do ponto **RL_V_241** segue até o ponto **RL_V_001 (673.939,584; 7.888.119,816)**, com azimute de **122°18'16"** e distância de **2,50** m. O perímetro acima descrito encerra uma área de **139,7258ha.**

MEMORIAL DESCRITIVO
RESERVA LEGAL
FRAGMENTO 2

Imóvel:FAZENDA
Arquivo: AG-21-85-196-LEV-01
Propriedade: ACHUPÉ
Data: 19/09/2012
Proprietário: NOVA ERA SILICON S/A
Área: 66,4289Ha.
Município: CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG

Descrição

Do ponto **RL_V_242** segue até o ponto **RL_V_243 (677.628,312; 7.886.369,795)**, com azimute de **21°45'54"** e distância de **37,01**m. Do ponto **RL_V_243** segue até o ponto **RL_V_244 (677.639,744; 7.886.429,458)**, com azimute de **10°50'49"** e distância de **60,75** m. Do ponto **RL_V_244** segue até o ponto **RL_V_245 (677.668,434; 7.886.463,854)**, com azimute de **39°49'54"** e distância de **44,79** m. Do ponto **RL_V_245** segue até o ponto **RL_V_246 (677.717,143; 7.886.510,922)**, com azimute de **45°58'54"** e distância de **67,73** m. Do ponto **RL_V_246** segue até o ponto **RL_V_247 (677.749,538; 7.886.541,599)**, com azimute de **46°33'37"** e distância de **44,62** m. Do ponto **RL_V_247** segue até o ponto **RL_V_248 (677.766,094; 7.886.579,856)**, com azimute de **23°24'06"** e distância de **41,69** m. Do ponto **RL_V_248** segue até o ponto **RL_V_249 (677.878,935; 7.886.570,128)**, com azimute de **94°55'37"** e distância de **113,26** m. Do ponto **RL_V_249** segue até o ponto **RL_V_250 (677.916,125; 7.886.588,960)**, com azimute de **63°08'40"** e distância de **41,69** m. Do ponto **RL_V_250** segue até o ponto **RL_V_251 (677.962,019; 7.886.638,691)**, com azimute de **42°42'09"** e distância de **67,67** m. Do ponto **RL_V_251** segue até o ponto **RL_V_252 (678.024,412; 7.886.687,289)**, com azimute de **52°05'05"** e distância de **79,09** m. Do ponto **RL_V_252** segue até o ponto **RL_V_253 (678.071,927; 7.886.699,935)**, com azimute de **75°05'46"** e distância de **49,17** m. Do ponto **RL_V_253** segue até o ponto **RL_V_254 (678.096,493; 7.886.717,305)**, com azimute de **54°44'14"** e distância de **30,09** m. Do ponto **RL_V_254** segue até o ponto **RL_V_255 (678.124,435; 7.886.726,251)**, com azimute de **72°14'48"** e distância de **29,34** m. Do ponto **RL_V_255** segue até o ponto **RL_V_256 (678.198,871; 7.886.708,026)**, com azimute de **103°45'29"** e distância de **76,63** m. Do ponto **RL_V_256** segue até o ponto **RL_V_257 (678.256,730; 7.886.716,067)**, com azimute de **82°05'18"** e

EM BRANCO

Fls. 5122
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5124
Proc.: 469/06

distância de **58,42** m. Do ponto **RL_V_257** segue até o ponto **RL_V_258 (678.283,733; 7.886.728,358)**, com azimute de **65°31'31"** e distância de 29,67 m. Do ponto **RL_V_258** segue até o ponto **RL_V_259 (678.350,654; 7.886.804,548)**, com azimute de **41°17'40"** e distância de **101,41** m. Do ponto **RL_V_259** segue até o ponto **RL_V_260 (678.422,112; 7.886.829,559)**, com azimute de **70°42'33"** e distância de **75,71** m. Do ponto **RL_V_260** segue até o ponto **RL_V_261 (678.470,360; 7.886.850,606)**, com azimute de **66°25'54"** e distância de **52,64** m. Do ponto **RL_V_261** segue até o ponto **RL_V_262 (678.554,392; 7.886.679,035)**, com azimute de **153°54'20"** e distância de **191,04** m. Do ponto **RL_V_262** segue até o ponto **RL_V_263 (678.588,627; 7.886.644,163)**, com azimute de **135°31'40"** e distância de **48,87** m. Do ponto **RL_V_263** segue até o ponto **RL_V_264 (678.653,184; 7.886.622,707)**, com azimute de **108°23'03"** e distância de **68,03** m. Do ponto **RL_V_264** segue até o ponto **RL_V_265 (678.762,421; 7.886.583,464)**, com azimute de **109°45'39"** e distância de **116,07** m. Do ponto **RL_V_265** segue até o ponto **RL_V_266 (678.796,781; 7.886.578,917)**, com azimute de **97°32'20"** e distância de **34,66** m. Do ponto **RL_V_266** segue até o ponto **RL_V_267 (678.897,467; 7.886.573,153)**, com azimute de **93°16'35"** e distância de **100,85** m. Do ponto **RL_V_267** segue até o ponto **RL_V_268 (679.049,433; 7.886.554,149)**, com azimute de **97°07'41"** e distância de **153,15** m. Do ponto **RL_V_268** segue até o ponto **RL_V_269 (679.054,546; 7.886.552,995)**, com azimute de **102°42'45"** e distância de **5,24** m. Do ponto **RL_V_269** segue até o ponto **RL_V_270 (679.052,471; 7.886.547,801)**, com azimute de **201°46'51"** e distância de **5,59** m. Do ponto **RL_V_270** segue até o ponto **RL_V_271 (679.041,930; 7.886.532,329)**, com azimute de **214°16'00"** e distância de **18,72** m. Do ponto **RL_V_271** segue até o ponto **RL_V_272 (678.996,779; 7.886.499,497)**, com azimute de **233°58'36"** e distância de **55,83** m. Do ponto **RL_V_272** segue até o ponto **RL_V_273 (678.965,963; 7.886.471,647)**, com azimute de **227°53'40"** e distância de **41,54** m. Do ponto **RL_V_273** segue até o ponto **RL_V_274 (678.931,936; 7.886.408,666)**, com azimute de **208°22'53"** e distância de **71,59** m. Do ponto **RL_V_274** segue até o ponto **RL_V_275 (678.929,191; 7.886.372,083)**, com azimute de **184°17'23"** e distância de **36,69** m. Do ponto **RL_V_275** segue até o ponto **RL_V_276 (678.940,407; 7.886.338,614)**, com azimute de **161°28'28"** e distância de **35,30** m. Do ponto **RL_V_276** segue até o ponto **RL_V_277 (678.942,584; 7.886.305,911)**, com azimute de **176°11'29"** e distância de **32,78** m. Do ponto **RL_V_277** segue até o ponto **RL_V_278 (678.936,318; 7.886.269,411)**, com azimute de **189°44'27"** e distância de **37,03** m. Do ponto **RL_V_278** segue até o ponto **RL_V_279 (678.943,626; 7.886.213,229)**, com azimute de **172°35'19"** e distância de **56,66** m. Do ponto **RL_V_279** segue até o ponto **RL_V_280 (678.933,076; 7.886.136,212)**, com azimute de **187°48'01"** e distância de **77,74** m. Do ponto **RL_V_280** segue até o ponto **RL_V_281 (678.933,388; 7.886.097,316)**, com azimute de **179°32'27"** e distância de **38,90** m. Do ponto **RL_V_281** segue até o ponto **RL_V_282 (678.937,050; 7.886.055,094)**, com azimute de **175°02'34"** e distância de **42,38** m. Do ponto **RL_V_282** segue até o ponto **RL_V_283 (678.935,963; 7.886.036,968)**, com azimute de **183°25'48"** e distância de **18,16** m. Do ponto **RL_V_283** segue até o ponto **RL_V_284 (678.925,417; 7.886.015,272)**, com azimute de **205°55'30"** e distância de **24,12** m. Do ponto **RL_V_284** segue até o ponto **RL_V_285 (678.911,911; 7.885.982,182)**, com azimute de **202°12'09"** e distância de **35,74** m. Do ponto **RL_V_285** segue até o ponto **RL_V_286 (678.908,588; 7.885.982,783)**, com azimute de **280°14'54"** e distância de **3,38** m. Do ponto **RL_V_286** segue até o ponto **RL_V_287 (678.884,529; 7.885.992,039)**, com azimute de **291°02'38"** e distância de **25,78** m. Do ponto **RL_V_287** segue até o ponto **RL_V_288 (678.877,231; 7.885.993,467)**, com azimute de **281°04'13"** e distância de **7,44** m. Do ponto **RL_V_288** segue até o ponto **RL_V_289 (678.806,008; 7.886.006,751)**, com azimute de **280°33'54"** e distância de **72,45** m. Do ponto **RL_V_289** segue até o ponto **RL_V_290 (678.737,726; 7.886.012,916)**, com azimute de **275°09'33"** e distância de **68,56** m. Do ponto **RL_V_290** segue até o ponto **RL_V_291 (678.695,179; 7.886.030,434)**, com azimute de **292°22'43"** e distância de **46,01** m. Do ponto **RL_V_291** segue até o ponto **RL_V_292 (678.661,511; 7.886.036,868)**, com azimute de **280°49'06"** e distância de **34,28** m. Do ponto **RL_V_292** segue até o ponto **RL_V_293 (678.631,655; 7.886.052,950)**, com azimute de **298°18'36"** e distância de **33,91** m. Do ponto **RL_V_293** segue até o ponto **RL_V_294 (678.602,703; 7.886.072,212)**, com azimute de **303°38'05"** e distância de **34,77** m. Do ponto **RL_V_294** segue até o ponto **RL_V_295 (678.553,705; 7.886.077,097)**, com azimute de **275°41'38"** e distância de **49,24** m. Do ponto **RL_V_295** segue até o ponto **RL_V_296 (678.523,806; 7.886.064,768)**, com azimute de

N.O.

EM BRANCO

Fls. 5123
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5125
Proc.: 469/06

247°35'25" e distância de 32,34 m. Do ponto **RL_V_296** segue até o ponto **RL_V_297 (678.439,525; 7.886.001,195)**, com azimute de **232°58'24"** e distância de **105,57** m. Do ponto **RL_V_297** segue até o ponto **RL_V_298 (678.408,770; 7.885.997,095)**, com azimute de **262°24'19"** e distância de **31,03** m. Do ponto **RL_V_298** segue até o ponto **RL_V_299 (678.354,927; 7.886.004,976)**, com azimute de **278°19'40"** e distância de **54,42** m. Do ponto **RL_V_299** segue até o ponto **RL_V_300 (678.293,486; 7.886.026,176)**, com azimute de **289°02'11"** e distância de **65,00** m. Do ponto **RL_V_300** segue até o ponto **RL_V_301 (678.267,197; 7.886.038,264)**, com azimute de **294°41'35"** e distância de **28,93** m. Do ponto **RL_V_301** segue até o ponto **RL_V_302 (678.252,139; 7.886.086,889)**, com azimute de **342°47'38"** e distância de **50,90** m. Do ponto **RL_V_302** segue até o ponto **RL_V_303 (678.255,484; 7.886.196,162)**, com azimute de **1°45'12"** e distância de **109,32** m. Do ponto **RL_V_303** segue até o ponto **RL_V_304 (678.272,990; 7.886.264,399)**, com azimute de **14°23'20"** e distância de **70,45** m. Do ponto **RL_V_304** segue até o ponto **RL_V_305 (678.325,230; 7.886.420,405)**, com azimute de **18°30'48"** e distância de **164,52** m. Do ponto **RL_V_305** segue até o ponto **RL_V_306 (678.329,515; 7.886.476,561)**, com azimute de **4°21'49"** e distância de **56,32** m. Do ponto **RL_V_306** segue até o ponto **RL_V_307 (678.322,379; 7.886.547,598)**, com azimute de **354°15'49"** e distância de **71,39** m. Do ponto **RL_V_307** segue até o ponto **RL_V_308 (678.307,156; 7.886.600,434)**, com azimute de **343°55'42"** e distância de **54,99** m. Do ponto **RL_V_308** segue até o ponto **RL_V_309 (678.303,350; 7.886.608,483)**, com azimute de **334°41'25"** e distância de **8,90** m. Do ponto **RL_V_309** segue até o ponto **RL_V_310 (678.308,546; 7.886.619,274)**, com azimute de **25°42'51"** e distância de **11,98** m. Do ponto **RL_V_310** segue até o ponto **RL_V_311 (678.308,546; 7.886.641,526)**, com azimute de **360°00'00"** e distância de **22,25** m. Do ponto **RL_V_311** segue até o ponto **RL_V_312 (678.298,187; 7.886.662,136)**, com azimute de **333°18'54"** e distância de **23,07** m. Do ponto **RL_V_312** segue até o ponto **RL_V_313 (678.281,494; 7.886.675,449)**, com azimute de **308°34'17"** e distância de **21,35** m. Do ponto **RL_V_313** segue até o ponto **RL_V_314 (678.259,800; 7.886.680,400)**, com azimute de **282°51'25"** e distância de **22,25** m. Do ponto **RL_V_314** segue até o ponto **RL_V_315 (678.238,106; 7.886.675,449)**, com azimute de **257°08'34"** e distância de **22,25** m. Do ponto **RL_V_315** segue até o ponto **RL_V_316 (678.220,708; 7.886.661,575)**, com azimute de **231°25'43"** e distância de **22,25** m. Do ponto **RL_V_316** segue até o ponto **RL_V_317 (678.211,054; 7.886.641,526)**, com azimute de **205°42'51"** e distância de **22,25** m. Do ponto **RL_V_317** segue até o ponto **RL_V_318 (678.211,054; 7.886.619,274)**, com azimute de **180°00'00"** e distância de **22,25** m. Do ponto **RL_V_318** segue até o ponto **RL_V_319 (678.220,708; 7.886.599,226)**, com azimute de **154°17'09"** e distância de **22,25** m. Do ponto **RL_V_319** segue até o ponto **RL_V_320 (678.238,106; 7.886.585,352)**, com azimute de **128°34'17"** e distância de **22,25** m. Do ponto **RL_V_320** segue até o ponto **RL_V_321 (678.249,105; 7.886.582,841)**, com azimute de **102°51'25"** e distância de **11,28** m. Do ponto **RL_V_321** segue até o ponto **RL_V_322 (678.250,844; 7.886.579,166)**, com azimute de **154°41'25"** e distância de **4,07** m. Do ponto **RL_V_322** segue até o ponto **RL_V_323 (678.263,221; 7.886.536,202)**, com azimute de **163°55'42"** e distância de **44,71** m. Do ponto **RL_V_323** segue até o ponto **RL_V_324 (678.269,285; 7.886.475,839)**, com azimute de **174°15'49"** e distância de **60,67** m. Do ponto **RL_V_324** segue até o ponto **RL_V_325 (678.265,970; 7.886.432,395)**, com azimute de **184°21'49"** e distância de **43,57** m. Do ponto **RL_V_325** segue até o ponto **RL_V_326 (678.215,410; 7.886.281,401)**, com azimute de **198°30'48"** e distância de **159,23** m. Do ponto **RL_V_326** segue até o ponto **RL_V_327 (678.195,716; 7.886.204,638)**, com azimute de **194°23'20"** e distância de **79,25** m. Do ponto **RL_V_327** segue até o ponto **RL_V_328 (678.191,861; 7.886.078,711)**, com azimute de **181°45'12"** e distância de **125,99** m. Do ponto **RL_V_328** segue até o ponto **RL_V_329 (678.193,963; 7.886.071,921)**, com azimute de **162°47'38"** e distância de **7,11** m. Do ponto **RL_V_329** segue até o ponto **RL_V_330 (678.101,807; 7.886.114,271)**, com azimute de **294°40'52"** e distância de **101,42** m. Do ponto **RL_V_330** segue até o ponto **RL_V_331 (677.998,595; 7.886.173,999)**, com azimute de **300°03'27"** e distância de **119,25** m. Do ponto **RL_V_331** segue até o ponto **RL_V_332 (677.928,355; 7.886.200,503)**, com azimute de **290°40'24"** e distância de **75,07** m. Do ponto **RL_V_332** segue até o ponto **RL_V_333 (677.916,169; 7.886.231,003)**, com azimute de **338°13'14"** e distância de **32,84** m. Do ponto **RL_V_333** segue até o ponto **RL_V_334 (677.905,984; 7.886.273,586)**, com azimute de **346°32'56"** e distância de **43,78** m. Do ponto **RL_V_334** segue até o ponto **RL_V_335 (677.907,496; 7.886.337,249)**, com

EM BRANCO

azimute de 1°21'36" e distância de 63,68 m. Do ponto **RL_V_335** segue até o ponto **RL_V_336** (677.921,097; 7.886.382,586), com azimute de 16°41'57" e distância de 47,33 m. Do ponto **RL_V_336** segue até o ponto **RL_V_337** (677.927,455; 7.886.428,310), com azimute de 7°55'00" e distância de 46,16 m. Do ponto **RL_V_337** segue até o ponto **RL_V_338** (677.932,894; 7.886.429,552), com azimute de 77°08'34" e distância de 5,58 m. Do ponto **RL_V_338** segue até o ponto **RL_V_339** (677.950,292; 7.886.443,426), com azimute de 51°25'44" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_339** segue até o ponto **RL_V_340** (677.959,946; 7.886.463,474), com azimute de 25°42'51" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_340** segue até o ponto **RL_V_341** (677.959,946; 7.886.485,726), com azimute de 360°00'00" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_341** segue até o ponto **RL_V_342** (677.949,587; 7.886.506,336), com azimute de 333°18'54" e distância de 23,07 m. Do ponto **RL_V_342** segue até o ponto **RL_V_343** (677.932,894; 7.886.519,649), com azimute de 308°34'17" e distância de 21,35 m. Do ponto **RL_V_343** segue até o ponto **RL_V_344** (677.911,200; 7.886.524,600), com azimute de 282°51'25" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_344** segue até o ponto **RL_V_345** (677.889,506; 7.886.519,649), com azimute de 257°08'34" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_345** segue até o ponto **RL_V_346** (677.872,108; 7.886.505,775), com azimute de 231°25'43" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_346** segue até o ponto **RL_V_347** (677.862,454; 7.886.485,726), com azimute de 205°42'51" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_347** segue até o ponto **RL_V_348** (677.862,454; 7.886.463,474), com azimute de 180°00'00" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_348** segue até o ponto **RL_V_349** (677.870,106; 7.886.447,584), com azimute de 154°17'09" e distância de 17,64 m. Do ponto **RL_V_349** segue até o ponto **RL_V_350** (677.869,190; 7.886.444,938), com azimute de 199°05'17" e distância de 2,80 m. Do ponto **RL_V_350** segue até o ponto **RL_V_351** (677.862,303; 7.886.395,414), com azimute de 187°55'00" e distância de 50,00 m. Do ponto **RL_V_351** segue até o ponto **RL_V_352** (677.847,704; 7.886.346,751), com azimute de 196°41'57" e distância de 50,81 m. Do ponto **RL_V_352** segue até o ponto **RL_V_353** (677.845,816; 7.886.267,214), com azimute de 181°21'36" e distância de 79,56 m. Do ponto **RL_V_353** segue até o ponto **RL_V_354** (677.855,175; 7.886.228,085), com azimute de 166°32'56" e distância de 40,23 m. Do ponto **RL_V_354** segue até o ponto **RL_V_355** (677.714,332; 7.886.281,156), com azimute de 290°38'49" e distância de 150,51 m. Do ponto **RL_V_355** segue até o ponto **RL_V_356** (677.700,045; 7.886.294,130), com azimute de 312°14'34" e distância de 19,30 m. Do ponto **RL_V_356** segue até o ponto **RL_V_357** (677.686,685; 7.886.306,211), com azimute de 312°07'18" e distância de 18,01 m. Do ponto **RL_V_357** segue até o ponto **RL_V_242** (677.614,589; 7.886.335,424), com azimute de 67°56'32" e distância de 77,79m. O perímetro acima descrito encerra uma área de **66,4289ha.**

MEMORIAL DESCRITIVO
RESERVA LEGAL
FRAGMENTO 3

Imóvel:FAZENDA
Arquivo: AG-21-85-196-LEV-01
Propriedade: ACHUPÉ
Data: 19/09/2012
Proprietário: NOVA ERA SILICON S/A
Área: 215,1453Ha.
Município: CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG

Descrição

Do ponto **RL_V_358** segue até o ponto **RL_V_359** (677.185,726; 7.883.492,531), com azimute de 6°51'02" e distância de 13,03 m. Do ponto **RL_V_359** segue até o ponto **RL_V_360** (677.185,029; 7.883.502,383), com

EM BRANCO

azimute de 355°57'12" e distância de 9,88 m. Do ponto **RL_V_360** segue até o ponto **RL_V_361** (677.158,681; 7.883.558,935), com azimute de 335°01'08" e distância de 62,39 m. Do ponto **RL_V_361** segue até o ponto **RL_V_362** (677.145,798; 7.883.574,778), com azimute de 320°52'59" e distância de 20,42 m. Do ponto **RL_V_362** segue até o ponto **RL_V_363** (677.141,303; 7.883.583,848), com azimute de 333°38'15" e distância de 10,12 m. Do ponto **RL_V_363** segue até o ponto **RL_V_364** (677.140,150; 7.883.591,347), com azimute de 351°15'23" e distância de 7,59 m. Do ponto **RL_V_364** segue até o ponto **RL_V_365** (677.146,185; 7.883.615,707), com azimute de 13°54'54" e distância de 25,10 m. Do ponto **RL_V_365** segue até o ponto **RL_V_366** (677.160,883; 7.883.612,353), com azimute de 102°51'25" e distância de 15,08 m. Do ponto **RL_V_366** segue até o ponto **RL_V_367** (677.182,577; 7.883.617,304), com azimute de 77°08'34" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_367** segue até o ponto **RL_V_368** (677.199,974; 7.883.631,178), com azimute de 51°25'44" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_368** segue até o ponto **RL_V_369** (677.209,629; 7.883.651,226), com azimute de 25°42'51" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_369** segue até o ponto **RL_V_370** (677.209,629; 7.883.673,479), com azimute de 360°00'00" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_370** segue até o ponto **RL_V_371** (677.199,270; 7.883.694,089), com azimute de 333°18'54" e distância de 23,07 m. Do ponto **RL_V_371** segue até o ponto **RL_V_372** (677.182,577; 7.883.707,401), com azimute de 308°34'17" e distância de 21,35 m. Do ponto **RL_V_372** segue até o ponto **RL_V_373** (677.160,883; 7.883.712,353), com azimute de 282°51'25" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_373** segue até o ponto **RL_V_374** (677.139,189; 7.883.707,401), com azimute de 257°08'34" e distância de 22,25 m. Do ponto **RL_V_374** segue até o ponto **RL_V_375** (677.132,174; 7.883.701,807), com azimute de 231°25'43" e distância de 8,97 m. Do ponto **RL_V_375** segue até o ponto **RL_V_376** (677.118,590; 7.883.707,792), com azimute de 293°46'31" e distância de 14,84 m. Do ponto **RL_V_376** segue até o ponto **RL_V_377** (677.091,388; 7.883.712,235), com azimute de 279°16'39" e distância de 27,56 m. Do ponto **RL_V_377** segue até o ponto **RL_V_378** (677.062,420; 7.883.710,244), com azimute de 266°04'02" e distância de 29,04 m. Do ponto **RL_V_378** segue até o ponto **RL_V_379** (677.042,599; 7.883.705,912), com azimute de 257°40'22" e distância de 20,29 m. Do ponto **RL_V_379** segue até o ponto **RL_V_380** (677.017,740; 7.883.722,407), com azimute de 303°33'58" e distância de 29,83 m. Do ponto **RL_V_380** segue até o ponto **RL_V_381** (676.966,162; 7.883.772,071), com azimute de 313°55'01" e distância de 71,60 m. Do ponto **RL_V_381** segue até o ponto **RL_V_382** (676.936,777; 7.883.805,925), com azimute de 319°02'29" e distância de 44,83 m. Do ponto **RL_V_382** segue até o ponto **RL_V_383** (676.908,952; 7.883.838,214), com azimute de 319°14'51" e distância de 42,62 m. Do ponto **RL_V_383** segue até o ponto **RL_V_384** (676.882,582; 7.883.874,760), com azimute de 324°11'12" e distância de 45,07 m. Do ponto **RL_V_384** segue até o ponto **RL_V_385** (676.921,229; 7.883.890,638), com azimute de 67°39'52" e distância de 41,78 m. Do ponto **RL_V_385** segue até o ponto **RL_V_386** (676.959,580; 7.883.900,977), com azimute de 74°54'42" e distância de 39,72 m. Do ponto **RL_V_386** segue até o ponto **RL_V_387** (677.004,852; 7.883.920,289), com azimute de 66°53'53" e distância de 49,22 m. Do ponto **RL_V_387** segue até o ponto **RL_V_388** (677.049,185; 7.883.942,901), com azimute de 62°58'34" e distância de 49,77 m. Do ponto **RL_V_388** segue até o ponto **RL_V_389** (677.071,102; 7.883.957,312), com azimute de 56°40'28" e distância de 26,23 m. Do ponto **RL_V_389** segue até o ponto **RL_V_390** (677.089,088; 7.883.966,286), com azimute de 63°29'07" e distância de 20,10 m. Do ponto **RL_V_390** segue até o ponto **RL_V_391** (677.114,952; 7.883.973,307), com azimute de 74°48'44" e distância de 26,80 m. Do ponto **RL_V_391** segue até o ponto **RL_V_392** (677.173,052; 7.883.981,643), com azimute de 81°50'07" e distância de 58,70 m. Do ponto **RL_V_392** segue até o ponto **RL_V_393** (677.200,136; 7.883.991,076), com azimute de 70°47'46" e distância de 28,68 m. Do ponto **RL_V_393** segue até o ponto **RL_V_394** (677.226,303; 7.883.998,011), com azimute de 75°09'21" e distância de 27,07 m. Do ponto **RL_V_394** segue até o ponto **RL_V_395** (677.245,254; 7.883.995,498), com azimute de 97°33'18" e distância de 19,12 m. Do ponto **RL_V_395** segue até o ponto **RL_V_396** (677.258,648; 7.883.981,478), com azimute de 136°18'28" e distância de 19,39 m. Do ponto **RL_V_396** segue até o ponto **RL_V_397** (677.262,073; 7.883.962,571), com azimute de 169°43'56" e distância de 19,21 m. Do ponto **RL_V_397** segue até o ponto **RL_V_398** (677.259,562; 7.883.927,755), com azimute de 184°07'29" e distância de 34,91 m. Do ponto **RL_V_398** segue até o ponto **RL_V_399** (677.264,850;

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 5128
Proc.: 469/06

7.883.913,918), com azimute de 159°05'14" e distância de 14,81 m. Do ponto RL_V_399 segue até o ponto RL_V_400 (677.274,006; 7.883.913,696), com azimute de 91°23'11" e distância de 9,16 m. Do ponto RL_V_400 segue até o ponto RL_V_401 (677.280,018; 7.883.923,832), com azimute de 30°40'21" e distância de 11,78 m. Do ponto RL_V_401 segue até o ponto RL_V_402 (677.295,676; 7.883.922,947), com azimute de 93°14'04" e distância de 15,68 m. Do ponto RL_V_402 segue até o ponto RL_V_403 (677.314,160; 7.883.914,408), com azimute de 114°47'43" e distância de 20,36 m. Do ponto RL_V_403 segue até o ponto RL_V_404 (677.333,157; 7.883.916,148), com azimute de 84°46'00" e distância de 19,08 m. Do ponto RL_V_404 segue até o ponto RL_V_405 (677.345,460; 7.883.935,921), com azimute de 31°53'25" e distância de 23,29 m. Do ponto RL_V_405 segue até o ponto RL_V_406 (677.365,817; 7.883.958,693), com azimute de 41°47'43" e distância de 30,54 m. Do ponto RL_V_406 segue até o ponto RL_V_407 (677.384,230; 7.883.964,759), com azimute de 71°45'58" e distância de 19,39 m. Do ponto RL_V_407 segue até o ponto RL_V_408 (677.392,392; 7.883.972,840), com azimute de 45°17'09" e distância de 11,49 m. Do ponto RL_V_408 segue até o ponto RL_V_409 (677.394,755; 7.883.984,339), com azimute de 11°36'45" e distância de 11,74 m. Do ponto RL_V_409 segue até o ponto RL_V_410 (677.390,061; 7.884.008,789), com azimute de 349°07'57" e distância de 24,90 m. Do ponto RL_V_410 segue até o ponto RL_V_411 (677.392,730; 7.884.029,006), com azimute de 7°31'14" e distância de 20,39 m. Do ponto RL_V_411 segue até o ponto RL_V_412 (677.399,152; 7.884.043,981), com azimute de 23°12'43" e distância de 16,29 m. Do ponto RL_V_412 segue até o ponto RL_V_413 (677.402,113; 7.884.054,232), com azimute de 16°06'41" e distância de 10,67 m. Do ponto RL_V_413 segue até o ponto RL_V_414 (677.402,964; 7.884.067,753), com azimute de 3°36'05" e distância de 13,55 m. Do ponto RL_V_414 segue até o ponto RL_V_415 (677.400,546; 7.884.073,090), com azimute de 335°37'35" e distância de 5,86 m. Do ponto RL_V_415 segue até o ponto RL_V_416 (677.393,826; 7.884.078,816), com azimute de 310°26'02" e distância de 8,83 m. Do ponto RL_V_416 segue até o ponto RL_V_417 (677.383,815; 7.884.079,534), com azimute de 274°06'08" e distância de 10,04 m. Do ponto RL_V_417 segue até o ponto RL_V_418 (677.369,361; 7.884.087,937), com azimute de 300°10'23" e distância de 16,72 m. Do ponto RL_V_418 segue até o ponto RL_V_419 (677.359,532; 7.884.095,273), com azimute de 306°44'07" e distância de 12,26 m. Do ponto RL_V_419 segue até o ponto RL_V_420 (677.355,112; 7.884.106,809), com azimute de 339°02'00" e distância de 12,35 m. Do ponto RL_V_420 segue até o ponto RL_V_421 (677.352,580; 7.884.119,031), com azimute de 348°17'53" e distância de 12,48 m. Do ponto RL_V_421 segue até o ponto RL_V_422 (677.352,888; 7.884.133,213), com azimute de 1°14'39" e distância de 14,19 m. Do ponto RL_V_422 segue até o ponto RL_V_423 (677.351,178; 7.884.138,072), com azimute de 340°36'45" e distância de 5,15 m. Do ponto RL_V_423 segue até o ponto RL_V_424 (677.342,830; 7.884.137,394), com azimute de 265°21'18" e distância de 8,38 m. Do ponto RL_V_424 segue até o ponto RL_V_425 (677.328,120; 7.884.141,130), com azimute de 284°15'02" e distância de 15,18 m. Do ponto RL_V_425 segue até o ponto RL_V_426 (677.318,139; 7.884.148,328), com azimute de 305°47'53" e distância de 12,31 m. Do ponto RL_V_426 segue até o ponto RL_V_427 (677.299,593; 7.884.174,340), com azimute de 324°30'43" e distância de 31,95 m. Do ponto RL_V_427 segue até o ponto RL_V_428 (677.292,845; 7.884.187,594), com azimute de 333°01'05" e distância de 14,87 m. Do ponto RL_V_428 segue até o ponto RL_V_429 (677.292,492; 7.884.203,623), com azimute de 358°44'15" e distância de 16,03 m. Do ponto RL_V_429 segue até o ponto RL_V_430 (677.294,753; 7.884.211,056), com azimute de 16°55'13" e distância de 7,77 m. Do ponto RL_V_430 segue até o ponto RL_V_431 (677.301,895; 7.884.211,601), com azimute de 85°38'25" e distância de 7,16 m. Do ponto RL_V_431 segue até o ponto RL_V_432 (677.316,859; 7.884.223,256), com azimute de 52°05'12" e distância de 18,97 m. Do ponto RL_V_432 segue até o ponto RL_V_433 (677.358,139; 7.884.277,307), com azimute de 37°22'11" e distância de 68,01 m. Do ponto RL_V_433 segue até o ponto RL_V_434 (677.366,895; 7.884.300,090), com azimute de 21°01'21" e distância de 24,41 m. Do ponto RL_V_434 segue até o ponto RL_V_435 (677.396,905; 7.884.413,908), com azimute de 14°46'14" e distância de 117,71 m. Do ponto RL_V_435 segue até o ponto RL_V_436 (677.426,480; 7.884.528,889), com azimute de 14°25'30" e distância de 118,72 m. Do ponto RL_V_436 segue até o ponto RL_V_437 (677.458,495; 7.884.597,547), com azimute de 24°59'57" e distância de 75,75 m. Do pono RL_V_437 segue até o ponto RL_V_438 (677.481,153;

EM BRANCO

Fls. 5127
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5129
Proc.: 469/06
Rubr.:

7.884.630,635), com azimute de 34°24'09" e distância de 40,10 m. Do ponto RL_V_438 segue até o ponto RL_V_439 (677.518,395; 7.884.664,210), com azimute de 47°57'53" e distância de 50,14 m. Do ponto RL_V_439 segue até o ponto RL_V_440 (677.559,355; 7.884.690,836), com azimute de 56°58'24" e distância de 48,85 m. Do ponto RL_V_440 segue até o ponto RL_V_441 (677.597,967; 7.884.713,558), com azimute de 59°31'29" e distância de 44,80 m. Do ponto RL_V_441 segue até o ponto RL_V_442 (677.676,917; 7.884.736,515), com azimute de 73°47'11" e distância de 82,22 m. Do ponto RL_V_442 segue até o ponto RL_V_443 (677.710,051; 7.884.755,319), com azimute de 60°25'31" e distância de 38,10 m. Do ponto RL_V_443 segue até o ponto RL_V_444 (677.720,250; 7.884.773,565), com azimute de 29°12'17" e distância de 20,90 m. Do ponto RL_V_444 segue até o ponto RL_V_445 (677.722,648; 7.884.791,020), com azimute de 7°49'22" e distância de 17,62 m. Do ponto RL_V_445 segue até o ponto RL_V_446 (677.710,834; 7.884.814,179), com azimute de 332°58'21" e distância de 26,00 m. Do ponto RL_V_446 segue até o ponto RL_V_447 (677.680,707; 7.884.866,946), com azimute de 330°16'34" e distância de 60,76 m. Do ponto RL_V_447 segue até o ponto RL_V_448 (677.681,089; 7.884.893,715), com azimute de 0°49'00" e distância de 26,77 m. Do ponto RL_V_448 segue até o ponto RL_V_449 (677.688,440; 7.884.915,565), com azimute de 18°35'38" e distância de 23,05 m. Do ponto RL_V_449 segue até o ponto RL_V_450 (677.710,862; 7.884.939,422), com azimute de 43°13'27" e distância de 32,74 m. Do ponto RL_V_450 segue até o ponto RL_V_451 (677.740,259; 7.884.951,551), com azimute de 67°34'44" e distância de 31,80 m. Do ponto RL_V_451 segue até o ponto RL_V_452 (677.771,775; 7.884.948,618), com azimute de 95°19'04" e distância de 31,65 m. Do ponto RL_V_452 segue até o ponto RL_V_453 (677.819,533; 7.884.933,492), com azimute de 107°34'25" e distância de 50,10 m. Do ponto RL_V_453 segue até o ponto RL_V_454 (677.851,815; 7.884.938,661), com azimute de 80°54'14" e distância de 32,69 m. Do ponto RL_V_454 segue até o ponto RL_V_455 (677.879,406; 7.884.965,300), com azimute de 46°00'21" e distância de 38,35 m. Do ponto RL_V_455 segue até o ponto RL_V_456 (677.903,922; 7.884.996,403), com azimute de 38°14'43" e distância de 39,60 m. Do ponto RL_V_456 segue até o ponto RL_V_457 (677.984,971; 7.885.030,137), com azimute de 67°24'08" e distância de 87,79 m. Do ponto RL_V_457 segue até o ponto RL_V_458 (678.000,485; 7.885.033,423), com azimute de 78°02'26" e distância de 15,86 m. Do ponto RL_V_458 segue até o ponto RL_V_459 (678.015,288; 7.885.032,722), com azimute de 92°42'48" e distância de 14,82 m. Do ponto RL_V_459 segue até o ponto RL_V_460 (678.030,523; 7.885.028,444), com azimute de 105°40'56" e distância de 15,82 m. Do ponto RL_V_460 segue até o ponto RL_V_461 (678.044,168; 7.885.018,411), com azimute de 126°19'36" e distância de 16,94 m. Do ponto RL_V_461 segue até o ponto RL_V_462 (678.068,809; 7.884.989,814), com azimute de 139°15'00" e distância de 37,75 m. Do ponto RL_V_462 segue até o ponto RL_V_463 (678.087,976; 7.884.978,527), com azimute de 120°29'38" e distância de 22,24 m. Do ponto RL_V_463 segue até o ponto RL_V_464 (678.107,005; 7.884.976,156), com azimute de 97°06'10" e distância de 19,18 m. Do ponto RL_V_464 segue até o ponto RL_V_465 (678.186,520; 7.884.973,278), com azimute de 92°04'23" e distância de 79,57 m. Do ponto RL_V_465 segue até o ponto RL_V_466 (678.205,798; 7.884.980,796), com azimute de 68°41'43" e distância de 20,69 m. Do ponto RL_V_466 segue até o ponto RL_V_467 (678.214,672; 7.884.939,291), com azimute de 167°55'56" e distância de 42,44 m. Do ponto RL_V_467 segue até o ponto RL_V_468 (678.223,610; 7.884.918,874), com azimute de 156°21'17" e distância de 22,29 m. Do ponto RL_V_468 segue até o ponto RL_V_469 (678.223,799; 7.884.918,358), com azimute de 159°58'01" e distância de 0,55 m. Do ponto RL_V_469 segue até o ponto RL_V_470 (678.215,128; 7.884.911,806), com azimute de 232°55'32" e distância de 10,87 m. Do ponto RL_V_470 segue até o ponto RL_V_471 (678.207,560; 7.884.903,525), com azimute de 222°25'27" e distância de 11,22 m. Do ponto RL_V_471 segue até o ponto RL_V_472 (678.204,749; 7.884.883,497), com azimute de 187°59'22" e distância de 20,22 m. Do ponto RL_V_472 segue até o ponto RL_V_473 (678.194,836; 7.884.854,510), com azimute de 198°52'47" e distância de 30,64 m. Do ponto RL_V_473 segue até o ponto RL_V_474 (678.178,595; 7.884.828,310), com azimute de 211°47'39" e distância de 30,83 m. Do ponto RL_V_474 segue até o ponto RL_V_475 (678.162,641; 7.884.813,704), com azimute de 227°31'32" e distância de 21,63 m. Do ponto RL_V_475 segue até o ponto RL_V_476 (678.152,584; 7.884.799,344), com azimute de 215°00'19" e distância de 17,53 m. Do ponto RL_V_476 segue até o ponto RL_V_477

EM BRANCO

RL_V_555 (678.258,100; 7.884.402,495), com azimute de **47°44'54"** e distância de **33,86 m**. Do ponto **RL_V_555** segue até o ponto **RL_V_556 (678.269,432; 7.884.407,820)**, com azimute de **64°49'46"** e distância de **12,52** m. Do ponto **RL_V_556** segue até o ponto **RL_V_557 (678.280,825; 7.884.407,210)**, com azimute de **93°04'00"** e distância de **11,41** m. Do ponto **RL_V_557** segue até o ponto **RL_V_558 (678.291,937; 7.884.399,396)**, com azimute de **125°06'52"** e distância de **13,58** m. Do ponto **RL_V_558** segue até o ponto **RL_V_559 (678.299,791; 7.884.385,230)**, com azimute de **150°59'42"** e distância de **16,20** m. Do ponto **RL_V_559** segue até o ponto **RL_V_560 (678.310,815; 7.884.352,502)**, com azimute de **161°23'00"** e distância de **34,53** m. Do ponto **RL_V_560** segue até o ponto **RL_V_561 (678.317,301; 7.884.323,168)**, com azimute de **167°32'01"** e distância de **30,04** m. Do ponto **RL_V_561** segue até o ponto **RL_V_562 (678.322,861; 7.884.309,655)**, com azimute de **157°37'57"** e distância de **14,61** m. Do ponto **RL_V_562** segue até o ponto **RL_V_563 (678.343,194; 7.884.282,096)**, com azimute de **143°34'50"** e distância de **34,25** m. Do ponto **RL_V_563** segue até o ponto **RL_V_564 (678.362,152; 7.884.252,564)**, com azimute de **147°18'06"** e distância de **35,09** m. Do ponto **RL_V_564** segue até o ponto **RL_V_565 (678.367,819; 7.884.237,515)**, com azimute de **159°21'48"** e distância de **16,08** m. Do ponto **RL_V_565** segue até o ponto **RL_V_566 (678.370,014; 7.884.224,359)**, com azimute de **170°31'43"** e distância de **13,34** m. Do ponto **RL_V_566** segue até o ponto **RL_V_567 (678.370,274; 7.884.214,222)**, com azimute de **178°32'05"** e distância de **10,14** m. Do ponto **RL_V_567** segue até o ponto **RL_V_568 (678.365,768; 7.884.203,657)**, com azimute de **203°05'47"** e distância de **11,49** m. Do ponto **RL_V_568** segue até o ponto **RL_V_569 (678.351,424; 7.884.176,033)**, com azimute de **207°26'26"** e distância de **31,13** m. Do ponto **RL_V_569** segue até o ponto **RL_V_570 (678.352,489; 7.884.160,590)**, com azimute de **176°03'21"** e distância de **15,48** m. Do ponto **RL_V_570** segue até o ponto **RL_V_571 (678.369,425; 7.884.141,623)**, com azimute de **138°14'19"** e distância de **25,43** m. Do ponto **RL_V_571** segue até o ponto **RL_V_572 (678.374,430; 7.884.134,125)**, com azimute de **146°16'21"** e distância de **9,02** m. Do ponto **RL_V_572** segue até o ponto **RL_V_573 (678.378,723; 7.884.124,103)**, com azimute de **156°48'55"** e distância de **10,90** m. Do ponto **RL_V_573** segue até o ponto **RL_V_574 (678.379,756; 7.884.112,303)**, com azimute de **174°59'48"** e distância de **11,84** m. Do ponto **RL_V_574** segue até o ponto **RL_V_575 (678.371,057; 7.884.092,181)**, com azimute de **203°22'43"** e distância de **21,92** m. Do ponto **RL_V_575** segue até o ponto **RL_V_576 (678.369,579; 7.884.082,131)**, com azimute de **188°21'56"** e distância de **10,16** m. Do ponto **RL_V_576** segue até o ponto **RL_V_577 (678.376,194; 7.884.070,880)**, com azimute de **149°32'50"** e distância de **13,05** m. Do ponto **RL_V_577** segue até o ponto **RL_V_578 (678.388,644; 7.884.066,008)**, com azimute de **111°22'09"** e distância de **13,37** m. Do ponto **RL_V_578** segue até o ponto **RL_V_579 (678.399,403; 7.884.064,379)**, com azimute de **98°36'37"** e distância de **10,88** m. Do ponto **RL_V_579** segue até o ponto **RL_V_580 (678.407,830; 7.884.061,210)**, com azimute de **110°36'28"** e distância de **9,00** m. Do ponto **RL_V_580** segue até o ponto **RL_V_581 (678.414,931; 7.884.056,145)**, com azimute de **125°30'05"** e distância de **8,72** m. Do ponto **RL_V_581** segue até o ponto **RL_V_582 (678.419,455; 7.884.051,109)**, com azimute de **138°03'53"** e distância de **6,77** m. Do ponto **RL_V_582** segue até o ponto **RL_V_583 (678.421,757; 7.884.040,237)**, com azimute de **168°02'44"** e distância de **11,11** m. Do ponto **RL_V_583** segue até o ponto **RL_V_584 (678.419,079; 7.884.020,785)**, com azimute de **187°50'24"** e distância de **19,64** m. Do ponto **RL_V_584** segue até o ponto **RL_V_585 (678.423,419; 7.884.007,849)**, com azimute de **161°27'06"** e distância de **13,64** m. Do ponto **RL_V_585** segue até o ponto **RL_V_586 (678.428,743; 7.884.001,443)**, com azimute de **140°16'16"** e distância de **8,33** m. Do ponto **RL_V_586** segue até o ponto **RL_V_587 (678.434,805; 7.883.998,922)**, com azimute de **112°34'56"** e distância de **6,56** m. Do ponto **RL_V_587** segue até o ponto **RL_V_588 (678.443,268; 7.883.999,656)**, com azimute de **85°02'36"** e distância de **8,50** m. Do ponto **RL_V_588** segue até o ponto **RL_V_589 (678.451,947; 7.884.004,324)**, com azimute de **61°43'41"** e distância de **9,85** m. Do ponto **RL_V_589** segue até o ponto **RL_V_590 (678.457,434; 7.884.013,535)**, com azimute de **30°46'56"** e distância de **10,72** m. Do ponto **RL_V_590** segue até o ponto **RL_V_591 (678.458,368; 7.884.020,073)**, com azimute de **8°07'39"** e distância de **6,60** m. Do ponto **RL_V_591** segue até o ponto **RL_V_592 (678.451,428; 7.884.073,757)**, com azimute de **352°38'01"** e distância de **54,13** m. Do ponto **RL_V_592** segue até o ponto **RL_V_593 (678.444,485; 7.884.100,774)**, com azimute de **345°35'19"** e distância de **27,90** m. Do ponto **RL_V_593**

H.O.

EM BRANCO

segue até o ponto **RL_V_594** (**678.443,775**; **7.884.108,889**), com azimute de **354°59'47"** e distância de **8,15** m. Do ponto **RL_V_594** segue até o ponto **RL_V_595** (**678.445,114**; **7.884.116,907**), com azimute de **9°29'00"** e distância de **8,13** m. Do ponto **RL_V_59** segue até o ponto **RL_V_596** (**678.452,682**; **7.884.124,798**), com azimute de **43°48'19"** e distância de **10,93** m. Do ponto **RL_V_596** segue até o ponto **RL_V_597** (**678.474,706**; **7.884.138,468**), com azimute de **58°10'17"** e distância de **25,92** m. Do ponto **RL_V_597** segue até o ponto **RL_V_598** (**678.517,287**; **7.884.169,399**), com azimute de **54°00'20"** e distância de **52,63** m. Do ponto **RL_V_598** segue até o ponto **RL_V_599** (**678.542,797**; **7.884.194,142**), com azimute de **45°52'27"** e distância de **35,54** m. Do ponto **RL_V_599** segue até o ponto **RL_V_600** (**678.556,318**; **7.884.211,050**), com azimute de **38°38'55"** e distância de **21,65** m. Do ponto **RL_V_600** segue até o ponto **RL_V_601** (**678.566,745**; **7.884.229,018**), com azimute de **30°07'41"** e distância de **20,77** m. Do ponto **RL_V_601** segue até o ponto **RL_V_602** (**678.573,526**; **7.884.249,167**), com azimute de **18°35'58"** e distância de **21,26** m. Do ponto **RL_V_602** segue até o ponto **RL_V_603** (**678.573,415**; **7.884.258,934**), com azimute de **359°21'00"** e distância de **9,77** m. Do ponto **RL_V_603** segue até o ponto **RL_V_604** (**678.567,544**; **7.884.269,088**), com azimute de **329°57'49"** e distância de **11,73** m. Do ponto **RL_V_604** segue até o ponto **RL_V_605** (**678.556,496**; **7.884.277,402**), com azimute de **306°57'43"** e distância de **13,83** m. Do ponto **RL_V_605** segue até o ponto **RL_V_606** (**678.530,548**; **7.884.285,604**), com azimute de **287°32'29"** e distância de **27,21** m. Do ponto **RL_V_606** segue até o ponto **RL_V_607** (**678.503,092**; **7.884.291,186**), com azimute de **281°29'30"** e distância de **28,02** m. Do ponto **RL_V_607** segue até o ponto **RL_V_608** (**678.491,020**; **7.884.295,152**), com azimute de **288°11'18"** e distância de **12,71** m. Do ponto **RL_V_608** segue até o ponto **RL_V_609** (**678.481,392**; **7.884.301,360**), com azimute de **302°48'47"** e distância de **11,46** m. Do ponto **RL_V_609** segue até o ponto **RL_V_610** (**678.436,709**; **7.884.358,248**), com azimute de **321°51'09"** e distância de **72,34** m. Do ponto **RL_V_610** segue até o ponto **RL_V_611** (**678.432,453**; **7.884.369,903**), com azimute de **339°56'12"** e distância de **12,41** m. Do ponto **RL_V_611** segue até o ponto **RL_V_612** (**678.433,173**; **7.884.396,979**), com azimute de **1°31'26"** e distância de **27,09** m. Do ponto **RL_V_612** segue até o ponto **RL_V_613** (**678.453,623**; **7.884.445,008**), com azimute de **23°03'47"** e distância de **52,20** m. Do ponto **RL_V_613** segue até o ponto **RL_V_614** (**678.464,731**; **7.884.463,817**), com azimute de **30°33'56"** e distância de **21,84** m. Do ponto **RL_V_614** segue até o ponto **RL_V_615** (**678.467,695**; **7.884.475,315**), com azimute de **14°27'08"** e distância de **11,87** m. Do ponto **RL_V_615** segue até o ponto **RL_V_616** (**678.462,541**; **7.884.485,263**), com azimute de **332°36'48"** e distância de **11,20** m. Do ponto **RL_V_616** segue até o ponto **RL_V_617** (**678.445,416**; **7.884.500,641**), com azimute de **311°55'21"** e distância de **23,02** m. Do ponto **RL_V_617** segue até o ponto **RL_V_618** (**678.447,192**; **7.884.519,014**), com azimute de **5°31'13"** e distância de **18,46** m. Do ponto **RL_V_618** segue até o ponto **RL_V_619** (**678.446,788**; **7.884.534,459**), com azimute de **358°30'12"** e distância de **15,45** m. Do ponto **RL_V_619** segue até o ponto **RL_V_620** (**678.454,774**; **7.884.551,011**), com azimute de **25°45'23"** e distância de **18,38** m. Do ponto **RL_V_620** segue até o ponto **RL_V_621** (**678.474,919**; **7.884.570,049**), com azimute de **46°37'05"** e distância de **27,72** m. Do ponto **RL_V_621** segue até o ponto **RL_V_622** (**678.512,457**; **7.884.588,015**), com azimute de **64°25'25"** e distância de **41,62** m. Do ponto **RL_V_622** segue até o ponto **RL_V_623** (**678.554,509**; **7.884.599,298**), com azimute de **74°58'49"** e distância de **43,54** m. Do ponto **RL_V_623** segue até o ponto **RL_V_624** (**678.570,778**; **7.884.609,102**), com azimute de **58°55'38"** e distância de **19,00** m. Do ponto **RL_V_624** segue até o ponto **RL_V_625** (**678.589,776**; **7.884.636,960**), com azimute de **34°17'33"** e distância de **33,72** m. Do ponto **RL_V_625** segue até o ponto **RL_V_626** (**678.608,869**; **7.884.652,107**), com azimute de **51°34'28"** e distância de **24,37** m. Do ponto **RL_V_626** segue até o ponto **RL_V_627** (**678.626,060**; **7.884.672,001**), com azimute de **40°49'51"** e distância de **26,29** m. Do ponto **RL_V_627** segue até o ponto **RL_V_628** (**678.632,945**; **7.884.701,762**), com azimute de **13°01'33"** e distância de **30,55** m. Do ponto **RL_V_628** segue até o ponto **RL_V_629** (**678.631,913**; **7.884.735,034**), com azimute de **358°13'24"** e distância de **33,29** m. Do ponto **RL_V_629** segue até o ponto **RL_V_630** (**678.613,755**; **7.884.773,038**), com azimute de **334°27'40"** e distância de **42,12** m. Do ponto **RL_V_630** segue até o ponto **RL_V_631** (**678.601,897**; **7.884.789,271**), com azimute de **323°51'17"** e distância de **20,10** m. Do ponto **RL_V_631** segue até o ponto **RL_V_632** (**678.591,907**; **7.884.791,852**), com azimute de **284°29'12"** e distância de **10,32** m. Do ponto

EM BRANCO

Fls. 5130
Proc.: 469/06

(678.161,446; 7.884.785,647), com azimute de 147°05'46" e distância de 16,31 m. Do ponto RL_V_477 segue até o ponto RL_V_478 (678.142,388; 7.884.774,918), com azimute de 240°37'15" e distância de 21,87 m. Do ponto RL_V_478 segue até o ponto RL_V_479 (678.109,767; 7.884.745,815), com azimute de 228°15'44" e distância de 43,72 m. Do ponto RL_V_479 segue até o ponto RL_V_480 (678.086,396; 7.884.724,547), com azimute de 227°41'51" e distância de 31,60 m. Do ponto RL_V_480 segue até o ponto RL_V_481 (678.082,897; 7.884.720,670), com azimute de 222°03'55" e distância de 5,22 m. Do ponto RL_V_481 segue até o ponto RL_V_482 (678.076,376; 7.884.722,295), com azimute de 283°59'32" e distância de 6,72 m. Do ponto RL_V_482 segue até o ponto RL_V_483 (678.051,376; 7.884.724,556), com azimute de 275°10'04" e distância de 25,10 m. Do ponto RL_V_483 segue até o ponto RL_V_484 (678.018,550; 7.884.736,196), com azimute de 289°31'28" e distância de 34,83 m. Do ponto RL_V_484 segue até o ponto RL_V_485 (678.000,768; 7.884.740,223), com azimute de 282°45'37" e distância de 18,23 m. Do ponto RL_V_485 segue até o ponto RL_V_486 (677.955,568; 7.884.748,225), com azimute de 280°02'21" e distância de 45,90 m. Do ponto RL_V_486 segue até o ponto RL_V_487 (677.951,185; 7.884.778,672), com azimute de 351°48'33" e distância de 30,76 m. Do ponto RL_V_487 segue até o ponto RL_V_488 (677.941,712; 7.884.788,195), com azimute de 315°09'01" e distância de 13,43 m. Do ponto RL_V_488 segue até o ponto RL_V_489 (677.917,037; 7.884.792,573), com azimute de 280°03'42" e distância de 25,06 m. Do ponto RL_V_489 segue até o ponto RL_V_490 (677.899,888; 7.884.789,654), com azimute de 260°20'22" e distância de 17,40 m. Do ponto RL_V_490 segue até o ponto RL_V_491 (677.887,033; 7.884.781,146), com azimute de 236°30'11" e distância de 15,42 m. Do ponto RL_V_491 segue até o ponto RL_V_492 (677.872,288; 7.884.766,322), com azimute de 224°50'50" e distância de 20,91 m. Do ponto RL_V_492 segue até o ponto RL_V_493 (677.866,895; 7.884.756,279), com azimute de 208°14'02" e distância de 11,40 m. Do ponto RL_V_493 segue até o ponto RL_V_494 (677.866,379; 7.884.746,070), com azimute de 182°53'47" e distância de 10,22 m. Do ponto RL_V_494 segue até o ponto RL_V_495 (677.868,305; 7.884.727,418), com azimute de 174°06'13" e distância de 18,75 m. Do ponto RL_V_495 segue até o ponto RL_V_496 (677.866,126; 7.884.720,000), com azimute de 196°22'14" e distância de 7,73 m. Do ponto RL_V_496 segue até o ponto RL_V_497 (677.855,946; 7.884.703,795), com azimute de 212°08'15" e distância de 19,14 m. Do ponto RL_V_497 segue até o ponto RL_V_498 (677.847,519; 7.884.682,117), com azimute de 201°14'32" e distância de 23,26 m. Do ponto RL_V_498 segue até o ponto RL_V_499 (677.846,882; 7.884.658,306), com azimute de 181°31'59" e distância de 23,82 m. Do ponto RL_V_499 segue até o ponto RL_V_500 (677.857,447; 7.884.612,789), com azimute de 166°55'55" e distância de 46,73 m. Do ponto RL_V_500 segue até o ponto RL_V_501 (677.842,103; 7.884.498,433), com azimute de 187°38'32" e distância de 115,38 m. Do ponto RL_V_501 segue até o ponto RL_V_502 (677.850,059; 7.884.476,177), com azimute de 160°19'45" e distância de 23,64 m. Do ponto RL_V_502 segue até o ponto RL_V_503 (677.868,812; 7.884.468,575), com azimute de 112°03'59" e distância de 20,24 m. Do ponto RL_V_503 segue até o ponto RL_V_504 (677.888,915; 7.884.466,358), com azimute de 96°17'36" e distância de 20,22 m. Do ponto RL_V_504 segue até o ponto RL_V_505 (677.926,213; 7.884.472,534), com azimute de 80°35'53" e distância de 37,81 m. Do ponto RL_V_505 segue até o ponto RL_V_506 (677.999,999; 7.884.475,034), com azimute de 88°03'34" e distância de 73,83 m. Do ponto RL_V_506 segue até o ponto RL_V_507 (678.039,138; 7.884.481,029), com azimute de 81°17'30" e distância de 39,60 m. Do ponto RL_V_507 segue até o ponto RL_V_508 (678.075,042; 7.884.468,760), com azimute de 108°51'58" e distância de 37,94 m. Do ponto RL_V_508 segue até o ponto RL_V_509 (678.091,388; 7.884.464,310), com azimute de 105°13'44" e distância de 16,94 m. Do ponto RL_V_509 segue até o ponto RL_V_510 (678.108,812; 7.884.462,791), com azimute de 94°58'57" e distância de 17,49 m. Do ponto RL_V_510 segue até o ponto RL_V_511 (678.124,930; 7.884.482,935), com azimute de 38°39'53" e distância de 25,80 m. Do ponto RL_V_511 segue até o ponto RL_V_512 (678.129,190; 7.884.484,856), com azimute de 65°43'41" e distância de 4,67 m. Do ponto RL_V_512 segue até o ponto RL_V_513 (678.156,625; 7.884.488,097), com azimute de 83°15'47" e distância de 27,63 m. Do ponto RL_V_513 segue até o ponto RL_V_514 (678.171,870; 7.884.496,218), com azimute de 61°57'21" e distância de 17,27 m. Do ponto RL_V_514 segue até o ponto RL_V_515 (678.178,256; 7.884.491,042), com azimute de 129°01'32" e distância de 8,22 m. Do ponto RL_V_515 segue até o ponto RL_V_516

EM BRANCO

(678.185,541; 7.884.479,363), com azimute de 148°02'43" e distância de 13,76 m. Do ponto RL_V_516 segue até o ponto RL_V_517 (678.203,184; 7.884.464,502), com azimute de 130°06'28" e distância de 23,07 m. Do ponto RL_V_517 segue até o ponto RL_V_518 (678.181,269; 7.884.435,399), com azimute de 216°58'50" e distância de 36,43 m. Do ponto RL_V_518 segue até o ponto RL_V_519 (678.181,092; 7.884.434,966), com azimute de 202°13'17" e distância de 0,47 m. Do ponto RL_V_519 segue até o ponto RL_V_520 (678.171,790; 7.884.437,682), com azimute de 286°16'35" e distância de 9,69 m. Do ponto RL_V_520 segue até o ponto RL_V_521 (678.143,694; 7.884.426,181), com azimute de 247°44'18" e distância de 30,36 m. Do ponto RL_V_521 segue até o ponto RL_V_522 (678.137,638; 7.884.420,878), com azimute de 228°47'34" e distância de 8,05 m. Do ponto RL_V_522 segue até o ponto RL_V_523 (678.130,575; 7.884.401,943), com azimute de 200°27'22" e distância de 20,21 m. Do ponto RL_V_523 segue até o ponto RL_V_524 (678.120,074; 7.884.388,874), com azimute de 218°46'55" e distância de 16,77 m. Do ponto RL_V_524 segue até o ponto RL_V_525 (678.066,071; 7.884.368,846), com azimute de 249°39'06" e distância de 57,60 m. Do ponto RL_V_525 segue até o ponto RL_V_526 (678.037,341; 7.884.372,597), com azimute de 277°26'19" e distância de 28,97 m. Do ponto RL_V_526 segue até o ponto RL_V_527 (678.009,876; 7.884.387,426), com azimute de 298°21'56" e distância de 31,21 m. Do ponto RL_V_527 segue até o ponto RL_V_528 (677.971,524; 7.884.399,753), com azimute de 287°49'06" e distância de 40,28 m. Do ponto RL_V_528 segue até o ponto RL_V_529 (677.936,233; 7.884.374,876), com azimute de 234°49'11" e distância de 43,18 m. Do ponto RL_V_529 segue até o ponto RL_V_530 (677.935,386; 7.884.335,532), com azimute de 181°14'00" e distância de 39,35 m. Do ponto RL_V_530 segue até o ponto RL_V_531 (677.925,109; 7.884.329,506), com azimute de 239°36'52" e distância de 11,91 m. Do ponto RL_V_531 segue até o ponto RL_V_532 (677.923,665; 7.884.324,441), com azimute de 195°54'45" e distância de 5,27 m. Do ponto RL_V_532 segue até o ponto RL_V_533 (677.925,313; 7.884.306,990), com azimute de 174°36'19" e distância de 17,53 m. Do ponto RL_V_533 segue até o ponto RL_V_534 (677.934,523; 7.884.296,992), com azimute de 137°20'57" e distância de 13,59 m. Do ponto RL_V_534 segue até o ponto RL_V_535 (677.934,013; 7.884.292,938), com azimute de 187°10'13" e distância de 4,09 m. Do ponto RL_V_535 segue até o ponto RL_V_536 (677.945,191; 7.884.284,587), com azimute de 126°45'47" e distância de 13,95 m. Do ponto RL_V_536 segue até o ponto RL_V_537 (677.965,582; 7.884.279,645), com azimute de 103°37'25" e distância de 20,98 m. Do ponto RL_V_537 segue até o ponto RL_V_538 (677.965,390; 7.884.286,942), com azimute de 358°29'34" e distância de 7,30 m. Do ponto RL_V_538 segue até o ponto RL_V_539 (677.968,677; 7.884.289,740), com azimute de 49°36'02" e distância de 4,32 m. Do ponto RL_V_539 segue até o ponto RL_V_540 (677.973,403; 7.884.291,094), com azimute de 74°00'32" e distância de 4,92 m. Do ponto RL_V_540 segue até o ponto RL_V_541 (677.980,025; 7.884.288,798), com azimute de 109°07'21" e distância de 7,01 m. Do ponto RL_V_541 segue até o ponto RL_V_542 (678.023,004; 7.884.261,882), com azimute de 122°03'26" e distância de 50,71 m. Do ponto RL_V_542 segue até o ponto RL_V_543 (678.071,201; 7.884.241,414), com azimute de 113°00'35" e distância de 52,36 m. Do ponto RL_V_543 segue até o ponto RL_V_544 (678.078,875; 7.884.228,180), com azimute de 149°53'31" e distância de 15,30 m. Do ponto RL_V_544 segue até o ponto RL_V_545 (678.107,757; 7.884.244,896), com azimute de 59°56'21" e distância de 33,37 m. Do ponto RL_V_545 segue até o ponto RL_V_546 (678.133,160; 7.884.252,116), com azimute de 74°08'02" e distância de 26,41 m. Do ponto RL_V_546 segue até o ponto RL_V_547 (678.162,146; 7.884.278,677), com azimute de 47°29'59" e distância de 39,32 m. Do ponto RL_V_547 segue até o ponto RL_V_548 (678.201,748; 7.884.314,073), com azimute de 48°12'36" e distância de 53,11 m. Do ponto RL_V_548 segue até o ponto RL_V_549 (678.219,904; 7.884.331,445), com azimute de 46°15'51" e distância de 25,13 m. Do ponto RL_V_549 segue até o ponto RL_V_550 (678.226,918; 7.884.340,790), com azimute de 36°53'26" e distância de 11,68 m. Do ponto RL_V_550 segue até o ponto RL_V_551 (678.226,853; 7.884.345,047), com azimute de 359°07'31" e distância de 4,26 m. Do ponto RL_V_551 segue até o ponto RL_V_552 (678.216,423; 7.884.353,085), com azimute de 307°37'12" e distância de 13,17 m. Do ponto RL_V_552 segue até o ponto RL_V_553 (678.216,466; 7.884.362,153), com azimute de 0°16'14" e distância de 9,07 m. Do ponto RL_V_553 segue até o ponto RL_V_554 (678.233,034; 7.884.379,725), com azimute de 43°18'58" e distância de 24,15 m. Do ponto RL_V_554 segue até o ponto

EM BRANCO

RL_V_632 segue até o ponto **RL_V_633 (678.586,517; 7.884.794,134)**, com azimute de **292°56'34"** e distância de **5,85** m. Do ponto **RL_V_633** segue até o ponto **RL_V_634 (678.580,276; 7.884.799,285)**, com azimute de **309°32'01"** e distância de **8,09** m. Do ponto **RL_V_634** segue até o ponto **RL_V_635 (678.567,788; 7.884.811,524)**, com azimute de **314°25'18"** e distância de **17,49** m. Do ponto **RL_V_635** segue até o ponto **RL_V_636 (678.564,630; 7.884.821,521)**, com azimute de **342°28'16"** e distância de **10,48** m. Do ponto **RL_V_636** segue até o ponto **RL_V_637 (678.564,052; 7.884.832,515)**, com azimute de **356°59'33"** e distância de **11,01** m. Do ponto **RL_V_637** segue até o ponto **RL_V_638 (678.561,057; 7.884.842,244)**, com azimute de **342°53'22"** e distância de **10,18** m. Do ponto **RL_V_638** segue até o ponto **RL_V_639 (678.550,501; 7.884.849,670)**, com azimute de **305°07'30"** e distância de **12,91** m. Do ponto **RL_V_639** segue até o ponto **RL_V_640 (678.546,890; 7.884.853,279)**, com azimute de **314°59'16"** e distância de **5,10** m. Do ponto **RL_V_640** segue até o ponto **RL_V_641 (678.539,169; 7.884.864,558)**, com azimute de **325°36'16"** e distância de **13,67** m. Do ponto **RL_V_641** segue até o ponto **RL_V_642 (678.536,869; 7.884.872,358)**, com azimute de **343°34'12"** e distância de **8,13** m. Do ponto **RL_V_642** segue até o ponto **RL_V_643 (678.545,035; 7.884.885,247)**, com azimute de **32°21'23"** e distância de **15,26** m. Do ponto **RL_V_643** segue até o ponto **RL_V_644 (678.613,435; 7.884.829,925)**, com azimute de **128°57'56"** e distância de **87,97** m. Do ponto **RL_V_644** segue até o ponto **RL_V_645 (678.654,482; 7.884.781,388)**, com azimute de **139°46'47"** e distância de **63,57** m. Do ponto **RL_V_645** segue até o ponto **RL_V_646 (678.680,016; 7.884.728,210)**, com azimute de **154°21'05"** e distância de **58,99** m. Do ponto **RL_V_646** segue até o ponto **RL_V_647 (678.694,812; 7.884.668,269)**, com azimute de **166°08'03"** e distância de **61,74** m. Do ponto **RL_V_647** segue até o ponto **RL_V_648 (678.706,876; 7.884.645,828)**, com azimute de **151°44'15"** e distância de **25,48** m. Do ponto **RL_V_648** segue até o ponto **RL_V_649 (678.734,017; 7.884.612,863)**, com azimute de **140°32'04"** e distância de **42,70** m. Do ponto **RL_V_649** segue até o ponto **RL_V_650 (678.761,040; 7.884.588,874)**, com azimute de **131°35'46"** e distância de **36,13** m. Do ponto **RL_V_650** segue até o ponto **RL_V_651 (678.793,174; 7.884.569,299)**, com azimute de **121°20'55"** e distância de **37,63** m. Do ponto **RL_V_651** segue até o ponto **RL_V_652 (678.825,845; 7.884.555,568)**, com azimute de **112°47'50"** e distância de **35,44** m. Do ponto **RL_V_652** segue até o ponto **RL_V_653 (678.867,605; 7.884.553,105)**, com azimute de **93°22'31"** e distância de **41,83** m. Do ponto **RL_V_653** segue até o ponto **RL_V_654 (678.919,812; 7.884.555,087)**, com azimute de **87°49'31"** e distância de **52,24** m. Do ponto **RL_V_654** segue até o ponto **RL_V_655 (678.944,159; 7.884.562,488)**, com azimute de **73°05'28"** e distância de **25,45** m. Do ponto **RL_V_655** segue até o ponto **RL_V_656 (678.830,504; 7.884.481,363)**, com azimute de **234°28'52"** e distância de **139,64** m. Do ponto **RL_V_656** segue até o ponto **RL_V_657 (678.769,861; 7.884.434,092)**, com azimute de **232°03'50"** e distância de **76,89** m. Do ponto **RL_V_657** segue até o ponto **RL_V_658 (678.704,189; 7.884.363,602)**, com azimute de **222°58'24"** e distância de **96,34** m. Do ponto **RL_V_658** segue até o ponto **RL_V_659 (678.663,815; 7.884.303,780)**, com azimute de **214°00'57"** e distância de **72,17** m. Do ponto **RL_V_659** segue até o ponto **RL_V_660 (678.638,761; 7.884.240,772)**, com azimute de **201°41'04"** e distância de **67,81** m. Do ponto **RL_V_660** segue até o ponto **RL_V_661 (678.603,655; 7.884.154,117)**, com azimute de **202°03'13"** e distância de **93,50** m. Do ponto **RL_V_661** segue até o ponto **RL_V_662 (678.597,524; 7.884.086,717)**, com azimute de **185°11'52"** e distância de **67,68** m. Do ponto **RL_V_662** segue até o ponto **RL_V_663 (678.591,484; 7.884.045,969)**, com azimute de **188°25'57"** e distância de **41,19** m. Do ponto **RL_V_663** segue até o ponto **RL_V_664 (678.593,099; 7.883.944,325)**, com azimute de **179°05'22"** e distância de **101,66** m. Do ponto **RL_V_664** segue até o ponto **RL_V_665 (678.592,880; 7.883.892,093)**, com azimute de **180°14'25"** e distância de **52,23** m. Do ponto **RL_V_665** segue até o ponto **RL_V_666 (678.616,249; 7.883.820,442)**, com azimute de **161°56'09"** e distância de **75,37** m. Do ponto **RL_V_666** segue até o ponto **RL_V_667 (678.673,687; 7.883.761,653)**, com azimute de **135°39'58"** e distância de **82,19** m. Do ponto **RL_V_667** segue até o ponto **RL_V_668 (678.705,448; 7.883.737,515)**, com azimute de **127°14'05"** e distância de **39,89** m. Do ponto **RL_V_668** segue até o ponto **RL_V_669 (678.808,512; 7.883.663,386)**, com azimute de **125°43'31"** e distância de **126,95** m. Do ponto **RL_V_669** segue até o ponto **RL_V_670 (678.882,753; 7.883.371,166)**, com azimute de **165°44'42"** e distância de **301,50** m. Do ponto **RL_V_670** segue até o ponto **RL_V_671 (678.698,374; 7.883.050,539)**, com azimute de **209°54'05"** e distância de

H.O.

EM BRANCO

Fls. 5133
Proc.: 469/06
Rubr:

Fls. 5135
Proc.: 469/06

369,86 m. Do ponto **RL_V_671** segue até o ponto **RL_V_672 (678.548,788; 7.882.941,680)**, com azimute de **233°57'19"** e distância de **185,00** m. Do ponto **RL_V_672** segue até o ponto **RL_V_673 (678.520,129; 7.882.931,386)**, com azimute de **250°14'30"** e distância de **30,45** m. Do ponto **RL_V_673** segue até o ponto **RL_V_674 (678.421,129; 7.882.876,073)**, com azimute de **240°48'27"** e distância de **113,40** m. Do ponto **RL_V_674** segue até o ponto **RL_V_675 (678.346,086; 7.882.812,862)**, com azimute de **229°53'29"** e distância de **98,12** m. Do ponto **RL_V_675** segue até o ponto **RL_V_676 (678.217,282; 7.882.841,650)**, com azimute de **282°35'55"** e distância de **131,98** m. Do ponto **RL_V_676** segue até o ponto **RL_V_677 (678.181,541; 7.882.861,486)**, com azimute de **299°01'45"** e distância de **40,88** m. Do ponto **RL_V_677** segue até o ponto **RL_V_678 (678.135,741; 7.882.892,372)**, com azimute de **303°59'42"** e distância de **55,24** m. Do ponto **RL_V_678** segue até o ponto **RL_V_679 (678.092,479; 7.882.932,104)**, com azimute de **312°33'50"** e distância de **58,74** m. Do ponto **RL_V_679** segue até o ponto **RL_V_680 (678.065,200; 7.882.943,030)**, com azimute de **291°49'39"** e distância de **29,39** m. Do ponto **RL_V_680** segue até o ponto **RL_V_681 (678.010,716; 7.882.958,950)**, com azimute de **286°17'21"** e distância de **56,76** m. Do ponto **RL_V_681** segue até o ponto **RL_V_682 (677.873,546; 7.883.034,372)**, com azimute de **298°48'14"** e distância de **156,54** m. Do ponto **RL_V_682** segue até o ponto **RL_V_683 (677.735,223; 7.883.089,169)**, com azimute de **291°36'40"** e distância de **148,78** m. Do ponto **RL_V_683** segue até o ponto **RL_V_684 (677.776,208; 7.883.268,314)**, com azimute de **12°53'11"** e distância de **183,77** m. Do ponto **RL_V_684** segue até o ponto **RL_V_685 (677.794,820; 7.883.387,043)**, com azimute de **8°54'33"** e distância de **120,18** m. Do ponto **RL_V_685** segue até o ponto **RL_V_686 (677.699,941; 7.883.514,814)**, com azimute de **323°24'13"** e distância de **159,15** m. Do ponto **RL_V_686** segue até o ponto **RL_V_687 (677.588,640; 7.883.585,355)**, com azimute de **302°21'57"** e distância de **131,77** m. Do ponto **RL_V_687** segue até o ponto **RL_V_688 (677.468,830; 7.883.587,368)**, com azimute de **270°57'45"** e distância de **119,83** m. Do ponto **RL_V_688** segue até o ponto **RL_V_689 (677.329,854; 7.883.481,973)**, com azimute de **232°49'28"** e distância de **174,42** m. Do ponto **RL_V_689** segue até o ponto **RL_V_690 (677.313,129; 7.883.479,850)**, com azimute de **262°45'57"** e distância de **16,86** m. Do ponto **RL_V_690** segue até o ponto **RL_V_691 (677.285,196; 7.883.484,238)**, com azimute de **278°55'40"** e distância de **28,28** m. Do ponto **RL_V_691** segue até o ponto **RL_V_358 (677.184,172; 7.883.479,599)**, com azimute de **267°22'14"** e distância de **101,13** m. O perímetro acima descrito encerra uma área de **215,1453ha.**

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodesico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema UTM – SIRGAS 2000, referenciadas ao Meridiano Central 45°.

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	139,7258	Fazenda Achupé	Conceição do Mato Dentro - MG	FESD - Floresta Estacional Semidecidual (57,5337 hectares) Campo Rupestre (82,1921 ha)
2	66,4289	Fazenda Achupé	Conceição do Mato Dentro - MG	FESD - Floresta Estacional Semidecidual
3	215,1453	Fazenda Achupé	Conceição do Mato Dentro - MG	FESD - Floresta Estacional Semidecidual (176,7867 hectares) Campo Rupestre (38,3586 ha)
Total	421,30	Fazenda Achupé	Conceição do Mato Dentro - MG	FESD - Floresta Estacional Semidecidual (300,7523 hectares) Campo Rupestre (120,5477 ha)

EM BRANCO

Fls. 5134
Proc.: 1469/06
Rubr:

Fls. 5136
Proc.: 1469/06

Assim sendo, o proprietário / posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença do Instituto Estadual de Florestas e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código Civil.

Proprietário/Posseiro: Nova Era Silicon S.A. CNPF 19.795.665/0001-67
Representante do IEF: Alison Thiago da Silva Matricula 1149078-6
Testemunha: Stephânia Coeli Simões Batista CNPF 118.321.376-00
Testemunha: CNPF

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pelo IEF, através do analista ambiental:

Nome: ---------- MASP: ----------

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor do IEF:

Nome da Instituição: BRANDT MEIO AMBIENTE
Nome do técnico: Rafael Costa Guedes
Profissão: Engenheiro Florestal
Nº da(s) ART(s): 14201200000000769196

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor do IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário / possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta toprográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental do IEF:

Alison Thiago da Silva
GEÓGRAFO - CREA 94088/D
MASP 1149078-6 - SISEMA
IEF CENTRO OPERACIONAL SERRO

Assinatura do Proprietário / Posseiro do Imóvel:

H. Okamoto

Geraldo Eliazar Filho	Antônio Viana Passos Neto	Hiroshi Okamoto
Diretor Presidente	Diretor Administrativo Financeiro	Diretor Vice-Presidente
CPF: 550.932.566-68	CPF: 636.100.516-04	CPF n 019.029.326-84

29.04.13

EM BRANCO

Fls. 5135
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5137
Proc.: 46809/1006

EM BRANCO

AngloAmerican

MINÉRIO DE FERRO BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200
11º andar
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-7400
BRASIL

Fls. 5138
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5136
Proc.: 1469/06
Rubr.:

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS FC 01.01.044

AFB-EXT.:220/2013

EM BRANCO

1.01.044

Fls. 5137
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5138
Proc.: 469/06
Rubr.:

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL - ANEXO I

Número do processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	Data da formalização
14.03.00.00828/2012	Núcleo de Regularização Ambiental de Serro	27/12/2012

Aos **15** dias do mês de **Fevereiro** de **2012**, a empresa **Nova Era Silicon S/A**, portadora do **CNPJ nº. 19.795.665/0001-67**, com sede na Mina de Piçarra S/nº, cidade de Nova Era - MG, proprietária do imóvel denominado **Fazenda Velha**, com área total de **804,6805 ha**, localizado no município de Conceição do Mato Dentro / MG, coordenadas planas **(UTM) (X) 673767; (Y) 7890781 m, Datum SIRGAS 2.000, Fuso 23 K**, registrado no **Cartório de Registro Imobiliário de Conceição do Mato Dentro / MG**, sob **número 5.181, fls 148 e 149, livro 2-O**, declara perante o Instituto Estadual de Florestas, que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Estadual 14.309/02 e seus regulamentos, que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz, A proposta deste trabalho é a realocação de parte da área de Reserva Legal que será interceptada pelo projeto Mineroduto Minas-Rio em uma área de 03:12:49 ha. A realocação será dentro do próprio imóvel, em um fragmento florestal entre duas áreas de preservação permanente formando um triângulo, distante das áreas de manejo de Eucaliptos e estradas de acesso, proporcionando assim, qualidade e isolamento ecológico que promoverá a sucessão ecológica da fauna e flora nativas. O fragmento florestal proposto tem a mesma fisionomia florestal do fragmento atingido. Propõe-se então regularizar esta situação sem prejuízos à finalidade da Reserva Legal. Acima identificado, no imóvel abaixo identificado, com área de **03:12:49 ha**, localizada nas coordenadas abaixo indicadas e sendo este termo a adequação da reserva legal já existente e averbada. Fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário/posseiro compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRITIVO DA(s) RESERVA (s) LEGAL

MEMORIAL DESCRITIVO
RESERVA LEGAL INTERFERIDA

Descrição

Do ponto **RL_V_001** segue até o ponto **RL_V_002 (673.284,725; 7.891.988,194)**, com azimute de **75°22'10"** e distância de **31,41** m. Do ponto **RL_V_002** segue até o ponto **RL_V_003 (673.294,816; 7.891.990,828)**, com azimute de **75°22'10"** e distância de **10,43** m. Do ponto **RL_V_003** segue até o ponto **RL_V_004 (673.296,498; 7.891.990,627)**, com azimute de **96°48'11"** e distância de **1,69** m. Do ponto **RL_V_004** segue até o ponto **RL_V_005 (673.296,411; 7.891.989,233)**, com azimute de **183°33'34"** e distância de **1,40** m. Do ponto **RL_V_005** segue até o ponto **RL_V_006 (673.298,331; 7.891.936,893)**, com azimute de **177°53'57"** e distância de **52,38** m. Do ponto **RL_V_006** segue até o ponto **RL_V_007 (673.303,031; 7.891.928,133)**, com azimute de **151°47'06"** e distância de **9,94** m. Do ponto **RL_V_007** segue até o ponto **RL_V_008 (673.304,140; 7.891.900,519)**, com azimute de **177°42'03"** e distância de **27,64** m. Do ponto **RL_V_008** segue até o ponto **RL_V_009 (673.309,054; 7.891.889,632)**, com azimute de **155°42'26"** e distância de **11,94** m. Do ponto **RL_V_009** segue até o ponto **RL_V_010 (673.326,561; 7.891.864,323)**, com azimute de **145°19'37"** e distância de **30,77** m. Do ponto **RL_V_010** segue até o ponto **RL_V_011 (673.365,721; 7.891.807,723)**, com azimute de **145°19'18"** e distância de **68,83** m. Do ponto **RL_V_011** segue até o ponto **RL_V_012 (673.406,878; 7.891.748,253)**, com azimute de **145°18'51"** e

H.O.

EM BRANCO

Fls. 5138
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5140
Proc.: 469/06
Rubr.:

distância de **72,32** m. Do ponto **RL_V_012** segue até o ponto **RL_V_013 (673.427,751; 7.891.719,628)**, com azimute de **143°54'02"** e distância de **35,43** m. Do ponto **RL_V_013** segue até o ponto **RL_V_014 (673.461,711; 7.891.680,773)**, com azimute de **138°50'46"** e distância de **51,60** m. Do ponto **RL_V_014** segue até o ponto **RL_V_015 (673.438,501; 7.891.689,353)**, com azimute de **290°17'16"** e distância de **24,75** m. Do ponto **RL_V_015** segue até o ponto **RL_V_016 (673.416,921; 7.891.694,553)**, com azimute de **283°32'53"** e distância de **22,20** m. Do ponto **RL_V_016** segue até o ponto **RL_V_017 (673.404,426; 7.891.700,001)**, com azimute de **293°33'34"** e distância de **13,63** m. Do ponto **RL_V_017** segue até o ponto **RL_V_018 (673.407,836; 7.891.693,323)**, com azimute de **152°57'24"** e distância de **7,50** m. Do ponto **RL_V_018** segue até o ponto **RL_V_019 (673.413,389; 7.891.684,343)**, com azimute de **148°16'05"** e distância de **10,56** m. Do ponto **RL_V_019** segue até o ponto **RL_V_020 (673.420,381; 7.891.670,884)**, com azimute de **152°32'40"** e distância de **15,17** m. Do ponto **RL_V_020** segue até o ponto **RL_V_021 (673.423,874; 7.891.664,051)**, com azimute de **152°55'43"** e distância de **7,67** m. Do ponto **RL_V_021** segue até o ponto **RL_V_022 (673.428,140; 7.891.654,695)**, com azimute de **155°29'14"** e distância de **10,28** m. Do ponto **RL_V_022** segue até o ponto **RL_V_023 (673.431,640; 7.891.646,167)**, com azimute de **157°41'15"** e distância de **9,22** m. Do ponto **RL_V_023** segue até o ponto **RL_V_024 (673.436,283; 7.891.635,120)**, com azimute de **157°12'07"** e distância de **11,98** m. Do ponto **RL_V_024** segue até o ponto **RL_V_025 (673.439,038; 7.891.629,449)**, com azimute de **154°05'35"** e distância de **6,31** m. Do ponto **RL_V_025** segue até o ponto **RL_V_026 (673.455,469; 7.891.595,620)**, com azimute de **154°05'35"** e distância de **37,61** m. Do ponto **RL_V_026** segue até o ponto **RL_V_027 (673.465,325; 7.891.576,017)**, com azimute de **153°18'31"** e distância de **21,94** m. Do ponto **RL_V_027** segue até o ponto **RL_V_028 (673.469,798; 7.891.566,629)**, com azimute de **154°31'28"** e distância de **10,40** m. Do ponto **RL_V_028** segue até o ponto **RL_V_029 (673.480,650; 7.891.544,957)**, com azimute de **153°23'59"** e distância de **24,24** m. Do ponto **RL_V_029** segue até o ponto **RL_V_030 (673.488,315; 7.891.531,073)**, com azimute de **151°06'00"** e distância de **15,86** m. Do ponto **RL_V_030** segue até o ponto **RL_V_031 (673.490,634; 7.891.523,862)**, com azimute de **162°10'11"** e distância de **7,57** m. Do ponto **RL_V_031** segue até o ponto **RL_V_032 (673.509,305; 7.891.485,990)**, com azimute de **153°45'26"** e distância de **42,22** m. Do ponto **RL_V_032** segue até o ponto **RL_V_033 (673.524,819; 7.891.454,911)**, com azimute de **153°28'19"** e distância de **34,74** m. Do ponto **RL_V_033** segue até o ponto **RL_V_034 (673.529,622; 7.891.445,882)**, com azimute de **151°59'30"** e distância de **10,23** m. Do ponto **RL_V_034** segue até o ponto **RL_V_035 (673.534,167; 7.891.437,169)**, com azimute de **152°26'58"** e distância de **9,83** m. Do ponto **RL_V_035** segue até o ponto **RL_V_036 (673.537,595; 7.891.430,308)**, com azimute de **153°27'03"** e distância de **7,67** m. Do ponto **RL_V_036** segue até o ponto **RL_V_037 (673.540,530; 7.891.424,456)**, com azimute de **153°22'15"** e distância de **6,55** m. Do ponto **RL_V_037** segue até o ponto **RL_V_038 (673.545,453; 7.891.414,546)**, com azimute de **153°34'59"** e distância de **11,07** m. Do ponto **RL_V_038** segue até o ponto **RL_V_039 (673.552,087; 7.891.401,214)**, com azimute de **153°32'40"** e distância de **14,89** m. Do ponto **RL_V_039** segue até o ponto **RL_V_040 (673.555,469; 7.891.394,186)**, com azimute de **154°18'06"** e distância de **7,80** m. Do ponto **RL_V_040** segue até o ponto **RL_V_041 (673.556,528; 7.891.392,076)**, com azimute de **153°21'01"** e distância de **2,36** m. Do ponto **RL_V_041** segue até o ponto **RL_V_042 (673.561,831; 7.891.381,015)**, com azimute de **154°23'06"** e distância de **12,27** m. Do ponto **RL_V_042** segue até o ponto **RL_V_043 (673.567,864; 7.891.370,106)**, com azimute de **151°03'21"** e distância de **12,47** m. Do ponto **RL_V_043** segue até o ponto **RL_V_044 (673.570,124; 7.891.365,399)**, com azimute de **154°21'14"** e distância de **5,22** m. Do ponto **RL_V_044** segue até o ponto **RL_V_045 (673.572,679; 7.891.355,068)**, com azimute de **166°06'24"** e distância de **10,64** m. Do ponto **RL_V_045** segue até o ponto **RL_V_046 (673.576,047; 7.891.346,012)**, com azimute de **159°35'57"** e distância de **9,66** m. Do ponto **RL_V_046** segue até o ponto **RL_V_047 (673.579,130; 7.891.337,723)**, com azimute de **159°35'57"** e distância de **8,84** m. Do ponto **RL_V_047** segue até o ponto **RL_V_048 (673.586,621; 7.891.355,973)**, com azimute de **22°18'57"** e distância de **19,73** m. Do ponto **RL_V_048** segue até o ponto **RL_V_049 (673.590,961; 7.891.386,383)**, com azimute de **8°07'20"** e distância de **30,72** m. Do ponto **RL_V_049** segue até o ponto **RL_V_050 (673.590,821; 7.891.399,973)**, com azimute de **359°24'35"** e distância de **13,59** m. Do ponto **RL_V_050** segue até o ponto **RL_V_051 (673.607,318; 7.891.323,453)**, com azimute de

EM BRANCO

Fls. 5139
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5141
Proc.: 469/06

167°50'02" e distância de 78,28 m. Do ponto **RL_V_051** segue até o ponto **RL_V_052 (673.582,046; 7.891.329,882)**, com azimute de **284°16'25"** e distância de **26,08** m. Do ponto **RL_V_052** segue até o ponto **RL_V_053 (673.577,068; 7.891.331,453)**, com azimute de **287°30'39"** e distância de **5,22** m. Do ponto **RL_V_053** segue até o ponto **RL_V_054 (673.569,328; 7.891.333,013)**, com azimute de **281°23'43"** e distância de **7,90** m. Do ponto **RL_V_054** segue até o ponto **RL_V_055 (673.540,810; 7.891.344,666)**, com azimute de **292°13'33"** e distância de **30,81** m. Do ponto **RL_V_055** segue até o ponto **RL_V_056 (673.263,527; 7.891.898,983)**, com azimute de **333°25'29"** e distância de **619,80** m. Do ponto **RL_V_056** segue até o ponto **RL_V_057 (673.257,475; 7.891.915,443)**, com azimute de **339°48'43"** e distância de **17,54** m. Do ponto **RL_V_057** segue até o ponto **RL_V_058 (673.255,176; 7.891.932,980)**, com azimute de **352°31'55"** e distância de **17,69** m. Do ponto **RL_V_058** segue até o ponto **RL_V_001 (673.254,329; 7.891.980,259)**, com azimute de **358°58'25"** e distância de **47,29** m. O perímetro acima descrito encerra uma área de **3,1249ha.**

MEMORIAL DESCRITIVO
RESERVA LEGAL RELOCADA

Do ponto **RL_V_059** segue até o ponto **RL_V_060 (675.501,081; 7.889.646,773)**, com azimute de **53°51'21"** e distância de **33,94** m. Do ponto **RL_V_060** segue até o ponto **RL_V_061 (675.549,121; 7.889.675,523)**, com azimute de **59°06'04"** e distância de **55,99** m. Do ponto **RL_V_061** segue até o ponto **RL_V_062 (675.606,671; 7.889.701,333)**, com azimute de **65°50'41"** e distância de **63,07** m. Do ponto **RL_V_062** segue até o ponto **RL_V_063 (675.650,491; 7.889.726,423)**, com azimute de **60°12'21"** e distância de **50,49** m. Do ponto **RL_V_063** segue até o ponto **RL_V_064 (675.674,511; 7.889.742,743)**, com azimute de **55°48'23"** e distância de **29,04** m. Do ponto **RL_V_064** segue até o ponto **RL_V_065 (675.705,521; 7.889.721,423)**, com azimute de **124°30'34"** e distância de **37,63** m. Do ponto **RL_V_065** segue até o ponto **RL_V_066 (675.718,481; 7.889.705,263)**, com azimute de **141°16'16"** e distância de **20,71** m. Do ponto **RL_V_066** segue até o ponto **RL_V_067 (675.745,411; 7.889.662,793)**, com azimute de **147°37'17"** e distância de **50,29** m. Do ponto **RL_V_067** segue até o ponto **RL_V_068 (675.772,591; 7.889.635,593)**, com azimute de **135°01'16"** e distância de **38,45** m. Do ponto **RL_V_068** segue até o ponto **RL_V_069 (675.783,591; 7.889.590,843)**, com azimute de **166°11'24"** e distância de **46,08** m. Do ponto **RL_V_069** segue até o ponto **RL_V_070 (675.790,998; 7.889.583,760)**, com azimute de **133°43'13"** e distância de **10,25** m. Do ponto **RL_V_070** segue até o ponto **RL_V_071 (675.484,371; 7.889.585,893)**, com azimute de **270°23'55"** e distância de **306,63** m. Do ponto **RL_V_071** segue até o ponto **RL_V_072 (675.467,271; 7.889.615,513)**, com azimute de **330°00'06"** e distância de **34,20** m. Do ponto **RL_V_072** segue até o ponto **RL_V_059 (675.473,671; 7.889.626,753)**, com azimute de **29°39'25"** e distância de **12,93** m. O perímetro acima descrito encerra uma área de **3,1249ha.**

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodesico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema UTM – SIRGAS 2000, referenciadas ao Meridiano Central 45°.

M.O.

EM BRANCO

Fls. 5140
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5142
Fls. 59/06
Proc.: 469/06
Rubr.:

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	3,1249	Fazenda Velha	Conceição do Mato Dentro - MG	FESD - Floresta Estacional Semidecidual
Total	**3,1249**	**Fazenda Velha**	**Conceição do Mato Dentro - MG**	**FESD - Floresta Estacional Semidecidual**

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença do Instituto Estadual de Florestas e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código Civil.

Proprietário/Posseiro: Nova Era Silicon S.A. CNPF 19.795.665/0001-67
Representante do IEF: Alison Thiago da Silva Matrícula 1149078 6
Testemunha: Stephânia Coeli Simões Batista CNPF 118.321.376-00
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pelo IEF, através do analista ambiental:

Nome: _____ MASP: _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor do IEF:

Nome da Instituição: Rafael Costa Guedes
Nome do técnico: Rafael Costa Guedes
Profissão: Engenheiro Florestal
Nº. da(s) ART(s): 14201200000000790062

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor do IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário / possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental do IEF: _____

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel: _____

Geraldo Eliazar Filho
Diretor Presidente
CPF: 550.932.566-68

Antônio Viana Pessoa Neto
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 636.100.516-04

Hiroshi Okamoto
Diretor Vice-Presidente
CPF n 019.029.326-84

08.04.13

EM BRANCO

Fls. 5143
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican

Fls. 5141
Proc.: 469/06
Rubr.:

MINÉRIO DE FERRO BRASIL

Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 11º andar
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-7400
BRASIL

ANEXO IV – 01 CD: CÓPIA DIGITAL

AFB-EXT.:220/2013

EM BRANCO

Fls. 5142
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5144
Proc.: 469/06
Rubr.:

AFB-EXT: 220/2013

* Anexo (~~VI~~) IV: 01 CD - cópia digital

EM BRANCO

AngloAmerican

Fls. 5143
Proc.: 1469/06
Rubr:

MINÉRIO DE FERRO BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 5145
Proc.: 1469/06
Rubr:

DIGITALIZADO NO IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/Sede – Brasília/DF

Coordenação de Mineração e Obras Civis - COMOC

MMA/IBAMA/MG/COAD
REQ 02015.003719/2013-91
Origem: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A
Data: 08/05/2013

Sr. Jorge Luís Britto Cunha Reis
Coordenador Mineração e Obras Civis

A/C: Sr. Amado Pereira de Cerqueira Netto
Analista Ambiental

Assunto:
Atendimento a Condicionante 2.2 – ASV 643/2012 - RENOVADA
Status dos Superficiários - Mineroduto Minas-Rio
Processo IBAMA Nº 02015.006913/2008-61
CNPJ: 02.359.572/0003-59

Belo Horizonte, 08 de Maio de 2013.

AFB-EXT: 187/2013

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, empresa devidamente qualificada junto a este IBAMA, vem por meio desta dar continuidade ao processo de informação de dados das propriedades afetadas pelo empreendimento Mineroduto Minas-Rio, **TRECHO I**, devidamente licenciado pela ASV 643/2012 - Renovada e respaldado pela condicionante 2.2 da referida licença, a saber:

- **Condicionante 2.2:** *"A ASV poderá contemplar, posteriormente, outras propriedades não citadas no anexo, desde que acompanhada por ofício expedido pelo IBAMA/MG, atestando a entrega e regularidade das anuências dos respectivos proprietários ou posseiros."*

comoc

Dr João Batista

Dra Tulevânia

Para conhecimento e anotar ao processo.

Em 16 5 - 2013

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Mineração e Obras Civis
COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

AngloAmerican

MINÉRIO DE FERRO BRASIL

Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 5146
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5146
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Assim, vimos através dessa correspondência encaminhar a documentação em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital de **06** Fichas Cadastrais (FC's) com **Status Pendente**, cuja identificação é pela cor amarela, sendo elas:

- FC 01.01.082
- FC 01.06.027
- FC 01.07.039
- FC 05.01.026
- FC 05.07.005
- PMS 03

Desta forma, segue em ANEXO a documentação necessária para a avaliação, a saber:

- Planilha Status dos Superficiários (**ANEXO I**);
- Diagrama Unifilar de Superficiários (**ANEXO II**);
- Documentação da negociação com os superficiários (Documentos da Negociação, Memorial Descritivo, Planta de Identificação) (**ANEXO III**).

Segue no **ANEXO IV**, 01 (um) CD contendo uma cópia fiel desta correspondência e todos os seus anexos.

Em oportuno, informamos que será encaminhada cópia na íntegra ao IBAMA/MG.

EM BRANCO

AngloAmerican

MINÉRIO DE FERRO BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 5145
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5147
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Daniel Medeiros de Souza
Gerente de Licenciamento Ambiental
T: +55 (31)3516.7128
Email: daniel.medeiros@angloamerican.com
www.angloamerican.com.br

EM BRANCO

MINÉRIO DE FERRO BRASIL

Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 5148
Proc.: 1469/06
Rubr.:

ANEXO I - PLANILHA STATUS SUPERFICIÁRIOS

AF*B-EXT.:187/2013*

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
02.01.065	02.01.065	Conceição do Mato Dentro	MG	ANGLO	**21.051,85**	LIBERADA	
02.01.064	02.01.064	Conceição do Mato Dentro	MG	ANGLO	**42.531,27**	LIBERADA	
02.01.066	02.01.066	Conceição do Mato Dentro	MG	ANGLO	**63.567,63**	LIBERADA	
01.01.050	01.01.050	Conceição do Mato Dentro	MG	Espólio de Francisco de Souza Ferreira	**1.750,50**	LIBERADA	
01.01.007	01.01.007	Conceição do Mato Dentro	MG	Agamenom de Souza Ferreira	**17.611,90**	LIBERADA	
01.01.008	01.01.008	Conceição do Mato Dentro	MG	Espólio de Francisco de Souza Ferreira	**4.908,43**	LIBERADA	
01.01.053	01.01.053	Conceição do Mato Dentro	MG	Espólio de Francisco de Souza Ferreira	**5.002,57**	LIBERADA	
01.01.009	01.01.009	Conceição do Mato Dentro	MG	Agamenom de Souza Ferreira	**7.197,90**	LIBERADA	
01.01.010	01.01.082	Conceição do Mato Dentro	MG	Maria Dalva Ferreira	**7.869,66**	PENDENTE	Segue documentação em Anexo. O Instrumento particular de compromisso para instituiçao de servidão Minerária e outras avenças comprova a área negociada de **7.869,66 m²** (**pg. 02**).
01.01.010	01.01.083	Conceição do Mato Dentro	MG	Antônio Carlos de Araujo Costa	**3.552,50**	LIBERADA	
01.01.010	01.01.010	Conceição do Mato Dentro	MG	Maria Célia Pires Costa	**21.838,52**	LIBERADA	
01.01.011	01.01.011	Conceição do Mato Dentro	MG	Dinarte Rodrigues de Paula e Outros	**1.607,48**	LIBERADA	
01.01.059	01.01.059	Conceição do Mato Dentro	MG	José Ribeiro Filho e Maria da Silva Ribeiro	**17.203,95**	LIBERADA	
01.01.060	01.01.060	Conceição do Mato Dentro	MG	MMX Minas Rio Mineração S.A - Anglo	**165.78**	LIBERADA	
02.01.012	02.01.012	Conceição do Mato Dentro	MG	MMX Minas Rio Mineração S.A - Anglo	**3.056,51**	LIBERADA	
01.01.051	01.01.051	Conceição do Mato Dentro	MG	Dinarte Rodrigues de Paula e Outros	**596,10**	LIBERADA	
01.01.013	01.01.013	Conceição do Mato Dentro	MG	Jair Domingos Simões Filho	**14.476,58**	LIBERADA	
01.01.014	01.01.014	Conceição do Mato Dentro	MG	Jair Domingos Simões Filho	**6.284,00**	LIBERADA	
01.01.016	01.01.016	Conceição do Mato Dentro	MG	Raimundo José de Oliveira	**5.566,03**	LIBERADA	
01.01.015	01.01.015	Conceição do Mato Dentro	MG	Mitra Diocesana de Guanhães	**1.963,48**	LIBERADA	
01.01.017	01.01.017	Conceição do Mato Dentro	MG	Giselhy Peixoto de Carvalho	**1.320,12**	LIBERADA	
01.01.018	01.01.018	Conceição do Mato Dentro	MG	Mitra Diocesana de Guanhães	**11.021,47**	LIBERADA	
01.01.019	01.01.019	Conceição do Mato Dentro	MG	Ataniel Juscelino da Silva	**11.245,80**	LIBERADA	
01.01.020	01.01.020	Conceição do Mato Dentro	MG	João Pires dos Santos Neto	**6.214,16**	LIBERADA	

Fls. 5147
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5149
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
01.01.021	01.01.021	Conceição do Mato Dentro	MG	Agamenom de Souza Ferreira	774,11	LIBERADA	
01.01.061	01.01.061	Conceição do Mato Dentro	MG	Raimundo Tereza da Silva e Rosa Maria de Jesus Silva	3.014,88	LIBERADA	
01.01.062	01.01.062	Conceição do Mato Dentro	MG	Espólio de Francisco de Souza Ferreira	313,15	LIBERADA	
01.01.063	01.01.063	Conceição do Mato Dentro	MG	Espólio de Francisco de Souza Ferreira e Outro(s)	10.705,96	LIBERADA	
01.01.022	01.01.022	Conceição do Mato Dentro	MG	José Tereza de Jesus	3.891,97	LIBERADA	
01.01.023	01.01.023	Conceição do Mato Dentro	MG	Sebastiana Maria da Silva	4.957,45	LIBERADA	
01.01.024	01.01.024	Conceição do Mato Dentro	MG	Renato Camilo de Freitas	2.334,45	LIBERADA	
01.01.025	01.01.025	Conceição do Mato Dentro	MG	Joaquim Sanches da Silva	5.941,86	LIBERADA	
01.01.026	01.01.026	Conceição do Mato Dentro	MG	José Silva de Jesus e Maurício Fernandes da Silva	3.936,28	LIBERADA	
01.01.027	01.01.027	Conceição do Mato Dentro	MG	Carlos Magno Lages Oliveira e outros	30.082,92	LIBERADA	
01.01.028	01.01.028	Conceição do Mato Dentro	MG	Willian Jorge Seabra	5.773,24	LIBERADA	
01.01.029	01.01.029	Conceição do Mato Dentro	MG	Espólio de Darci Alves Mariano	23.074,36	LIBERADA	
01.01.030	01.01.030	Conceição do Mato Dentro	MG	Geni Alves Mariano Dias e Geraldo Dias Filho	6.068,72	LIBERADA	
01.01.031	01.01.031	Conceição do Mato Dentro	MG	Luiza Mariano Alves	14.752,84	LIBERADA	
01.01.081	01.01.081	Conceição do Mato Dentro	MG	Luiza Mariano Alves	4.494,15	LIBERADA	
01.01.032	01.01.032	Conceição do Mato Dentro	MG	José Wilson Tannure	16.052,70	LIBERADA	
01.01.033	01.01.033	Conceição do Mato Dentro	MG	José Alves Mariano e Maria de Souza Alves	13.741,83	LIBERADA	
01.01.034	01.01.034	Conceição do Mato Dentro	MG	Anadélia Pires de Souza Costa	32.563,61	LIBERADA	
02.01.035	02.01.035	Conceição do Mato Dentro	MG	Nova Era Silicon S.A.	367.681,69	LIBERADA	
01.01.040	01.01.040	Conceição do Mato Dentro	MG	José Hailton Castelar e Zélia Maria Bicalho Castelar	17.048,57	LIBERADA	
01.01.041	01.01.041	Conceição do Mato Dentro	MG	José Hailton Castelar e Zélia Maria Bicalho Castelar	15.532,86	LIBERADA	
01.01.041	02.01.071	Conceição do Mato Dentro	MG	Marluce Castelar Pires e Outro (s)	2.997,71	LIBERADA	

Fls. 5148
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5150
Proc.: 1469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
02.01.072	02.01.072	Conceição do Mato Dentro	MG	Marluce Castelar Pires e Lúcio Soares Pires	**250,94**	LIBERADA	
02.01.067	02.01.067	Conceição do Mato Dentro	MG	José Hailton Castelar e Zélia Maria Bicalho Castelar	**4.754,77**	LIBERADA	
01.01.042	01.01.042	Conceição do Mato Dentro	MG	José Hailton Castelar e Zélia Maria Bicalho Castelar	**13.322,21**	LIBERADA	
02.01.073	02.01.073	Conceição do Mato Dentro	MG	Marluce Castelar Pires e Lúcio Soares Pires	**7,49**	LIBERADA	
02.01.074	02.01.074	Conceição do Mato Dentro	MG	Marluce Castelar Pires e Lúcio Soares Pires	**145,14**	LIBERADA	
02.01.075	02.01.075	Conceição do Mato Dentro	MG	Marluce Castelar Pires e Lúcio Soares Pires	**14,71**	LIBERADA	
02.01.076	02.01.076	Conceição do Mato Dentro	MG	Marluce Castelar Pires e Lúcio Soares Pires	**10,91**	LIBERADA	
02.01.068	02.01.068	Conceição do Mato Dentro	MG	José Hailton Castelar e Zélia Maria Bicalho Castelar	**2.745,57**	LIBERADA	
02.01.069	02.01.069	Conceição do Mato Dentro	MG	José Hailton Castelar e Zélia Maria Bicalho Castelar	**410,95**	LIBERADA	
02.01.070	02.01.070	Conceição do Mato Dentro	MG	José Hailton Castelar e Zélia Maria Bicalho Castelar	**932,19**	LIBERADA	
01.01.043	01.01.043	Conceição do Mato Dentro	MG	Marluce Castelar Pires e Outro (s)	**28.474,70**	LIBERADA	
01.01.052	01.01.052	Conceição do Mato Dentro	MG	Sérgio Rufino de Sá	**53.248,94**	LIBERADA	
01.01.044	01.01.044	Conceição do Mato Dentro	MG	Nova Era Silicon S.A.	**25.742,12**	LIBERADA	
01.01.045	01.01.045	Conceição do Mato Dentro	MG	Milton Moreira da Silva e Outro (s)	**17.962,28**	LIBERADA	
02.01.046	02.01.046	Conceição do Mato Dentro	MG	Nova Era Silicon	**45.310,84**	LIBERADA	
02.01.054	02.01.054	Conceição do Mato Dentro	MG	Marlene da Conceição Ferreira	**1.565,31**	LIBERADA	
02.01.055	02.01.055	Conceição do Mato Dentro	MG	João Maria Ferreira e Renilde Horta de Souza Ferreira	**466,27**	LIBERADA	
02.01.056	02.01.056	Conceição do Mato Dentro	MG	João Vieira Braga Filho	**1.371,96**	LIBERADA	
02.01.057	02.01.057	Conceição do Mato Dentro	MG	Nova Era Silicon S.A.	**352.733,31**	LIBERADA	
02.01.058	02.01.058	Conceição do Mato Dentro	MG	José Edivan da Mata	**44.571,80**	LIBERADA	
05.01.026	05.01.026	Conceição do Mato Dentro	MG	Maurício Fernandes da Silva	**2.238,11**	PENDENTE	Segue documentação em Anexo, bem como a Ação de Instituição de Servidão Administrativa com pedido Liminar de Imissão de Posse que comprova a área negociada de **2.238,11 m² (pg. 02)**
02.02.022	02.02.022	Morro do Pilar	MG	Nelson Conceição da Mata e Outros	**19.253,69**	LIBERADA	
02.02.023	02.02.023	Morro do Pilar	MG	Francisco Solano da Mata e Outros	**9.431,61**	LIBERADA	
02.02.024	02.02.024	Morro do Pilar	MG	José Edivan da Mata e Outros (s)	**17.589,00**	LIBERADA	

Fls. 5149
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5151
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
02.02.006	02.02.006	Morro do Pilar	MG	Antônio José Dias e Outros	58.087,73	LIBERADA	
02.02.025	02.02.025	Morro do Pilar	MG	Antônio José Dias e Outros	19.283,64	LIBERADA	
02.02.026	02.02.026	Morro do Pilar	MG	Antônio José Dias e Outros	4.406,37	LIBERADA	
02.02.027	02.02.027	Morro do Pilar	MG	Antônio José Dias e Outros	1.632,50	LIBERADA	
02.02.028	02.02.028	Morro do Pilar	MG	Antônio José Dias e Outros	14.180,21	LIBERADA	
02.02.029	02.02.029	Morro do Pilar	MG	Antônio José Dias e Outros	2.639,05	LIBERADA	
02.02.030	02.02.030	Morro do Pilar	MG	Antônio José Dias e Outros	365,56	LIBERADA	
02.02.031	02.02.031	Morro do Pilar	MG	Gilson Coelho Teixeira	12.163,95	LIBERADA	
02.02.007	02.02.007	Morro do Pilar	MG	Gilson Coelho Teixeira	33.439,61	LIBERADA	
02.02.032	02.02.032	Morro do Pilar	MG	Gilson Coelho Teixeira	10.996,19	LIBERADA	
01.02.008	01.02.008	Morro do Pilar	MG	Luiz Eugênio Duarte e Maria Dalva Fonseca Duarte	13.149,72	LIBERADA	
01.02.008-A	01.02.008-A	Morro do Pilar	MG	Luiz Eugênio Duarte e Maria Dalva Fonseca Duarte	198,19	LIBERADA	
01.02.009	01.02.009	Morro do Pilar	MG	Espólio de Nazareno Zagnoli e Terezinha Ferreira C. Zagnoli	32.202,35	LIBERADA	
01.02.010	01.02.010	Morro do Pilar	MG	Gilson Coelho Teixeira	61.754,38	LIBERADA	
01.02.011	01.02.011	Morro do Pilar	MG	Valter Soares de Oliveira e Georgina Helena de O. Soares	35.989,71	LIBERADA	
01.02.012	01.02.012	Morro do Pilar	MG	Antônio Ferreira de Miranda e Outros	8.703,77	LIBERADA	
01.02.013	01.02.013	Morro do Pilar	MG	Marcelo Neves de Oliveira	87.245,73	LIBERADA	
01.02.014	01.02.014	Morro do Pilar	MG	Orozimbo Francisco da Silva	17.486,46	LIBERADA	
01.02.015	01.02.015	Morro do Pilar	MG	Walter da Cunha e Outros	62.507,33	LIBERADA	
01.02.016	01.02.016	Morro do Pilar	MG	Virginia Afonso Fernandes e Outros	45.549,12	LIBERADA	
01.02.017	01.02.017	Morro do Pilar	MG	Francisco Afonso de Figueiredo e Outros	27.262,92	LIBERADA	
01.02.018	01.02.018	Morro do Pilar	MG	Espólio de Hélio Dias e Outros	51.614,95	LIBERADA	
01.03.021	01.03.021	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Elton Moreira Dias e Outros	2.597,87	LIBERADA	
01.03.001	01.03.001	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Laércio Coelho Duarte	62.007,00	LIBERADA	

Fls. 5150
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5152
Proc.: 469/06

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
01.03.013	01.03.013	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Sebastião Rodrigues de Oliveira e Outros	**3.703,77**	LIBERADA	
01.03.002	01.03.002	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Sebastião Rodrigues de Oliveira e Outros	**28.725,18**	LIBERADA	
01.03.003	01.03.003	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Sebastião Rodrigues de Oliveira e Outros	**2.376,38**	LIBERADA	
01.03.004	01.03.004	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Espólio de Orsini Augusto de Oliveira e Marieta Cândida de Oliveira	**29.682,72**	LIBERADA	
01.03.008	01.03.008	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Espólio de Orsini Augusto de Oliveira e Marieta Cândida de Oliveira	**2.589,05**	LIBERADA	
02.03.016	02.03.016	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Marieta Cândida de Oliveira	**25.081,14**	LIBERADA	
02.03.017	02.03.017	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Fabiana Jorge dos Santos Ferreira e Outro(s)	**8.314,02**	LIBERADA	
01.03.009	01.03.009	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Geraldo Ferreira da Silva e Outro(s)	**2.225,86**	LIBERADA	
01.03.005	01.03.005	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Ilazir das Dores M. Oliveira	**5.335,35**	LIBERADA	
01.03.006	01.03.006	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Cristina Francisca da Silva	**47.082,85**	LIBERADA	
02.03.018	02.03.018	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Fabiana Jorge dos Santos Ferreira e Outro(s)	**10.772,83**	LIBERADA	
02.03.019	02.03.019	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Fabiana Jorge dos Santos Ferreira e Outro(s)	**8.137,82**	LIBERADA	
02.03.020	02.03.020	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	**1.043,51**	LIBERADA	
01.03.007	01.03.007	Sto Antônio do Rio Abaixo	MG	Geraldo Ferreira da Silva e Outro(s)	**10.621,13**	LIBERADA	
01.04.001	01.04.001	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	**1.763,70**	LIBERADA	
02.04.012	02.04.012	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	**47.523,91**	LIBERADA	
02.04.025	02.04.025	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	**350,17**	LIBERADA	
01.04.003	01.04.003	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	**20.527,57**	LIBERADA	
01.04.004	01.04.004	São Sebastião do Rio Preto	MG	Hélio Morais de Alvarenga e Aparecida Duarte Quintão de Alvarenga	**3.924,16**	LIBERADA	

Fls. 5151
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5152
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
02.04.021	02.04.021	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	12.157,90	LIBERADA	
02.04.022	02.04.022	São Sebastião do Rio Preto	MG	Hélio Moraes de Alvarenga	7.602.88	LIBERADA	
02.04.024	02.04.024	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	1.933,67	LIBERADA	
02.04.023	02.04.023	São Sebastião do Rio Preto	MG	Glória Dias Duarte Quintão	1.012,72	LIBERADA	
01.04.005	01.04.005	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	365,96	LIBERADA	
01.04.013	01.04.013	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Adilson Morais Duarte e Outro(s)	599,77	LIBERADA	
01.04.006	01.04.006	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Izaias de Sá e outros	9.865,42	LIBERADA	
01.04.007	01.04.007	São Sebastião do Rio Preto	MG	Glória Dias Duarte Quintão	1.187,26	LIBERADA	
01.04.008	01.04.008	São Sebastião do Rio Preto	MG	Glória Dias Duarte Quintão	15.234,05	LIBERADA	
01.04.011	01.04.011	São Sebastião do Rio Preto	MG	Sebastião Linhares da Fonseca	3.600,36	LIBERADA	
01.04.008-A	01.04.008-A	São Sebastião do Rio Preto	MG	Sebastião Linhares da Fonseca	296,84	LIBERADA	
01.04.008-B	01.04.008-B	São Sebastião do Rio Preto	MG	Sebastião Linhares da Fonseca	28,18	LIBERADA	
01.04.009	01.04.009	São Sebastião do Rio Preto	MG	José Izaias de Sá e outros	18.539,98	LIBERADA	
01.04.010	01.04.010	São Sebastião do Rio Preto	MG	Sebastião Linhares da Fonseca	45.249,53	LIBERADA	
01.05.001	01.05.001	Itambé do Mato Dentro	MG	Valdir Juventino Dias	23.539,88	LIBERADA	
01.05.005	01.05.005	Itambé do Mato Dentro	MG	Valdir Juventino Dias	36.182,32	LIBERADA	
01.05.002	01.05.002	Itambé do Mato Dentro	MG	Geraldo Honório Duarte	72.287,24	LIBERADA	
01.05.003	01.05.003	Itambé do Mato Dentro	MG	Maria Leite Simões e outros	9.479,43	LIBERADA	
01.05.004	01.05.004	Itambé do Mato Dentro	MG	Newton Ferreira de Sá	102.511,32	LIBERADA	
01.06.001	01.06.001	Passabem	MG	João de Oliveira Sá	17.943,61	LIBERADA	
01.06.016	01.06.016	Passabem	MG	Maria da Piedade L. Duarte e outros	3.063,90	LIBERADA	
01.06.017	01.06.017	Passabem	MG	Maria de Araújo Sá	871,07	LIBERADA	
01.06.002	01.06.002	Passabem	MG	José Afonso Júnior	25.685,95	LIBERADA	
01.06.003	01.06.003	Passabem	MG	Espolio de Valentim Ferreira de Sá e outros	28.083,78	LIBERADA	
02.06.004	02.06.004	Passabem	MG	Valdir Juventino Dias	41.075,98	LIBERADA	
02.06.018	02.06.018	Passabem	MG	Valdir Juventino Dias	7.728,35	IMPEDIDA	

Fls. 5152
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5154
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
02.06.019	02.06.019	Passabem	MG	Valdir Juventino Dias	**19.312,33**	LIBERADA	
02.06.020	02.06.020	Passabem	MG	José Miguel de Sá	**7.916,45**	LIBERADA	
02.06.020	02.06.024	Passabem	MG	José Miguel de Sá e Outros (s)	**19.530,39**	LIBERADA	
02.06.025	02.06.025	Passabem	MG	Valdir Juventino Dias	**2.638,46**	IMPEDIDA	
02.06.028	02.06.028	Passabem	MG	Emilio de Oliveira Silva	**1.822,28**	IMPEDIDA	
02.06.026	02.06.026	Passabem	MG	Valdir Juventino Dias	**3.166,17**	IMPEDIDA	
01.06.005	01.06.005	Passabem	MG	José Miguel de Sá	**26.634,31**	LIBERADA	
01.06.006	01.06.006	Passabem	MG	Valdir Juventino Dias	**6.983,99**	LIBERADA	
01.06.007	01.06.007	Passabem	MG	Carmem Dias Ferreira	**15.398,54**	LIBERADA	
01.06.008	01.06.008	Passabem	MG	Alvimar Antonio da Silva e outros	**16.875,21**	LIBERADA	
01.06.009	01.06.009	Passabem	MG	João Ribeiro da Silva	**16.666,10**	LIBERADA	
01.06.010	01.06.010	Passabem	MG	Ademar José da Silva	**9.315,67**	LIBERADA	
01.06.011	01.06.011	Passabem	MG	Maria Joana da Fonseca e outros	**1.939,43**	LIBERADA	
01.06.012	01.06.012	Passabem	MG	Maria Rosario das Mercês e outros	**9.380,60**	LIBERADA	
01.06.013	01.06.013	Passabem	MG	Ademar José da Silva	**24.219,24**	LIBERADA	
02.06.014	02.06.014	Passabem	MG	Espolio de Josue Henrique Ferreira e outros	**20.397,09**	LIBERADA	
01.06.015	01.06.015	Passabem	MG	José de Arimatea Drumond e outros	**56.755,81**	LIBERADA	
01.06.027	01.06.027	Passabem	MG	José de Arimatea Drumond e Outros,	**2.579,10**	PENDENTE	Segue documentação em Anexo, bem como a Ação de Instituição de Servidão Administrativa com pedido Liminar de Imissão de Posse que comprova a área negociada de **2.579,10** m² (**pg. 02**)
01.05.010	01.05.010	Itambé do Mato Dentro	MG	Newton Ferreira de Sá	**1.271,29**	LIBERADA	
05.07.005	05.07.005	Santa Maria Itabira	MG	José Ailton da Silva	**2.209,36**	PENDENTE	Segue documentação em Anexo, bem como a Ação de Instituição de Servidão Administrativa com pedido Liminar de Imissão de Posse que comprova a área negociada de **2.209,36 m² (pg. 01)**
01.07.001	01.07.001	Santa Maria Itabira	MG	Stela Maris O. Alvarenga	**31.267,59**	LIBERADA	
02.07.002	02.07.002	Santa Maria Itabira	MG	Emilson Martins de Assis / Jane Ribeiro Barbosa de Assis	**30.603,19**	LIBERADA	
02.07.036	02.07.036	Santa Maria Itabira	MG	Emilson Martins de Assis / Jane Ribeiro Barbosa de Assis	**35.058,78**	LIBERADA	

Fls. 5153
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5155
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
02.07.003	02.07.003	Santa Maria Itabira	MG	Ézio Bretas de Assis e outros	1.503,90	LIBERADA	
01.07.004	01.07.004	Santa Maria Itabira	MG	Antônio Edwiges Magalhães Torres	5.856,72	LIBERADA	
01.07.004-A	01.07.004-A	Santa Maria Itabira	MG	Antônio Edwiges Magalhães Torres e outros	4.271,98	LIBERADA	
01.07.004-B	01.07.004-B	Santa Maria Itabira	MG	Antônio Edwiges Magalhães Torres	33.865,09	LIBERADA	
01.07.005	01.07.005	Santa Maria Itabira	MG	José Ailton da Silva / Eva Maria Fernandes Leite	57.837,74	LIBERADA	
01.07.006	01.07.006	Santa Maria Itabira	MG	Robésio de A. Duarte Filho	115.781,49	LIBERADA	
01.07.007	01.07.007	Santa Maria Itabira	MG	Dágma Alvarenga Duarte Lage / Jairo Pereira Lage	42.010,59	LIBERADA	
02.07.008	02.07.008	Santa Maria Itabira	MG	Diógenes José de Alvarenga	36.151,97	LIBERADA	
01.07.009	01.07.009	Santa Maria Itabira	MG	Francisco Bretas Duarte Filho e outra	6.565,87	LIBERADA	
01.07.010	01.07.010	Santa Maria Itabira	MG	Mateus Assis Duarte	7.128,46	LIBERADA	
01.07.011	01.07.011	Santa Maria Itabira	MG	Itamar Batista Silva	20.688,16	LIBERADA	
02.07.012	02.07.012	Santa Maria Itabira	MG	Antônio de Cássia A. Guerra	26.873,39	LIBERADA	
02.07.013	02.07.013	Santa Maria Itabira	MG	Antônia Maria da Silva	26.615,43	LIBERADA	
02.07.014	02.07.014	Santa Maria Itabira	MG	Espólio de José Fernandes das Mercês Sá	20.681,45	LIBERADA	
01.07.014-A	01.07.014-A	Santa Maria Itabira	MG	Elpenor de Oliveira	41.623,57	LIBERADA	
01.07.040	01.07.040	Santa Maria Itabira	MG	Elpenor de Oliveira Dias / Elza Viana de Moura	273.53	LIBERADA	
01.07.041	01.07.041	Santa Maria Itabira	MG	Elpenor de Oliveira Dias	202.76	LIBERADA	
01.07.042	01.07.042	Santa Maria Itabira	MG	Espolio de Amoêdo Procópio	234.33	LIBERADA	
02.07.016	02.07.016	Santa Maria Itabira	MG	Amoêdo Procópio	25.927,48	LIBERADA	
02.07.069	02.07.069	Santa Maria Itabira	MG	José Ailton da Silva	33.019,83	LIBERADA	
02.07.070	02.07.070	Santa Maria Itabira	MG	Robésio de Alvarenga Duarte Filho	64.327,24	LIBERADA	
02.07.064	02.07.064	Santa Maria Itabira	MG	Amoêdo Procópio	19.803.30	LIBERADA	
02.07.065	02.07.065	Santa Maria Itabira	MG	Helvécio Martins Procópio e Outro(s)	3.368,80	LIBERADA	
02.07.017	02.07.017	Santa Maria Itabira	MG	Elvecio Martins Procopio e outros	16.981,16	LIBERADA	

Fls. 5154
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5156
Proc.: 1469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
02.07.059	02.07.059	Santa Maria Itabira	MG	Helvecio Martins Procopio e outros	**279,26**	LIBERADA	
02.07.018	02.07.018	Santa Maria Itabira	MG	Loteamento União da Luz	**23.336,93**	LIBERADA	

Fls. 5155
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5157
Proc.: 1469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
02.07.058	02.07.058	Santa Maria Itabira	MG	Odilon Hilton Guerra Bretas e outros	18.537,81	LIBERADA	
02.07.019	02.07.019	Santa Maria Itabira	MG	Edem Guimarães Barbosa	998,57	LIBERADA	
CT - 01	CT - 01	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	9.911,51	LIBERADA	
CT - 02	CT - 02	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	5.475,98	LIBERADA	
CT - 03	CT - 03	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	888,29	LIBERADA	
CT - 06	CT - 06	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	1.399,64	LIBERADA	
01.07.038	01.07.038	Santa Maria Itabira	MG	Espólio de Aloísio Guerra Cabral e Outros	3.355,58	LIBERADA	
CT - 05	CT - 05	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	10.826,44	LIBERADA	
CT - 07	CT - 07	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	706,56	LIBERADA	
CT - 04	CT - 04	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	808,58	LIBERADA	
CT - 08	CT - 08	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	2.273,01	LIBERADA	
CT - 09	CT - 09	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	2.036,72	LIBERADA	
CT - 10	CT - 10	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	1.292.89	LIBERADA	
CT - 11	CT - 11	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	6.160,79	LIBERADA	
CT - 12	CT - 12	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	2.470,30	LIBERADA	
01.07.037	01.07.037	Santa Maria Itabira	MG	Maria José Viana Cabral e outros	2.361,26	LIBERADA	
CT - 13	CT - 13	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	8.571,33	LIBERADA	

Fls. 5156
Proc. 469/06
Rubr.

Fls. 5158
Proc. 469/06

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES
CT - 14	CT - 14	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**3.236,10**	LIBERADA	
CT - 15	CT - 15	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**7.228,09**	LIBERADA	
CT - 16	CT - 16	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**7.910,34**	LIBERADA	
CT - 17	CT - 17	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**210,72**	LIBERADA	
CT - 18	CT - 18	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**58,15**	LIBERADA	
CT - 19	CT - 19	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**1.186,86**	LIBERADA	
CT - 20	CT - 20	Santa Maria Itabira	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**2.931,53**	LIBERADA	
01.07.039	01.07.039	Santa Maria Itabira	MG	Celulose Nipo_Brasileira S.A - CENIBRA	**48.755,11**	PENDENTE	Segue documentação em Anexo. O Instrumento particular de compromisso para instituiçao de servidão Minerária e outras avenças comprova a área negociada de *66.392,41* m² (pg. 02), sendo **48.755,11 m² (FC 01.07.039)** e 17.637,41 m² (01.08.029) .
01.33.040	01.33.040	Antônio Dias	MG	Saint - Gobain Canalização Ltda.	**6.810,33**	LIBERADA	
PMS-03	PMS-03	Antônio Dias	MG	Saint - Gobain Canalização Ltda.	**698,54**	PENDENTE	Segue documentação em Anexo. O Instrumento particular de compromisso para instituiçao de servidão para instalação, operação e manutenção de pontos de monitoramento de pressão e outras avenças comprova a área negociada de **698,54 m² (pg. 02).**
CT-23	CT - 23	Antônio Dias	MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**31.699,34**	LIBERADA	

Fls. 5057
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 6159
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	Nº FC	MUNICÍPIO	UF	SUPERFICIÁRIO - NOME CONTRATO	ÁREA (m²)	STATUS	OBSERVAÇÕES

FC's LIBERADA	206
FC's que solicitamos ASV ao órgão - STATUS PENDENTE	6
FC Informativa	0
FC's Impedidas	4
TOTAL DE FC's	216

Fls. 5158
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5160
Proc.: 1469/06
Rubr.:

EM BRANCO

MINÉRIO DE FERRO-BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

ANEXO II – DIAGRAMA UNIFILAR

AF*B-EXT.:187/2013*

EM BRANCO

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COM OS SUPERFICIÁRIOS

AFB-EXT.:187/2013

EM BRANCO

Fls. 5161
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5163
Proc.: 469/06
Rubr.:

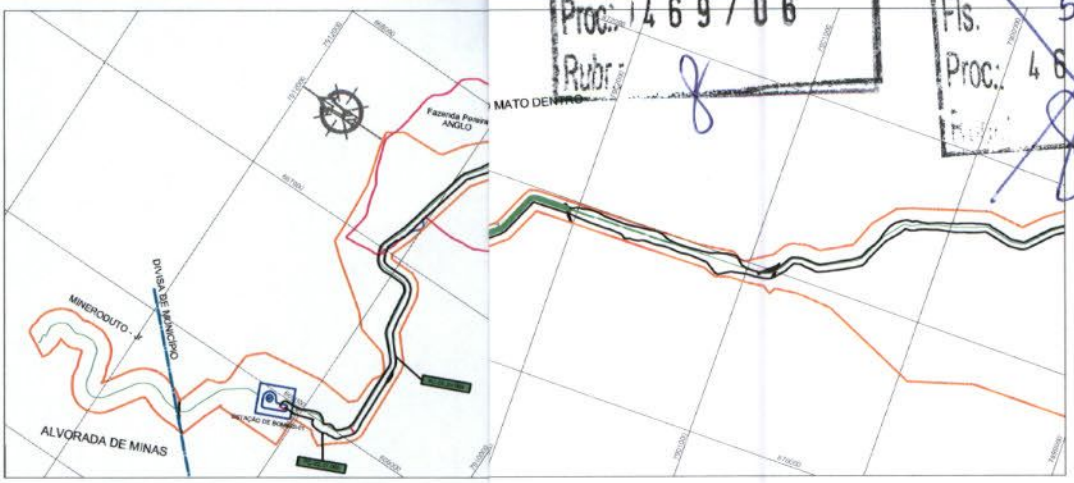

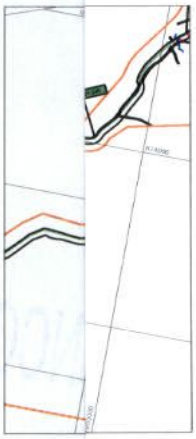

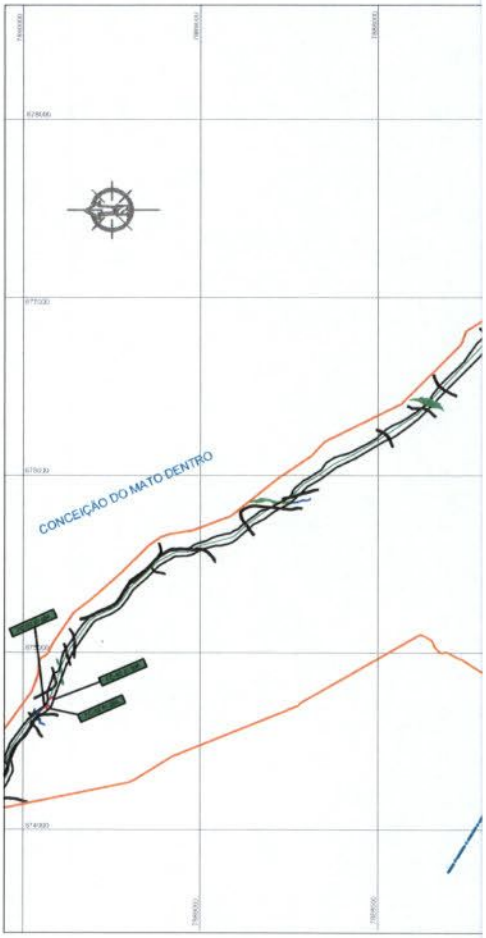

DIMENSÕES SUPERIORES
AO TAMANHO SUPORTADO

NOTAS

- PENDENTE
- LIBERADO
- IMPEDIDO
- DUP
- TRAÇADO NOVO
- TRAÇADO ANTIGO

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

1411-05-0281	1411-05-0282

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	PROJ.	DES.	VER.	APR.	DATA
5	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	07/06/13
5	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	05/04/13
4	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	02/10/12
0	C	EMISSÃO INICIAL	RLC	RLC	AL	JDF	20/10/11

REVISÕES

TIPOS DE EMISSÃO:
A – PRELIMINAR
B – P/ APROVAÇÃO
C – P/ CONHECIMENTO
D – P/ COTAÇÃO
E – P/ CONSTRUÇÃO
F – CONFORME COMPRADO
G – CONFORME CONSTRUÍDO
H – CANCELADO

AngloAmerican

MINERAÇÃO GERENCIA GERAL DE ENGENHARIA

PROJETO MINAS – RIO

PROJETO MINERODUTO MINAS-RIO

TRECHO 1 - MINAS GERAIS
IBAMA

N° AngloAmerican: 1411-05-0281

ESCALA	FOLHA	REVISÃO
1/20.000	01/02	6

AFB – A1

EM BRANCO

Fls. 5162
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5164
Proc.: 469/06

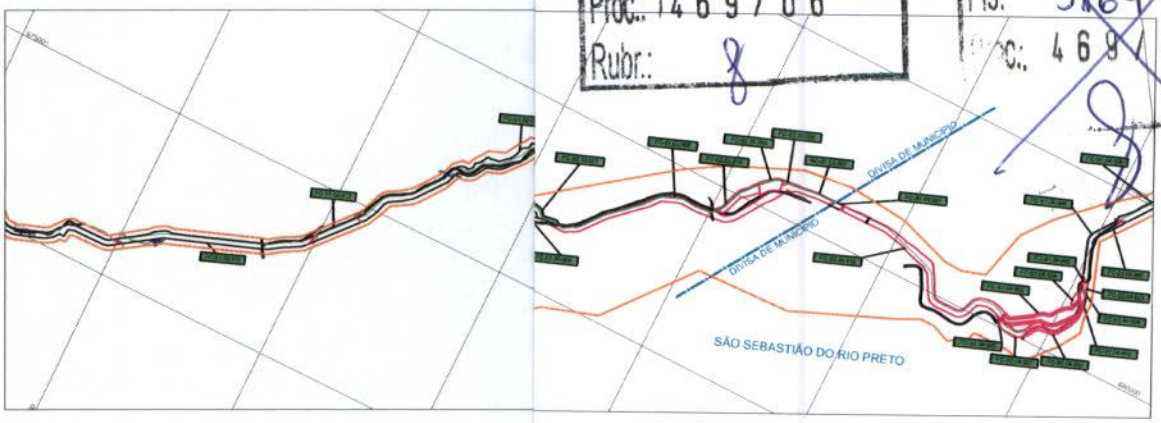

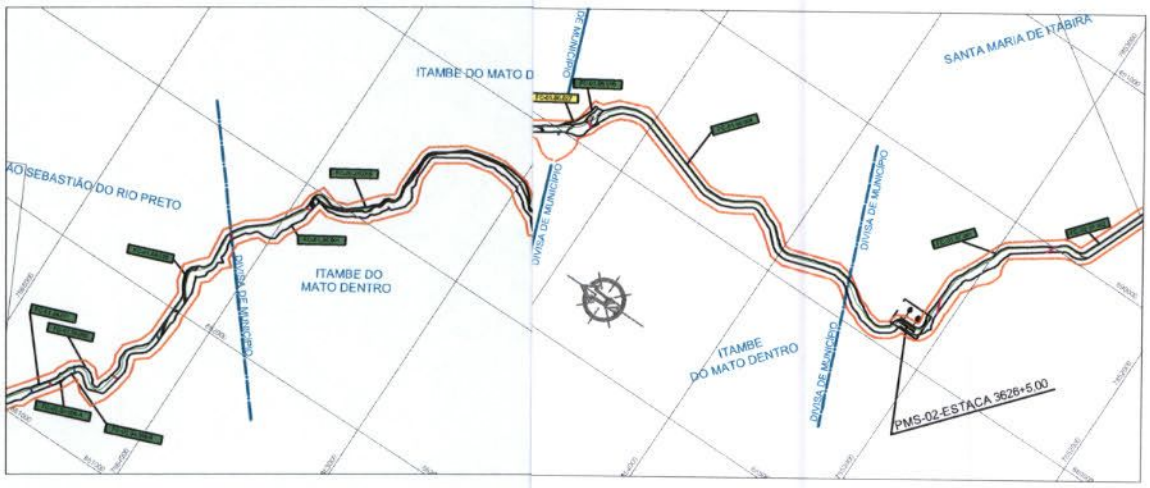

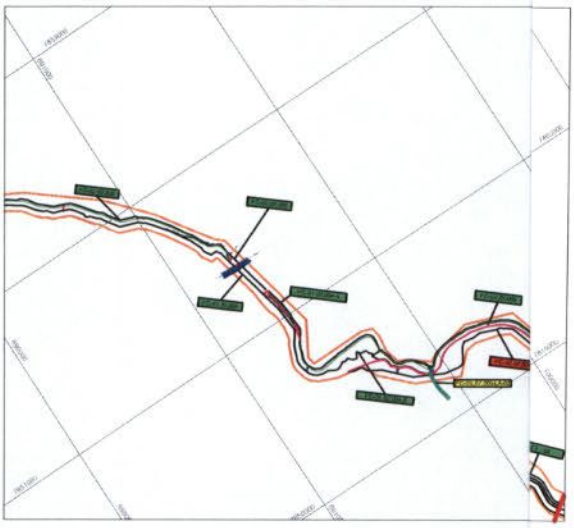

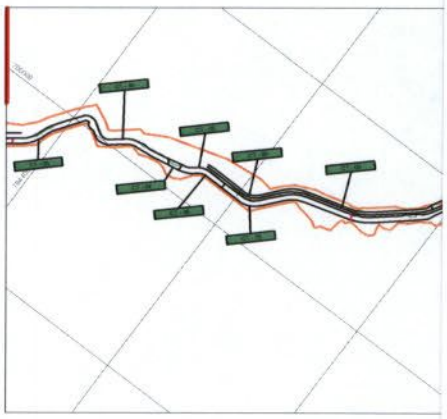

NOTAS

- PENDENTE
- LIBERADO
- IMPEDIDO
- DUP
- TRAÇADO NOVO
- TRAÇADO ANTIGO

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

1411-05-0281	1411-05-0282

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	PROJ.	DES.	VER.	APR.	DATA
9	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	07/05/13
8	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	05/04/13
7	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	31/10/12
6	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	04/10/12
5	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	03/10/12
0	C	EMISSÃO INICIAL	RLC	RLC	AL	JDF	21/10/11

REVISÕES

TIPOS DE EMISSÃO
A – PRELIMINAR
B – P/ APROVAÇÃO
C – P/ CONHECIMENTO
D – P/ COTAÇÃO
E – P/ CONSTRUÇÃO
F – CONFORME COMPRADO
G – CONFORME CONSTRUÍDO
H – CANCELADO

AngloAmerican

MINERAÇÃO GERENCIA GERAL DE ENGENHARIA

PROJETO MINAS – RIO

PROJETO MINERODUTO MINAS-RIO

TRECHO 1 - MINAS GERAIS
IBAMA

N° AngloAmerican: 1411-05-0282

ESCALA	FOLHA	REVISÃO
1/20.000	02/02	9

APB – A1

EM BRANCO

Fls. 5163
Proc.: 469/06
Rubr:

Fls. 5165
Proc.: 469/06
Rubr:

AngloAmerican	MINERODUTO MINAS/RIO	Ausência PSI

MEMORIAL DESCRITIVO

TITULO: MINERODUTO MINAS/RIO - TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG - BARRA DO AÇU/RJ - MD DO SUPERFICIÁRIO - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG.

Nº ANGLO AMERICAN: MD-1301-05-1082

PROPRIEDADE: FC-01.01.082

PROPRIETÁRIO: MARIA DALVA FERREIRA

SITUAÇÃO:

Distrito	:	xxx
Município	:	Conceição do Mato Dentro
Comarca	:	xxx
Estado	:	Minas Gerais

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.909.465,65 m e Leste 668.606,67 m referida ao meridiano central 45° WGr , seguindo com distância de 6,4185 m e azimute plano UTM de 186°13'42,26" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com AGAMENON SOUZA FERREIRA,seguindo com distância de 60,3408 m e azimute plano UTM de 196°44'33,03" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 60,0298 m e azimute plano UTM de 196°04'36,34" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 60,0370 m e azimute plano UTM de 197°12'43,88" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 20,0149 m e azimute plano UTM de 197°40'05,40" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 20,0334 m e azimute plano UTM de 198°37'36,52" chega-se ao ponto 7, seguindo com distância de 19,9950 m e azimute plano UTM de 199°12'37,93" chega-se ao ponto 8, seguindo com distância de 4,4622 m e azimute plano UTM de 197°15'42,80" chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO COSTA,seguindo com distância de 30,8986 m e azimute plano UTM de 270°00'24,62" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 1,0534 m e azimute plano UTM de 248°37'45,97" chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com AGAMENON SOUZA FERREIRA,seguindo com distância de 253,0408 m e azimute plano UTM de 17°10'25,37" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 2,0697 m e azimute plano UTM de 10°53'10,42" chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S),seguindo com distância de 29,7717 m e azimute plano UTM de 95°49'15,67" chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perí metro confrontando neste trecho com AGAMENON SOUZA FERREIRA.

EM BRANCO

Fls. 5164
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5166
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican	**MINERODUTO MINAS/RIO**	Ausenco PSI

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO: O comprimento total do perímetro descrito é de 568,17m.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 7.869,66m².

UTILIZAÇÃO:
ACESSO 216,24m²

VEGETAÇÃO:
PASTO 7.653,42m²

Ponte Nova,270 de Janeiro de 2012.

RT.:

Cláudio Magallhães Alvim – Ausenco PSI – CREA 21019ID

0	27/01/2012	Criada FC em função do desmembramento de matricula na FC- 01.01.010.	VPP	CMA	JDF
Revisão	**Data**	**Descrição da Revisão**	**Por**	**Aprovação da PSI**	**Aprovação do Cliente**

EM BRANCO

Fls. 5165
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5167
Proc.: 1469/06

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
0	C	CRIADA FC EM FUNÇÃO DO DESMEMBRAMENTO DE MATRICULA DA FC-01.01.010	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	27/01/12

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem		
Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

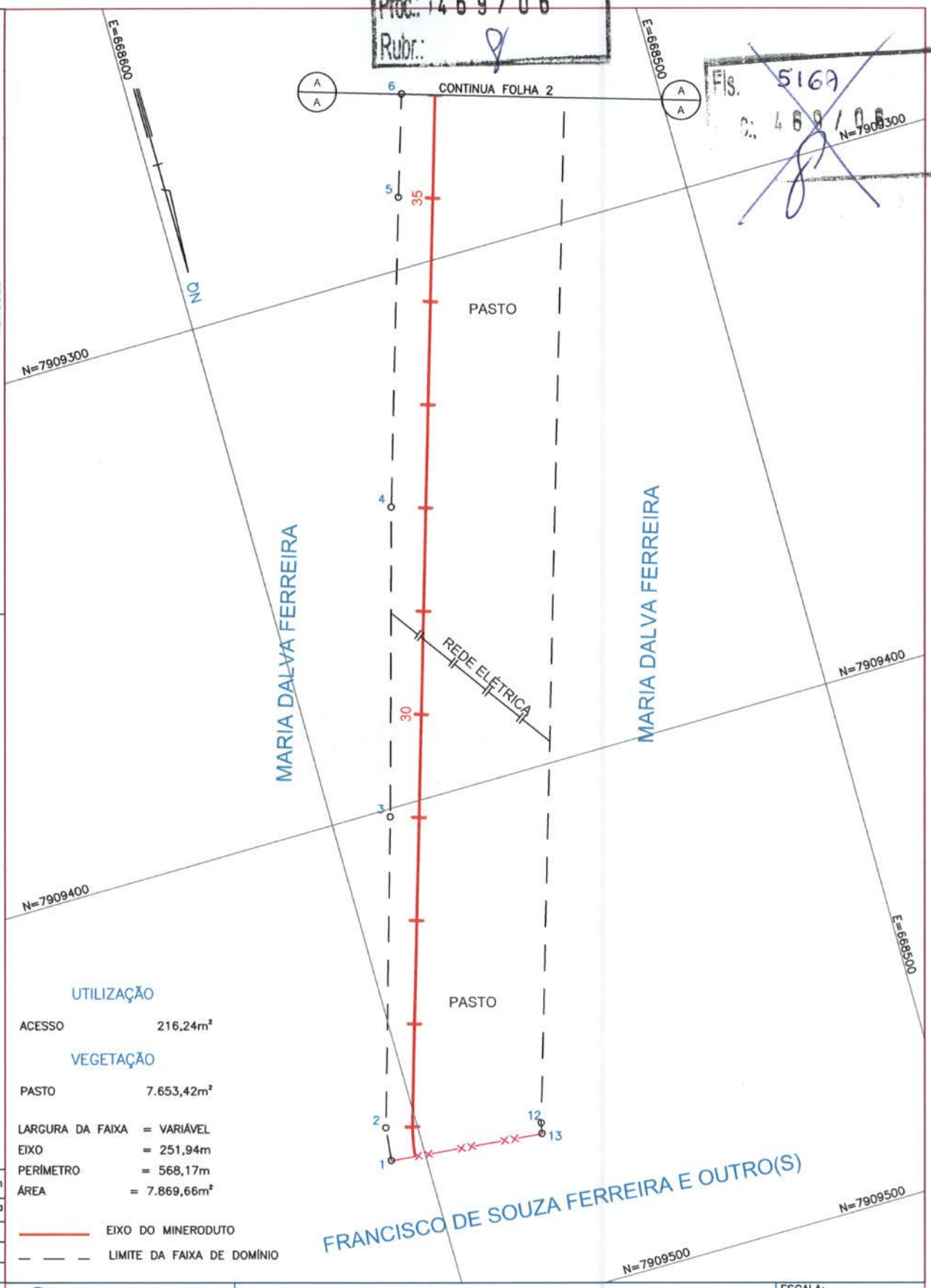

UTILIZAÇÃO

ACESSO 216,24m²

VEGETAÇÃO

PASTO 7.653,42m²

LARGURA DA FAIXA = VARIÁVEL
EIXO = 251,94m
PERÍMETRO = 568,17m
ÁREA = 7.869,66m²

EIXO DO MINERODUTO
LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO

AngloAmerican

Ausenco PSI

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
PROPRIEDADE: FC-01.01.082 ÁREA: 7.869,66m²
PROPRIETÁRIO: MARIA DALVA FERREIRA

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:
VPP	VPP	JSM	CMA	JANEIRO/2012

ESCALA: 1:1000

Nº ANGLO AMERICAN: 1301-05-1082

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: 45°W-F23

FOLHA: 01/02

EM BRANCO

Fls. 5166
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5168
Proc.: 469/06
Rubr.:

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
0	C	CRIADA FC EM FUNÇÃO DO DESMEMBRAMENTO DE MATRÍCULA DA FC-01.01.010	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	27/01/12

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

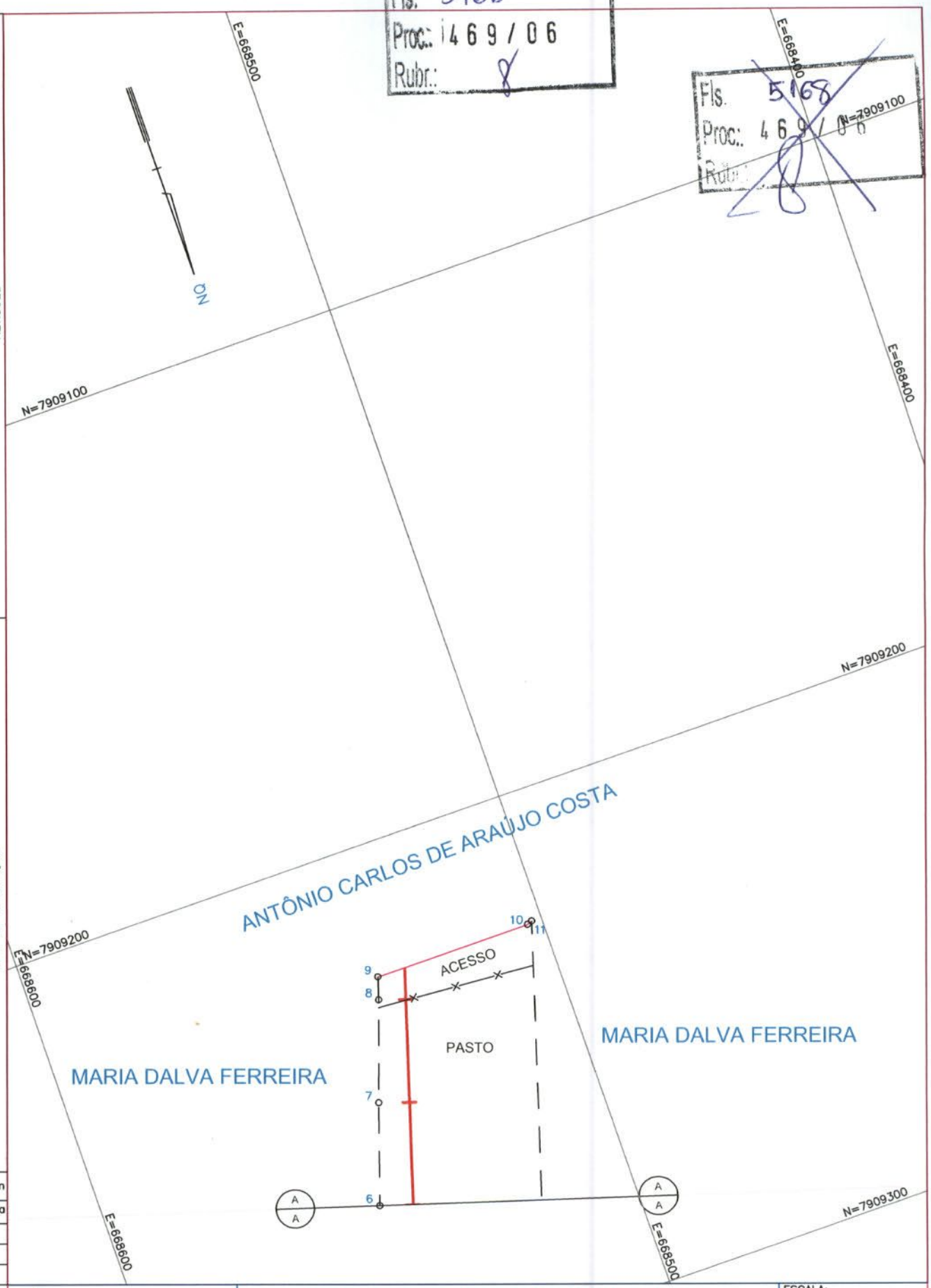

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

AngloAmerican

Ausenco PSI

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
PROPRIEDADE: FC-01.01.082 ÁREA: 7.869,66m²
PROPRIETÁRIO: MARIA DALVA FERREIRA

ESCALA: 1:1000

Nº ANGLO AMERICAN: 1301-05-1082

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: 45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
VPP	VPP	JSM	CMA	JANEIRO/2012	02/02

EM BRANCO

Fls. 5167
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5169
Proc.: 469/06
Rubr.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas: **MARIA DALVA FERREIRA**, brasileira, do lar, viúva, portador(a) da cédula de identidade n. M-4.841.523, inscrito no CPF/MF sob o n. 639.558.496-00, residente e domiciliada na Rua Adeodalto P. Ferreira, nº 11, CS, Centro, em Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais doravante denominada simplesmente "Proprietária"; e **ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Rua Maria Luiza Santiago, n° 200/12º andar, bairro Santa Lúcia, CEP: 30360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30, e com estabelecimento filial estabelecida na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, na Rua Raul Soares, nº 159, CEP: 35860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0003-59 e inscrição estadual nº 572740544.02-60, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante referida apenas como "Anglo".

Proprietária e Anglo doravante conjuntamente denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Proprietária é legitima titular, proprietária e possuidora do imóvel situado no lugar denominado "Fazenda Bom Sucesso1" (doravante citado apenas como "Imóvel"), localizado no distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, no municipio de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais;

(B) o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, através dos Decretos de 03 de novembro de 2008; 13 de julho de 2009; 01 de julho de 2010 (anexo - altera Decreto 03 de novembro de 2008); 09 de setembro de 2011 (altera o anexo do decreto de 03 de novembro de 2008); re-ratificação do Decreto de 01 de julho de 2010; Decreto 17 de junho de 2010; Decreto de 12 de setembro de 2011 (altera o Decreto de 12 de junho de 2010), declarou como de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, diversos terrenos situados no Município onde se constitui a presente servidão, dentre eles o da Proprietária, em favor da Anglo;

(C) a Proprietária não se opõe à construção e passagem do mineroduto no imóvel objeto desta Servidão;

(D) a Servidão se institui com a assinatura do presente instrumento, produzindo, portanto, todos os efeitos juridicos, em especial validade e eficácia, a partir deste momento;

(E) as Partes desejam firmar o presente compromisso de instituição da Servidão, bem como a celebração do competente instrumento público e sua transcrição junto ao registro do Imóvel, além de estabelecer as condições e termos consoante os quais a Anglo indenizará a Proprietária em decorrência da instituição da Servidão Administrativa;

(F) faze parte integrante do presente instrumento o seguinte anexo:

A - Memorial Descritivo e Planta Cadastral;

AGORA, POR CONSEGUINTE, em vista das premissas acima apostas, as Partes ajustam o que segue:

I. COMPROMISSO DE INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO

1.1 Por força do presente compromisso, as Partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a instituir a Servidão Administrativa no imóvel situado no lugar denominado "Fazenda Bom Sucesso 1", localizada no distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, município de Conceição do Mato Dentro/MG, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Mato Dentro sob a matricula n. 6.917, livro 2, folha 01, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, nos limites e confrontações descritos no

Maria Dalva Ferreira

ANGLO AMERICAN Gustavo Melo Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5168
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5170
Proc.: 469/06
Rubr.:

Anexo A - Memorial Descritivo e Planta Cadastral (a seguir denominada apenas "Servidão") da FC (Ficha Cadastral) n.º 1.01.082, perfazendo uma área de 7.869,66 m², sendo que tais documentos também serão assinados no presente ato juntamente com o contrato, que para tanto será registrado junto ao cartório de registro de imóveis competente.

1.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, a Proprietária desde já outorga à Anglo os poderes necessários para representá-la junto ao cartório de registro civil e notas, ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e às demais repartições públicas municipais, estaduais e federais, ficando a Anglo expressamente autorizada pela Proprietária a praticar todo e qualquer ato que se faça necessário à instituição da Servidão e seu registro junto à matrícula do Imóvel

1.1.2 Faz também parte integrante do objeto da presente contratação a cessão e transferência, em favor da Anglo, em caráter irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado, do direito de posse, uso e gozo da área (faixa de terreno) designada no Anexo A – Memorial Descritivo e Planta Cadastral, **ficando a Anglo, desde já, imitida na posse dessa área, podendo efetivar todos e quaisquer atos necessários para a construção, implantação, operação e manutenção do referido mineroduto.**

1.1.3 A Servidão e a Cessão da Posse da Área (faixa de terreno), designada no Anexo A – Memorial Descritivo e Planta, envolve tanto a superfície, quanto o subsolo do imóvel, aplicando-se à espécie apenas as restrições de direito pertinentes ao uso do subsolo determinadas pelo Poder Público.

1.2 A Anglo ficará responsável pelas despesas relativas à lavratura da escritura pública, bem como da Servidão junto à matrícula do Imóvel, incluindo os impostos, taxas, emolumentos, pagamento de despachantes, honorários advocatícios e despesas com avaliação do Imóvel.

1.2.1 Caso a Proprietária venha a pagar, com recursos próprios, quaisquer das despesas acima, no todo ou em parte, a Anglo comprometer-se-á a reembolsá-la no prazo acordado no momento da comprovação da despesa, sendo certo que tal prazo não será superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação do respectivo recibo da despesa realizada.

1.3 A Proprietária obriga-se a apresentar, quando solicitada pelo cartório de notas, cartório de títulos e documentos, cartório de registro de imóveis ou pela Anglo, todo e qualquer documento que seja necessário para instituir a Servidão.

1.4 A Proprietária deverá informar à Anglo, com a devida antecedência, sobre quaisquer ônus ou gravames existentes sobre o imóvel ou que venham a ser instituídos sobre o Imóvel durante o prazo de vigência do presente termo.

1.5 A Proprietária deverá informar à Anglo pela existência, instituição, supressão e/ou alteração de Reserva(s) Legal(ais), nos termos da Lei 4771/1965, averbada(s) ou não na matrícula do Imóvel sobre o qual se institui a presente Servidão e que possa sofrer interferência com a Servidão aqui instituída.

1.5.1 Ocorrendo a intercessão entre área(s) de Reserva(s) Legal(ais) e a Servidão, mesmo considerando a posse que a Anglo exercerá em faixa do Imóvel nos termos do tem 1.1.2 do presente, a Proprietária, desde já, autoriza e dá todos os poderes necessários à Anglo, para representá-la perante órgãos ambientais, cartórios de notas e de registro de imóveis, assim como às demais repartições públicas municipais, estaduais e federais afim de obter, produzir e/ou protocolizar quaisquer documentos necessários à relocação parcial ou total, a critério da Anglo, de Reserva(s) Legal(ais) do Imóvel para outra propriedade que a Anglo indicar, ainda podendo efetivar todas as ações úteis a tal.

Maria Dalva Ferreira

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5169
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5171
Proc.: 469/06
Rubr.:

1.5.2 Entendendo a Anglo pela necessidade de relocação de Reserva(s) Legal(ais) do Imóvel, mesmo cientes as Partes das prerrogativas da Anglo como detentora da faixa de Servidão, a Proprietária obriga-se a outorgar à Anglo procuração(ões) particular(es) e/ou pública(s), com os poderes exclusivos e necessários para tal, assim como, em complemento ao item 1.3 deste termo, apresentar à Anglo qualquer documentação necessária à relocação da(s) Reserva(s) Legal(is), tudo em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data em for notificada a fazê-lo.

1.5.3 Caso necessário a relocação de Reserva Legal, a Anglo, em complemento ao firmado no item 1.2 deste Contrato, arcará com todos os custos estritamente referentes ao procedimento de relocação em tela, tais como, exemplificativamente: taxas, emolumentos, pagamento de despachantes, honorários advocatícios, despesas com vistorias do Imóvel, elaboração de laudos/estudos, aquisição e/ou liberação de áreas de destino da Reserva(s) Legal(ais) relocada(s) ou respectivas parcelas.

II. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO

2.1 Em consonância com todos os termos previstos e legislação aplicável, as Partes, de mútuo e comum acordo e de forma livre, espontânea, irretratável e irreajustável, acertam o valor líquido **R$ 33.670,56(trinta e três mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, a título de indenização, ao qual fará jus a Proprietária mediante a instituição da Servidão, valor este que será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente contrato.

2.1.1 A Proprietária se compromete, a partir da assinatura do presente contrato, a entregar todos os documentos regularizados (certidão registro de imóvel atestando a propriedade do mesmo; certidão de inteiro teor com negativa de ônus e ações reais, pessoais e reipersecutórias; cópia de documentos pessoais da Proprietária; certidão negativa ou comprovante de pagamento dos últimos 05 anos do ITR; último CCIR, certidão IEF) necessários para a lavratura da escritura pública de instituição de servidão.

2.1.2 O valor da indenização engloba o ressarcimento de todos os prejuízos, danos e incômodos incorridos pela Proprietária, compreendendo ainda o ressarcimento de todas as benfeitorias subtraídas e/ou necessárias à perfeita utilização da faixa de terreno abrangida pela Servidão, permissão para realização de obras em todos os turnos, relocação total ou parcial de Reserva(s) Legal(ais), a critério da Anglo, assim como todas as restrições, prejuízos, danos advindos do uso da referida faixa do imóvel, decorrentes da constituição da servidão e/ou qualquer outra restrição que venha a ser instituída, entre os quais, sem se limitar, eventuais interferências em edificações, plantações, Reserva(s) Legal(ais), bem como em benfeitorias e/ou em quaisquer outros bens móveis ou imóveis, que integrem a área na qual será instituída a Servidão.

2.1.3 Na hipótese da área da Servidão, descrita no Anexo A – Memorial Descritivo e Planta Cadastral, vir a ser alterada, após a celebração do presente instrumento e pagamento da indenização aqui prevista, em virtude de mudança no traçado do mineroduto, a Proprietária desde já se compromete a anuir a referida alteração, sendo certo que todo e qualquer prejuízo adicional eventualmente causado, em virtude da referida alteração, será devidamente indenizado pela Anglo, após mútuo acordo das Partes.

2.1.3.1 O valor da indenização decorrente da alteração no traçado do mineroduto incluirá exclusivamente os prejuízos adicionais eventualmente causados à Proprietária, não sendo devido qualquer valor relativo à Servidão propriamente dita;

Maria Dalva Ferreira

ANGLO AMERICAN Gustavo Motta Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5170
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5172
Proc.: 469/06
Rubr.:

2.2 O valor devido a título de indenização será quitado, nos prazos descritos no item 2.1 mediante cheque administrativo nominal a Maria Dalva Ferreira, CPF 639.558.496-00, com o que concorda expressamente a Proprietária, ficando a mesma obrigada a emitir recibo nos moldes de minuta que, com a assinatura do presente instrumento, a Proprietária declara ter recebido.

2.2.1 o recibo valerá como instrumento de quitação específica quanto ao valor indicado no item 2.1, representando plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos referidos pagamentos e a todo e qualquer prejuízo presente e/ou futuro advindo da presente instituição de servidão, não cabendo à Proprietária pleitear qualquer outro valor ou demanda, seja a que título for, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

2.2.2 O valor total deste contrato, para fins contábeis e orçamentários da ANGLO, é de **R$ 33.670,56(trinta e três mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)** ausente a incidência de Imposto de Renda em razão do valor em tela configurar indenização (recomposição patrimonial), em face de instituição de servidão amigável lastrada em Declaração de Utilidade Pública expedida pelo Governo Estadual.

III. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

3.1 As Partes reconhecem e aceitam que as obrigações assumidas neste instrumento estão sujeitas à execução específica de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo qualquer uma das Partes exigir o seu cumprimento forçado.

IV. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento é celebrado por tempo indeterminado, iniciando sua vigência na presente data e permanecendo em vigor enquanto perdure a Servidão instituída no Imóvel.

4.1.1 No caso de termo da presente Servidão, a Proprietária não fará jus a qualquer tipo de indenização, pagamento,ressarcimento e/ou retenção do Mineroduto, seja frente à natureza do instituto ou pelo fato de o valor recebido a título de indenização paga também já contemplar a hipótese em tela.

V. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA PROPRIETÁRIA

5.1 Enquanto perdurar a Servidão instituída e, por sua vez, durante a vigência do presente instrumento, conforme previsto no item 4.1 acima, a Proprietária se obriga a:

(i) guardar e zelar pela boa conservação do Imóvel, tomando todos os cuidados razoáveis para evitar danos ao mineroduto, tais como incêndio, escavações e outros;

(ii) informar à Anglo sobre todo e qualquer evento ou ameaça de evento que possa causar dano ao mineroduto;

(iii) informar à Anglo sobre todo e qualquer vício ou obstáculo que lhe impeça o exercício de sua posse justa e de boa-fé sobre Imóvel durante o prazo de vigência da presente contratação;

(iv) informar à Anglo sobre todo e qualquer ônus ou gravames que venham a ser instituídos sobre o imóvel durante o prazo de vigência do presente termo;

(v) observar as regras de utilização da faixa de servidão, devendo para tanto, abster-se de realizar quaisquer atos tidos como vedados ou que coloquem em risco a integridade do Mineroduto, dentre os quais, exemplificativamente, a realização de

Maria Dalva Ferreira

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5171
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5173
Proc.: 469/06

escavações, queimadas, plantio de vegetação de porte inadequado e/ou construção de benfeitorias;

(vi) não impedir, sob qualquer pretexto, o acesso da Anglo, ou das pessoas por ela indicadas, à área objeto da Servidão;

(vii) a ceder, temporariamente, outras áreas de sua propriedade para dar suporte às obras de construção do Mineroduto, mediante devida indenização em caso de comprovados danos a tais áreas;

(viii) participar, na condição de denunciado à lide, ou em outra modalidade de intervenção de terceiro, de toda e qualquer demanda que envolva discussão sobre o domínio ou posse do imóvel, ações de usucapião, disponibilizando, ainda, a tempo e modo, todo e qualquer documento necessário à instrução da referida ação judicial;

(ix) outorgar à Anglo os poderes necessários para representá-la junto a quaisquer repartições públicas municipais, estaduais e federais, ficando esta expressamente autorizada a praticar todo e qualquer ato cuja prática seja necessária para a construção e passagem do Mineroduto no Imóvel;

(x) permitir à Anglo eventual retirada de seus bens da área em caso de termo da presente servidão, caso a Anglo assim se manifeste expressamente;

(xi) preservar a validade integral das disposições contidas neste instrumento, no caso de alienação ou cessão dos direitos possessórios sobre o imóvel, devendo o adquirente obedecer às cláusulas e condições da servidão constituída na forma ora contratada.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA ANGLO

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, constituem obrigações da Anglo:

(i) pagar pontualmente o preço pela instituição da Servidão na forma, local e prazo ajustados;

(ii) comunicar à Proprietária, por escrito, a data de início e encerramento das Obras.

(iii) comunicar e negociar com a Proprietária a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da Área e/ou do Caminho de Serviço, para melhor atender às necessidades da Anglo;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das Obras.

VII. MULTA

7.1 No caso de descumprimento, pelas Partes, de qualquer de suas obrigações previstas no presente instrumento, ficam estas obrigadas ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos tendo como referência o valor líquido da indenização.

7.2 A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 **Independência entre as Cláusulas.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexeqüível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e

Maria Dalva Vereira

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5172
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5174
Proc.: 469/06

exeqüibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou comprometidas.

8.2 **Novação.** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

8.3 **Aditamentos.** Os termos e condições deste instrumento não podem ser modificados ou aditados, exceto se por documento escrito assinado por ambas as Partes.

8.4 **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder nenhum dos direitos ou obrigações oriundas deste instrumento sem consentimento anterior, por escrito, da outra Parte.

8.5 **Sucessão.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

8.6 **Notificações.** Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste contrato deverão ser dirigidos e entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo, com comprovante de recebimento.

8.7 **Lei Aplicável.** Este Contrato e todos os direitos e obrigações dele advindos serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.8 **Foro**. As Partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente instrumento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa representar.

Para que este documento produza todos os seus efeitos, as Partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro, 02 de janeiro de 2013

P/ PROPRIETÁRIA

Maria Dalva Ferreira
Maria Dalva Ferreira
CPF: 639.558.496-00

Maria Dalva Ferreira

P/ ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.

Nome: João de Deus
Cargo: Gerência de Engenharia de Beneficiamento
Anglo American

Nome:
Cargo: Alberto Vieiro
Gerente Geral Mineroduto
Anglo American
Minério de Ferro Brasil

Sandro Faria
Gerente
Anglo American
Minério de Ferro Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF: 076-946-806-56

Nome: Márcio Henrique C. Mendonça
CPF: CPF: 036.254.186-81

RECONHECIMENTO DE FIRMA DE TODOS OS ENVOLVIDOS

ANGLO AMERICAN Gerente Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5173
Proc.: 469/06
Rubr:

Fls. 5175
Proc.: 469/06
Rubr:

AngloAmerican	**MINERODUTO MINAS/RIO**	Ausenco PSI

MEMORIALDESCRITIVO

TITULO: MINERODUTO MINAS/RIO - TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG - BARRA DO AÇU/RJ - MD DO SUPERFICIÁRIO – CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO / MG.

Nº ANGLO AMERICAN: MD-1301-05-5100

PROPRIEDADE: FC-05.01.026-LA-01

PROPRIETARIO MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

SITUAÇÃO:

Distrito : xxx
Município: Conceição do Mato Dentro
Comarca : xxx
Estado : Minas Gerais

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.906.035,40 m e Leste 669.874,65 m referida ao meridiano central 45° WGr, seguindo com distância de 22,6173 m e azimute plano UTM de 251°02'47,62" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA,seguindo com distância de 22,1160 m e azimute plano UTM de 249°49'17,35" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 19,9408 m e azimute plano UTM de 255°56'46,30" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 19,6967 m e azimute plano UTM de 252°49'37,68" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 18,9679 m e azimute plano UTM de 250°09'41,73" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 21,0459 m e azimute plano UTM de 256°29'20,51" chega-se ao ponto 7, seguindo com distância de 19,1149 m e azimute plano UTM de 263°57'18,99" chega-se ao ponto 8, seguindo com distância de 16,5763 m e azimute plano UTM de 257°33'11,78" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 4,8628 m e azimute plano UTM de 256°52'01,90" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 9,8957 m e azimute plano UTM de 254°52'29,77" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 11,0312 m e azimute plano UTM de 254°52'29,77" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 12,0000 m e azimute plano UTM de 344°52'29,77" chega-se ao ponto 13, seguindo com distância de 11,0311 m e azimute plano UTM de 74°52'29,77" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 10,1043 m e azimute plano UTM de 74°52'29,77" chega-se ao ponto 16, seguindo com distância de 5,1433 m e azimute plano UTM de 76°52'01,90" chega-se ao ponto 17, seguindo com distância de 17,3192 m e azimute plano UTM de 77°33'11,78" chega-se ao ponto 18, seguindo com distância de 19,0030 m e azimute plano UTM de 83°57'18,99" chega-se ao ponto 19, seguindo com distância de 19,5997 m e azimute plano UTM de 76°29'20,51" chega-se ao ponto 20, seguindo com distância de 18,5839 m e azimute plano UTM de 70°09'41,73" chega-se ao ponto 21, seguindo com distância de 20,3026 m e azimute plano UTM de 72°49'37,68" chega-se ao ponto 22, seguindo com distância de 19,6255 m e azimute plano UTM de 75°56'46,30" chega-se ao ponto 23, seguindo com distância de 21,4740 m e azimute plano UTM de 69°49'17,35" chega-se ao ponto 24, seguindo com distância de 24,9743 m e azimute plano UTM de 71°02'36,16" chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA,seguindo com distância de 2,7235 m e azimute plano UTM de 170°58'32,75" chega-se ao ponto 26, seguindo com distância de 9,4576 m e azimute plano UTM de 170°58'32,75" chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perímetro confrontando neste trecho com MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA.

EM BRANCO

Fls. 5179
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5176
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican	**MINERODUTO MINAS/RIO**	Ausenco PSI

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO: O comprimento total do perímetro descrito é de 397,21m.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 2.238,11m².

VEGETAÇÃO:

PASTO	1.668,23m²
CANA	411,04m²
BREJO	114,41m²

UTILIZAÇÃO:

ACESSO	44,43m²
FIO D'ÁGUA	13,02m

Ponte Nova, 16 de Janeiro de 2012.

RT.:

Cláudio Magallhães Alvim – Ausenco PSI – CREA 21019ID

1	29/03/2012	Revisado nome de Proprietário	NDA	CMA	JDF
0	16/01/2012	Para Aprovação	VPP	CMA	JDF
Revisão	**Data**	**Descrição da Revisão**	**Por**	**Aprovação da PSI**	**Aprovação do Cliente**

EM BRANCO

Fls. 5175
Proc.: 469/06
Rubr.: 8

Fls. 5177
Proc.: 469/06
8

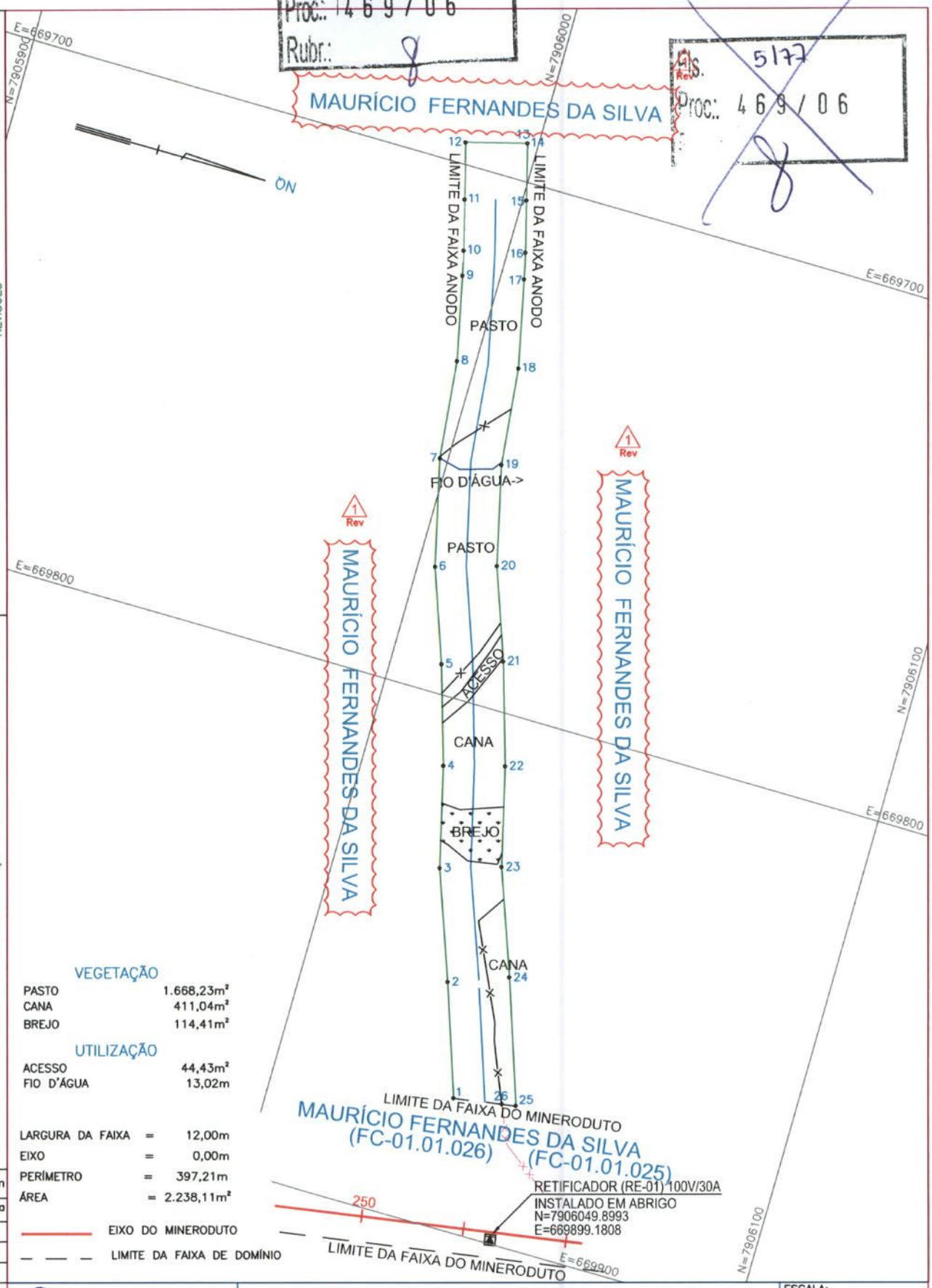

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
1	C	REVISADO NOME DO PROPRIETÁRIO	NDA	NDA	JSM	CMA	CMA	29/03/12
0	C	PARA APROVAÇÃO	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	16/01/12

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

VEGETAÇÃO

PASTO	1.668,23m²
CANA	411,04m²
BREJO	114,41m²

UTILIZAÇÃO

ACESSO	44,43m²
FIO D'ÁGUA	13,02m

LARGURA DA FAIXA	=	12,00m
EIXO	=	0,00m
PERÍMETRO	=	397,21m
ÁREA	=	2.238,11m²

EIXO DO MINERODUTO
LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO

AngloAmerican

Ausenco PSI

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
PROPRIEDADE: FC-05.01.026-LA-01 ÁREA: 2.238,11m²
PROPRIETÁRIO: MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

ESCALA: 1:1000
Nº ANGLO AMERICAN: 1301-05-5100
PARÂMETROS: PROJEÇÃO UNIVER.: UTM DATUM HORIZ.: SAD 69 MERID. CENT.:-45°W-F24

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
VPP	VPP	JSM	CMA	JANEIRO/2012	01/01

EM BRANCO

Fls. 5176
Proc.: 1469/06
Rubr.:

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

CÓPIA

Fls. 5178
Proc.: 1469/06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS** – **CODEMIG**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede na Rua Aimorés n. 1.697, Lourdes, CEP: 30.140-071, Belo Horizonte/MG, representada na forma de seu estatuto social e por delegação do ESTADO DE MINAS GERAIS, vem respeitosamente a V. Exa., por seus procuradores *ut* instrumento de mandato em anexo, propor a presente AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE na área dos senhores: MAURÍCIO FERNADES DA SILVA, brasileiro , solteiro, lavrador, portador da carteira de identidade nº M 4.152.830- SSP/MG, CPF nº 061.650.306-70, residente e domiciliado em Turco , distrito de São Sebastião do Bom Sucesso , na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG., MARIA JOSÉ SILVA DE JESUS, brasileira,viúva, aposentada, portadora da CTPS nº 36.295 séria 0039, inscrita no CPF/MF sob o número 090.304.746-29, residente e domiciliada no Turco, distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, na cidade de Conceição do Mato Dentro/ MG, JOAQUIM FERNANDES SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob o número 006.669.628-39, residente e domiciliado no Turco, distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG.; com fulcro nos Decretos do Governo do Estado de Minas Gerais de 3 de novembro de 2008 (DOE de 4/11/2008) e de 13 de julho de 2009 (DOE de 14/7/2009) e

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Autora possui, por delegação expressa do Decreto estadual de 13 de julho de 2009, a prerrogativa e incumbência de instituir servidão administrativa sobre as áreas declaradas como de utilidade pública para a instalação do projeto do mineroduto "Minas-Rio".

II – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro celebraram protocolo de compromissos para criação de um corredor logístico composto por um mineroduto de aproximadamente 525 Km de extensão, instalações de beneficiamento de minério e porto marítimo no Norte Fluminense, tendo por fim a exportação de minério de ferro extraído em Minas Gerais.

Nos termos do artigo 1º do Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais de 3 de novembro de 2008, foram declarados de utilidade pública os terrenos e benfeitorias situados nas faixas de terras delimitadas no respectivo Anexo, necessários à construção e à passagem do mineroduto "Minas-Rio".

A presente ação tem como objeto a instituição de servidão administrativa sobre terreno, contido na faixa de terras declarada de utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais, com perímetro de 397,21 m, que engloba área de 2.238,11 m^2, com a seguinte descrição: Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.906.035,40 m e Leste 669.874,65 m referida ao meridiano central 45° WGr, seguindo com distância de 22,6173 m e azimute plano UTM de 251°02'47,62" chega-se ao ponto 2, confrontando

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

neste trecho com MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA,seguindo com distância de 22,1160 m e azimute plano UTM de 249°49'17,35" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 19,9408 m e azimute plano UTM de 255°56'46,30" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 19,6967 m e azimute plano UTM de 252°49'37,68" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 18,9679 m e azimute plano UTM de 250°09'41,73" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 21,0459 m e azimute plano UTM de 256°29'20,51" chega-se ao ponto 7, seguindo com distância de 19,1149 m e azimute plano UTM de 263°57'18,99" chega-se ao ponto 8, seguindo com distância de 16,5763 m e azimute plano UTM de 257°33'11,78" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 4,8628 m e azimute plano UTM de 256°52'01,90" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 9,8957 m e azimute plano UTM de 254°52'29,77" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 11,0312 m e azimute plano UTM de 254°52'29,77" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 12,0000 m e azimute plano UTM de 344°52'29,77" chega-se ao ponto 13, seguindo com distância de 11,0311 m e azimute plano UTM de 74°52'29,77" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 10,1043 m e azimute plano UTM de 74°52'29,77" chega-se ao ponto 16, seguindo com distância de 5,1433 m e azimute plano UTM de 76°52'01,90" chega-se ao ponto 17, seguindo com distância de 17,3192 m e azimute plano UTM de 77°33'11,78" chega-se ao ponto 18, seguindo com distância de 19,0030 m e azimute plano UTM de 83°57'18,99" chega-se ao ponto 19, seguindo com distância de 19,5997 m e azimute plano UTM de 76°29'20,51" chega-se ao ponto 20, seguindo com distância de 18,5839 m e azimute plano UTM de 70°09'41,73" chega-se ao ponto 21, seguindo com distância de 20,3026 m e azimute plano UTM de 72°49'37,68" chega-se ao ponto 22, seguindo com distância de 19,6255 m e azimute plano UTM de 75°56'46,30" chega-se ao ponto 23, seguindo com distância de 21,4740 m e azimute plano UTM de 69°49'17,35" chega-se ao ponto 24, seguindo com distância de 24,9743 m e azimute plano UTM de 71°02'36,16" chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA,seguindo com distância de 2,7235 m e azimute plano UTM de 170°58'32,75" chega-se ao ponto 26,

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

seguindo com distância de 9,4576 m e azimute plano UTM de 170°58'32,75" chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perímetro confrontando neste trecho com MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA (conforme memorial descritivo, planta individual e planta de situação anexos).

O referido terreno, por sua vez, está situado em área cuja posse o(s) Réu(s) exerce(m) de forma mansa e pacífica há vários anos, de acordo com identificação realizada, por empresa especializada, através de vistorias e medições *in loco*, conforme documento denominado "*Laudo Área de Posse*" anexo, não tendo sido encontrado, todavia, qualquer registro imobiliário correspondente à área em questão constante dos assentamentos do Registro Geral de Imóveis dessa comarca.

III - DA DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA

O artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, em conjunto com o art. 7º do Decreto de 13 de julho de 2009, autorizam a Autora, para fins de imissão de posse na área ocupada pelo(s) Réu(s), a alegação de urgência necessária ao imediato apossamento da área, uma vez observado os requisitos legais.

Nesse particular, cabe registrar que o projeto "Minas-Rio" compreende minas de minério de ferro, situadas na região dos Municípios de Conceição do Mato Dentro e de Alvorada de Minas, planta de beneficiamento (ambos em MG), mineroduto (RJ e MG) e porto (RJ). Revela empreendimento de notória expressão econômico-social para as comunidades do seu entorno e de importância reconhecida em prol do desenvolvimento desses Estados.

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ademais, trata-se de investimento de vulto, que resultará na criação de milhares de empregos diretos e indiretos, além de expressivo aumento da arrecadação dos Municípios envolvidos.

Nesse contexto, a servidão administrativa que se busca é imprescindível à construção e passagem do corredor logístico compreendido pelo mineroduto, havendo prazo para o início das operações de transporte e descarga do minério.

Outrossim, a validade da licença ambiental do projeto está condicionada ao progresso da sua instalação e à observância dos prazos de cumprimento das etapas de implantação do sistema, desdobradas em inúmeras tarefas, cuja execução depende da posse imediata e livre acesso às áreas no trajeto do mineroduto.

Por sua vez, o custo diário de paralisação das obras de implementação é elevadíssimo, compreendendo estocagem de material, remuneração da mão de obra, máquinas e equipamentos.

O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que a imissão do Poder Público na posse de imóvel, em casos de utilidade pública, não ofende a garantia da justa e prévia indenização, prevista no artigo 5º, XXIV da Constituição e tem seu deferimento condicionado apenas à alegação de urgência e ao depósito do preço ofertado na inicial, *verbis*:

> ***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO E INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 15 E PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. PRECEDENTE. 1. O Plenário desta Corte declarou a constitucionalidade do art. 15 e parágrafos do Decreto-lei nº 3.365/41 e***

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

afastou a exigência do pagamento prévio e integral da indenização, para ser deferida a imissão provisória na posse do bem expropriado. 2. Recurso Extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 216.964/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 16.02.2001, p.00140)

Na mesma esteira, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento pelo cabimento da imissão provisória na posse do imóvel, mediante o depósito do valor da avaliação administrativa, ficando a definição da indenização e eventual complemento para a sentença de mérito:

ADMINISTRATIVO. IMISSÃO NA POSSE. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. URGÊNCIA. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º.
1. O art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, em seu parágrafo primeiro, deixa claro que a imissão provisória na posse pode ocorrer antes mesmo da citação do expropriado, o que torna evidente que a avaliação do imóvel não deve ser prévia, mas de realização diferida à instrução do processo.
2. Na hipótese dos autos, a liminar de imissão na posse foi concedida, em face da urgência comprovada pela Municipalidade.
3. Recurso especial improvido." (STJ, REsp. 692.519/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25/08/2006)

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - INDENIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - DECISÃO DEFERITÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. A imissão provisória de posse é a transferência da posse do bem objeto de desapropriação, já no início da lide, desde que, alegada urgência pelo expropriante, deposite, em juízo, em favor do proprietário, a importância fixada, segundo critérios definido em Lei. Presentes tais

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

requisitos, é de rigor o deferimento da imissão provisória na posse, que se constitui, pois, em verdadeiro direito do expropriante, o qual somente cederá se o expropriado puder demonstrar, de forma objetiva, que a alegação de urgência é inverídica e/ou que o depósito não satisfez às determinações legais" (TJMG, Ag.Inst. nº 1.0508.06.002394-4/001, 5ª C.Civ., Rel. Des.Nepomuceno Silva, p. 24/04/2008).

PROCESSO CIVIL. DEFERIMENTO DE LIMINAR. IMISSÃO DE POSSE. AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO DEPÓSITO DA QUANTIA OFERTADA PELO EXPROPRIANTE PARA QUE SE EFETIVE A LIMINAR. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 15 E SEU PARÁGRAFO 1º DO DECRETO LEI N. 3.365/41. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJMG, Ag. Inst. nº 1.0400.06.018762-4/001, Rel. Des. Isalino Lisboa, DJMG 11/05/2007)

Acórdão do qual se extrai o seguinte trecho do brilhante voto do Vogal, Desembargador Edgard Pena Amorim, *verbis:*

"Ora, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21/06/1941, base legal da imissão provisória do expropriante na posse, o deferimento da medida está condicionado ao pedido do autor, à alegação de urgência e ao depósito do valor da indenização prévia.
No caso dos autos, além de a argüição de urgência ter sido devidamente justificada pelo expropriante, a alegação do agravante sobre a existência de famílias residindo na área - por força, aliás, de vínculo locativo estabelecido com a expropriada (f. 49/55-TJ) - não tem o condão de obstar a efetivação da medida de imissão provisória, pois a finalidade da indenização prévia é justamente a de compensar o expropriado pela perda da posse do bem (cf. STJ, AgRg no Ag 388.910/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 11/12/2001, DJ 11/03/2001, p. 210).

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Por fim, quanto à alegada necessidade de se promover a prévia avaliação judicial do imóvel, a jurisprudência tem admitido, em casos de comprovada urgência, que aquela providência seja postergada para a fase instrutória do processo, conforme se colhe do julgado a seguir transcrito..."

Por oportuno, registre-se a tramitação de ações de instituição de servidão administrativa sobre áreas afetadas no Estado do Rio de Janeiro, para idêntica finalidade, havendo, inclusive, a concessão, pela Justiça daquele Estado, das liminares de imissão provisória na posse no curso dos processos, todas elas *inaudita altera parte*, como se extrai das cópias anexas.

Importante anotar, por relevante, que a hipótese dos autos sequer trata de desapropriação absoluta do imóvel, mas mero desapossamento temporário pela instituição de servidão administrativa sobre a área afetada, posto que a posse será restituída aos proprietários ao término das obras.

IV – DA AVALIAÇÃO E DA OFERTA

A área objeto da servidão administrativa e suas respectivas e eventuais culturas e benfeitorias foram criteriosamente avaliadas nos termos do laudo de avaliação e do certificado de valor anexos, apurando como justa indenização o valor de R$2.376,69 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que ora se oferta e requer autorização para depósito integral, cumprindo a exigência legal.

O cálculo do valor ofertado para a obtenção das indenizações referentes às áreas interceptadas pela passagem do mineroduto foi realizado em estrita observância da norma brasileira para avaliação de bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas –

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

NBR 14.653, partes 01 - Procedimentos Gerais e parte 03 - Imóveis Rurais, bem como a tabela de "Philipe Westin" de depreciação, tudo conforme laudo de avaliação acostado.

Portanto, apesar de não se tratar de desapropriação, mas de servidão administrativa com mero desapossamento temporário, observou-se, no cálculo da indenização pela faixa de servidão, percentual de depreciação de 90% sobre o valor da área atingida (terra nua), ou seja, quase o equivalente aos aplicados nos processos expropriatórios, em que, diferente da situação dos autos, há privação absoluta do imóvel, como se mencionou.

Pelo exposto, restam atendidos os requisitos legais necessários à concessão da medida liminar de imissão provisória da Autora na posse da área objeto da presente ação.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e, sobretudo, considerando a urgência demonstrada, a Autora requer a V.Exa.:

1. Seja deferido o depósito da quantia ofertada através de guia a ser expedida por esta serventia e concedida a liminar de imissão provisória da Autora na posse da área serviente, *inaudita altera parte*, determinando a expedição do mandado de imissão provisória na posse, autorizando, desde já, o incremento da força policial eventualmente necessária.

2. Cumprido o mandado, seja(m) citado(s) o(s) Réu(s) para contestar(em) a ação, caso queira(m), sob pena de revelia e consumação da posse e respectiva indenização.

EM BRANCO

Fls. 5185
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5187
Proc.: 469/06
Rubr.:

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

3. Seja julgado totalmente procedente o pedido de instituição definitiva da servidão administrativa, fixando como indenização, a ser entregue ao(s) Réu(s) ou a quem ela reivindicar, o valor ofertado em depósito, outorgando à Autora a devida quitação, como de direito.

4. A produção das provas admitidas em direito, notadamente pericial testemunhal, documental suplementar e depoimento pessoal do(s) Réu(s).

Dá-se à causa para fins fiscais o valor de R$2.376,69 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2012

Jólcio Carvalho Pereira
OAB/MG 34.575

Suely Izabel Correa Lima
OAB/MG 54.372

Denise Lobato de Almeida
OAB/MG 77.741

Rua Aimorés, 1.697 - Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP 30140-071 - Tel.: (31) 3207-8880
www.codemig.com.br

EM BRANCO

Fls. 5186
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5188
Proc.: 469/06
Rubr.:

Autos n. 0175.05.007595-1

Vistos etc.

A **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG,** qualificada nos autos, ajuizou ação de instituição de servidão administrativa com pedido liminar de imissão de posse em face de **Maurício Fernandes da Silva, Maria José Silva de Jesus** e de **Joaquim Fernandes Sobrinho,** também qualificados, tendo por objeto uma faixa de terreno de propriedade dos réus, localizada no Município de Conceição do Mato Dentro, cujas especificações e confrontações encontram-se descritas na certidão cartorária e memorial descritivo acostados aos autos.

Alegou que o imóvel foi declarado de utilidade pública e que a restrição à utilização da propriedade privada tem por finalidade a implantação do mineroduto "Minas-Rio", obra necessária ao desenvolvimento econômico e social para as comunidades do seu entorno, além de haver urgência no início da obra.

Requereu, liminarmente, a imissão na posse do imóvel, mediante prévio depósito do valor da indenização, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941. No mérito, requereu a instituição definitiva da servidão administrativa.

A petição inicial veio acompanhada de documentos de ff. 12-384, dentre os quais o certificado de valor do imóvel às 36-38, laudo de avaliação às ff. 40-124 e licença ambiental de instalação às ff. 126-128.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 40 do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941, a demanda deve seguir o rito da ação de desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

EM BRANCO

No caso dos autos, a autora trouxe aos autos a cópia do decreto estadual que declarou o bem de utilidade pública para fins de sua desapropriação ou constituição de servidão administrativa, com especificação da finalidade do ato, bem como autorização para a autora promover a constituição de servidão.

Também instrui os autos com cópia do laudo de avaliação que, levando em consideração o grau de restrição que a servidão imporá ao imóvel da parte requerida, estipulou em R$2.376,69 o valor da indenização devida aos proprietários.

Além disso, juntou aos autos memorial descritivo, plantas individuais e situação do terreno que sofrerá o gravame, certidão do registro de imóveis referente ao terreno objeto da lide e licença ambiental de instalação.

A premência declarada pela autora apresenta-se manifesta, tendo em vista que a obra objeto da lide destina-se a contribuir para o equilíbrio da matriz econômica do Estado de Minas Gerais, através da exploração racional de minerais da comarca de Conceição do Mato Dentro, notória pelo seu potencial. Entendo, pois, que a finalidade perseguida pela autora atende ao requisito de urgência estabelecido no artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941.

Ressalto, por oportuno, que em sede de instituição de servidão administrativa, é possível a imissão liminar na posse do imóvel, sendo tal medida de natureza provisória. Desnecessário, pois, perícia judicial preliminar, desde que oferecido valor que atenda ao disposto no artigo 15, §1º, do Decreto Lei n. 3.365, de 1941, sobretudo pela possibilidade de ulterior complementação da indenização, se for o caso.

Verifico que o laudo apresentado pela autora, ao menos em uma análise perfunctória, permite concluir que a oferta realizada se ampara em avaliação que atende às normas técnicas aplicáveis.

Considero que a avaliação apresentada pela parte autora, na ação de constituição de servidão administrativa, bem como na ação de desapropriação,

EM BRANCO

para fins de imissão na posse, deve ser sempre analisada em termos de sua razoabilidade, conforme preconiza o princípio constitucional do devido processo legal substantivo, insculpido no rtigo 5º, LIV, da Constituição da República de 1988.

A análise com base no princípio constitucional se revela mais acertada porque a instituição da servidão administrativa não acarreta a perda da propriedade. A propósito do tema, colaciono o entendimento da doutrina:

> A servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilidade a execução de serviços públicos. Não enseja a perda da propriedade, como é o caso da desapropriação. Nesta a indenização deve corresponder ao valor do bem cuja propriedade foi suprimida e transferida ao Poder Público. Como na servidão administrativa somente há o uso de parte da propriedade, o sistema indenizatório terá delineamento jurídico diverso.
> A regra reside em que a servidão administrativa não rende ensejo à indenização se o uso pelo Poder Público não provoca prejuízo ao proprietário. Segue-se daí que, se o direito real de uso provocar prejuízo ao *dominus*, deverá este ser indenizado em montante equivalente ao mesmo prejuízo. É bom lembrar que o ônus da prova cabe ao proprietário. A ele cabe provar o prejuízo; não o fazendo, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo.
> Não obstante, ainda que se apure prejuízo do proprietário em virtude da servidão administrativa, na acepção verdadeira do instituto, a indenização nunca poderá corresponder ao valor do imóvel em si, uma vez que a intervenção não acarretou a perda da propriedade (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 668)

Assim, a apreciação inicial do valor ofertado deve ser efetuada para fins de observar se o importe é significativo ou irrisório.

Na espécie, consideradas a área e o caráter de restrição a ser imposto ao terreno objeto da lide, manifesta-se adequado, ao menos para fins de imissão provisória na posse do bem, o valor ofertado pela parte autora, que, ao que tudo indica, corresponde a mais de 90% do valor da terra nua. Nesse quadro, entendo que o valor ofertado se revela significativo, sobretudo em se considerando o importe que seria devido no caso de desapropriação.

EM BRANCO

Diante do exposto, **defiro a imissão provisória na posse do imóvel requerida e especificada na petição inicial, condicionada ao depósito prévio em juízo do valor da oferta**.

Intime-se a autora para realizar o depósito.

Efetivado o depósito **no valor integral da oferta** e recolhidas as despesas processuais pertinentes, expeça-se mandado de imissão na posse. **Caso necessário,** o oficial de justiça poderá se valer de reforço policial para o cumprimento da medida.

Na sequência, determino seja a parte ré intimada sobre a concessão da presente medida e citada para, querendo, ofertar resposta, no prazo de 15 dias, bem como para o exercício da faculdade concedida pelos artigos 33, §2º e 34 do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941.

Ante a natureza da medida, que enseja risco ao Oficial de Justiça, autorizo o seu cumprimento com o apoio de Oficial Companheiro.

Em atenção ao princípio da economia processual, deixo para nomear o perito avaliador do imóvel após o transcurso do prazo de contestação, caso se apresente necessário.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Conceição do Mato Dentro, 21 de maio de 2012.

Maria Jacira Ramos e Silva
Juíza de Direito

DATA
Aos 21 dias do mês de 05 de 2012
Servidor

EM BRANCO

Fls. 5190
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5192
Proc.: 469/06
Rubr.:

LA 01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

314

Processo n. 0175.12.849-5
Ação: Servidão de Constituição de Mina

Vistos, etc.

De início, retifico o erro material constante das páginas 286/289, nas quais consta a decisão de imissão provisória do autor na posse do imóvel descrito na petição inicial, para que passe a constar a numeração correta dos autos, que foram distribuídos sob o nº 0008495-39.2012.8.13.0175.

No mais, dê-se vista ao autor da contestação de ff. 304/312, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Conceição do Mato Dentro, 18 de setembro de 2012.

PAULO EDUARDO NEVES
Juiz de Direito

DATA
Aos 20 de setembro de 2012,
recebi estes autos na secretaria.
Servidor_____

EM BRANCO

Fls. 5191
Proc.: 1469/06
Rubr:

LA 01

Fls. 5193
Proc.: 469/06
Rubr:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - JUSTIÇA COMUM

URGENTE

FÓRUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO

R DANIEL DE CARVALHO, 189 - CENTRO - CEP 35860000 - Tel 3868-1574

241 - MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE - PROVISÓRIA

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: **0008495-39.2012.8.13.0175** / 0175.12.000849-5 MANDADO: 1
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Distribuído em 11/05/2012

AUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
RÉU : MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA e Outro(s).

Pessoa a ser imitida na posse do bem:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 19.791.581/0001-55
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
ZP TURCO, 0 - Fone:
SAO SEBASTIAO DO BOM SUCESSO - CEP: 35860000 CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, PROCEDA À IMISSÃO PROVISÓRIA do(s) requerente(s) na posse do bem abaixo descrito, podendo, se necessário, proceder ao arrombamento e solicitar força pública.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceda a IMISSÃO PROVISÓRIA do autor acima mencionado, na pessoa de seu representante legal, na posse da área localizada no lugar denominado "Turco", Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, zona rural deste município, de propriedade do Sr. Maurício Fernandes da Silva e outros, conforme especificações e confrontações descritas na certidão cartorária e memorial descritivo, para a finalidade de instalação do projeto mineroduto "Minas-Rio", visto que a posse será restituída aos proprietários ao término das obras. Caso necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça se valer de reforço policial para cumprimento da medida. Seguem anexas, cópias da certidão, memorial e decisão liminar. eslf/

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 26 de junho de 2012.

Escrivã(o) Judicial: VITOR CARLOS DE OLIVEIRA PORTILHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JOAO BATISTA PIRES PENA
REGIÃO: 960 - REGIÃO DE URGÊNCIA
Diligência a ser cumprida com a presença de oficial companheiro

Verba Indenizatoria de R$ 59,67 já empenhada mais R$ 59,67 p/ Oficial Companheiro.

Mandado: 1
COM VERBA INDENIZATÓRIA
Certidão: ☐ Verso ☒ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

05/07 - 8:30 h

EM BRANCO

Fls. 5192
Proc.: 469/06
Rubr.:

LA 01

Fls. 5194
Proc.: 469/06
Rubr.:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – JUSTIÇA COMUM – JESP
CÍVEL/CRIME
FORUM JOAQUIM B. F. CARNEIRO
RUA DANIEL DE CARVALHO, 189 – CENTRO – 3868-1575

PROCESSO: 0008495-39.2012.8.13.0175 / 0175.12.000849-5 MANDADO: 1
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DISTRIBUÍDO EM: 11/05/2012

AUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
RÉU: MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA e Outro(s)

AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

Aos 05 dias do mês de Junho do corrente ano, nesta cidade e Comarca de Conceição do Mato Dentro, nós oficiais de justiça infra-assinados, cumprindo o respeitável mandado supra, na ação proposta por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, contra MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA e Outro(s), após lido o mandado e cumpridas as demais formalidades legais, **IMITIMOS** a autora na pessoa de seu representante legal Sr. ELTO FURTADO DE ASSIS, identidade nº 000.238.116 SSP/MS e CPF nº 322.604.821.04, na posse do imóvel indicado no mandado, sendo o mesmo devidamente assinado pelo representante do autor, sendo que a parte ré, no momento da diligência, se recusou a assinar. Para constar, lavramos o presente auto, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Conceição do Mato Dentro,05 de Julho de 2012.

João Batista Pires Pena
Oficial de Justiça Avaliador
Mat.

Franco Zaghen
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. PJPI-26506-6
Companheiro

Cód. 10.25.097-2

EM BRANCO

Fls. 5193
Proc.: 469/06
Rubr:

AngloAmerican	MINERODUTO MINAS/RIO	Ausenco PSI

Fls. 5195
Proc: 469/06
Rubr:

MEMORIAL DESCRITIVO

TITULO: MINERODUTO MINAS/RIO - TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG - BARRA DO AÇU/RJ - MD DO SUPERFICIÁRIO – PASSABÉM / MG.

Nº ANGLO AMERICAN: MD-1305 -05-1027

PROPRIEDADE: FC-01.06.027

PROPRIETÁRIO: JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMOND E OUTRO(S)

SITUAÇÃO:

Distrito	:	xxx
Município	:	Passabém
Comarca	:	xxx
Estado	:	Minas Gerais

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.855.430,9098 m e Leste 689.016,8512 m referida ao meridiano central -45° WGr, seguindo com distância de 23,3882 m e azimute plano UTM de 127°07'11" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMOND E OUTRO(S),seguindo com distância de 11,8985 m e azimute plano UTM de 123°56'44" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 11,8111 m e azimute plano UTM de 132°01'21" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 45,7629 m e azimute plano UTM de 134°43'14" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 39,7929 m e azimute plano UTM de 116°44'08" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 29,8412 m e azimute plano UTM de 112°42'27" chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com NEWTON FERREIRA SÁ E OUTRO(S),seguindo com distância de 20,8855 m e azimute plano UTM de 212°08'34" chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMOND E OUTRO(S),seguindo com distância de 26,3338 m e azimute plano UTM de 275°32'44" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 13,2636 m e azimute plano UTM de 298°49'23" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 7,9741 m e azimute plano UTM de 308°17'40" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 6,8085 m e azimute plano UTM de 313°39'23" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 16,7376 m e azimute plano UTM de 320°50'32" chega-se ao ponto 13, seguindo com distância de 15,0686 m e azimute plano UTM de 317°42'21" chega-se ao ponto 14, seguindo com distância de 4,7951 m e azimute plano UTM de 319°26'28" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 29,8848 m e azimute plano UTM de 324°54'17" chega-se ao ponto 16, seguindo com distância de 10,2757 m e azimute plano UTM de 323°05'13" chega-se ao ponto 17, seguindo com distância de 10,5304 m e azimute plano UTM de 319°43'09" chega-se ao ponto 18, seguindo com distância de 10,1770 m e azimute plano UTM de 314°09'20" chega-se ao ponto 19, seguindo com distância de 17,9631 m e azimute plano UTM de 320°21'29" chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perímetro confrontando neste trecho com JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMOND E OUTRO(S).

EM BRANCO

Fls. 5194
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican	**MINERODUTO MINAS/RIO**	Ausenco PSI

Fls. 5196
Proc.: 469/06
Rubr.:

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO: O comprimento total do perímetro descrito é de 353,19m.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 2.579,10m².

VEGETAÇÃO:
PASTO 2.579,10m²

Ponte Nova, 20 de Julho de 2012.

RT.:

Cláudio Magalhães Alvim – Ausenco PSI – CREA 21019ID

0	20/07/2012	Criada FC Devido adequação acesso Proj. terraplanagem 1413-17-5015_r5	VPP	CMA	JDF
Revisão	**Data**	**Descrição da Revisão**	**Por**	**Aprovação da PSI**	**Aprovação do Cliente**

EM BRANCO

Fls. 5195
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5197
Proc.: 469/06
Rubr.:

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
0	C	CRIADA A FC DEVIDO ADEQUAÇÃO ACESSO PROJ. TERRAPLANAGEM 1413-17-5015_r5	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	19/07/12

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

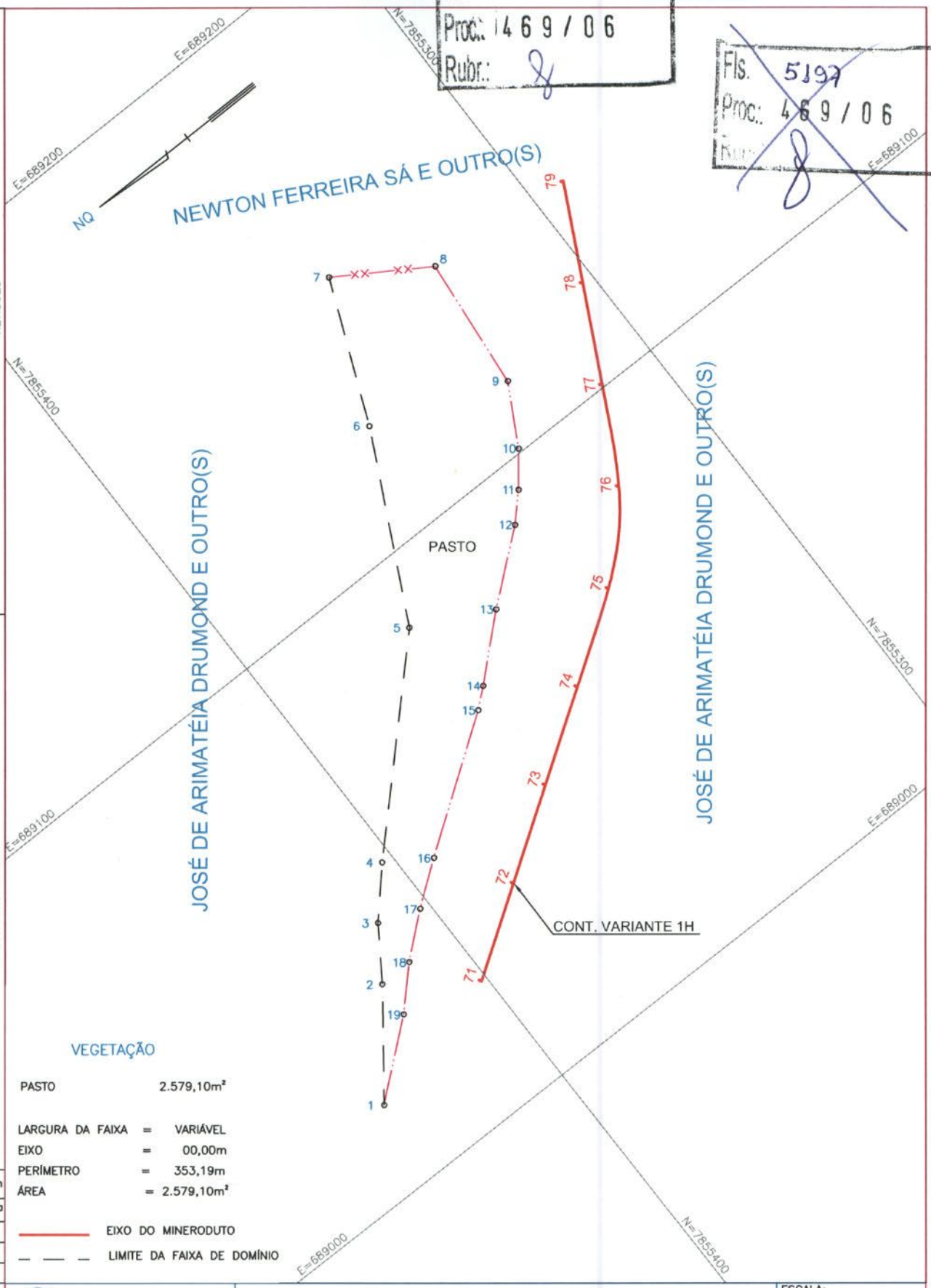

VEGETAÇÃO

PASTO	2.579,10m²

LARGURA DA FAIXA	=	VARIÁVEL
EIXO	=	00,00m
PERÍMETRO	=	353,19m
ÁREA	=	2.579,10m²

EIXO DO MINERODUTO

LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

AngloAmerican

Ausenco PSI

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – PASSABÉM/MG
PROPRIEDADE: FC-01.06.027 ÁREA: 2.579,10m²
PROPRIETÁRIO: JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMOND E OUTRO(S)

ESCALA: 1:1000

N° ANGLO AMERICAN: 1306-05-1027

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: 45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
VPP	VPP	JSM	CMA	JULHO/2012	01/01

EM BRANCO

Fls. 5196
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5198
Proc.: 469/06

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABIRA/MG

0132558-98.2012

CÓPIA

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS** – **CODEMIG**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede na Rua Aimorés n. 1.697, Lourdes, CEP: 30.140-071, Belo Horizonte/MG, representada na forma de seu estatuto social e por delegação do ESTADO DE MINAS GERAIS, vem respeitosamente a V. Exa., por seus procuradores *ut* instrumento de mandato em anexo, propor a presente AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE na área do imóvel de propriedade dos Srs.:

JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMMOND, brasileiro, fazendeiro, portador da cédula de identidade nº M-292.652, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 017.627.376-04, casado, e s/m IVANILDA DUARTE DRUMMOND, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n° M-5.453.355, SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 889.649.816-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Alfredo Sampaio, nº 125, bairro Pará, Itabira/MG, CEP: 35.900-030;

JOAQUIM LIBERATO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da cédula de identidade n° MG-10.915.442, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 029.964.826-54, residente e domiciliado na Fazenda das Contendas, s/nº, zona rural, Passabém/MG, CEP: 35.810-000, com fulcro nos Decretos do Governo do Estado de Minas Gerais de 3

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

de novembro de 2008 (DOE de 4/11/2008) e de 13 de julho de 2009 (DOE de 14/7/2009) e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Autora possui, por delegação expressa do Decreto estadual de 13 de julho de 2009, a prerrogativa e incumbência de instituir servidão administrativa sobre as áreas declaradas como de utilidade pública para a instalação do projeto do mineroduto "Minas-Rio".

II – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro celebraram protocolo de compromissos para criação de um corredor logístico composto por um mineroduto de aproximadamente 525 Km de extensão, instalações de beneficiamento de minério e porto marítimo no Norte Fluminense, tendo por fim a exportação de minério de ferro extraído em Minas Gerais.

Nos termos do artigo 1º do Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais de 3 de novembro de 2008, foram declarados de utilidade pública os terrenos e benfeitorias situados nas faixas de terras delimitadas no respectivo Anexo, necessários à construção e à passagem do mineroduto "Minas-Rio".

EM BRANCO

Fls. 5198
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5200
Proc.: 469/06
Rubr.:

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A presente ação tem como objeto a instituição de servidão administrativa sobre terreno, contido na faixa de terras declarada de utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais, com perímetro de 353,19m, que engloba área de 2.579,10m^2, com a seguinte descrição: "Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.855.430,9098 m e Leste 689.016,8512 m referida ao meridiano central -45° WGr, seguindo com distância de 23,3882 m e azimute plano UTM de 127°07'11" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMOND E OUTRO(S),seguindo com distância de 11,8985 m e azimute plano UTM de 123°56'44" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 11,8111 m e azimute plano UTM de 132°01'21" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 45,7629 m e azimute plano UTM de 134°43'14" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 39,7929 m e azimute plano UTM de 116°44'08" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 29,8412 m e azimute plano UTM de 112°42'27" chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com NEWTON FERREIRA SÁ E OUTRO(S),seguindo com distância de 20,8855 m e azimute plano UTM de 212°08'34" chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMOND E OUTRO(S),seguindo com distância de 26,3338 m e azimute plano UTM de 275°32'44" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 13,2636 m e azimute plano UTM de 298°49'23" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 7,9741 m e azimute plano UTM de 308°17'40" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 6,8085 m e azimute plano UTM de 313°39'23" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 16,7376 m e azimute plano UTM de 320°50'32" chega-se ao ponto 13, seguindo com distância de 15,0686 m e azimute plano UTM de 317°42'21" chega-se ao ponto 14, seguindo com distância de 4,7951 m e azimute plano UTM de 319°26'28" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 29,8848 m e azimute plano UTM de 324°54'17" chega-se ao ponto 16, seguindo com distância de 10,2757 m e azimute plano UTM de 323°05'13" chega-se ao ponto 17, seguindo com distância de 10,5304 m e azimute plano UTM de 319°43'09" chega-se ao ponto 18, seguindo com distância de 10,1770 m e azimute plano UTM de 314°09'20" chega-se ao ponto 19, seguindo com distância de 17,9631 m e azimute

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

plano UTM de 320°21'29" chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perímetro confrontando neste trecho com JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMOND E OUTRO(S)." (conforme memorial descritivo, planta individual e planta de situação anexos).

O referido terreno, por sua vez, está situado em imóvel de propriedade do(s) Réu(s), registrado perante o Ofício do Registro Geral de Imóveis de Santa Maria de Itabira, sob a matrícula 417, livro 2B, fls. 259, cuja descrição segue abaixo:

> *"IMÒVEL: Uma área de terreno com 121,00,00 há (cento e vinte e um hectares), situado na FAZENDA DAS CONTENDAS, município de Passabém, MG, com os seguintes limites e confrontações: ao nascente confinando com João Furtado Leite e outros, em uma porteira na estrada; ao poente com terrenos de herdeiros de Luiz Evaristo Teixeira; ao norte com terrenos de herdeiros de Joana das Dores de Carvalho ou seus sucessores; ao sul com terrenos de sucessores de Olinto Valadares Vieira, com José Neri de Sá e pelas divisas deste até apanhar as divisas de Dâmazo Januário de Azevedo, segue estas até as divisas de Antonio Henrique Ferreira e por estas até as divisas de João Furtado Leite, ponto de partida; uma casa sede do imóvel com 06 cômodos, 02 currais, uma coberta e um tronco."*

III - DA DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA

O artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, em conjunto com o art. 7º do Decreto de 13 de julho de 2009, autorizam a Autora, para fins de imissão de posse no

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

imóvel de propriedade do(s) Réu(s), a alegação de urgência necessária ao imediato apossamento da área, uma vez observado os requisitos legais.

Nesse particular, cabe registrar que o projeto "Minas-Rio" compreende minas de minério de ferro, situadas na região dos Municípios de Conceição do Mato Dentro e de Alvorada de Minas, planta de beneficiamento (ambos em MG), mineroduto (RJ e MG) e porto (RJ). Revela empreendimento de notória expressão econômico-social para as comunidades do seu entorno e de importância reconhecida em prol do desenvolvimento desses Estados.

Ademais, trata-se de investimento de vulto, que resultará na criação de milhares de empregos diretos e indiretos, além de expressivo aumento da arrecadação dos Municípios envolvidos.

Nesse contexto, a servidão administrativa que se busca é imprescindível à construção e passagem do corredor logístico compreendido pelo mineroduto, havendo prazo para o início das operações de transporte e descarga do minério.

Outrossim, a validade da licença ambiental do projeto está condicionada ao progresso da sua instalação e à observância dos prazos de cumprimento das etapas de implantação do sistema, desdobradas em inúmeras tarefas, cuja execução depende da posse imediata e livre acesso às áreas no trajeto do mineroduto.

Por sua vez, o custo diário de paralisação das obras de implementação é elevadíssimo, compreendendo estocagem de material, remuneração da mão de obra, máquinas e equipamentos.

O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que a imissão do Poder Público na posse de imóvel, em casos de utilidade pública, não ofende a

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

garantia da justa e prévia indenização, prevista no artigo 5º, XXIV da Constituição e tem seu deferimento condicionado apenas à alegação de urgência e ao depósito do preço ofertado na inicial, *verbis*:

> ***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO E INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 15 E PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. PRECEDENTE. 1. O Plenário desta Corte declarou a constitucionalidade do art. 15 e parágrafos do Decreto-lei nº 3.365/41 e afastou a exigência do pagamento prévio e integral da indenização, para ser deferida a imissão provisória na posse do bem expropriado. 2. Recurso Extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 216.964/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 16.02.2001, p.00140)***

Na mesma esteira, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento pelo cabimento da imissão provisória na posse do imóvel, mediante o depósito do valor da avaliação administrativa, ficando a definição da indenização e eventual complemento para a sentença de mérito:

> ***ADMINISTRATIVO. IMISSÃO NA POSSE. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. URGÊNCIA. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º.***
> ***1. O art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, em seu parágrafo primeiro, deixa claro que a imissão provisória na posse pode ocorrer antes mesmo da citação do expropriado, o que torna evidente que a avaliação do imóvel não deve ser prévia, mas de realização diferida à instrução do processo.***
> ***2. Na hipótese dos autos, a liminar de imissão na posse foi concedida, em face da urgência comprovada pela Municipalidade.***
> ***3. Recurso especial improvido." (STJ, REsp. 692.519/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25/08/2006)***

EM BRANCO

Fls. 5202
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5204
Proc.: 469/06
Rubr.:

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - INDENIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - DECISÃO DEFERITÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. A imissão provisória de posse é a transferência da posse do bem objeto de desapropriação, já no início da lide, desde que, alegada urgência pelo expropriante, deposite, em juízo, em favor do proprietário, a importância fixada, segundo critérios definido em Lei. Presentes tais requisitos, é de rigor o deferimento da imissão provisória na posse, que se constitui, pois, em verdadeiro direito do expropriante, o qual somente cederá se o expropriado puder demonstrar, de forma objetiva, que a alegação de urgência é inverídica e/ou que o depósito não satisfez às determinações legais" (TJMG, Ag.Inst. nº 1.0508.06.002394-4/001, 5ª C.Civ., Rel. Des.Nepomuceno Silva, p. 24/04/2008).

PROCESSO CIVIL. DEFERIMENTO DE LIMINAR. IMISSÃO DE POSSE. AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO DEPÓSITO DA QUANTIA OFERTADA PELO EXPROPRIANTE PARA QUE SE EFETIVE A LIMINAR. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 15 E SEU PARÁGRAFO 1º DO DECRETO LEI N. 3.365/41. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJMG, Ag. Inst. nº 1.0400.06.018762-4/001, Rel. Des. Isalino Lisboa, DJMG 11/05/2007)

Acórdão do qual se extrai o seguinte trecho do brilhante voto do Vogal, Desembargador Edgard Pena Amorim, *verbis:*

"Ora, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21/06/1941, base legal da imissão provisória do expropriante na posse, o deferimento da

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

medida está condicionado ao pedido do autor, à alegação de urgência e ao depósito do valor da indenização prévia.

No caso dos autos, além de a argüição de urgência ter sido devidamente justificada pelo expropriante, a alegação do agravante sobre a existência de famílias residindo na área - por força, aliás, de vínculo locativo estabelecido com a expropriada (f. 49/55-TJ) - não tem o condão de obstar a efetivação da medida de imissão provisória, pois a finalidade da indenização prévia é justamente a de compensar o expropriado pela perda da posse do bem (cf. STJ, AgRg no Ag 388.910/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 11/12/2001, DJ 11/03/2001, p. 210).

Por fim, quanto à alegada necessidade de se promover a prévia avaliação judicial do imóvel, a jurisprudência tem admitido, em casos de comprovada urgência, que aquela providência seja postergada para a fase instrutória do processo, conforme se colhe do julgado a seguir transcrito..."

Por oportuno, registre-se a tramitação de ações de instituição de servidão administrativa sobre áreas afetadas no Estado do Rio de Janeiro, para idêntica finalidade, havendo, inclusive, a concessão, pela Justiça daquele Estado, das liminares de imissão provisória na posse no curso dos processos, todas elas *inaudita altera parte*, como se extrai das cópias anexas.

Importante anotar, por relevante, que a hipótese dos autos sequer trata de desapropriação absoluta do imóvel, mas mero desapossamento temporário pela instituição de servidão administrativa sobre a área afetada, posto que a posse será restituída aos proprietários ao término das obras.

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

IV – DA AVALIAÇÃO E DA OFERTA

A área objeto da servidão administrativa e suas respectivas e eventuais culturas e benfeitorias foram criteriosamente avaliadas nos termos do laudo de avaliação e do certificado de valor anexos, apurando como justa indenização o valor de R$ 3.063,97 (três mil e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), que ora se oferta e requer autorização para depósito integral, cumprindo a exigência legal.

O cálculo do valor ofertado para a obtenção das indenizações referentes às áreas interceptadas pela passagem do mineroduto foi realizado em estrita observância da norma brasileira para avaliação de bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14.653, partes 01 - Procedimentos Gerais e parte 03 - Imóveis Rurais, bem como a tabela de "Philipe Westin" de depreciação, tudo conforme laudo de avaliação acostado.

Portanto, apesar de não se tratar de desapropriação, mas de servidão administrativa com mero desapossamento temporário, observou-se, no cálculo da indenização pela faixa de servidão, percentual de depreciação de 90% sobre o valor da área atingida (terra nua), ou seja, quase o equivalente aos aplicados nos processos expropriatórios, em que, diferente da situação dos autos, há privação absoluta do imóvel, como se mencionou.

Pelo exposto, restam atendidos os requisitos legais necessários à concessão da medida liminar de imissão provisória da Autora na posse da área objeto da presente ação.

EM BRANCO

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e, sobretudo, considerando a urgência demonstrada, a Autora requer a V.Exa.:

1. Seja deferido o depósito da quantia ofertada através de guia a ser expedida por esta serventia e concedida a liminar de imissão provisória da Autora na posse da área serviente, *inaudita altera parte*, determinando a expedição do mandado de imissão provisória na posse, autorizando, desde já, o incremento da força policial eventualmente necessária.

2. Cumprido o mandado, seja(m) citado(s) o(s) Réu(s) para contestar(em) a ação, caso queira(m), sob pena de revelia e consumação da posse e respectiva indenização bem como sejam citados, por edital, eventuais réus não conhecidos, nos termos do art. 18 do Decreto-lei nº 3.365/41.

3. Seja julgado totalmente procedente o pedido de instituição definitiva da servidão administrativa, fixando como indenização, a ser entregue ao(s) Réu(s) ou a quem ela reivindicar, o valor ofertado em depósito, outorgando à Autora a devida quitação, como de direito.

4. A produção das provas admitidas em direito, notadamente pericial testemunhal, documental suplementar e depoimento pessoal do(s) Réu(s).

EM BRANCO

Fls. 5206
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5208
Proc.: 469/06

CODEMIG
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Dá-se à causa para fins fiscais o valor de R$ 3.063,97 (três mil e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2012

Jólcio Carvalho Pereira
OAB/MG 34.575

Suely Izabel Correa Lima
OAB/MG 54.372

Denise Lobato de Almeida
OAB/MG 77.741

Rua Aimorés, 1.697 - Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP 30140-071 - Tel.: (31) 3207-8880
www.codemig.com.br

EM BRANCO

Fls. 5207
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5209
Proc.: 469/06
Rubr.:

FC 01.06.027

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AUTO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

Cópia

Aos 20 dias de março de 2013, nesta comarca de Itabira-MG, em cumprimento ao mandado n.º 04, passado nos autos de n.º 0317.12.013255-8, Ação movida por CODEMIG COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ DE ARIMATÉIA DRUMMOND E OUTROS, comparecemos ao local e, após as formalidades legais, **IMITIMOS** o autor **NA POSSE** do imóvel consistente na área serviente indicada na inicial.

Efetuada a imissão provisória, lavramos o presente auto que vai assinado por nós, Oficiais de Justiça e pelo imitido.

Darlene Juscelina de Figueirêdo
Oficiala de Justiça

Juliana Campos Libero Rosa
Oficial de Justiça

Preposto do autor: João Batista dos Santos, CPF 070.224.518-69.

EM BRANCO

Fls. 520 B
Proc.: 469/06
Rubr.:

FC 01.06.027

Fls. 520
Proc.: 469/06
Rubr.:
URGENTE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITABIRA - JUSTICA COMUM
FÓRUM DESEMBARGADOR DRUMOND

PC DR NELSON LIMA GUIMARAES S/Nº - PARA - CEP 35900000 Tel (31) 3831-4520 - ITABIRA/MG

240 - MANDADO DE REINTEGRAÇAO NA POSSE E CITAÇAO

2ª VARA CIVEL

PROCESSO: **0132558-98.2012.8.13.0317** / 0317.12.013255-8 MANDADO: 4
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Distribuído em 23/10/2012

AUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMGE
REU : JOSE DE ARIMATEIA DRUMMOND e Outro(s).

Pessoa que a ser citada :
JOAQUIM LIBERATO DE SOUZA - RG: 10915442/MG CPF: 020.064.826-54
Data de Nascimento:
Endereço:
FZ CONTENDAS, 0 - Fone:
ZONA RURAL - CEP: 35810000 - PASSABEM/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a carta, PROCEDA DE IMEDIATO À REINTEGRAÇÃO do(s) autor(es) na posse do(s) bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is) constante(s) na relação anexa e conforme despacho judicial abaixo.

Efetivada a reintegração, CITE a parte re de todo o conteúdo da petição inicial, copia anexa, para contestar, advertindo-se o citando de que, caso não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEDA-SE a INTIMAÇÃO e CITAÇÃO do requerido: JOAQUIM LIBERATO DE SOUZA, conforme estabelecido acima, bem como, à IMISSÃO do autor na posse do bem, cuja localização e confrontações encontram-se mencionadas na petição inicial e em memorial descritivo, tudo conforme determinado na decisão de ff. 434/438. Seguem anexas copias da petição inicial (ff. 02/12), Certidão de Registro de Imóveis (f. 16), Memorial Descritivo (ff. 18/19), decisão judicial (ff. 434/438) e comprovante de deposito judicial (f. 442), para os fins de direito. (s.g.l_12.13255-8)

ITABIRA, 19 de março de 2013.

Escrivã(o) Judicial: NOEME VEIDORA COSTA DUARTE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional
DARLENE JUSCELINA DE FIGUEIRÊDO
REGIÃO: 887 - REGIÃO DE URGÊNCIA
Diligência a ser cumprida com a presença de oficial companheiro

Mandado 4
COM VERBA INDENIZATORIA
Certidão

EM BRANCO

Fls. 5209
Proc.: 469/06
Rubr.:
03.06.09

Fls. 5211
Proc.: 469/06
Rubr.:

438 20

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO NA POSSE - AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA - NECESSIDADE - HONORÁRIOS PERITO. A Constituição da República de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXIV, ao tratar da desapropriação dispôs expressamente a indenização prévia como pressuposto essencial para o ingresso do Poder Público na posse do imóvel desapropriado. Conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado, para a imissão provisória na posse do imóvel em fase de desapropriação, imprescindível prévia avaliação judicial, que determinará o real valor da indenização. Deve, o expropriante, adiantar os honorários do perito que proceder à necessária avaliação prévia do imóvel objeto da desapropriação, pois a ele compete zelar pela garantia constitucional da justa indenização nos procedimentos de desapropriação. V.V. (Ag. n. 1.0148.08.062627-5/001(1). Civ. Rel. Des. Audebert Delage. j. 25/06/2009. p.21/07/2009).

Pelo exposto, provada a existência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, consubstanciados, respectivamente, no elevado custo financeiro da paralisação da obra bem como na existência de decreto de instituição servidão nos terrenos situados no corredor de passagem do Mineroduto "Minas-Rio", **DEFIRO** à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG** a imissão na posse do imóvel descrito na inicial, condicionada ao prévio depósito do valor integral oferecido a título de indenização, em conta de rendimentos à ordem e disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se a requerente para o depósito.

Comprovado o depósito, expeça-se o pertinente mandado.

Efetuada a imissão, citem-se os réus para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

Contestada a ação, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 327 do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itabira, 11 de janeiro de 2013.

Henrique Mendonça Schvartzman
Juiz de Direito

EM BRANCO

Fls. 5210
Proc.: 469/06
Rubr.:
FC 01.06.027

Fls. 5212
Proc.: 469/06
Rubr.:

(RE n. 184.069-SP. 2ª Turma. Rel. Min. Néri da Silveira. j. 05.02.2002. p. 08.03.2002).

Não e outro o entendimento perfilado pelo egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - UTILIDADE PÚBLICA E URGÊNCIA DO ATO EXPROPRIATÓRIO - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - VALOR - DEPÓSITO PRÉVIO - PERÍCIA - DESNECESSIDADE.
>
> A importância depositada para efeitos de imissão de posse deve ter como parâmetros a legislação de regência, afigurando-se dispensável a perícia judicial, que deverá ser realizada no curso da ação expropriatória, condicionada à ampla defesa e ao contraditório, podendo advir a alteração da quantia previamente ofertada.
>
> A incorporação definitiva do bem ao patrimônio do Ente Público somente se finaliza com o pagamento da indenização devida, pois que a imissão provisória somente lhe confere a posse, mas não a propriedade. (Ag. n. 1.0134.04.042992-7/001. 8ª Câm. Civ. Rel. Des. Duarte de Paula. j. 14.04.2005. p. 01.07.2005).

Tem-se, ainda, que a peça de ingresso veio acompanhada de minucioso laudo técnico de avaliação sobre o valor a ser indenizado ao proprietário do imóvel estando assegurado, em Juízo de prelibação, o interesse do particular, uma vez que a quantia ora depositada não se confunde com a indenização definitiva.

Sob tal prisma, consideradas a área e o caráter da restrição a ser imposta ao terreno objeto da lide, manifesta-se adequado, ao menos para fins de imissão provisória na posse do bem, o valor ofertado pela parte autora. Neste diapasão, ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles:

> Também não se confunde a servidão administrativa com a desapropriação, porque esta retira a propriedade do particular, ao passo que aquela conserva a propriedade com o particular, mas lhe impõe o ônus de suportar um uso público. Na desapropriação despoja-se o proprietário do domínio e, por isso, indeniza-se a propriedade, enquanto que na servidão administrativa mantém-se a propriedade com o particular, mas onera-se essa propriedade com um uso público, e, por esta razão, indeniza-se o prejuízo (não a propriedade) que este uso, pelo Poder Público, venha a causar ao titular do domínio privado. Se este uso público acarretar dano à propriedade serviente, indeniza-se este dano; se não acarretar, nada há que indenizar[1]

Nesse sentido, tem-se o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

[1]Meirelles, Hely Lopes *in* Direito Administrativo Brasileiro. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 595

EM BRANCO

Fls. 5211
Proc.: 1469/06
Rubr.:
FC 01.06.027

Fls. 5213
Proc.: 469/06
936

Na espécie, a requerente apresentou cópia do Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais de 13 de julho de 2009, o qual, em seu artigo 7º, alterando o Decreto de 03 de novembro de 1008, estipulou, em favor da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, a possibilidade da declaração de urgência para a imissão na posse dos imóveis localizados no corredor logístico pelo qual vai passar o mineroduto "Minas-Rio".

A premência declarada pela autora apresenta-se manifesta, tendo em vista que a obra pública objeto da lide destina-se à construção e passagem do corredor logístico compreendido pelo mineroduto. Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

> Imissão provisória de posse é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no início da lide, concedida pelo juiz, se o Poder Público declarar urgência e depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei. (*Curso de Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 750).

Dessa maneira, tenho que a consecução da finalidade buscada pela requerente, de resto exercício, por concessão, da prestação de **serviço público essencial** atribuído aos Estados-Membros pela Constituição da República, atende ao requisito da **urgência** estabelecido no artigo 15, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

De outra parte, saliento que, em sede de ação de desapropriação propriamente dita, a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de ser a imissão liminar do expropriante na posse do bem expropriado medida de natureza provisória, razão pela qual pode ser deferida, independentemente de perícia judicial preliminar, mediante a oferta de valor que atenda ao disposto no artigo 15, §1º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941. Nesse sentido:

> EMENTA: Recurso extraordinário. Desapropriação. Imissão prévia na posse. 2. Discute-se se a imissão provisória na posse do imóvel expropriado, initio litis, fica sujeita ao depósito integral do valor estabelecido em laudo do perito avaliador, se impugnada a oferta pelo expropriado, ou se, por força dos parágrafos do art. 15 do Decreto-lei nº 3365/1941 e do art. 3º do Decreto-lei nº 1075/1970, é possível, aos efeitos indicados, o depósito pelo expropriante da metade do valor arbitrado. 3. O depósito prévio não importa o pagamento definitivo e justo conforme art. 5º, XXIV, da Constituição. Não incidência do art. 182, § 4º, III, da Lei Maior de 1988. 4. A imissão provisória na posse pressupõe a urgência do ato administrativo em apreço. 5. Inexistência de incompatibilidade, do art. 3º do Decreto-lei nº 1075/1970 e do art. 15 e seus parágrafos, Decreto-lei nº 3365/1941, com os dispositivos constitucionais aludidos (incisos XXII, XXIII e XXIV do art. 5º e 182, § 3º, da Constituição). 5. Recurso extraordinário conhecido e provido.

EM BRANCO

Requereu, ao final da demanda, seja instituída definitivamente a servidão administrativa, fixando como indenização, a ser entregue ao réu ou quem a ela reivindicar, o valor apurado através da avaliação colacionada à inicial.

Com a inicial, vieram os documentos de ff. 14/398.

Relatados, decido.

De início, observa-se que, nos termos do artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, a ação deve seguir o rito da ação de desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Constata-se que a autora trouxe aos autos:

a) Certidão do registro de imóveis referente ao terreno objeto da lide (f. 16).

b) Memorial descritivo e levantamento planimétrico do terreno que sofrerá o gravame (ff. 18-19);

c) Laudo de avaliação que, levando em consideração o grau de restrição que a servidão imporá ao imóvel da parte requerida, estipulou em R$ 3.063,97, o valor da indenização devida ao proprietário;

d) Cópia do decreto estadual que declarou o bem de utilidade pública para fins de sua desapropriação ou constituição de servidão administrativa, com especificação da finalidade do ato;

Lado outro, urge salientar que o direito de propriedade não é mais tomado como algo absoluto, intangível e irrestrito, sendo certo que, apesar de ter sido elevado a direito fundamental, exerce, necessariamente, funções sociais e ambientais.

Dentro deste contexto, o exercício do direito de propriedade pode sofrer limitações legais, sejam elas de cunho civil ou administrativo, tais como as intervenções estatais na propriedade privada.

No caso em tela, trata-se de servidão administrativa ou servidão pública - instituto de direito real que estabelece a intervenção do Estado na propriedade privada, objetivando assegurar a prevalência do interesse público sobre o particular, através da qual o particular- proprietário sofre apenas algumas restrições ao uso e gozo da propriedade, mas não a perde.

Consoante disposto no Decreto-lei nº 3.365/41, a imissão provisória na posse deverá ocorrer se demonstrada a declaração de urgência e respeitado o efetivo depósito do valor legalmente estabelecido.

EM BRANCO

Fls. 5213
Proc.: 1469/06
Rubr.:

FC 01.06.027

Fls. 5215
Proc.: 469/06
Rubr.:

Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABIRA

Processo nº: 0317.12.013255-8
Autor: Codemig – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Réus: José de Arimatéia Drummond e Joaquim Liberato de Souza

Vistos etc...

Trata-se de ação de servidão administrativa com pedido liminar de imissão na posse ajuizada por **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG** em desfavor de **José de Arimatéia Drummond e Joaquim Liberato de Souza** , já qualificados na inicial.

O autor alega, em suma, que, por força do artigo 1º do Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais de 03 de novembro de 2008 o imóvel do réu foi declarado de utilidade pública para a necessária construção e passagem do mineroduto "Minas-Rio".

Fundamentou o pedido de imissão provisória na posse do imóvel ao argumento da urgência para o início das obras, as quais demandam investimento de vultuosa e notória expressão econômico-social para a comunidade de seu entorno, além de importância reconhecida em prol do desenvolvimento dos Estados envolvidos no projeto.

Aduziu que a licença ambiental do projeto está subordinada ao progresso de instalação do sistema, que depende da posse imediata e livre acesso às áreas do projeto e que a demora no cronograma perfaz elevado custo econômico.

Pontuou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal – STF assentou entendimento de que a imissão do poder público na posse do imóvel nos casos de utilidade pública não ofende a garantia da justa e prévia indenização e que, no caso em tela, menos que desapropriação absoluta do imóvel, evidencia-se tratar-se de desapossamento temporário pela instituição de servidão administrativa sobre a área afetada, haja vista que a posse será restituída ao proprietário, ora requerido, ao término das obras.

EM BRANCO

Fls. 5214
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5216
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican	**MINERODUTO MINAS/RIO**	Ausenco PSI

MEMORIAL DESCRITIVO

TITULO: MINERODUTO MINAS/RIO - TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG - BARRA DO AÇU/RJ - MD DO SUPERFICIÁRIO – SANTA MARIA DE ITABIRA / MG.

Nº ANGLO AMERICAN: MD-1307-05-5100

PROPRIEDADE: FC-05.07.005-LA-02

PROPRIETARIO JOSÉ AILTON DA SILVA.

SITUAÇÃO:

Distrito : xxx
Município: Santa Maria de Itabira
Comarca : xxx
Estado : Minas Gerais

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.850.281,53 m e Leste 691.919,70 m referida ao meridiano central 45° WGr, seguindo com distância de 22,8885 m e azimute plano UTM de 192°31'13,54" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com JOSÉ AILTON DA SILVA,seguindo com distância de 13,9864 m e azimute plano UTM de 193°52'01,30" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 24,8790 m e azimute plano UTM de 180°39'22,34" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 18,6171 m e azimute plano UTM de 194°42'13,24" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 38,5522 m e azimute plano UTM de 181°37'55,62" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 19,2519 m e azimute plano UTM de 167°12'43,81" chega-se ao ponto 7, seguindo com distância de 18,7785 m e azimute plano UTM de 180°35'31,78" chega-se ao ponto 8, seguindo com distância de 1,6276 m e azimute plano UTM de 180°35'31,78" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 22,1725 m e azimute plano UTM de 174°21'32,65" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 12,0000 m e azimute plano UTM de 264°21'32,65" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 22,6354 m e azimute plano UTM de 354°21'32,65" chega-se ao ponto 13, seguindo com distância de 2,4705 m e azimute plano UTM de 0°06'44,30" chega-se ao ponto 14, seguindo com distância de 17,3710 m e azimute plano UTM de 0°35'31,78" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 19,3624 m e azimute plano UTM de 347°12'43,81" chega-se ao ponto 16, seguindo com distância de 41,4451 m e azimute plano UTM de 1°37'55,62" chega-se ao ponto 17, seguindo com distância de 18,5135 m e azimute plano UTM de 14°42'13,24" chega-se ao ponto 18, seguindo com distância de 24,7902 m e azimute plano UTM de 0°39'22,34" chega-se ao ponto 19, seguindo com distância de 15,2350 m e azimute plano UTM de 13°52'01,30" chega-se ao ponto 20, seguindo com distância de 25,6536 m e azimute plano UTM de 12°31'13,54" chega-se ao ponto 21, seguindo com distância de 12,3469 m e azimute plano UTM de 116°08'02,85" chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perímetro confrontando neste trecho com JOSÉ AILTON DA SILVA.

EM BRANCO

Fls. 5215
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5217
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican	MINERODUTO MINAS/RIO	Ausenco PSI

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO: O comprimento total do perímetro descrito é de 392,58m.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 2.209,36m².

VEGETAÇÃO:

PASTO	1.348,66m²
ÁRVORE SOLTAS	8,00un
PÉ COQUEIRO	1,00un

UTILIZAÇÃO:

ACESSO	589,30m²
CÓRREGO	271,40m²

BENFEITORIA:

PORTEIRA	1,00un

Ponte Nova, 05 de Dezembro de 2011.

RT.:

Cláudio Magallhães Alvim – Ausenco PSI – CREA 21019ID

0	05/12/2011	Para Aprovação	VPP	CMA	JDF
Revisão	**Data**	**Descrição da Revisão**	**Por**	**Aprovação da PSI**	**Aprovação do Cliente**

EM BRANCO

Fls. 5216
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5218
Proc.: 469/06
Rubr.:

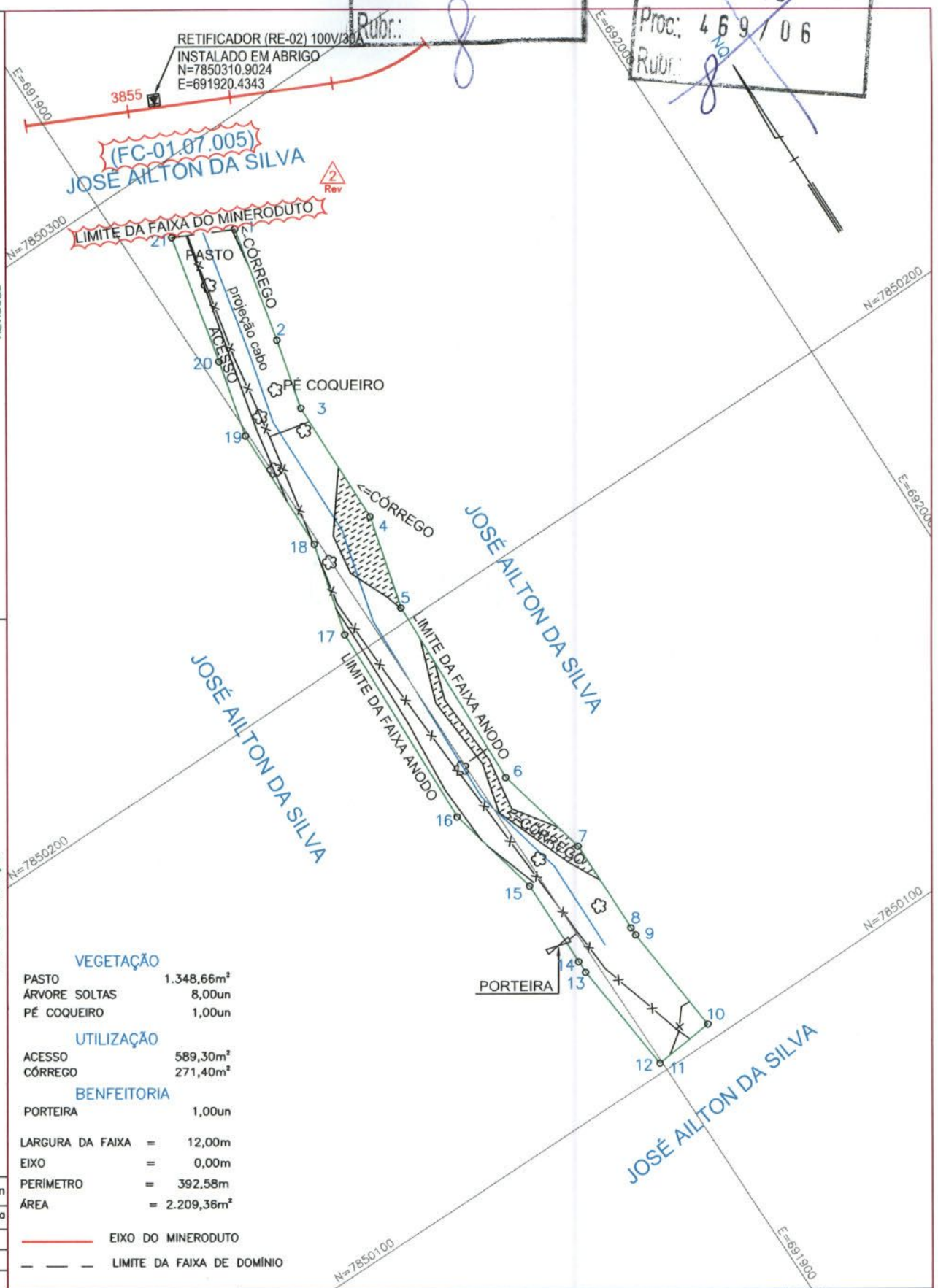

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
2	C	REV. ONDE INDICADO A PEDIDO DA GF. ANGLO.	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	22/12/11
1	C	REVISADO A PEDIDO DA GF. ANGLO.	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	19/12/11
0	C	PARA APROVAÇÃO	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	05/12/11

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem		
Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

VEGETAÇÃO

PASTO	1.348,66m²
ÁRVORE SOLTAS	8,00un
PÉ COQUEIRO	1,00un

UTILIZAÇÃO

ACESSO	589,30m²
CÓRREGO	271,40m²

BENFEITORIA

PORTEIRA	1,00un

LARGURA DA FAIXA	=	12,00m
EIXO	=	0,00m
PERÍMETRO	=	392,58m
ÁREA	=	2.209,36m²

EIXO DO MINERODUTO

LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO

AngloAmerican

Ausenco PSI

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – SANTA MARIA DE ITABIRA / MG
PROPRIEDADE: FC-05.07.005-LA-02 ÁREA: 2.209,36m²
PROPRIETÁRIO: JOSÉ AILTON DA SILVA

ESCALA: 1:1000

Nº ANGLO AMERICAN: 1307-05-5100

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.:-45°W-F24

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
VPP	VPP	JSM	CMA	DEZEMBRO/2011	01/01

EM BRANCO

Fls. 5217
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5218
Proc.: 469/06

LA 02

Segunda Vara Cível da Comarca de Itabira

Autos nº: 0317.12.004924-0

Decisão

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG propôs **ação de constituição de servidão administrativa** contra José Alton da Silva, tendo por objeto uma faixa de terreno com perímetro de 392,58m, que engloba área de 2.209,36m², na zona rural do Município de Santa Maria de Itabira, cuja localização e confrontações encontram-se descritas em memorial descritivo acostado aos autos.

Alegou que: **i)** o imóvel se encontra devidamente declarado de utilidade pública, **ii)** a restrição à utilização da propriedade privada tem por finalidade a implantação do mineroduto "Minas-Rio"; **iii)** há urgência no início da obra.

Requereu, liminarmente, a imissão na posse do imóvel e, no mérito, a fixação da indenização em R$3.559,92, correspondente à avaliação da perda patrimonial que sofrerá a parte requerida, em virtude da constituição da servidão administrativa objeto da ação, valor que também oferece para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941.

Com a inicial, vieram os documentos de ff. 12/374.

Certificado de valor e laudo de avaliação às ff. 23/112.

Relatados. **Decido.**

De início, observo que, nos termos do art. 40 do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941, a ação deve seguir o rito da ação de desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

Constato que a autora trouxe aos autos:

a) Cópia do decreto estadual que declarou o bem de utilidade pública para fins de sua desapropriação ou constituição de servidão administrativa, com especificação da finalidade do ato;

EM BRANCO

Fls. 5218
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5220
Proc.: 469/06
Rubr.:

LA 02

b) Certificado de valor, que fundado em laudo técnico de avaliação, levando em consideração o grau de restrição que a servidão imporá ao imóvel da parte requerida, estipulou em R$3.559,92 o valor da indenização devida ao proprietário;

c) Memorial descritivo e levantamento planimétrico do terreno que sofrerá o gravame;

d) Certidão do registro de imóveis referente ao terreno objeto da lide

Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

> Imissão provisória de posse é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no início da lide, concedida pelo juiz, se o Poder Público declarar urgência e depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei. (*Curso de Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 750)

A premência declarada pela autora apresenta-se manifesta, tendo em vista que a obra objeto da lide destina-se a instalação de sistema regional de transporte de minério destinado a ampliar o potencial exportador do Estado de Minas Gerais.

Dessa maneira, tenho que a consecução da finalidade buscada pela requerente atende ao requisito da **urgência** estabelecido no artigo 15, *caput*, do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941.

De outra parte, saliento que, em sede de ação de desapropriação propriamente dita, a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de ser a imissão liminar do expropriante na posse do bem expropriado medida de natureza provisória, razão pela qual pode ser deferida, independentemente de perícia judicial preliminar, mediante a oferta de valor que atenda ao disposto no artigo 15, §1º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941. Nesse sentido:

> EMENTA: Recurso extraordinário. Desapropriação. Imissão prévia na posse. 2. Discute-se se a imissão provisória na posse do imóvel expropriado, initio litis, fica sujeita ao depósito integral do valor estabelecido em laudo do perito avaliador, se impugnada a oferta pelo expropriado, ou se, por força dos parágrafos do art. 15 do Decreto-lei nº 3365/1941 e do art. 3º do Decreto-lei nº 1075/1970, é possível, aos efeitos indicados, o depósito pelo expropriante da metade do valor arbitrado. 3. O depósito prévio não importa o pagamento definitivo e justo

EM BRANCO

conforme art. 5º, XXIV, da Constituição. Não incidência do art. 182, § 4º, III, da Lei Maior de 1988. 4. A imissão provisória na posse pressupõe a urgência do ato administrativo em apreço. 5. Inexistência de incompatibilidade, do art. 3º do Decreto-lei nº 1075/1970 e do art. 15 e seus parágrafos, Decreto-lei nº 3365/1941, com os dispositivos constitucionais aludidos (incisos XXII, XXIII e XXIV do art. 5º e 182, § 3º, da Constituição). 5. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE n. 184.069-SP, 2ª Turma. Rel. Min. Néri da Silveira. j. 05.02.2002. p. 08.03.2002).

Não é outro o entendimento perfilado pelo E. TJMG, o qual também já decidiu:

EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - UTILIDADE PÚBLICA E URGÊNCIA DO ATO EXPROPRIATÓRIO - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - VALOR - DEPÓSITO PRÉVIO - PERÍCIA - DESNECESSIDADE

A importância depositada para efeitos de imissão de posse deve ter como parâmetros a legislação de regência, afigurando-se dispensável a perícia judicial, que deverá ser realizada no curso da ação expropriatória, condicionada à ampla defesa e ao contraditório, podendo advir a alteração da quantia previamente ofertada.

A incorporação definitiva do bem ao patrimônio do Ente Público somente se finaliza com o pagamento da indenização devida, pois que a imissão provisória somente lhe confere a posse, mas não a propriedade. (Ag. n. 1.0134.04.042992-7/001. 8ª Câm. Civ. Rel. Des. Duarte de Paula. j. 14.04.2005. p. 01.07.2005)

Na espécie, compulsando os autos, em particular o laudo apresentado pelo autor, observo, em cognição sumária, que a oferta realizada pela autora se ampara em avaliação que atende às normas técnicas aplicáveis.

Tenho entendimento de que a avaliação apresentada pelo autor, na ação de desapropriação, para fins de imissão na posse, deve ser sempre analisada em termos de sua razoabilidade, em atenção ao princípio do devido processo legal em seu sentido material (Constituição da República, artigo 5º, LIV).

Tal parâmetro apresenta relevo ainda maior na ação de constituição de servidão administrativa, pois, como bem observa José dos Santos Carvalho Filho:

A servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos. Não

EM BRANCO

Fls. 5220
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5222
Proc.: 469/06
Rubr.:

IE :

FG :

LA 02

ensejo a perda da propriedade, como é o caso da desapropriação. Nesta a indenização deve corresponder ao valor do bem cuja propriedade foi suprimida e transferida ao Poder Público. Como na servidão administrativa somente há o uso de parte da propriedade, o sistema indenizatório terá delineamento jurídico diverso.

A regra reside em que a servidão administrativa não rende ensejo à indenização se o uso pelo Poder Público não provoca prejuízo ao proprietário. Segue-se daí que, se o direito real de uso provocar prejuízo ao *dominus*, deverá ser este indenizado em montante equivalente ao mesmo prejuízo. (...)

Não obstante, ainda que se apure prejuízo do proprietário em virtude da servidão administrativa, na acepção verdadeira do instituto, a indenização nunca poderá corresponder ao valor do móvel em si, uma vez que a intervenção não acarretou a perda da propriedade. (*Manual de Direito Administrativo*. 10 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003, p. 608-609)

Assim, sem embargo da necessidade de guardar relação com o valor do bem, a apreciação da adequação da oferta pelo magistrado não pode ser efetuada senão em termos de seu caráter significativo ou irrisório.

Sob tal prisma, consideradas a área e o caráter da restrição a ser imposta ao terreno objeto da lide, manifesta-se adequado, ao menos para fins de imissão provisória na posse do bem, o valor ofertado pela parte autora.

Isto posto, presentes os requisitos da tutela de urgência, defiro a imissão provisória na posse requerida na inicial, **condicionada ao prévio depósito em juízo do valor da oferta**.

Intimar a requerente para depósito.

Efetivado o depósito no **valor integral da oferta**, expeça-se o pertinente mandado.

A seguir, seja o requerido **intimado** sobre a concessão da presente medida e **citado** para, querendo, oferecer resposta, no prazo de quinze dias, bem como para o exercício da faculdade que lhes concede o artigo 33, §2º, e 34 do Decreto-Lei n. 3.365, de 1941.

As diligências deverão ser cumpridas por mandado. (Decreto-Lei n. 3.365, de 1941, artigos 16 e 17).

EM BRANCO

Fls. 5221
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5223
Proc.: 469/06

DE : FA : DE SET. 2010

LA 02

Deixo para nomear o perito avaliador do imóvel após o transcurso do prazo de contestação, caso se apresente necessário, por entender que assim melhor se atende ao princípio da economia processual.

Notificar o órgão do Ministério Público que atua nesta Comarca.

Intimar as partes para ciência da presente decisão.

Cumprir.

Itabira, 18 de maio de 2012.

Haroldo Pimenta
- Juiz de Direito em Substituição-

EM BRANCO

Fls. 5222
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5223
Proc.: 469/06
Rubr.:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

LA 02

URGENTE

COMARCA DE ITABIRA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DESEMBARGADOR DRUMOND

PÇ DR. NELSON LIMA GUIMARÃES - S/Nº - PARÁ - CEP: 35900000 - Tel: 3831-1520

241 - MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE - PROVISÓRIA

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: **0049240-23.2012**.8.13.0317 / 0317.12.004924-0 MANDADO: **1**
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Distribuído em 09/05/2012

AUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - COD
RÉU : JOSÉ AILTON DA SILVA

Pessoa a ser imitida na posse do bem:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - COD - CNPJ: 19.791.581/0001-55
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
FZ FAZENDA SANTA TEREZA, 0 - Fone:
FLORENÇA - CEP: 35910000 - SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, PROCEDA À IMISSÃO PROVISÓRIA do(s) requerente(s) na posse do bem abaixo descrito, podendo, se necessário, proceder ao arrombamento e solicitar força pública.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Sejam os requeridos: JOSÉ AILTON DA SILVA, INTIMADO sobre a concessão da medida liminar e CITADO para, querendo, oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, bem como para o exercício da faculdade que lhes concede o artigo 33, § 2º, e 34 do Decreto-Lei n. 3.365 de 1941. Foi efetivado o depósito no valor de R$3.559,92, conforme o comprovante de f. 391 dos autos, relativo a indenização devida ao proprietário. Observação: Para o cumprimento deste mandado o Oficial de Justiça poderá entrar em contato com o representante legal do autor pelos telefones, a saber: (31) 8494-6009 ou (31) 8739-1111. Segue anexa cópia da petição inicial e despacho judicial, para os fins de direito. (r.a.s.)

ITABIRA, 26 de junho de 1 de 2012.

Escrivã(o) Judicial: DANIELLE CRISTINA SILVA ROSSONI
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: x

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JULIANA CAMPOS LIBERO
REGIÃO: 991 - REGIÃO DE URGÊNCIA 9
Diligência a ser cumprida com a presença de oficial companheiro

Mandado: 1
COM VERBA INDENIZATÓRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

EM BRANCO

Fls. 5223
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5224
Proc.: 469/06
Rubr.:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

LA 02

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos 29 dias de junho de 2012, nesta Cidade e Comarca de Itabira, nós, Oficiais de Justiça infra-assinados, em cumprimento ao mandado n.1, demos integral cumprimento ao Mandado de Imissão de Posse, expedido nos autos de número 031712004924-0, ação movida por CODEMIG COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ AILTON DA SILVA, após as formalidade legais, **IMITIMOS** o autor, NA POSSE do imóvel consistente na área serviente indicada na inicial.

Efetivada a imissão na posse do imóvel, lavramos o presente auto, que segue assinado pelos Oficiais de Justiça e pelo imitido.

Itabira, 02 de julho de 2012.

Juliana Campos Líbero Rosa
Oficiala de Justiça

Itler Mendes
Oficial de Justiça

Imitido – Elton Furtado de Assis

EM BRANCO

Fls. 5224
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5225
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican	MINERODUTO MINAS/RIO	Ausenco

MEMORIAL DESCRITIVO

TITULO: MINERODUTO MINAS/RIO - TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG - BARRA DO AÇU/RJ - MD DO SUPERFICIÁRIO – SANTA MARIA DE ITABIRA / MG.

Nº ANGLO AMERICAN: MD-1307-05-1039

PROPRIEDADE: FC-01.07.039

PROPRIETÁRIO: **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A - CENIBRA**

SITUAÇÃO:

Distrito	:	xxx
Município	:	Santa Maria de Itabira
Comarca	:	xxx
Estado	:	Minas Gerais

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.836.530,61 m e Leste 704.116,52 m referida ao meridiano central -45° WGr, seguindo com distância de 42,3070 m e azimute plano UTM de 61°57'04,41" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com DER-MG,seguindo com distância de 600,0000 m e azimute plano UTM de 88°30'58,60" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 21,3729 m e azimute plano UTM de 116°13'23,39" chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A - CENIBRA**, seguindo com distância de 29,6928 m e azimute plano UTM de 249°49'01,30" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 16,5114 m e azimute plano UTM de 257°18'30,19" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 15,4257 m e azimute plano UTM de 254°10'01,03" chega-se ao ponto 7, seguindo com distância de 24,7299 m e azimute plano UTM de 264°23'31,98" chega-se ao ponto 8, seguindo com distância de 17,0236 m e azimute plano UTM de 260°03'44,03" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 12,8375 m e azimute plano UTM de 261°22'12,48" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 13,7955 m e azimute plano UTM de 257°55'15,37" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 14,7493 m e azimute plano UTM de 262°04'46,99" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 5,2419 m e azimute plano UTM de 253°20'40,29" chega-se ao ponto 13, seguindo com distância de 13,0312 m e azimute plano UTM de 281°05'22,51" chega-se ao ponto 14, seguindo com distância de 1,3891 m e azimute plano UTM de 246°11'19,92" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 14,2997 m e azimute plano UTM de 271°38'39,20" chega-se ao ponto 16, seguindo com distância de 11,6654 m e azimute plano UTM de 289°04'47,59" chega-se ao ponto 17, seguindo com distância de 4,5015 m e azimute plano UTM de 275°01'46,33" chega-se ao ponto 18, seguindo com distância de 17,8989 m e azimute plano UTM de 259°23'43,50" chega-se ao ponto 19, seguindo com distância de 26,2820 m e azimute plano UTM de 263°24'20,46" chega-se ao ponto 20, seguindo com distância de 7,1987 m e azimute plano UTM de 194°55'05,70" chega-se ao ponto 21, seguindo com distância de 13,2732 m e azimute plano UTM de 256°29'38,55" chega-se ao ponto 22, seguindo com distância de 9,7479 m e azimute plano UTM de 271°08'17,41" chega-se ao ponto 23, seguindo com distância de 1,6532 m e azimute plano UTM de 233°30'51,42" chega-se ao ponto 24, seguindo com distância de 11,5672 m e azimute plano UTM de 210°01'27,47" chega-se ao ponto 25, seguindo com distância de 13,7854 m e azimute plano UTM de 227°27'39,87" chega-se ao ponto 26, seguindo com distância de 21,8626 m e azimute plano UTM de 239°28'53,99" chega-se ao ponto 27, seguindo com distância de 20,2402 m e azimute plano UTM de 247°02'36,61" chega-se ao ponto 28, seguindo com distância de 9,6284 m e azimute plano UTM de 232°31'47,21" chega-se ao ponto 29, seguindo com distância de 11,2760 m e azimute plano UTM de 242°55'44,62" chega-se ao ponto 30, seguindo com distância de 10,7098 m e azimute plano UTM de 256°44'19,48" chega-se ao ponto 31, seguindo com distância de 9,4752 m e azimute plano UTM de 246°50'42,88" chega-se ao ponto 32, seguindo com distância de 11,2858 m e azimute plano UTM de 240°41'59,35" chega-se ao ponto 33, seguindo com distância de 4,7555 m e azimute plano UTM de 258°20'05,97" chega-se ao ponto 34, seguindo com

EM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO

distância de 10,4481 m e azimute plano UTM de 226°59'31,55" chega-se ao ponto 35, seguindo com distância de 9,5551 m e azimute plano UTM de 305°11'22,55" chega-se ao ponto 36, seguindo com distância de 4,3556 m e azimute plano UTM de 253°01'50,58" chega-se ao ponto 37, seguindo com distância de 36,1061 m e azimute plano UTM de 288°34'03,61" chega-se ao ponto 38, seguindo com distância de 7,2215 m e azimute plano UTM de 272°20'54,62" chega-se ao ponto 39, seguindo com distância de 4,8915 m e azimute plano UTM de 241°23'56,69" chega-se ao ponto 40, seguindo com distância de 16,9126 m e azimute plano UTM de 264°40'09,04" chega-se ao ponto 41, seguindo com distância de 0,4722 m e azimute plano UTM de 226°49'29,02" chega-se ao ponto 42, seguindo com distância de 12,7985 m e azimute plano UTM de 231°21'09,29" chega-se ao ponto 43, seguindo com distância de 5,0231 m e azimute plano UTM de 256°10'07,29" chega-se ao ponto 44, seguindo com distância de 1,0915 m e azimute plano UTM de 224°02'47,91" chega-se ao ponto 45, seguindo com distância de 7,2959 m e azimute plano UTM de 215°24'32,64" chega-se ao ponto 46, seguindo com distância de 14,0610 m e azimute plano UTM de 224°38'13,43" chega-se ao ponto 47, seguindo com distância de 15,8107 m e azimute plano UTM de 228°02'46,88" chega-se ao ponto 48, seguindo com distância de 12,5626 m e azimute plano UTM de 242°30'01,42" chega-se ao ponto 49, seguindo com distância de 6,4119 m e azimute plano UTM de 232°13'21,73" chega-se ao ponto 50, seguindo com distância de 11,4639 m e azimute plano UTM de 257°41'33,41" chega-se ao ponto 51, seguindo com distância de 11,9333 m e azimute plano UTM de 254°42'32,63" chega-se ao ponto 52, seguindo com distância de 14,3235 m e azimute plano UTM de 255°57'08,55" chega-se ao ponto 53, seguindo com distância de 5,2514 m e azimute plano UTM de 271°03'06,51" chega-se ao ponto 54, seguindo com distância de 12,2343 m e azimute plano UTM de 255°50'51,15" chega-se ao ponto 55, seguindo com distância de 7,5866 m e azimute plano UTM de 263°27'25,80" chega-se ao ponto 56, seguindo com distância de 4,7607 m e azimute plano UTM de 274°30'43,62" chega-se ao ponto 57, seguindo com distância de 7,5149 m e azimute plano UTM de 283°47'51,94" chega-se ao ponto 58, seguindo com distância de 8,9708 m e azimute plano UTM de 296°30'33,34" chega-se ao ponto 59, seguindo com distância de 7,4994 m e azimute plano UTM de 309°54'17,74" chega-se ao ponto 60, seguindo com distância de 9,2038 m e azimute plano UTM de 320°45'43,58" chega-se ao ponto 61, seguindo com distância de 4,6316 m e azimute plano UTM de 336°12'23,42" chega-se ao ponto 62, seguindo com distância de 13,1080 m e azimute plano UTM de 345°25'51,36" chega-se ao ponto 63, seguindo com distância de 12,2590 m e azimute plano UTM de 347°45'40,42" chega-se ao ponto 64, seguindo com distância de 15,4023 m e azimute plano UTM de 345°51'07,32" chega-se ao ponto 65, seguindo com distância de 17,0802 m e azimute plano UTM de 345°22'48,85" chega-se ao ponto 66, seguindo com distância de 21,7232 m e azimute plano UTM de 326°44'48,49" chega-se ao ponto 67, seguindo com distância de 6,7134 m e azimute plano UTM de 325°11'24,09" chega-se ao ponto 68, seguindo com distância de 18,2845 m e azimute plano UTM de 327°46'07,90" chega-se ao ponto 69, seguindo com distância de 13,3445 m e azimute plano UTM de 309°31'40,05" chega-se ao ponto 70, seguindo com distância de 9,9455 m e azimute plano UTM de 311°59'16,50" chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perímetro confrontando neste trecho com DER-MG.

EM BRANCO

Fls. 5226
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5225
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5227
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican	**MINERODUTO MINAS/RIO**	Ausenco

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO: O comprimento total do perímetro descrito é de 1.457,47m

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 48.755,11m².

BENFEITORIA:
DRENO 19,77m

VEGETAÇÃO:
EUCALIPTO 1.470,45m²
MATA 41.793,75m²

Ponte Nova, 24 de Maio de 2010.

RT.:
Cláudio Magalhães Alvin – Ausenco – CREA 21019 ID

Revisão	Data	Descrição da Revisão	Por	Aprovação da PSI	Aprovação do Cliente
3	04/04/2013	Revisão do Logo Ausenco	AAS	CMA	JDF
2	12/12/2012	Revisado onde indicado a pedido da GF	VPP	CMA	JDF
0	24/05/2010	Para aprovação	LFTE	JSM	CMA

EM BRANCO

Fls. 5227
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5226
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5228
Proc.: 469/06
Rubr.:

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
3	C	REALIZAÇÃO DE EIXO VARIANTE 1BP.	VPP	AAS	JSM	CMA	CMA	29/03/13
2	C	REVISADO ONDE INDICADO A PEDIDO DA GF	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	12/12/12
1	C	INCLUSÃO DE NUMERAÇÃO ANGLO AMERICAN	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	05/12/11
0	B	PARA APROVAÇÃO	LFTE	LFTE	JSM	CMA	CMA	12/05/10

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

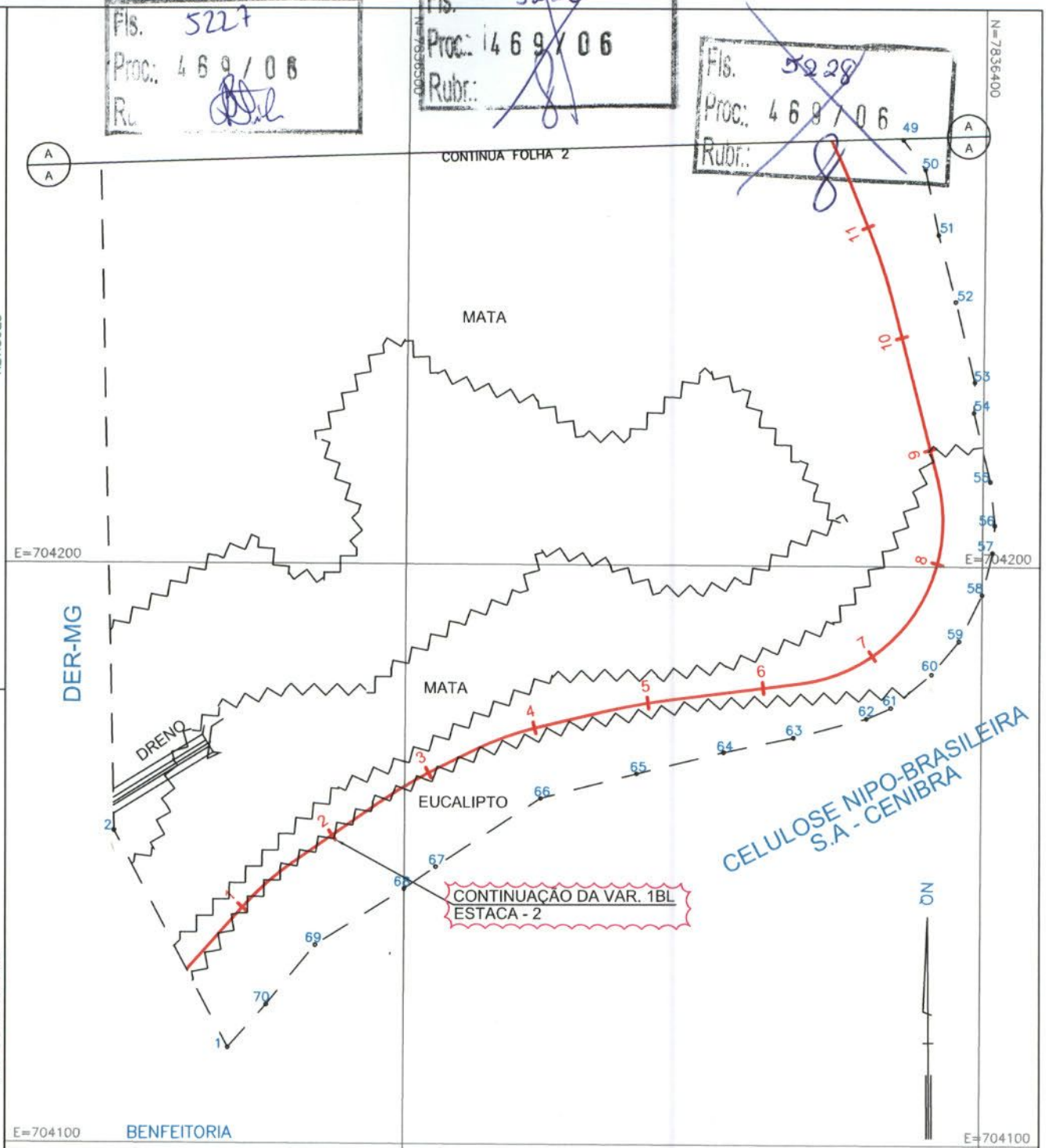

DRENO	19,77m

VEGETAÇÃO

EUCALIPTO	1.470,45m²
MATA	41.793,75m²

LARGURA DA FAIXA	VARIÁVEL
EIXO	759,74m
PERÍMETRO	1.457,47m
ÁREA	48.755,11m²

3 Rev

EIXO DO MINERODUTO

LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO

AngloAmerican

Ausenco

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – SANTA MARIA DE ITABIRA/MG
PROPRIEDADE: FC-01.07.039 ÁREA: 48.755,11m²
PROPRIETÁRIO: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A – CENIBRA

RT.: Cláudio Magalhães Alvin Ausenco CREA-MG 21019ID

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:
LFTE	LFTE	JSM	CMA	MAIO/2010

ESCALA: 1:1000

Nº ANGLO AMERICAN: 1307-05-1039

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: -45°W-F23

FOLHA: 01/04

EM BRANCO

Fls. 5228
Proc.: 469/06
R:

Fls. 5227
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5229
Proc.: 469/06
Rubr.:

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
3	C	ATUALIZAÇÃO DE EIXO VARIANTE 1 BP.	VPP	AAS	JSM	CMA	CMA	29/03/13
2	C	REVISADO ONDE INDICADO A PEDIDO DA GF	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	12/12/12
1	C	INCLUSÃO DE NUMERAÇÃO ANGLO AMERICAN	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	05/12/11
0	B	PARA APROVAÇÃO	LFTE	LFTE	JSM	CMA	CMA	12/05/10

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUIDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

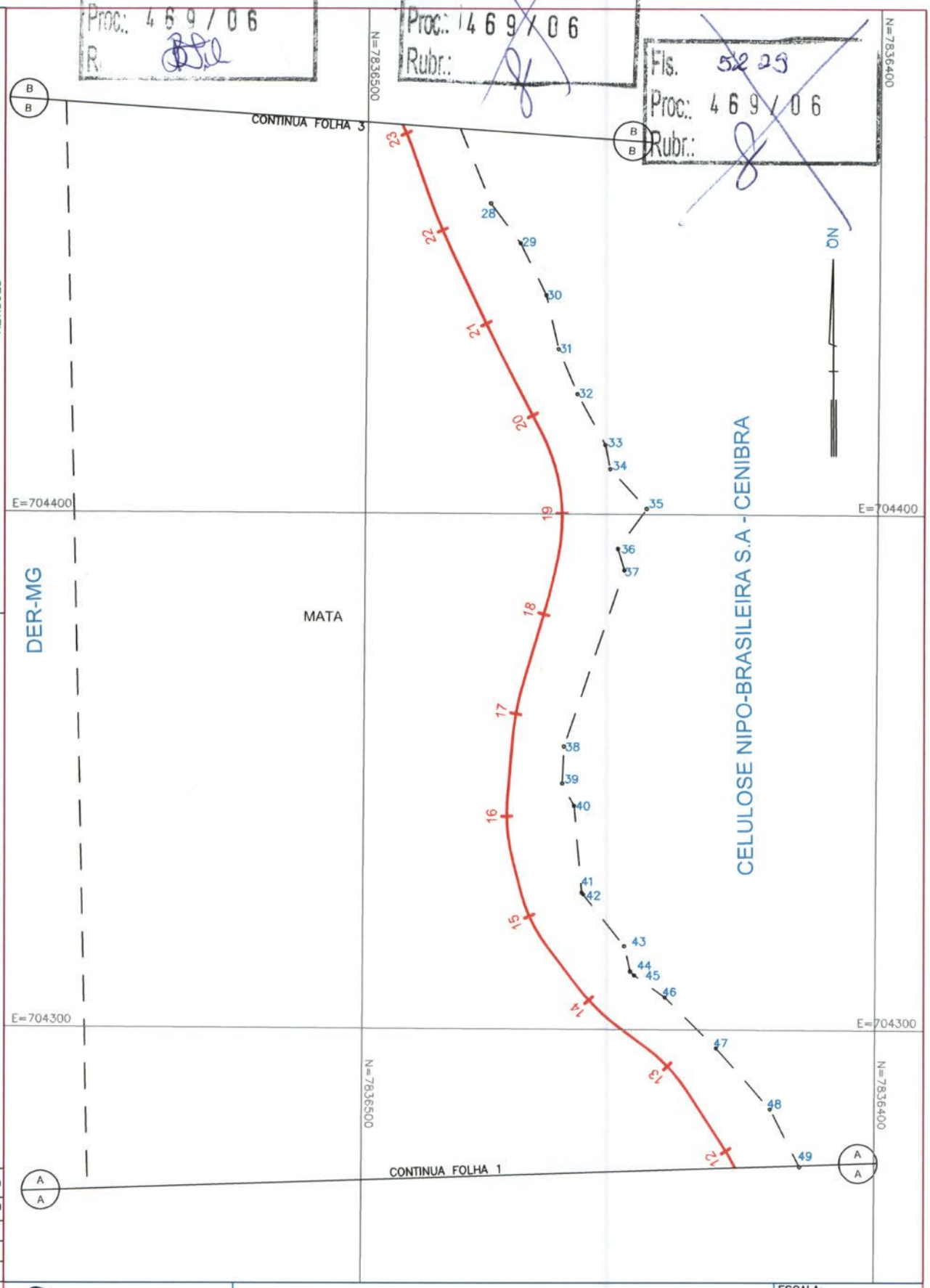

AngloAmerican

Ausenco

RT.: Cláudio Magalhães Alvin Ausenco CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – SANTA MARIA DE ITABIRA/MG
PROPRIEDADE: FC-01.07.039 ÁREA: 48.755,11m²
PROPRIETÁRIO: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A – CENIBRA

ESCALA: 1:1000

N° ANGLO AMERICAN: 1307-05-1039

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: -45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
LFTE	LFTE	JSM	CMA	MAIO/2010	02/04

EM BRANCO

Fls. 5229
Proc: 469/06
Rubr.:

Fls. 5228
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5230
Proc. 469/06

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
3	C	ATUALIZAÇÃO DE EIXO VARIANTE 1BP.	VPP	AAS	JSM	CMA	CMA	29/03/13
2	C	REVISADO ONDE INDICADO A PEDIDO DA GF	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	12/12/12
1	C	INCLUSÃO DE NUMERAÇÃO ANGLO AMERICAN	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	05/12/11
0	B	PARA APROVAÇÃO	LFTE	LFTE	JSM	CMA	CMA	12/05/10

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUIDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem		
Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

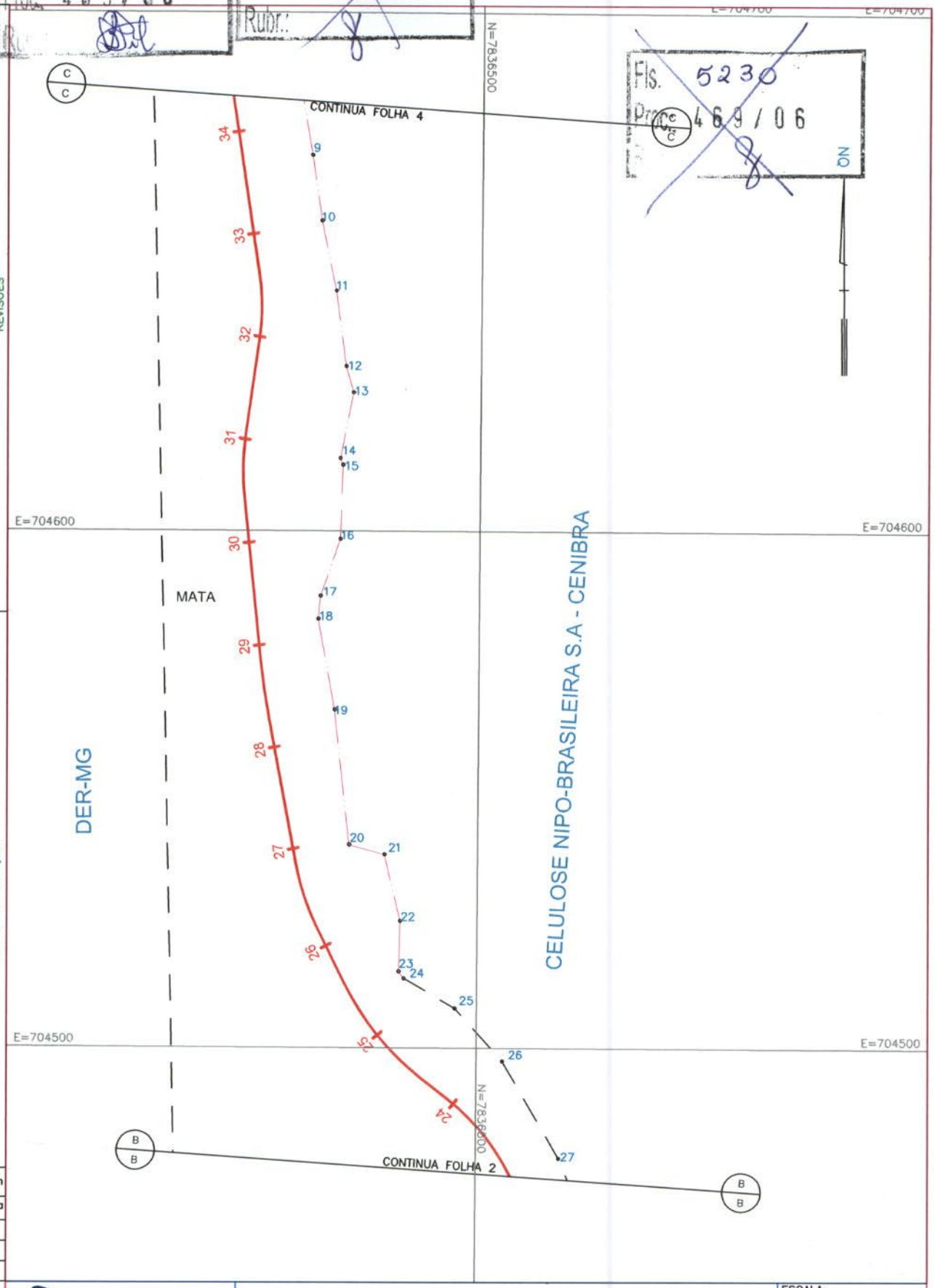

AngloAmerican

Ausenco

RT.: Cláudio Magalhães Alvin Ausenco CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – SANTA MARIA DE ITABIRA/MG
PROPRIEDADE: FC-01.07.039 ÁREA: 48.755,11m²
PROPRIETÁRIO: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A – CENIBRA

ESCALA: 1:1000

N° ANGLO AMERICAN: 1307-05-1039

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.:-45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
LFTE	LFTE	JSM	CMA	MAIO/2010	03/04

EM BRANCO

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
3	C	ATUALIZAÇÃO DE EIXO VARIANTE 1BP.	VPP	AAS	JSM	CMA	CMA	29/03/13
2	C	REVISADO ONDE INDICADO A PEDIDO DA GF	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	12/12/12
1	C	INCLUSÃO DE NUMERAÇÃO ANGLO AMERICAN	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	05/12/11
0	B	PARA APROVAÇÃO	LFTE	LFTE	JSM	CMA	CMA	12/05/10

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

Fls. 5229
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5230
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5231
Proc.: 469/06
Rubr.:

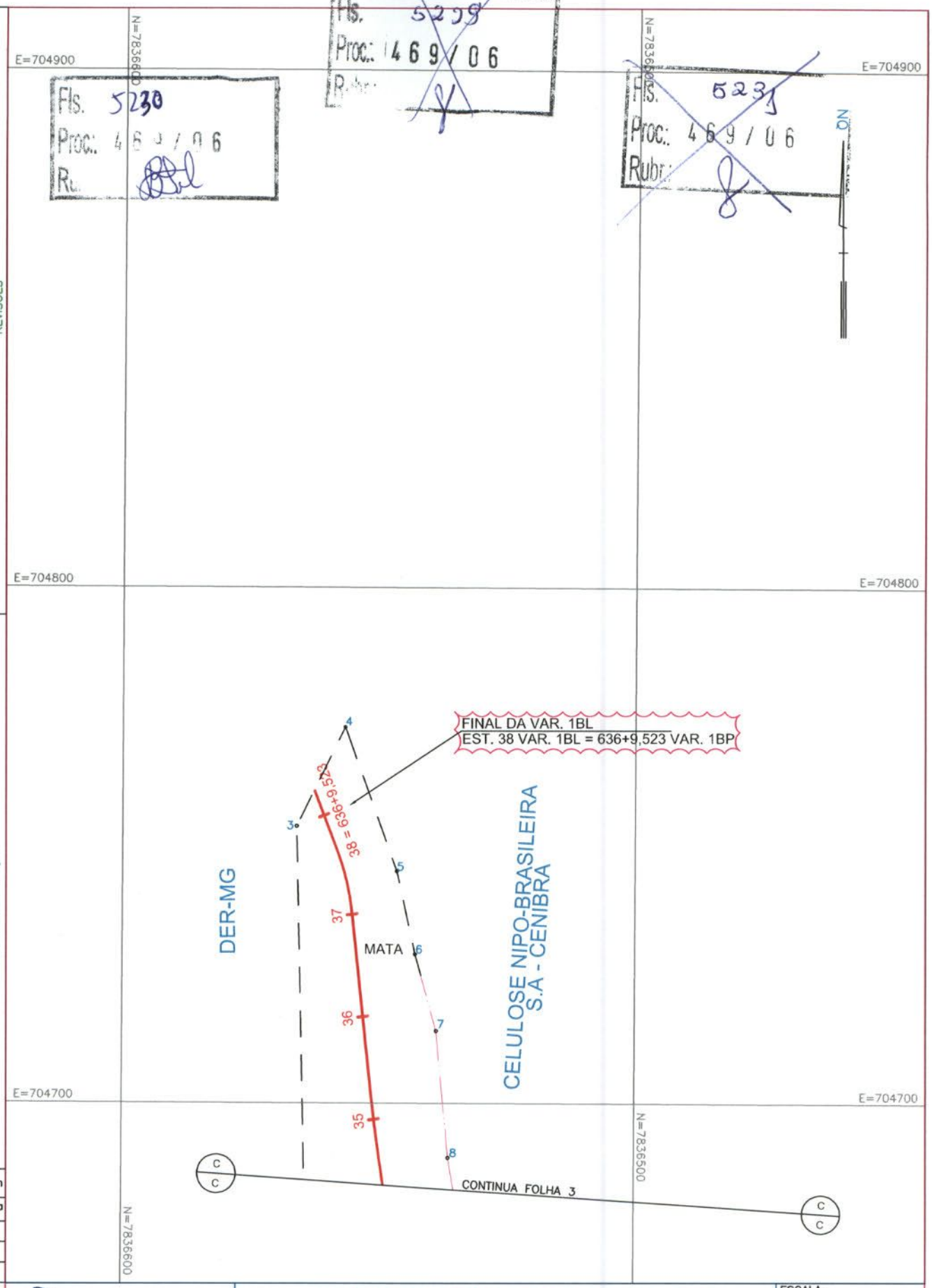

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

AngloAmerican

Ausenco

RT.: Cláudio Magalhães Alvin Ausenco CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – SANTA MARIA DE ITABIRA/MG
PROPRIEDADE: FC-01.07.039 ÁREA: 48.755,11m²
PROPRIETÁRIO: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A – CENIBRA

ESCALA: 1:1000

Nº ANGLO AMERICAN: 1307-05-1039

PARÂMETROS: PROJEÇÃO UNIVER.: UTM DATUM HORIZ.: SAD 69 MERID. CENT.:-45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
LFTE	LFTE	JSM	CMA	MAIO/2010	04/04

EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas: **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**, com foro e sede na Rodovia BR-381, Km 172, s/n°, no Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente, Minas Gerais, CEP 35.196-972, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 42.278.796/0001-99 e com Inscrição Estadual sob o n°. 063.141.486-0136, por seus procuradores adiante assinados, doravante denominada simplesmente "**Outorgante**", e **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**, com foro e sede na Rua Maria Luiza Santiago, n°. 200, 12° andar, Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.359.572/0004-30; com estabelecimento filial em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Saco Dantas, s/n°, Porto do Açu, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.359.572/0002-78, e em Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, à Fazenda Jardim, S/N°, Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.359.572/0003-59 e com Inscrição Estadual sob o n°. 572740544.02-60, por seus representantes adiante assinados, doravante simplesmente designada "**Outorgada**";

Outorgante e Outorgada doravante conjuntamente denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Outorgante é legítima titular, proprietária e possuidora dos imóveis descritos no item 1.1 deste instrumento;

(B) o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, através dos Decretos de 03 de novembro de 2008; 13 de julho de 2009; 01 de julho de 2010 (anexo - altera Decreto 03 de novembro de 2008); 09 de setembro de 2011 (altera o anexo do decreto de 03 de novembro de 2008); re-ratificação do Decreto de 01 de julho de 2010; Decreto 17 de junho de 2010; Decreto de 12 de setembro de 2011 (altera o Decreto de 12 de junho de 2010), declarou como de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa em favor da Outorgada, os terrenos situados nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais, até o Porto de Açu, localizado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, dentre eles, parte das áreas dos imóveis da Outorgante.

(C) a Outorgante não se opõe à construção e passagem do mineroduto nos imóveis objeto desta Servidão, observados os termos e disposições elencadas neste instrumento;

(D) a Servidão se institui com a assinatura do presente instrumento, produzindo, portanto, todos os efeitos jurídicos, em especial validade e eficácia, a partir deste momento;

(E) as Partes desejam firmar o presente compromisso de instituição da Servidão, bem como a celebração do competente instrumento público e sua transcrição junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, além de estabelecer as condições e termos consoante os quais a Outorgada indenizará a Outorgante em decorrência da instituição da Servidão Administrativa.

(F) a presente servidão em caráter irrevogável e irretratável, tem por objetivo a implantação e construção do mineroduto, ficando estabelecido que na hipótese de desvio desta finalidade por parte da Outorgada, esta se extinguirá de pleno direito, independente de notificação ou interpelação, quer seja judicial ou extrajudicial, retornando à Outorgante neste caso, a propriedade plena da área objeto deste contrato.

(G) a Outorgante transfere à Outorgada, após a assinatura do presente instrumento, a posse mansa e pacífica da área objeto do presente contrato, bem como todos os direitos, ações e servidões que possui e exerce sobre a aludida área, a fim de que esta possa usar e gozar de todos os direitos inerentes à propriedade.

fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

EM BRANCO

A - Certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis de propriedade da Outorgante;

B – Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos.

AGORA, POR CONSEGUINTE, em vista das premissas acima apostas, as Partes ajustam o que segue:

1. COMPROMISSO DE INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO

1.1 Por força do presente compromisso, as Partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a instituir a Servidão Administrativa nos imóveis de propriedade da Outorgante, denominados: "**Santa Fé**", com área documental de 217,80 ha, registrado na matrícula de n°. 992, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria de Itabira/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Sampaio**", com área documental de 114,95 ha, registrado na matrícula de n°. 993, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria de Itabira/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Paraíso**", com área documental de 181,50 ha, registrado na matrícula de n°. 1322, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria de Itabira/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Fazenda Mãe D´água**", com área documental de 240,30 ha, registrado na matrícula de n°. 2848, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 446.076.009.962-2; "**Fagundes**", com área documental de 1.215,21 ha, registrado na matrícula de n°. 3887, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Fazenda Canaã e Paquetá**", com área documental de 1.066,10 ha, registrado na matrícula de n°. 2742, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Fazenda Bom Socego**", com área documental de 69,57 ha, registrado na matrícula de n°. 2743, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 446.076.009.946-0; "**Fazenda Bom Socego**", com área documental de 67,3970 ha, registrado na matrícula de n°. 2748, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 446.076.009.946-0; "**Pissarrão**", com área documental de 14,6650 ha, registrado na matrícula de n°. 2756, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 446.076.009.946-0; nos quais será constituída servidão em uma área de **66.392,41 m²**.

1.1.1 A Outorgada fica, com o pagamento da indenização estipulada no item 2.1, imitida na posse da área de Servidão, podendo efetivar todos e quaisquer atos necessários para a construção, implantação, operação e manutenção do referido mineroduto.

1.2 Estes imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames, sendo constituída a Servidão nos limites e confrontações descritos no Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos anexos a este instrumento, sendo que tais documentos também serão assinados no presente ato juntamente com o contrato, que para tanto será registrado junto ao cartório de registro de imóveis competente.

1.3 A Outorgada ficará responsável pelas despesas relativas à lavratura da escritura pública bem como da Servidão junto à matrícula do Imóvel, incluindo os impostos, taxas, emolumentos, pagamento de despachantes, honorários advocatícios e despesas com avaliação do Imóvel.

1.3.1 Caso a Outorgante venha a pagar, com recursos próprios, quaisquer das despesas acima, no todo ou em parte, a Outorgada comprometer-se-á a reembolsá-la no prazo acordado no momento da comprovação da despesa, sendo certo que tal prazo não será superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo recibo da despesa realizada.

1.4 A Outorgante obriga-se a apresentar, quando solicitado pelo cartório de notas, cartório de registro de imóveis ou pela Outorgada, todo e qualquer documento que seja necessário para instituir a Servidão.

1.5 A Outorgada deverá tomar as providências legais cabíveis, caso necessária supressão e/ou alteração de áreas de Reserva Legal, nos termos da Lei 12.651/12, averbadas ou não nas matrículas dos Imóveis sobre os quais se instituirá a presente Servidão e que possam sofrer interferência com a Servidão aqui instituída.

EM BRANCO

Fls. 5232
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5233
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5234
Proc.: 469/06
Rubr.:

2. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO

2.1 Em consonância com todos os termos previstos e legislação aplicável, as Partes, de mútuo e comum acordo e de forma livre, espontânea, irretratável e irreajustável, acertam o valor líquido **R$ 240.542,18 (Duzentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, que será paga a título de indenização, ao qual fará jus a Outorgante, devido a instituição da Servidão amigável lastrada em Declaração de Utilidade Pública expedida pelo Governo Estadual.

2.1.1 O valor descrito no item acima deverá será pago no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

2.1.2 O valor da indenização engloba o ressarcimento de todos os prejuízos, danos e incômodos incorridos pela Outorgante, compreendendo ainda o ressarcimento de todas as benfeitorias subtraídas e/ou necessárias à perfeita utilização da faixa de terreno abrangida pela Servidão, assim como todas as restrições, prejuízos, danos advindos do uso da referida faixa do imóvel, decorrentes da constituição da Servidão.

2.1.2.1 Na hipótese, entretanto, da área da Servidão, descrita no Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos anexos a este instrumento vir a ser alterada, após a celebração do presente instrumento e pagamento da indenização aqui prevista, em virtude de mudança no traçado do mineroduto, a Outorgante desde já se compromete a anuir a referida alteração, sendo certo que todo e qualquer acréscimo em virtude da referida alteração, será devidamente indenizado pela Outorgada, após mútuo acordo das Partes, nas mesmas condições praticadas neste instrumento.

2.1.2.2 O valor da indenização decorrente da alteração no traçado do mineroduto incluirá os prejuízos **adicionais** eventualmente causados à Outorgante, tais como: restrição ao uso do solo, maciço florestal existente nestas áreas e respectivas perdas de crescimento.

2.1.3 O pagamento do valor descrito no item 2.1 poderá ser realizado diretamente à Outorgante, em mãos, através de cheque administrativo ou por meio de depósito ou transferência para a conta corrente n°. 13000093-6, na agência n°. 3847, do Banco Santander, Distrito de Perpétuo Socorro, Cidade de Belo Oriente/MG, cadastrada em nome da Outorgante.

2.1.4 No ato do pagamento, se realizado em moeda corrente nacional ou através de cheque administrativo diretamente à Outorgante, neste último caso, após a verificação da compensação do título de crédito, esta se obriga a emitir recibo à Outorgada acerca do pagamento da referida indenização.

2.1.5 Caso o pagamento seja feito por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário de moeda corrente nacional, valerá o respectivo comprovante de transferência ou depósito como recibo, sem prejuízo da emissão de recibo pela Outorgante.

2.1.6 Em qualquer das hipóteses descritas acima, o recibo valerá como instrumento de quitação específica quanto ao item 2.1 desta Cláusula, representando plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos referidos pagamentos e a todo e qualquer prejuízo advindo da presente instituição de servidão, não cabendo a Outorgante pleitear qualquer outro valor ou demanda, seja a que título for, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, ressalvado o disposto no item 2.1.2.1 e 2.1.2.2 desta Cláusula.

3. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

3.1 As Partes reconhecem e aceitam que as obrigações assumidas neste instrumento estão sujeitas à execução específica de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo qualquer uma das Partes exigir o seu cumprimento forçado.

EM BRANCO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento é celebrado por tempo indeterminado, iniciando sua vigência na presente data e permanecendo em vigor enquanto perdure a Servidão instituída nos Imóveis.

4.1.1 No caso de termo da presente Servidão, a Outorgante não fará jus a qualquer tipo de indenização, pagamento, ressarcimento e/ou retenção do Mineroduto, em razão da à natureza do instituto e pelo fato de o valor recebido a título de indenização, também contemplar a hipótese em tela.

5. OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

5.1 Enquanto perdurar a Servidão instituída e, por sua vez, durante a vigência do presente instrumento, conforme previsto no item 4.1 acima, a Outorgante se obriga a:

(i) guardar e zelar pela boa conservação dos Imóveis, tomando todos os cuidados razoáveis para evitar danos ao mineroduto;

(ii) informar à Outorgada sobre todo e qualquer evento ou ameaça de evento de que tenha conhecimento que possa causar dano ao mineroduto;

(iii) informar à Outorgada sobre todo e qualquer vício ou obstáculo que lhe impeça o exercício de sua posse justa e de boa-fé acerca das áreas nas quais serão constituídas as servidões, durante o prazo de vigência da presente contratação;

(iv) informar à Outorgada com antecedência, sobre todo e qualquer ônus ou gravames que venham a ser instituídos sobre o imóvel durante o prazo de vigência do presente termo;

(v) observar as regras de utilização da faixa de servidão, devendo para tanto, abster-se de realizar quaisquer atos que coloquem em risco a integridade do mineroduto, dentre os quais, exemplificativamente, a realização de escavações, queimadas, plantio de vegetação de porte inadequado e/ou construção de benfeitorias;

(vi) não impedir, sob qualquer pretexto, o acesso da Outorgada, ou das pessoas por ela indicadas, à área objeto da Servidão, salvo na hipótese de inadimplemento do pagamento da indenização descrita no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento;

(vii) ceder, temporariamente, outras áreas de sua propriedade para dar suporte às obras de construção do Mineroduto, mediante prévia autorização e devida indenização;

(viii) participar, na condição de denunciado à lide, ou em outra modalidade de intervenção de terceiro, de toda e qualquer demanda que envolva discussão sobre o domínio ou posse do imóvel, ações de usucapião, disponibilizando, ainda, a tempo e modo, todo e qualquer documento necessário à instrução da referida ação judicial;

(ix) permitir à Outorgada eventual retirada de seus bens da área em caso de termo da presente servidão, caso a Outorgada assim se manifeste expressamente; e

(x) preservar a validade integral das disposições contidas neste instrumento, no caso de alienação ou cessão dos direitos possessórios sobre o imóvel, devendo o adquirente obedecer às cláusulas e condições da servidão constituída na forma ora contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, constitui-se obrigações da Outorgada:

(i) pagar pontualmente o valor da indenização decorrente da instituição da Servidão na forma, local e prazo ajustados;

(ii) comunicar a Outorgante, por escrito, a data de início e encerramento das Obras, observado o disposto no item 12.4 deste instrumento;

EM BRANCO

Fls. 5235
Proc.: 469/06
Rubr.:
CNB-5468/13
Fls. 5234
Proc.: 469/06
Rubr.:
Fls. 5236
Proc.: 469/06

(iii) comunicar e negociar com a Outorgante a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da área objeto deste pacto, para melhor atender às necessidades da Outorgada;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das Obras na área objeto desta servidão;

(v) responder pelas exigências dos poderes públicos a que tenha dado causa, como também fica responsável por providenciar o licenciamento descrito no item anterior, junto aos órgãos públicos competentes, antes mesmo do início das suas atividades, ficando obrigada a apresentar este documento à Outorgante, imediatamente após a sua expedição, antes mesmo do início de suas atividades, sob pena de embargo e/ou desfazimento da obra, bem como apresentar toda a documentação necessária à correta execução do presente contrato, não podendo ser atribuído à Outorgante em caso de omissão por parte da Outorgada, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária no tocante ao descumprimento de tais exigências. Na hipótese de a Outorgante ser compelida a arcar com os ônus desta cláusula, nascerá para esta o direito regressivo sobre a Outorgada, de ser ressarcida pelos danos e prejuízos que eventualmente ocorram;

(vi) fica obrigada a não cercar o terreno objeto da presente servidão, ao término das obras, bem como se responsabiliza por todos os danos que porventura causar, enquanto existir a servidão, seja por ocasião de construção, manutenção, reparos ou melhoramentos, obrigando-se desde já e expressamente, a indenizar o montante desses danos, por seus justos valores a Outorgante desde que, à época do pagamento, ainda sejam os titulares do domínio da faixa serviente ou tenham reservado para si os respectivos direitos;

(vii) observar estritamente os princípios e leis que regem a política nacional de recursos hídricos, política florestal nacional, política nacional do meio ambiente e as peculiaridades do ecossistema local, respondendo por quaisquer impactos e/ou danos ambientais decorrentes da utilização da área, bem por todo e qualquer prejuízo decorrente de recomposição, reparação ou indenização desses impactos e/ou danos ambientais e/ou a terceiros;

(viii) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários previstos em lei, como também por qualquer sinistro ou acidente de trabalho envolvendo empregados ou contratados da mesma, inclusive contra terceiros, ocorridos na área objeto deste instrumento, quando da realização de quaisquer atividades durante a vigência deste contrato, ficando a Outorgante, isenta de quaisquer responsabilidades que venha a responder, independente de interpelação judicial ou extrajudicial; e

(ix) fica vedada à Outorgante a utilização da faixa de servidão, salvo haver necessidade da Outorgante utilizar a área da faixa para o transporte da madeira de eucalipto, circunstância em que a Outorgada franqueará a utilização exclusivamente nos casos em que a área da faixa coincidir com os acessos principais existentes no imóvel, continuando a manutenção dos acessos a cargo da Outorgante.

7. DA SERVIDÃO

7.1 Em decorrência da servidão ora constituída, a Outorgante poderá acompanhar os trabalhos da Outorgada, a qual fica autorizada, após a imissão na posse, a executar as obras e melhorias necessárias à construção, manutenção ou reparos na área objeto desta servidão, podendo, para tanto, utilizar as estradas de acesso existentes nos imóveis descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento que, mesmo não inseridas, margeiam a área objeto do presente contrato e caso haja necessidade, limpá-las e desobstruí-las em condições compatíveis com a existência do mineroduto.

7.2 Fica estabelecido que a Outorgada somente poderá adentrar no imóvel, para realizar as manutenções, reparos e melhoramentos necessários na área objeto da referida servidão, quando acompanhada por prepostos da Outorgante, exceto nos casos de urgência.

As atividades descritas no item anterior serão custeadas pela Outorgada, sendo realizadas apenas com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos ou realizar a troca dos materiais ali existentes, integrantes do mineroduto, não podendo a Outorgada realizar qualquer outro tipo de obra/construção, sem a autorização expressa da Outorgante.

EM BRANCO

Fls. 5235
Proc.: 469/06
Rubr.:
CNB-5468/16
Fls. 5236
Proc.: 469/06
Rubr.:
Fls. 5237
Proc.: 469/06

7.4 As despesas referentes à instalação e utilização dos equipamentos que serão utilizados na implantação do mineroduto, serão suportadas pela Outorgada, incluindo-se os tributos decorrentes da sua atividade, que porventura sejam cobrados pelo poder público, durante a vigência deste contrato.

8. DA ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

8.1 No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do processo de certificação dos imóveis descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira junto ao INCRA, a Outorgante obriga-se a fornecer todos os documentos e adotar todas as providências que sejam exigidas pela Outorgada, bem como todos os documentos regulares exigidos e aceitos pelos Tabelionatos de Notas e pelo Cartório de Registro de Imóveis competentes para a celebração da Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa, cujo rol exemplificativo está anexo ao contrato, o qual vai rubricado pelas partes e é parte integrante deste instrumento.

8.2 A Outorgante declara que constitui a referida servidão por acordo de vontades com a Outorgada, sendo indenizada conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda do referido contrato, ficando a Outorgada, incumbida de providenciar a lavratura escritura de instituição de servidão e, as respectivas averbações nas matrículas junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, a seu encargo.

8.3 As despesas cartorárias decorrentes das providências acima descritas, correrão por conta da Outorgada, que se compromete a cumpri-la até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do cumprimento integral do disposto no item 8.1 acima, sob pena de incorrer em multa diária na fração de 2% ao mês sobre o valor da indenização de que trata o item 2.1 da Cláusula Segunda, obrigando-se a comunicar à Outorgante o cumprimento da referida obrigação antes do término do prazo supra, para eximir-se do *munus* pecuniário previsto neste item; salvo se o registro revelar-se inviável.

9. DOS TRIBUTOS

9.1 Será de exclusiva responsabilidade da Outorgante o pagamento de todos os encargos referentes aos imóveis objeto do presente instrumento (área de servidão), inclusive tributos e eventuais multas, ficando convencionado que os valores incorridos na instituição da servidão prevista no item 1 estão incluídos no pagamento da indenização previsto no item 2.1, exceto no que diz respeito aos custos do presente contrato, da lavratura da escritura pública de constituição de servidão administrativa a ser celebrada, averbação e registro da mencionada escritura nos cartórios de registro respectivos, bem como licenças e autorizações e demais custos inerentes à constituição da presente servidão.

9.2 Os ônus eventuais e futuros questionamentos relacionados a qualquer tema ambiental suscitado por qualquer ente público, Órgão Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, ou ainda por quaisquer pessoas, que tenham como fato gerador acontecimentos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Outorgante, ainda que venham a ser cobrados e/ou questionados após a data de assinatura deste contrato, salvo os atos ilícitos praticados pela Outorgada, após a assinatura deste instrumento.

10. DAS BENFEITORIAS

10.1 As obras e edificações a serem realizadas pela Outorgada, na área objeto do presente contrato, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não existindo qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou incidental sobre a Outorgante, dos danos ou ônus que decorram daquelas atividades.

10.2 Ao final do contrato, eventuais benfeitorias poderão ser retiradas pela Outorgada, desde que sua remoção não cause dano, ou provoque qualquer alteração no estado original do imóvel que não seja passível de reparação pela Outorgada, caso contrário, serão incorporados sem direito à indenização, ressalvado o disposto no item 12.6 descrito na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

11. MULTA

11.1 No caso de descumprimento, pelas Partes, de qualquer de suas obrigações previstas no presente instrumento, ficam estas obrigadas ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos tendo como referência o valor líquido da indenização.

EM BRANCO

11.2 A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 **Independência entre as Cláusulas**. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexeqüível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exeqüibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou comprometidas.

12.2 No caso de inadimplemento do valor previsto no item 2.1 acima, poderá a Outorgante efetuar a paralisação das atividades da Outorgada, na área objeto desta servidão, até que esta comprove o respectivo pagamento.

12.3 A Outorgante está ciente que estas áreas sofrerão restrições ao uso e gozo, e que deverá conceder expressa autorização para trânsito de pessoas, veículos e materiais no local de implantação, operação e manutenção do mineroduto, área que foi declarada de utilidade pública, conforme descrito no item "B" supramencionado, para fins de constituição da servidão administrativa, em conformidade com o levantamento topográfico e memoriais descritivos anexos.

12.4 A Outorgada poderá ceder e transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato, observado o item 12.12, ficando, porém, Cedente e Cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

12.5 Quaisquer ônus reais que venham a recair sobre o imóvel não atingirão a área objeto deste contrato, bem como não terão o condão de eivar de vício o presente instrumento.

12.6 Na hipótese de haver desapropriação da área concedida para a servidão, a indenização relativa ao valor do terreno caberá à Outorgante e o valor relativo às benfeitorias realizadas após a assinatura do presente instrumento, caberão à Outorgada.

12.7 Caso a desapropriação se restrinja somente ao terreno, fica assegurado à Outorgada o direito de retirar, às suas expensas, as benfeitorias realizadas na área objeto desta servidão.

12.8 As obras, edificações e instalações na área da estrada objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Outorgante, não existindo qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária em face da Outorgada por eventuais danos ou ônus decorrentes destas atividades. Na hipótese da Outorgada ser compelida a arcar com ônus desta Cláusula, nascerá para esta o direito regressivo contra a Outorgante, de ser ressarcida dos danos e prejuízos que eventualmente ocorram.

12.9 O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10 **Novação.** O não exercicio, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

12.11 **Aditamentos.** Os termos e condições deste instrumento não podem ser modificados ou aditados, exceto se por documento escrito assinado por ambas as Partes.

12.12 **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder nenhum dos direitos ou obrigações oriundas deste instrumento sem consentimento anterior, por escrito, da outra Parte.

12.13 **Sucessão.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

12.14 **Notificações.** Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste contrato deverão ser dirigidos e entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo, com comprovante de recebimento.

EM BRANCO

12.15 **Lei Aplicável**. Este Contrato e todos os direitos e obrigações dele advindos serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.16 **Foro**. As Partes elegem o foro da comarca de Nova Era, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente instrumento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa representar.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADMINISTRADOR

13.1 A Outorgante credencia o seu Coordenador de Operações Florestais da Regional Nova Era, para representá-la como administrador deste contrato.

Para que este documento produza todos os seus efeitos, as Partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Oriente/MG, 27 de Maio de 2013.

P/ OUTORGANTE:

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA

Naohiro Doi
Diretor Vice-Presidente

Róbinson Félix
Diretor Industrial e Técnico

P/ OUTORGADA:

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

César Coelho
Coordenador Geral de Estratégia e Novos Negócios
Anglo American
Minério de Ferro Brasil

Marcos Eduardo Veloso Milo
Diretor de Implantação
Anglo American
Minério de Ferro Brasil

Testemunhas:

Nome: *Maria de Fátima Mendes Soares*
CPF: CPF: 604.685.646-91

Nome: LUCAS VIDOTTI GOMES
CPF: 065.522.246-48

EM BRANCO

Fls. 5239
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5238
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5240
Proc.: 469/06

AngloAmerican | MINERODUTO MINAS/RIO | Ausenco

MEMORIAL DESCRITIVO

TITULO: MINERODUTO MINAS/RIO - TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG - BARRA DO AÇU/RJ - MD DO SUPERFICIÁRIO - ANTÔNIO DIAS / MG.

Nº ANGLO AMERICAN: MD-1333-05-5001

PROPRIEDADE: FC-XX.XX.XXX-PMS 03

PROPRIETÁRIO: SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA

SITUAÇÃO:

Distrito	:	xxx
Município	:	Antônio Dias
Comarca	:	xxx
Estado	:	Minas Gerais

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.836.012,09 m e Leste 706.614,96 m referida ao meridiano central -45° WGr, **tendo como DATUM o SAD69**, seguindo com distância de 3,9297 m e azimute plano UTM de 355°42'30" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA, seguindo com distância de 14,9688 m e azimute plano UTM de 9°46'00" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 30,9010 m e azimute plano UTM de 44°44'33" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 7,1481 m e azimute plano UTM de 126°10'07" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 14,6183 m e azimute plano UTM de 172°21'21" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 2,6509 m e azimute plano UTM de 181°35'07" chega-se ao ponto 7, seguindo com distância de 2,5818 m e azimute plano UTM de 199°48'07" chega-se ao ponto 8, seguindo com distância de 2,5296 m e azimute plano UTM de 217°35'35" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 13,8924 m e azimute plano UTM de 232°52'50" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 2,5095 m e azimute plano UTM de 253°25'59" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 2,5626 m e azimute plano UTM de 268°58'32" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 3,0000 m e azimute plano UTM de 296°45'15" chega-se ao ponto 13, seguindo com distância de 6,6339 m e azimute plano UTM de 284°59'36" chega-se ao ponto 14, seguindo com distância de 5,0735 m e azimute plano UTM de 189°46'00" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 8,3528 m e azimute plano UTM de 175°42'30" chega-se ao ponto 16, seguindo com desenvolvimento de 5,9849 m e raio de 240,4117 chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perímetro confrontando neste trecho com SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.

EM BRANCO

Fls. 5240
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5239
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5241
Proc.: 469/06

AngloAmerican	MINERODUTO MINAS/RIO	Ausenco

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO: O comprimento total do perímetro descrito é de 127,34m.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 698,54m².

VEGETAÇÃO:
MATA 698,54m²

Ponte Nova, 17 Janeiro 2012.

RT.: Cláudio Magalhães Alvim – Ausenco PSI – CREA 21019ID					
4	30/11/2012	Revisado onde indicado	VPP	CMA	JDF
3	14/09/2012	Revisado onde indicado	VPP	CMA	JDF
0	17/01/2012	Criada Área para PMS	VPP	CMA	JDF
Revisão	**Data**	**Descrição da Revisão**	**Por**	**Aprovação da PSI**	**Aprovação do Cliente**

EM BRANCO

Fls. 5241
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5240
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5242
Proc.: 469/06
Rubr.:

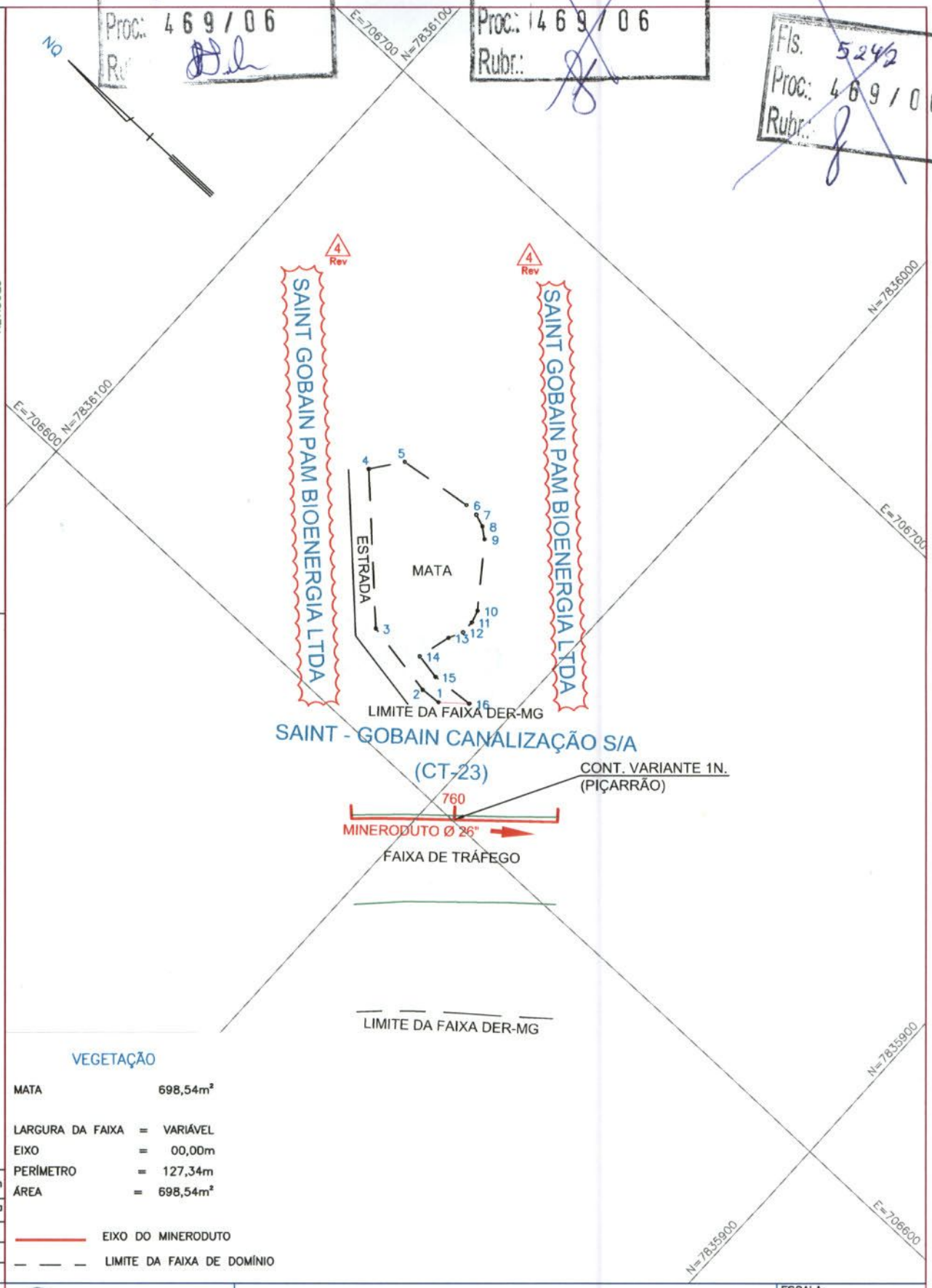

VEGETAÇÃO

MATA	698,54m²

LARGURA DA FAIXA	=	VARIÁVEL
EIXO	=	00,00m
PERÍMETRO	=	127,34m
ÁREA	=	698,54m²

EIXO DO MINERODUTO

LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
4	C	REVISADO ONDE INDICADO	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	14/09/12
3	C	AJUSTE NA ÁREA COM ESTRADA EXISTENTE	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	29/06/12
2	C	REVISADO ÁREA A PEDIDO DA ENGENHARIA ANGLO	NDA	NDA	JSM	CMA	CMA	26/06/12
1	C	REVISADO ATENDENDO COMENTÁRIOS DA GE	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	19/01/12
0	C	CRIADA ÁREA PARA PMS	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	17/01/12

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

AngloAmerican

Ausenco PSI

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – ANTÔNIO DIAS/MG
PROPRIEDADE: FC-XX.XX.XXX-PMS 03 ÁREA: 698,54m² 4 Rev
PROPRIETÁRIO: SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA

ESCALA: 1:1000

N° ANGLO AMERICAN: 1333-05-5001

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: 45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
VPP	VPP	JSM	MEA	JANEIRO/2012	01/01

EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO (PMS) E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas: **SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA**., com sede na Rua Correio Lacerda, nº 33, Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.265.645/0001-06, neste ato devidamente representada por Omar Nonato Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG-4.019.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 370.413.046-04, e Leandro Brito de Oliveira Souza, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade n.23.182.493-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 255.017.998/63, , doravante denominado simplesmente "Proprietário"; e **ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Edifício Century Tower, Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG CEP.: 30.360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30, e com estabelecimento filial na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro à Fazenda Saco Dantas, s/n, Porto do Açu, CEP: 28.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0002-78 **OU** com estabelecimento filial estabelecida na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, na Rua Raul Soares, nº 159, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0003-59 e inscrição estadual nº 572740544.02-60, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante referida apenas como "Anglo", neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

Proprietários e Anglo doravante conjuntamente denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Proprietário é legítimo titular, proprietário e possuidor do imóvel situado no lugar denominado Fazenda Bonsucesso (doravante citado apenas como "Imóvel"), localizado no município de Antônio Dias/MG;

(B) o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, através dos Decretos de 03 de novembro de 2008; 13 de julho de 2009; 01 de julho de 2010 (anexo - altera Decreto 03 de novembro de 2008); 09 de setembro de 2011 (altera o anexo do decreto de 03 de novembro de 2008); re-ratificação do Decreto de 01 de julho de 2010; Decreto 17 de junho de 2010; Decreto de 12 de setembro de 2011 (altera o Decreto de 12 de junho de 2010), declarou como de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, diversos terrenos situados no Município de Antônio Dias/MG, dentre eles o do Proprietário, em favor da Anglo;

(C) o Proprietário não se opõe à implantação, operação e manutenção do PMS, mediante a Servidão que se institui com a assinatura do presente instrumento, produzindo, portanto, todos os efeitos jurídicos, em especial validade e eficácia, a partir deste momento;

(D) as Partes desejam firmar o presente compromisso de instituição da Servidão, bem como a celebração do competente instrumento público e sua transcrição junto ao registro do Imóvel, além de estabelecer as condições e termos consoante os quais a Anglo indenizará o Proprietário em decorrência da instituição da Servidão Administrativa.

(E) fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

A - (RGI OU certidão atualizada do imóvel);

B - Memorial Descritivo e Planta Cadastral;

AGORA, POR CONSEGUINTE, em vista das premissas acima apostas, as Partes ajustam o que segue:

SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5243
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5242
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5244
Proc.: 469/06
Rubr.:

I. COMPROMISSO DE INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO

1.1 Por força do presente compromisso, as Partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a instituir a Servidão no imóvel situado no lugar denominado Fazenda Bonsucesso, no município de Antônio Dias/MG, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Antônio Dias/MG, sob a matricula n. 102, livro 2-A, folha 102, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, conforme **Anexo (A)** deste instrumento; nos limites e confrontações descritos no **Anexo (B)** - Memorial Descritivo e Planta Cadastral (a seguir denominada apenas "Servidão") da PMS 03, perfazendo uma área de 698,54 m2, sendo que tais documentos também serão assinados no presente ato juntamente com o contrato, que para tanto será registrado junto ao cartório de registro de imóveis competente.

1.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, o Proprietário desde já outorga à Anglo os poderes necessários para representá-lo junto ao cartório de registro civil e notas, ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Antônio Dias/MG, ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e às demais repartições públicas municipais, estaduais e federais, ficando a Anglo expressamente autorizada pelo Proprietário a praticar todo e qualquer ato que se faça necessário à instituição da Servidão e seu registro junto à matrícula do Imóvel;

1.1.2 Faz também parte integrante do objeto da presente contratação a cessão e transferência onerosas, em favor da Anglo, em caráter irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado, do direito de posse, uso e gozo da área (faixa de terreno) designada no Anexo B – Memorial Descritivo e Planta Cadastral, ficando a Anglo, desde já, imitida na posse dessa área (constituto possessório), podendo efetivar todos e quaisquer atos necessários para a construção, implantação, operação, reforma e manutenção do referido PMS.

1.1.3 A Servidão e a Cessão da Posse da Área (faixa de terreno), designada no Anexo B – Memorial Descritivo e Planta, envolve tanto a superfície, quanto o subsolo do imóvel, aplicando-se à espécie apenas as restrições de direito pertinentes ao uso do subsolo determinadas pelo Poder Público.

1.2 A Anglo ficará responsável pelas despesas relativas à lavratura da escritura pública bem como do registro da Servidão junto à matrícula do Imóvel, incluindo os impostos, taxas, emolumentos, pagamento de despachantes, honorários advocatícios e despesas com avaliação do Imóvel.

1.3 Os Proprietários obrigam-se a apresentar, quando solicitado pelo cartório de notas, cartório de títulos e documentos, cartório de registro de imóveis ou pela Anglo, todo e qualquer documento que a lei exija necessário à instituição da servidão.

1.4 Os Proprietários deverão informar à Anglo, com a devida antecedência, sobre **quaisquer ônus ou gravames e/ou compromissos** preexistentes sobre o imóvel ou que venham a ser instituídos sobre o Imóvel durante o prazo de vigência do presente termo.

1.5 Os Proprietários deverão informar à Anglo pela existência, instituição, supressão e/ou alteração de Reserva(s) Legal(ais), nos termos da Lei 4771/1965, averbada(s) ou não nas matrículas do Imóvel sobre o qual se institui a presente Servidão e que possam sofrer interferência com a Servidão aqui instituída.

1.5.1 Ocorrendo a intercessão entre área(s) de Reserva(s) Legal(ais) e a Servidão, mesmo considerando a posse que a Anglo exercerá em faixa do Imóvel nos termos do tem 1.1.2 do presente, os Proprietários, desde já, autorizam e dão todos os poderes necessários à Anglo, para representá-los perante órgãos ambientais, cartórios de notas e de registro de imóveis, assim como às demais repartições públicas municipais, estaduais e federais afim de obter, produzir e/ou protocolizar quaisquer documentos necessários à realocação parcial ou total, a critério da Anglo, de Reserva(s) Legal(ais) do Imóvel para outra propriedade que a Anglo indicar, ainda podendo efetivar todas as ações úteis a tal.

SAINT-GOBAIN JURÍDICO SAM BIOENERGIA LTDA

AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5244
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5243
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5245
Proc.: 469/06
Rubr.:

1.5.2 Entendendo a Anglo pela necessidade de realocação de Reserva(s) Legal(ais) do Imóvel, mesmo cientes as Partes das prerrogativas da Anglo como detentora da faixa de Servidão, os Proprietários obrigam-se a outorgar à Anglo procuração(ões) particular(es) e/ou pública(s), com os poderes exclusivos e necessários para tal, assim como, em complemento ao item 1.3 deste termo, apresentar à Anglo qualquer documentação necessária à realocação da(s) Reserva(s) Legal(is), tudo em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data em forem notificados a fazê-lo, considerando o previsto no item 8.2 deste termo.

1.5.3 Caso necessária a realocação de Reserva Legal, a Anglo, em complemento ao firmado no item 1.2 deste Contrato, arcará com todos os custos estritamente referentes ao procedimento de realocação em tela, tais como, exemplificativamente: taxas, emolumentos, pagamento de despachantes, honorários advocatícios, despesas com vistorias do Imóvel, elaboração de laudos/estudos, aquisição e/ou liberação de áreas de destino da Reserva(s) Legal(ais) realocada(s) ou respectivas parcelas.

II. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO

2.1 Em consonância com todos os termos previstos e legislação aplicável, as Partes, de mútuo e comum acordo e de forma livre, espontânea, irretratável e irreajustável, acertam o valor de **R$ 10.804,74 (dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, a título de indenização, ao qual fará jus o Proprietário mediante a instituição da Servidão, valor este que será pago no ato da lavratura da escritura pública de instituição de servidão, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, e mediante a apresentação, por parte da Proprietária, de toda a documentação necessária para tanto.

2.1.1 Os proprietários se comprometem, a partir da assinatura do presente contrato, a entregar todos os documentos regularizados (certidão registro de imóvel atestando a propriedade dos Arrendadores; certidão de inteiro teor com negativa de ônus e ações reais, pessoais e reipersecutórias; cópia de documentos pessoais dos Proprietários; certidão negativa ou comprovante de pagamento dos últimos 05 anos do ITR; último CCIR) necessários para a lavratura da escritura pública de instituição de servidão. Caso a lavratura da mencionada escritura pública reste frustrada pela falta dos documentos citados e, conseqüentemente, reste frustrada a instituição da servidão, os Proprietários, não farão jus à parcela discriminada no subitem 2.1.2.

2.1.2 O valor da indenização engloba o ressarcimento de todos os prejuízos, danos e incômodos incorridos pelos Proprietários, compreendendo ainda o ressarcimento de todas as benfeitorias subtraídas e/ou necessárias à perfeita utilização da faixa de terreno abrangida pela Servidão, permissão para realização de obras em todos os turnos, realocação total ou parcial de Reserva Legal, a critério da Anglo, assim como todas as restrições, prejuízos, danos advindos do uso da referida faixa do imóvel, decorrentes da constituição da Servidão e/ou qualquer outra restrição que venha a ser instituída, entre os quais, sem se limitar, eventuais interferências em edificações, plantações, Reserva Legal, bem como em benfeitorias e/ou em quaisquer outros bens móveis ou imóveis, que integrem a área na qual será instituída a Servidão.

2.1.3 O valor total deste contrato, para fins contábeis e orçamentários da ANGLO é de R$ 10.804,74 (dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), ausente a incidência de Imposto de Renda em razão do valor em tela configurar indenização (recomposição patrimonial), em face de instituição de servidão amigável lastrada em Declaração de Utilidade Pública expedida pelo Governo Estadual.

2.2 O valor devido a título de indenização será pago no prazo descrito no item 2.1, mediante cheque administrativo.

SAINT-GOBAIN JURÍDICO PAM BIOENERGIA LTDA.

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5245
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5244
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5246
Proc.: 469/06
Rubr.:

2.2.1 Em qualquer hipótese, o recibo valerá como instrumento de quitação específica quanto ao item indicado no item 2.1, representando plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos referidos pagamentos e a todo e qualquer prejuízo presente e/ou futuro advindo da presente instituição de servidão, não cabendo ao Proprietário pleitear qualquer outro valor ou demanda, seja a que título for, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

III. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

3.1 As Partes reconhecem e aceitam que as obrigações assumidas neste instrumento estão sujeitas à execução específica de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo qualquer uma das Partes exigir o seu cumprimento forçado.

IV. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento é celebrado por tempo indeterminado, iniciando sua vigência na presente data e permanecendo em vigor enquanto perdure a Servidão instituída no Imóvel.

4.1.1 No caso de termo da presente Servidão, os Proprietários não farão jus a qualquer tipo de indenização, pagamento, ressarcimento e/ou retenção do PMS, seja frente à natureza do instituto ou pelo fato de o valor recebido a título de indenização paga também já contemplar a hipótese em tela, ficando excluída a hipótese em que o Proprietário seja compelido a realizar quaisquer das obrigações ora aplicadas à ANGLO, inclusive e não somente a recuperação ambiental da área.

V. OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS

5.1 Enquanto perdurar a Servidão instituída e, por sua vez, durante a vigência do presente instrumento, conforme previsto no item 4.1 acima, os Proprietários se obrigam a:

(i) informar à Anglo sobre todo e qualquer ônus ou gravames que venham a ser instituídos sobre o imóvel durante o prazo de vigência do presente termo;

(ii) observar as regras de utilização da faixa da Servidão, devendo para tanto, abster-se de realizar quaisquer atos tidos como vedados ou que coloquem em risco a integridade do PMS, dentre os quais, exemplificativamente: (a) a realização de escavações, queimadas, plantio de vegetação diferente de gramíneas próximas ao PMS; (b) construção de quaisquer benfeitorias próximas ao PMS; (c) violação de cercas, grades, trancas, cadeados, portas, janelas ou equipamentos; e/ou (d) uso de energia oriunda do PMS ou da conexão energizada da linha que o servir;

(iii) não impedir, sob qualquer pretexto, o acesso da Anglo à área objeto da Servidão, assim como das pessoas por ela indicadas e respectivas máquinas, equipamentos e veículos cujo acesso à área de servidão seja necessário à implantação, operação, reforma e/ou manutenção do PMS;

(iv) participar, na condição de denunciado à lide, ou em outra modalidade de intervenção de terceiro, de toda e qualquer demanda que envolva discussão sobre o domínio ou posse do imóvel, ações de usucapião, disponibilizando, ainda, a tempo e modo, todo e qualquer documento necessário à instrução da referida ação judicial;

(v) outorgar à Anglo os poderes necessários para representá-los junto a quaisquer repartições públicas municipais, estaduais e federais, ficando esta expressamente autorizada a praticar todo e qualquer ato cuja prática seja necessária para a implantação, operação e manutenção do PMS no Imóvel. Caso necessário, os Proprietários ratificarão tal outorga de poderes mediante instrumento específico a ser fornecido à Anglo no prazo de até 10 (dez) dias corridos contatos a partir da data em que lhes solicitado fazê-lo;

SAINT GOBAIN JURÍDICO PAM BIOENERGIA LTDA

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5246
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5245
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5247
Proc.: 469/06
Rubr.:

(vi) permitir à Anglo a eventual e gratuita retirada de seus bens da área em caso de termo da presente Servidão, caso a Anglo assim se manifeste expressamente;

(vii) preservar a validade integral das disposições contidas neste instrumento, no caso de alienação ou cessão dos direitos possessórios sobre o imóvel, devendo o adquirente obedecer às cláusulas e condições da Servidão constituída na forma ora contratada.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANGLO

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, constituem obrigações da Anglo:

(i) pagar pontualmente o preço pela instituição da Servidão na forma, local e prazo ajustados;

(ii) comunicar aos Proprietários, por escrito, a data de início das Obras, observado o disposto no item 8.2 deste instrumento.

(iii) comunicar e negociar com os Proprietários a eventual necessidade de modificação do perímetro/projeto ou localização da Área e/ou do Caminho de Serviço, para melhor atender às necessidades da Anglo;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das Obras. Inclusive arcando com eventuais autuações ambientais, do Ministério do Trabalho, fiscais, previdenciárias e outras de quaisquer outros órgãos de fiscalização, que envolvam, única e exclusivamente, a instituição da presente servidão e suas obras a realizadas no local. Deverão proceder, ao final da servidão, exclusivamente às suas expensas, à recuperação ambiental da Área.

(v) Permitir o acesso do Proprietário ou Terceiros por este credenciado, sobre a área de servidão, após o término da execução das obras, caso necessário seja à realização de suas atividades na Fazenda, notadamente para operações de colheita, transporte de madeira, carvão e demais insumos e manutenções.

VII. MULTA

7.1 No caso de descumprimento, pelas Partes, de qualquer de suas obrigações previstas no presente instrumento, ficam estas obrigadas ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos tendo como referência o valor líquido da indenização.

7.2 A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 **Independência entre as Cláusulas.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexeqüível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exeqüibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou comprometidas.

8.2 **Outorga de mandato pelos Proprietários para o recebimento de comunicações**. Os Proprietários outorgam-se, reciprocamente, pelo presente instrumento, mandato a cada um dos demais para o fim específico de receber, individualmente, em nome do respectivo outorgante, toda e qualquer comunicação (incluídos os termos de início e conclusão das obras) ou notificação prevista ou referente a este Contrato.

SAINT-GOBAIN JURÍDICO PAM BIOENERGIA LTDA.

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5247
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5246
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5248
Proc.: 469/06
Rubr.:

8.3 **Novação**. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

8.4 **Aditamentos**. Os termos e condições deste instrumento não podem ser modificados ou aditados, exceto se por documento escrito assinado por ambas as Partes.

8.5 **Cessão**. Nenhuma das Partes poderá ceder nenhum dos direitos ou obrigações oriundas deste instrumento sem consentimento anterior, por escrito, da outra Parte.

8.6 **Sucessão**. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

8.7 **Notificações**. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste contrato deverão ser dirigidos e entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo, com comprovante de recebimento.

8.8 **Lei Aplicável**. Este Contrato e todos os direitos e obrigações dele advindos serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.9 **Foro**. As Partes elegem o foro da comarca de Coronel Fabriciano/MG, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente instrumento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa representar.

Para que este documento produza todos os seus efeitos, as Partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Antônio Dias, Minas Gerais, 17 de Dezembro de 2012.

P/ PROPRIETÁRIO: SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LIMITADA

Representante Legal OMAR NONATO JR.
CPF: 370 413 046-04

Representante Legal
CPF:

Leandro O. Souza
CPF 255.0[illegible].998-63

P/ ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.

SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA. JURÍDICO

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

EM BRANCO

Fls. 5248
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5247
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5249
Proc.: 469/06
Rubr.:

Nome:

Cargo: Marcos Eduardo Veloso Milo
Diretor de Implantação
Anglo American
Minério de Ferro Brasil

Nome: Alberto Vieira
Gerente Geral Mineroduto
Anglo American
Minério de Ferro Brasil

Cargo:

Testemunhas:

Nome: Márcio Henrique C. Mendonça
CPF: CPF: 036.254.186-81

Nome: Denilson Afonso de Morais
Coordenador de Operações
CPF 512.230.666-49
OAB/MG 68.203

CPF:

RECONHECIMENTO DE FIRMA DE TODOS OS ENVOLVIDOS

JURÍDICO

ANGLO AMERICAN
Gustavo Mello
Jurídico

EM BRANCO

AngloAmerican

MINÉRIO DE FERRO BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 5248
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5250
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5249
Proc.: 469/06
Rubr.:

ANEXO IV – 01 CD: DOCUMENTAÇAO STATUS SUPERFICIÁRIOS

AFB-EXT.:187/2013

EM BRANCO

Fls. 5250
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5249
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5251
Proc.: 469/06
Rubr.:

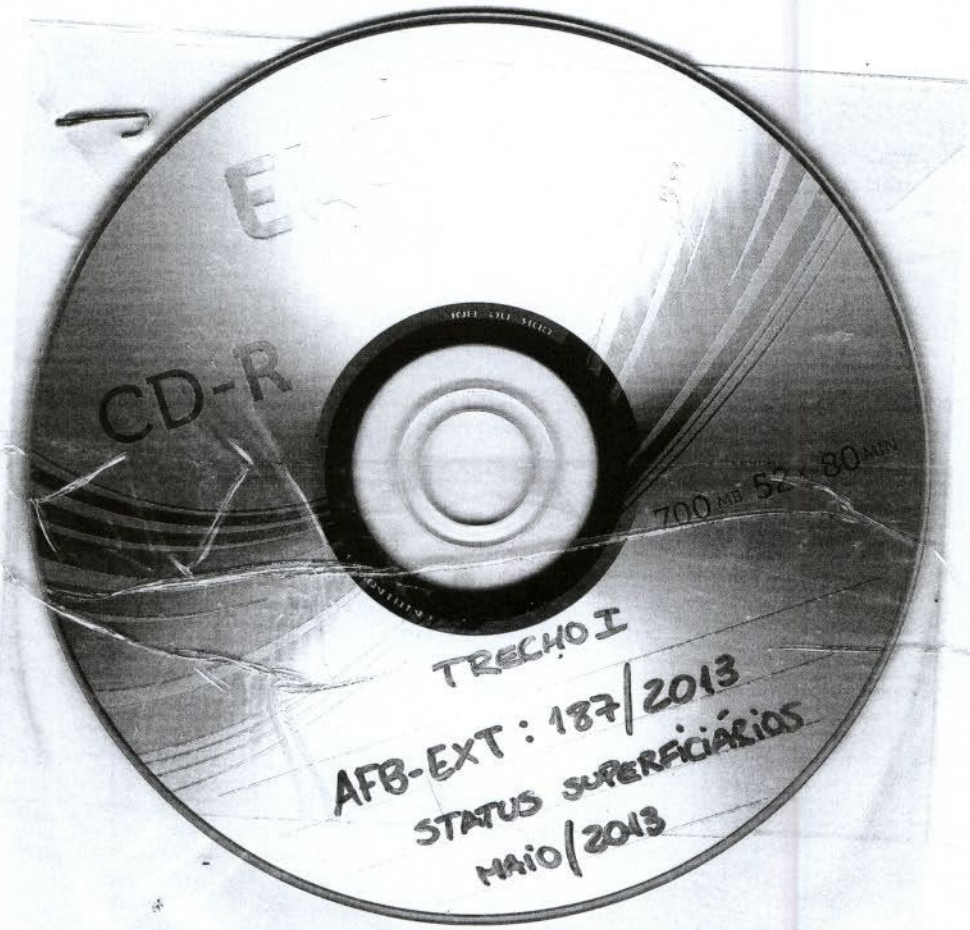

AFB- EXT: 187/2013

* Anexo IV - 01 CD

SEM BRANCO

MMA/IBAMA/MG/COAD
REQ 02015.003721/2013-61
Origem: ANGLO AMERICAN
MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A
Data: 08/05/2013

AngloAmerican

Fls. 5250
Proc.: 469/06
Rubr:

Fls. 5251
Proc.: 469/06
Rl

MINÉRIO DE FERRO BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 0252
Proc.
Rubr.:

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/Sede – Brasília/DF

Coordenação de Mineração e Obras Civis - COMOC

Sr. Jorge Luís Britto Cunha Reis
Coordenador Mineração e Obras Civis

A/C: Sr. Amado Pereira de Cerqueira Netto
Analista Ambiental

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assunto:
Atendimento a Condicionante Específica 2 – ASV 682/2012
Status dos Superficiários - Mineroduto Minas-Rio
Processo IBAMA Nº 02001.000469/2006-68
CNPJ: 02.359.572/0003-59

Belo Horizonte, 08 de Maio de 2013.

AFB-EXT: 191/2013

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, empresa devidamente qualificada junto a este IBAMA, vem por meio desta dar continuidade ao processo de informação de dados das propriedades afetadas pelo empreendimento Mineroduto Minas-Rio, **TRECHO II**, devidamente licenciado pela ASV 682/2012 e respaldado pela condicionante específica 2 da referida licença, a saber:

- **Condicionante Específica 2:** *"Esta ASV poderá contemplar, posteriormente, outras propriedades não citadas em seu anexo I, desde que acompanhada por*

comoc

Ao Dr. João Batista
Da Silvânia

Para conhecimento
e avaliação.

Em, 15-5-2013

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Mineração e Obras Civis
COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Fls. 5251
Proc.: 469/06
Rubr.:

MINÉRIO DE FERRO BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 5253
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5252
Proc.: 469/06
Rubr.:

ofício expedido pelo IBAMA/MG, atestando a entrega e regularidade das anuências dos respectivos proprietários ou posseiros."

Assim, vimos através dessa correspondência encaminhar a documentação em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital de **08** Fichas Cadastrais (FC's) com **Status Pendente**, cuja identificação é pela cor amarela, sendo elas:

- CT - 68
- FC 02.08.037
- FC 01.12.032
- FC 01.17.502
- FC 02.20.027
- FC 02.24.037
- FC 05.16.004
- FC 01.08.029

Desta forma, segue em ANEXO a documentação necessária para a avaliação, a saber:

- Planilha Status dos Superficiários (**ANEXO I**);
- Diagrama Unifilar de Superficiários (**ANEXO II**);
- Documentação da negociação com os superficiários (Documentos da Negociação, Memorial Descritivo, Planta de Identificação) (**ANEXO III**).

Segue no **ANEXO IV**, 01 (um) CD contendo uma cópia fiel desta correspondência e todos os seus anexos.

EM BRANCO

AngloAmerican

MINÉRIO DE FERRO BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 5252
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5254
Proc.: 469/06

Fls. 5253
Proc.: 469/06
Rubr.:

Em oportuno, informamos que será encaminhada cópia na íntegra ao IBAMA/MG.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Daniel Medeiros de Souza
Gerente de Licenciamento Ambiental
T: +55 (31)3516.7128
Email: daniel.medeiros@angloamerican.com
www.angloamerican.com.br

EM BRANCO

ANEXO I - PLANILHA STATUS SUPERFICIÁRIOS

AF*B-EXT.:191/2013*

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
CT-21	CT - 21	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**579.793,07**	LIBERADA	
CT-22	CT - 22	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**32.951,06m²**	LIBERADA	
CT-24	CT - 24	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**47.646,41**	LIBERADA	
CT-25	CT - 25	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**18.190,48**	LIBERADA	
01.08.001	01.08.029	Nova Era	Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA	**17.637,41**	PENDENTE	Segue documentação em Anexo. O Instrumento particular de compromisso para instituiçao de servidão Minerária e outras avenças comprova a área negociada de *66.392,41* m² (pg. 02), sendo 48.755,11 m² (FC 01.07.039) e **17.637,41 m² (01.08.029)**
CT-26	CT - 26	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**39.578,33**	LIBERADA	
01.08.001	01.08.030	Nova Era	Geraldo Azevedo Barros e Outros	**16.671,95**	LIBERADA	
01.08.031	01.08.031	Nova Era	Geraldo Azevedo Barros	**63.642,97**	LIBERADA	
CT-27	CT - 27	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**13.323,27**	LIBERADA	
CT-28	CT - 28	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**3.676,78**	LIBERADA	
01.08.001	01.08.032	Nova Era	Pedro Bueno Pereira e Outros	**8.407,73**	LIBERADA	
CT-29	CT - 29	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**37.957,89**	LIBERADA	
CT-30	CT - 30	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**122.190,14**	LIBERADA	
01.08.008	02.08.008	Nova Era	Gilberto Thomaz Martins da Costa	**16.950,54**	LIBERADA	
01.08.009	02.08.009	Nova Era	José Raimundo Martins Da Costa	**32.281,71**	LIBERADA	

Fls. 5255 Proc.: 1469/06 Rubr.:

Fls. 5254 Proc.: 1469/06 Rubr.:

Fls. 5256 Proc.: 1469/06 Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
CT-31	CT - 31	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**56.938,03**	LIBERADA	
CT-32	CT - 32	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**57.825,64**	LIBERADA	
CT-33	CT - 33	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**9.952,43**	LIBERADA	
01.08.010	02.08.010	Nova Era	Emflora Empreendimentos Florestais Ltda.	**19.979,51**	LIBERADA	
CT-34	CT - 34	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**85.814,26**	LIBERADA	
01.08.011	02.08.011	Nova Era	Sebastião Bueno Martins Quintão e outros	**46.251,74**	LIBERADA	
CT-35	CT - 35	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**9.649,22**	LIBERADA	
01.08.012	02.08.012	Nova Era	Daniel Quintão Machado	**44.846,19**	LIBERADA	
CT-36	CT - 36	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**5.595,33**	LIBERADA	
CT-37	CT - 37	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**4.968,83**	LIBERADA	
CT-68	CT-68	Nova Era	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	**305,33**	PENDENTE	A FC foi criada para que o empreendimento pudesse aproveitar a faixa de servidão do DER/MG ao longo da LMG 790, logo houve a necessidade da criação da CT, Cadastro Tecnico, a FC foi assim denominada em função dos termos utilizados pelo DER/MG. Documentação em Anexo.
06.08.001	06.08.001	Nova Era	Benedito Barros Lana	**3.983,40**	LIBERADA	
01.08.013	01.08.013	Nova Era	Sebastião Corrêa Lima	**8.725,64**	LIBERADA	
01.08.014	01.08.014	Nova Era	Rodovia BR-381 - DNIT	**673,71**	LIBERADA	

Fls. 5256 Proc.: 469/06 Rubr.:

Fls. 5257 Proc.: 469/06 Rubr.:

Fls. 5258 Proc.: 469/06 Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.08.015	01.08.015	Nova Era	Vale S.A.	**6.451,83**	INFORMATIVA	Na FC 01.08.015 não ocorrerá supressão de vegetação pois para a passagem do mineroduto será utilizada a técnica do Furo Direcional sob a ferrovia Vitória - Minas de propriedade da Vale S.A. Sendo assim, foi assinado contrato entre a AngloAmerican e a Vale S. A.
01.08.016	02.08.016	Nova Era	Benedito Barros Lana	**63.914,31**	LIBERADA	
01.08.017	01.08.017	Nova Era	Gilberto Thomas M. da Costa	**42,741,79**	LIBERADA	
01.08.018	01.08.018	Nova Era	Gilberto Thomas M. da Costa	**5.233,82**	LIBERADA	
01.08.019	01.08.019	Nova Era	Paulo Guerra Lage	**27.753,95**	LIBERADA	
01.08.020	01.08.020	Nova Era	Gilberto Thomaz M. da Costa	**13.956,88**	LIBERADA	
01.08.021	01.08.021	Nova Era	Darci Pedro Cota	**43.781,71**	LIBERADA	
01.08.022	01.08.022	Nova Era	Hernani Guerra Lage	**31.123,99**	LIBERADA	
01.08.023	01.08.023	Nova Era	Osman G. De Araújo Filho	**26.749,67**	LIBERADA	
01.08.024	01.08.024	Nova Era	Rogério Martins Guerra	**67,723,72**	LIBERADA	
01.08.045	01.08.045	Nova Era	Rogério Martins Guerra	5.311,33	IMPEDIDA	
02.08.046	02.08.046	Nova Era	Antônio Da Costa Lage	721,40	IMPEDIDA	
01.08.025	02.08.025	Nova Era	Antônio Da Costa Lage	**46.143,23**	LIBERADA	
01.08.026	02.08.026	Nova Era	Edelvo Lapa Pires Muzzi	**15.693,80**	LIBERADA	
01.08.027	01.08.027	Nova Era	José Oscar de Morais	**9.468,18**	LIBERADA	
02.08.037	02.08.037	Nova Era	Edelvo Lapa Pires Muzzi	**2.465,26**	PENDENTE	A FC foi criada em função de Off set de Terraplanagem. Segue documentação em anexo. O Instrumento Particular de Compromisso para Instituição de Servidão Minerária, na **Pag. 02**, comprova a área de **2.465,26 m²** .
01.09.001	01.09.001	São Domingos do Prata	Euler Martins Barros	**5.959,70**	LIBERADA	
01.09.002	01.09.002	São Domingos do Prata	Ergo Dias de Araújo	**8.860,52**	LIBERADA	
01.09.003	01.09.003	São Domingos do Prata	José Pedro Fernandes	**18.312,61**	LIBERADA	
01.09.226	01.09.226	São Domingos do Prata	José Pedro Fernandes	**280,54**	LIBERADA	
01.09.003	01.09.167	São Domingos do Prata	Indústria de Milho Anchieta	**35.136,37**	LIBERADA	
01.09.003	01.09.151	São Domingos do Prata	Terezinha Rolla	**400,75**	LIBERADA	
01.09.004	01.09.004	São Domingos do Prata	Terezinha Nardi Rolla	**18.208,49**	LIBERADA	
01.09.005	01.09.005	São Domingos do Prata	Lucas Rolla	**13.158,30**	LIBERADA	
01.09.005	01.09.205	São Domingos do Prata	Liete Rodrigues Pimenta	**334,92**	LIBERADA	
01.09.006	01.09.006	São Domingos do Prata	Joaquim José B. Rolla e outros	**48.827,71**	LIBERADA	
02.09.007	02.09.007	São Domingos do Prata	Flávio Eustáquio Braga Rolla	**11.970,32**	LIBERADA	
02.09.007	02.09.143	São Domingos do Prata	Flávio Eustáquio Braga Rolla	**32.060,83**	LIBERADA	
02.09.007	02.09.144	São Domingos do Prata	Flávio Eustáquio Braga Rolla	**20.270,64**	LIBERADA	
02.09.008	02.09.008	São Domingos do Prata	Sebastião Gomes Domingues	**21.463,42**	LIBERADA	

Fls. 5257 Proc.: 469/06 Rubr.:

Fls. 5256 Proc.: 469/06 Rubr.:

Fls. 5258 Proc.: 469/06 Rubr.:

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.09.009	02.09.009	São Domingos do Prata	Espólio de Oliveira de Souza Leite	**6.708,53**	LIBERADA	
01.09.120	01.09.120	São Domingos do Prata	José Flávio Gomes	**5.686,86**	LIBERADA	
01.09.121	01.09.121	São Domingos do Prata	Fábio Drumond Guerra e Outro(s)	**14.270,02**	LIBERADA	
01.09.122	01.09.122	São Domingos do Prata	José Flavio Gomes	**9.563,76**	LIBERADA	
01.09.012	02.09.012	São Domingos do Prata	Ivam de Paula Nunes	**8.300,77**	LIBERADA	
02.09.013	02.09.013	São Domingos do Prata	Conceição Machado Cota	**7.549,54**	LIBERADA	
02.09.129	02.09.129	São Domingos do Prata	Conceição Machado Cota	**1.073,75**	LIBERADA	
02.09.014	02.09.014	São Domingos do Prata	Benedito Teixeira	**2.447,59**	LIBERADA	
02.09.015	02.09.015	São Domingos do Prata	Olilon Machado	**5.080,89**	LIBERADA	
02.09.016	02.09.016	São Domingos do Prata	José Honorato Machado	**11.571,05**	LIBERADA	
01.09.017	01.09.017	São Domingos do Prata	Luiz Eduardo Antunes Xavier e Ana Lúcia de Freitas	**15.416,86**	LIBERADA	
01.09.018	01.09.018	São Domingos do Prata	Pedro Roberto Da Silva	**10.624,79**	LIBERADA	
01.09.018	01.09.147	São Domingos do Prata	Pedro Roberto da Silva	**8.276,49**	LIBERADA	
01.09.019	01.09.019	São Domingos do Prata	Pedro Roberto da Silva	**3.465,80**	LIBERADA	
01.09.020	01.09.020	São Domingos do Prata	José Antônio Pena	**1.249,17**	LIBERADA	
01.09.021	01.09.021	São Domingos do Prata	Salvador de Castro Araújo	**9.519,56**	LIBERADA	
01.09.022	01.09.155	São Domingos do Prata	Salvador de Castro Araújo	**2.898,80**	LIBERADA	
01.09.022	01.09.022	São Domingos do Prata	Roberto Rocha Mendes	**11.916,32**	LIBERADA	
01.09.022	01.09.156	São Domingos do Prata	Salvador de Castro Araújo	**501,70**	LIBERADA	
01.09.023	01.09.150	São Domingos do Prata	Ergo Aparecido Dias Gandra	**687,51**	LIBERADA	
01.09.023	01.09.023	São Domingos do Prata	Vicente Braz e Outro(s)	**2.344,49**	LIBERADA	
01.09.023	01.09.149	São Domingos do Prata	Ergo Aparecido Dias Gandra	**8.900,89**	LIBERADA	
01.09.025	01.09.025	São Domingos do Prata	Manoel Fráguas Filho	**10.786,83**	LIBERADA	
01.09.025	01.09.152	São Domingos do Prata	Manoel Fráguas Filho e Outro(S)	**21.797,50**	LIBERADA	
01.09.025	01.09.127	São Domingos do Prata	Domingos Lelio Perin	**1.490,64**	LIBERADA	
01.09.025	01.09.128	São Domingos do Prata	Manoel Fráguas Filho e Outro(s)	**16.808,86**	LIBERADA	
01.09.026	01.09.026	São Domingos do Prata	Geni Marcimiana De Oliveira	**31.208,50**	LIBERADA	
01.09.027	01.09.027	São Domingos do Prata	Humberto Eustáquio Marques Moraes	**12.803,24**	LIBERADA	
01.09.028	01.09.028	São Domingos do Prata	Marcos Augusto Mendes Braga	**11.121,79**	LIBERADA	
01.09.029	01.09.029	São Domingos do Prata	Maurício Prado Rolla	**18.844,72**	LIBERADA	
01.09.030	01.09.030	São Domingos do Prata	Edwirgens do Carmo Martins e Nilson Martins	**3.048,72**	LIBERADA	
01.09.031	01.09.031	São Domingos do Prata	Edith Santana	**872,18**	LIBERADA	
01.09.032	01.09.032	São Domingos do Prata	Ires Basílo Sales	**3.652,80**	LIBERADA	
01.09.033-A	01.09.033-A	São Domingos do Prata	José Silvério Rodrigues	**414,54**	LIBERADA	
01.09.033-B	01.09.033-B	São Domingos do Prata	Maria das Dores	**3.633,58**	LIBERADA	
01.09.034	01.09.034	São Domingos do Prata	Maria das Dores Domingues	**36.245,29**	LIBERADA	
01.09.035	01.09.035	São Domingos do Prata	Pedro Domingues Gomes	**16.661,48**	LIBERADA	

Fls. 5258 Proc. 1469/06 Rubr.

Fls. 5257 Proc. 1469/06 Rubr.

Fls. 5259 Proc. 1469/06 Rubr.

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.09.036	01.09.036	São Domingos do Prata	Maria da Luz Mendes	10.164,16	LIBERADA	
01.09.037	01.09.037	São Domingos do Prata	Paulo Márcio Martins De Castro	19.794,01	LIBERADA	
01.09.038	01.09.038	São Domingos do Prata	José Maria Fernandes	8.234,14	LIBERADA	
01.09.039	01.09.039	São Domingos do Prata	Maria Januária dos Santos	9.323,77	LIBERADA	
01.09.040	01.09.040	São Domingos do Prata	Manoel de Magalhães Martins	45.702,48	LIBERADA	
01.09.041	01.09.041	São Domingos do Prata	Luiz Marques Cota e Maria das Graças torres	82.672,99	LIBERADA	
01.09.132	01.09.132	São Domingos do Prata	Luiz Marques Cota e Maria das Graças torres	21.736,30	LIBERADA	
01.09.042	01.09.042	São Domingos do Prata	Tarcisio Soares Cabral	12.274,47	LIBERADA	
01.09.043	01.09.043	São Domingos do Prata	Amantino Araújo Perdigão	535,92	LIBERADA	
01.09.044	01.09.044	São Domingos do Prata	Elisabete Silva Cordeiro	209,43	LIBERADA	
01.09.045	01.09.045	São Domingos do Prata	Margarida Soares Martins	139,26	LIBERADA	
01.09.046	01.09.046	São Domingos do Prata	João Chrisóstomo	330,26	LIBERADA	
01.09.124	01.09.124	São Domingos do Prata	João Soares	169,66	LIBERADA	
01.09.047	01.09.047	São Domingos do Prata	Margarida Soares Martins	184,59	LIBERADA	
01.09.048	01.09.048	São Domingos do Prata	Roberto da Silva Costa	267,71	LIBERADA	
01.09.049	01.09.049	São Domingos do Prata	Rubens Gomes Martins	430,71	LIBERADA	
01.09.050	01.09.050	São Domingos do Prata	Rafael Soares De Azevedo	507,44	LIBERADA	
01.09.047-C	01.09.047-C	São Domingos do Prata	Maria de Lourdes Oliveira	1.359,10	LIBERADA	
01.09.051	01.09.051	São Domingos do Prata	Rafael Soares de Azevedo e Outro(s)	2.262,81	LIBERADA	
01.09.051	01.09.145	São Domingos do Prata	José Soares de Azevedo	408,30	LIBERADA	
01.09.051	01.09.146	São Domingos do Prata	Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata	97,95	LIBERADA	
01.09.052	01.09.052	São Domingos do Prata	Maria Soares Caldeira Bráz	24.130,91	LIBERADA	
01.09.123	01.09.123	São Domingos do Prata	José Gomes de Araujo	771,83	LIBERADA	
01.09.053	01.09.053	São Domingos do Prata	José Gomes de Araújo	2.221,34	LIBERADA	
01.09.054	01.09.054	São Domingos do Prata	Antônio Paulino da Silva	4.178,99	LIBERADA	
01.09.054	01.09.142	São Domingos do Prata	Antônio Thomaz dos Santos	2.970,30	LIBERADA	
01.09.054	01.09.137	São Domingos do Prata	Adail Martins e Outro(s)	1.322,00	LIBERADA	
01.09.054	01.09.138	São Domingos do Prata	Antônio Paulino da Silva	6.704,68	LIBERADA	
01.09.055	01.09.055	São Domingos do Prata	Hernani José Ferreira	8.140,69	LIBERADA	
01.09.056	01.09.136	São Domingos do Prata	Manoel Evaristo Cancio	1.000,71	LIBERADA	
01.09.056	01.09.056	São Domingos do Prata	Sebastião João da Cruz	67,23	LIBERADA	
01.09.057	01.09.057	São Domingos do Prata	Manoel Evaristo Cancio	2.772,58	LIBERADA	
01.09.058	01.09.058	São Domingos do Prata	José Azevedo fraga	6.316,71	LIBERADA	
01.09.059	01.09.059	São Domingos do Prata	Hernani José Ferreira	3.716,54	LIBERADA	
01.09.060	01.09.060	São Domingos do Prata	Armando Geraldo Ferreira	5.722,08	LIBERADA	
01.09.060-B	01.09.060-B	São Domingos do Prata	Maria das Dores Costa	1.486,91	LIBERADA	

Fls. 5259
Proc.: 469/06

Fls. 5258
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5260
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.09.060-C	01.09.060-C	São Domingos do Prata	Armando Geraldo Ferreira	**2.324,11**	LIBERADA	
01.09.061	01.09.061	São Domingos do Prata	Vilma da Conceição Vieira Silva	**3.607,21**	LIBERADA	
01.09.062	01.09.062	São Domingos do Prata	Sebastião Pereira	**57,30**	LIBERADA	
01.09.062-A	01.09.062-A	São Domingos do Prata	Sebastião Pereira	**2.372,41**	LIBERADA	
01.09.063	01.09.063	São Domingos do Prata	Armando Geraldo Ferreira	**92,01**	LIBERADA	
01.09.064	01.09.064	São Domingos do Prata	Urielza Martins	**4.043,21**	LIBERADA	
01.09.065	01.09.065	São Domingos do Prata	Sávio de Souza	**1.093,69**	LIBERADA	
01.09.066	01.09.139	São Domingos do Prata	Cia. Agrícola Pontenovense	**765,91**	LIBERADA	
01.09.066	01.09.140	São Domingos do Prata	André Vieira Costa	**790,17**	LIBERADA	
01.09.066	01.09.141	São Domingos do Prata	Claudina Domingues Teófilo	**498,36**	LIBERADA	
01.09.066	01.09.066	São Domingos do Prata	Roberto de Souza	**371,34**	LIBERADA	
01.09.067	01.09.067	São Domingos do Prata	Nestor Vieira Costa	**606,02**	LIBERADA	
01.09.068	01.09.068	São Domingos do Prata	Alonso Domingues da Costa	**405,87**	LIBERADA	
01.09.069	01.09.069	São Domingos do Prata	Jandira da Costa Oliveira	**491,18**	LIBERADA	
01.09.070	01.09.070	São Domingos do Prata	Joaquim Matildes dos Reis	**492,07**	LIBERADA	
01.09.071	01.09.071	São Domingos do Prata	Maria Frade Barrozo Costa	**520,84**	LIBERADA	
01.09.072	01.09.072	São Domingos do Prata	Raimundo Júlio de Souza	**460,81**	LIBERADA	
01.09.073	01.09.073	São Domingos do Prata	Paulo da Silva Frade	**649,56**	LIBERADA	
01.09.074	01.09.074	São Domingos do Prata	Geraldo Primo Frade	**691,23**	LIBERADA	
01.09.073-B	01.09.073-B	São Domingos do Prata	Paulo da Silva Frade	**4.588,91**	LIBERADA	
01.09.074-B	01.09.074-B	São Domingos do Prata	Jair Caetano Frade	**708,51**	LIBERADA	
01.09.075	01.09.075	São Domingos do Prata	José Teófillo	**1.308,92**	LIBERADA	
01.09.076	01.09.076	São Domingos do Prata	Nair Gomes Vieira	**114,69**	LIBERADA	
01.09.077	01.09.077	São Domingos do Prata	Ubiraci Ubaldino Gomes	**1.171,39**	LIBERADA	
01.09.077-B	01.09.077-B	São Domingos do Prata	Bárbara Gomes Silva	**2.011,76**	LIBERADA	
01.09.078	01.09.078	São Domingos do Prata	Valério José Fraga Domingues	**2.294,49**	LIBERADA	
01.09.079	01.09.079	São Domingos do Prata	Tiago Gomes Moreira	**1.125,13**	LIBERADA	
01.09.080	01.09.080	São Domingos do Prata	Izabel Gomes Moreira	**1.109,77**	LIBERADA	
01.09.081	01.09.081	São Domingos do Prata	José Augusto Ferreira	**3.074,36**	LIBERADA	
01.09.082	01.09.082	São Domingos do Prata	Petrina da Paixão Gomes	**1.184,09**	LIBERADA	
01.09.083	01.09.083	São Domingos do Prata	Jaime Vieira Costa	**1.338,11**	LIBERADA	
01.09.083-B	01.09.083-B	São Domingos do Prata	Níveo Sérgio Vieira Silva	**5.271,97**	LIBERADA	
01.09.084	01.09.084	São Domingos do Prata	Luiza Moreira Abade	**3.333,21**	LIBERADA	
01.09.085	01.09.085	São Domingos do Prata	João Moreira Sátiro	**1.760,33**	LIBERADA	
01.09.086	01.09.086	São Domingos do Prata	Rita de Cássia da F. Serafim	**8.304,75**	LIBERADA	
01.09.086-B	01.09.086-B	São Domingos do Prata	Rita de Cássia da F. Serafim	**9.684,03**	LIBERADA	
01.09.087	01.09.087	São Domingos do Prata	Maria do R. M. da Fonseca	**3.933,25**	LIBERADA	
01.09.087	01.09.130	São Domingos do Prata	Maria do R. M. da Fonseca	**6.004,07**	LIBERADA	
01.09.087	01.09.131	São Domingos do Prata	Maria do R. M. da Fonseca	**2.580,66**	LIBERADA	
01.09.088	01.09.088	São Domingos do Prata	Terezinha Cota e outros	**18.757,35**	LIBERADA	

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.09.088-B	01.09.088-B	São Domingos do Prata	Terezinha Cotta	23.387,27	LIBERADA	
01.09.088-E	01.09.088-E	São Domingos do Prata	José Camilo de Paula	2.982,89	LIBERADA	
01.09.088-F	01.09.088-F	São Domingos do Prata	Benedito Gomes Da Cruz	525,52	LIBERADA	
01.09.088-D	01.09.088-D	São Domingos do Prata	Benedito Gomes da Cruz	522,85	LIBERADA	
01.09.088-C	01.09.237	São Domingos do Prata	Espólio de Ana Lucília de Jesus (Edson Maria Firmino)	409,51	LIBERADA	Fls. 5261 Proc. 469/06 Rubr.
01.09.088-C	01.09.236	São Domingos do Prata	Espólio de Ana Lucília de Jesus (Geraldo Aniceto Matosinhos)	959,90	LIBERADA	
01.09.088-C	01.09.088-C	São Domingos do Prata	Maria Laura de Jesus Barroso	5.193,01	LIBERADA	
01.09.089	01.09.089	São Domingos do Prata	Terezinha Cota	34.558,30	LIBERADA	
01.09.090	01.09.090	São Domingos do Prata	José de A. Martins Soares	9.364,81	LIBERADA	
01.09.091	01.09.091	São Domingos do Prata	Pedro Francisco de Oliveira	3.459,22	LIBERADA	
01.09.092	01.09.092	São Domingos do Prata	Ana Maria Alves	17.298,06	LIBERADA	
01.09.092	01.09.206	São Domingos do Prata	Marcos da Cunha Souza e outro(s)	11.095,76	LIBERADA	Fls. 5260 Proc. 469/06 Rubr.
01.09.234	01.09.234	São Domingos do Prata	Antônio Martins	701,92	LIBERADA	
01.09.092	01.09.207	São Domingos do Prata	Marcos da Cunha Souza e outro(s)	2.629,63	LIBERADA	
01.09.093	01.09.093	São Domingos do Prata	Marcos da Cunha Souza e Marcelo da Cunha Souza	4.807,87	LIBERADA	
01.09.094	01.09.094	São Domingos do Prata	José Anchieta Martins Soares	3.573,83	LIBERADA	
01.09.094	02.09.153	São Domingos do Prata	Joaquim Felipe Ribeiro	3.041,52	LIBERADA	
01.09.094	02.09.154	São Domingos do Prata	Margarida Maria de Freitas e Outro(s)	11.583,79	LIBERADA	Fls. 5262 Proc. 469/06
02.09.095	02.09.095	São Domingos do Prata	Daniel Cotta e outros	22.627,02	LIBERADA	
01.09.096	01.09.096	São Domingos do Prata	Paulo César Peixoto e Outros	26.900,12	LIBERADA	
02.09.097	02.09.097	São Domingos do Prata	Marcelino José de Araújo	16.934,80	LIBERADA	
02.09.097	02.09.169	São Domingos do Prata	Marcelino José de Araújo	2.103,71	LIBERADA	
02.09.097	02.09.168	São Domingos do Prata	Espólio de Geraldino Martins Peixoto	1.551,16	LIBERADA	
02.09.098	02.09.098	São Domingos do Prata	Izabel Maria de Jesus Abrantes e Outro(s)	7.820,78	LIBERADA	
01.09.099	01.09.099	São Domingos do Prata	Weliton Gomes de Souza	5.739,33	LIBERADA	
01.09.100	01.09.100	São Domingos do Prata	Ulisses Novais da Silva	9.432,49	LIBERADA	

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.09.100	01.09.229	São Domingos do Prata	Joaquim Jerônimo da Silva	**494,55**	LIBERADA	
01.09.102	01.09.102	São Domingos do Prata	Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata	**1.799,99**	LIBERADA	
01.09.101	01.09.101	São Domingos do Prata	Sebastião Sérvulo de Almeida	**965,75**	LIBERADA	
01.09.101-B	01.09.101-B	São Domingos do Prata	Antônio Edvar da Rocha	**214,60**	LIBERADA	
01.09.102-B	01.09.102-B	São Domingos do Prata	Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata	**3.153,98**	LIBERADA	
01.09.103	01.09.103	São Domingos do Prata	Gentil de Assis Santana	**894,68**	LIBERADA	
01.09.103	01.09.133	São Domingos do Prata	Gentil de Assis Santana	**652,91**	LIBERADA	
01.09.103	01.09.135	São Domingos do Prata	Elson de Oliveira	**1.170,28**	LIBERADA	
01.09.104	01.09.104	São Domingos do Prata	Júlio César de Souza	**562,70**	LIBERADA	
01.09.105	01.09.105	São Domingos do Prata	Felicidade Xavier Siqueira	**396,49**	LIBERADA	
01.09.106	01.09.106	São Domingos do Prata	Januário Alves Teixeira	**1.153,93**	LIBERADA	
01.09.107	01.09.107	São Domingos do Prata	José Anacleto Rosa	**972,82**	LIBERADA	
01.09.108	01.09.108	São Domingos do Prata	Robson Agostinho Teixeira	**812,61**	LIBERADA	
01.09.109	01.09.109	São Domingos do Prata	Januário Alves Teixeira	**5.413,94**	LIBERADA	
01.09.110	01.09.110	São Domingos do Prata	José Judite Mendes	**5.390,63**	LIBERADA	
01.09.111	01.09.111	São Domingos do Prata	Francisco Angelino Mendes	**2.439,30**	LIBERADA	
01.09.112	01.09.112	São Domingos do Prata	José André de Aguiar	**5.759,49**	LIBERADA	
01.09.113	01.09.113	São Domingos do Prata	José Cesário Mendes	**7.040,73**	LIBERADA	
01.09.114	01.09.114	São Domingos do Prata	Januário A. Teixeira e outros	**31.210,05**	LIBERADA	
01.09.115	01.09.115	São Domingos do Prata	Sebastião Brandão	**19.128,84**	LIBERADA	
01.09.116	01.09.116	São Domingos do Prata	Antônio Eduardo Cotta e outros	**57.552,62**	LIBERADA	
02.09.157	02.09.157	São Domingos do Prata	Antônio Eduardo Cotta e outros	**18.657,03**	LIBERADA	
02.09.158	02.09.165	São Domingos do Prata	Antônio Eduardo Cotta e outros	51,46	LIBERADA	
02.09.157	02.09.166	São Domingos do Prata	Antônio Eduardo Cotta e outros	**5.846,70**	LIBERADA	
02.09.170	02.09.170	São Domingos do Prata	Antônio Eduardo Cotta e outros	**1.119,36**	LIBERADA	
02.09.232	02.09.232	São Domingos do Prata	Antônio Eduardo Cotta e outros	**401,52**	LIBERADA	
02.09.233	02.09.233	São Domingos do Prata	Shirlene Cotta de Araújo Bastos e Outro(s)	**311,71**	LIBERADA	
02.09.158	02.09.158	São Domingos do Prata	Antônio Eduardo Cotta	**396,93**	LIBERADA	
02.09.164	02.09.164	São Domingos do Prata	Shirlene Cotta de Araújo Silva e Outro(s)	**27.958,90**	LIBERADA	
02.09.159	02.09.159	São Domingos do Prata	José Sávio Lana Roca	**46.948,80**	LIBERADA	
02.09.160	02.09.160	São Domingos do Prata	Julio Cezar da Silva	**9.629,69**	LIBERADA	
02.09.161	02.09.161	São Domingos do Prata	Geraldo de Oliveira Vasconcelos	**17.948,35**	LIBERADA	

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.09.162	02.09.162	São Domingos do Prata	Raimundo Nonato Peixoto e outro(s)	**54.466,85**	LIBERADA	
02.09.230	02.09.230	São Domingos do Prata	Cleuza Marques Ferreira e Outro(s)	**7.509,36**	LIBERADA	
02.09.231	02.09.231	São Domingos do Prata	Perpétua Simões Ferreira e Outro(s)	**4.418,01**	LIBERADA	
02.09.163	02.09.163	São Domingos do Prata	Perpétua Simões Ferreira e Outro(s)	**37.022,96**	LIBERADA	
02.10.084	02.10.084	São Domingos do Prata	Perpétua Simões Ferreira e Outro(s)	**2.791,51**	LIBERADA	
02.10.058	02.10.058	Sem Peixe	Teodorico Maurilio Ferreira	**4.756,89**	LIBERADA	
02.10.059	02.10.059	Sem Peixe	Agostinho Felipe	**28.093,77**	LIBERADA	
02.10.059	02.10.060	Sem Peixe	José Santana dos Santos e Outros	**1.842,17**	LIBERADA	
02.10.059	02.10.061	Sem Peixe	Catarina Maria de Jesus	**802,02**	LIBERADA	
01.10.004	01.10.004	Sem Peixe	José Santa Ana Peixoto	**19.552,30**	LIBERADA	
01.10.005	01.10.005	Sem Peixe	Antônio Silvério dos Santos	**7.422,52**	LIBERADA	
01.10.006	01.10.006	Sem Peixe	Geraldo Claudino Miranda	**40.873,74**	LIBERADA	
01.10.007	01.10.007	Sem Peixe	Carmem Maria Gomes e Outro(s)	**20.185,17**	LIBERADA	
01.10.008	01.10.008	Sem Peixe	Santos Felipe e outros	**12.589,17**	LIBERADA	
01.10.008-B	01.10.008-B	Sem Peixe	Estrada Municipal	**495,37**	LIBERADA	
01.10.009	01.10.009	Sem Peixe	Pedro Celestino	**3.136,80**	LIBERADA	
01.10.010	01.10.010	Sem Peixe	José Fidelis da Silva	**28.930,80**	LIBERADA	
01.10.011	01.10.011	Sem Peixe	Santos Felipe	**2.248,98**	LIBERADA	
01.10.012	01.10.012	Sem Peixe	Eva Schitine do Nascimento	**10.492,84**	LIBERADA	
01.10.013	01.10.013	Sem Peixe	José Fidelis da Silva	**5.829,56**	LIBERADA	
01.10.014	01.10.014	Sem Peixe	Eva Schitine do Nascimento	**27.046,25**	LIBERADA	
01.10.015	01.10.054	Sem Peixe	Eva Schitine do Nascimento	**106,47**	LIBERADA	
01.10.015	01.10.055	Sem Peixe	Divino Teodoro da Silva	**443,02**	LIBERADA	

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.10.015	01.10.015	Sem Peixe	Antônio Felipe da Silva	970,74	LIBERADA	
01.10.016	01.10.016	Sem Peixe	José Antônio da Silva	22.793,42	LIBERADA	
01.10.017	01.10.017	Sem Peixe	Antônio Felipe da Silva	50.235,95	LIBERADA	
01.10.018	01.10.018	Sem Peixe	Sebastião Tito Margarido	9.936,13	LIBERADA	
01.10.019	01.10.019	Sem Peixe	Liandro José da Silva	7.290,38	LIBERADA	
01.10.020	01.10.020	Sem Peixe	José Francisco	13.519,79	LIBERADA	
01.10.021	01.10.021	Sem Peixe	Vicente Valério de Souza	9.709,62	LIBERADA	
01.10.022	01.10.022	Sem Peixe	Valter Otávio Margarido	5.267,05	LIBERADA	
01.10.023	01.10.023	Sem Peixe	Maria Francisca	5.771,23	LIBERADA	
01.10.024	01.10.024	Sem Peixe	Valter Otávio Margarido	8.450,44	LIBERADA	
01.10.025	01.10.025	Sem Peixe	João Bosco de Oliveira	1.642,97	LIBERADA	
01.10.026	01.10.026	Sem Peixe	Elson de Oliveira	2.767,69	LIBERADA	
01.10.027	01.10.027	Sem Peixe	Valter Otávio Margarido	6.013,01	LIBERADA	
01.10.028	01.10.028	Sem Peixe	Márcio Nascimento Carneiro	21.220,90	LIBERADA	
01.10.029	01.10.029	Sem Peixe	Divino Teodoro da Silva	9.091,52	LIBERADA	
01.10.030	01.10.030	Sem Peixe	Ana da Maternidade de Jesus	1.288,16	LIBERADA	
01.10.031	01.10.031	Sem Peixe	José Teodoro Basilio	5.796,97	LIBERADA	
01.10.032	01.10.032	Sem Peixe	Coralina Bonifácia Peixoto	2.349,45	LIBERADA	
01.10.033	01.10.033	Sem Peixe	Adão Justino Basilio	2.264,63	LIBERADA	
01.10.034	01.10.034	Sem Peixe	Franscisco Adelino	20.041,62	LIBERADA	
01.10.035	01.10.035	Sem Peixe	João Vicente Pereira	6.020,90	LIBERADA	
01.10.036	01.10.036	Sem Peixe	João Bosco	8.186,00	LIBERADA	
01.10.037	01.10.037	Sem Peixe	José Veriano Gomes	2.674,27	LIBERADA	
01.10.038	01.10.038	Sem Peixe	Luzia Gomes dos Santos	8.220,92	LIBERADA	
01.10.039	01.10.039	Sem Peixe	José Afonso Sobrinho	1.781,71	LIBERADA	
01.10.040	01.10.040	Sem Peixe	Antônio Inocêncio Teixeira	605,84	LIBERADA	
01.10.041	01.10.041	Sem Peixe	Miguel José da Silva	2.861,16	LIBERADA	
01.10.042	01.10.042	Sem Peixe	Edite Pereira da Costa	16.681,11	LIBERADA	
01.10.043	01.10.043	Sem Peixe	Márcio Paiva Soares	8.144,96	LIBERADA	
01.10.044	01.10.044	Sem Peixe	Francisco Salvador	17.573,22	LIBERADA	
01.10.045	01.10.045	Sem Peixe	Espólio de Adão Repolez gomes	7.297,59	LIBERADA	
01.10.046	01.10.046	Sem Peixe	Espólio de Adão Repolez gomes	2.294,38	LIBERADA	
01.10.047	01.10.047	Sem Peixe	Espólio de Adão Repolez gomes	8.768,20	LIBERADA	
01.10.048	01.10.048	Sem Peixe	Raimundo Gomes de Souza	5.270,01	LIBERADA	
01.10.048-B	01.10.048-B	Sem Peixe	Raimundo Gomes de Souza	2.549,11	LIBERADA	
01.10.048-C	01.10.048-C	Sem Peixe	Raimundo Gomes de Souza	5.670,45	LIBERADA	
01.10.049	01.10.049	Sem Peixe	Jonas Alves Ferreira	11.624,41	LIBERADA	
01.10.049-B	01.10.049-B	Sem Peixe	Jonas Alves Ferreira	4.662,53	LIBERADA	
01.10.049-C	01.10.049-C	Sem Peixe	Jonas Alves Ferreira	43.761,66	LIBERADA	
01.10.050-B	01.10.050-B	Sem Peixe	José Cenachi	1.724,38	LIBERADA	

Fls. 5264
Proc.: 469/06
Rubr.:
Fls. 5263
Proc.: 469/06
Rubr.:
Fls. 5265
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.10.050-B	01.10.062	Sem Peixe	José Cenachi e Outros	1.328,92	LIBERADA	
01.10.050	01.10.050	Sem Peixe	GERALDO CENACK e outros	28.563,10	LIBERADA	
01.10.051	01.10.051	Sem Peixe	Vicente de Paula Tavares e Outros	30.852,04	LIBERADA	
02.10.056	02.10.056	Sem Peixe	Vicente De Paula Tavares e Outro(s)	3.617,17	LIBERADA	
02.10.057	02.10.057	Sem Peixe	Wilins José Amaranto	28.764,29	LIBERADA	
02.11.022	02.11.022	Santa Cruz do Escalvado	Espólio de Itamar Moreira Couto	39.309,49	LIBERADA	
02.11.023	02.11.023	Santa Cruz do Escalvado	Paulo Guedes Vieira	47.955,67	LIBERADA	
01.11.019	01.11.019	Santa Cruz do Escalvado	João Bosco Frade Pereira e Outro(s)	4.824,16	LIBERADA	
02.11.002	02.11.002	Santa Cruz do Escalvado	Helvécio Pereira Frade	18.075,03	LIBERADA	
02.11.002	02.11.024	Santa Cruz do Escalvado	Helvécio Pereira Frade	568,01	LIBERADA	
01.11.003	01.11.003	Santa Cruz do Escalvado	Glaudiston Frade Pereira e Outros	49.247,38	LIBERADA	
01.11.004	01.11.004	Santa Cruz do Escalvado	Marino Virgílio Lima Garcia	29.501,47	LIBERADA	
01.11.006	01.11.006	Santa Cruz do Escalvado	Paulo Guedes Vieira	5.384,81	IMPEDIDA	
01.11.006	01.11.021	Santa Cruz do Escalvado	Espólio de Paula da Silva Ferreira Vieira	17.060,60	LIBERADA	
01.11.005	01.11.020	Santa Cruz do Escalvado	Paulo Guedes Vieira e Outro(s)	3.606,52	LIBERADA	
01.11.005	01.11.005	Santa Cruz do Escalvado	Cia. Agrícola Pontenovense	2.380,94	LIBERADA	
01.11.007	01.11.007	Santa Cruz do Escalvado	Francisco Gomes Fadel	50.935,47	LIBERADA	
01.11.008	01.11.008	Santa Cruz do Escalvado	Maria José Fadel	6.992,19	LIBERADA	
01.11.009	01.11.009	Santa Cruz do Escalvado	Expedito Maciel da Silva	10.993,69	LIBERADA	
01.11.010	01.11.010	Santa Cruz do Escalvado	Francisco Márcio Portes Martins	25.899.94	LIBERADA	
01.11.011	01.11.011	Santa Cruz do Escalvado	Dvair Fadel Soares e Outros	40.033,83	LIBERADA	
01.11.012	01.11.012	Santa Cruz do Escalvado	Emilio Sennes Pereira	22.334,88	LIBERADA	
01.11.013	01.11.013	Santa Cruz do Escalvado	Antônio André Nicácio e Outros	20.765,57	LIBERADA	
01.11.014	01.11.014	Santa Cruz do Escalvado	Antônio Miguel de Freitas	34.824,59	LIBERADA	
01.11.015	01.11.015	Santa Cruz do Escalvado	Maria Helena Murta Carneiro	13.798,42	LIBERADA	
01.11.016	01.11.016	Santa Cruz do Escalvado	Antônio Faria da Silva	4.473,76	LIBERADA	
01.11.017	01.11.017	Santa Cruz do Escalvado	José Geraldo Cassiano	122.546,88	LIBERADA	
01.11.018	01.11.018	Santa Cruz do Escalvado	Antônio José Miquelão da Silva	29.558,97	LIBERADA	
01.12.001	01.12.001	Piedade de Ponte Nova	Moacir de Souza	1.182,56	LIBERADA	
01.12.002	01.12.002	Piedade de Ponte Nova	Espólio de Geraldo Leonício Bigão e Outros	15.572,03	LIBERADA	
01.12.003	01.12.003	Piedade de Ponte Nova	Antônio Cupertino	15.536,11	LIBERADA	
01.12.003-B	01.12.003-B	Piedade de Ponte Nova	Antônio Cupertino Martins Teixeira e outros	14.836,64	LIBERADA	
01.12.004	01.12.004	Piedade de Ponte Nova	Cia. Agrícola Pontenovense	26.840,89	LIBERADA	
01.12.005	01.12.005	Piedade de Ponte Nova	Francisco da Silveira Polesca	29.926,28	LIBERADA	

Fls. 5265
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5264
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5266
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.12.006	01.12.006	Piedade de Ponte Nova	Cia. Agrícola Pontenovense	**40.514,30**	LIBERADA	
01.12.007	01.12.007	Piedade de Ponte Nova	Domingos Gomides	**9.636,84**	LIBERADA	
01.12.008	01.12.008	Piedade de Ponte Nova	Maria José Soares Martins	**14.705,83**	LIBERADA	
01.12.009	01.12.009	Piedade de Ponte Nova	Gilmar de Souza Boseja	**5.855,33**	LIBERADA	
01.12.010	01.12.010	Piedade de Ponte Nova	José Antônio Ravaiano	**21.617,30**	LIBERADA	
01.12.011	01.12.011	Piedade de Ponte Nova	Ronald Danúbio	**4.143,12**	LIBERADA	
01.12.012	01.12.012	Piedade de Ponte Nova	Antônio Piuzana	**37.405,13**	LIBERADA	
01.12.013	01.12.013	Piedade de Ponte Nova	Antônio Piuzana	**29.965,73**	LIBERADA	
01.12.022	01.12.022	Piedade de Ponte Nova	Antônio Piuzana	**5.263,30**	LIBERADA	
01.12.022	01.12.023	Piedade de Ponte Nova	Antônio Piuzana	**9.693,85**	LIBERADA	
01.12.022	01.12.024	Piedade de Ponte Nova	Antônio Piuzana	**1.068,07**	LIBERADA	
01.12.022	01.12.025	Piedade de Ponte Nova	Antônio Piuzana	**964,93**	LIBERADA	
01.12.014	01.12.014	Piedade de Ponte Nova	João Bosco Lima e outros	**32.656,82**	LIBERADA	
01.12.032	01.12.032	Piedade de Ponte Nova	Francisco da Silveira Polesca	**1.327,12**	PENDENTE	A FC foi criada em função de Off set de Terraplanagem. Segue documentação em anexo. O Instrumento Particular de Compromisso para Instituição de Servidão Minerária, na **Pag. 02**, comprova a área de **1.327,12 m²** .
01.12.015	01.12.015	Piedade de Ponte Nova	Paula Drumond	**44.690,40**	LIBERADA	
01.12.016	01.12.016	Piedade de Ponte Nova	João Piovezana	**11.870,56**	LIBERADA	
01.12.017	01.12.017	Piedade de Ponte Nova	Juanício Ventura Piovezana	**2.548,77**	LIBERADA	
01.12.018	01.12.018	Piedade de Ponte Nova	Simone Cirino Pereira Lima	**14.976,49**	LIBERADA	
01.12.018	02.12.019	Piedade de Ponte Nova	Simone Cirino Pereira Lima	**28.011,99**	LIBERADA	
01.13.001	02.13.001	Rio Casca	José Américo Vieira Gomes	**111,17**	LIBERADA	
01.13.001	02.13.009	Rio Casca	José Américo Vieira Gomes e Outros	**7.479,12**	LIBERADA	
01.13.002	01.13.002	Rio Casca	José Antônio Olevate	**3.677,84**	LIBERADA	
01.13.003	01.13.003	Rio Casca	Maura Conceição Olevate Januário	**5.006,10**	LIBERADA	
01.13.004	01.13.004	Rio Casca	José Antônio Olevate	**17.976,65**	LIBERADA	
01.13.005	01.13.005	Rio Casca	Vicente de Paula Silva Júnior e outros	**33.906,75**	LIBERADA	
01.13.006	01.13.006	Rio Casca	Lee Dilson Pena Mansur	**27.905,33**	LIBERADA	
01.13.007	01.13.007	Rio Casca	Vicente de Paula Silva Júnior e Outros	**29.160,17**	LIBERADA	
01.13.008	01.13.008	Rio Casca	Valceres Vieira Rocha e Silva	**23.403,05**	LIBERADA	
01.14.001	01.14.001	Santo Antônio do Grama	Plácido Drumond Rodrigues Lanna e outros	**89.361,79**	LIBERADA	
01.14.094	01.14.094	Santo Antônio do Grama	Plácido Drumond Rodrigues Lanna e outros	195.41	IMPEDIDA	

Fls. 5266
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5265
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5267
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.15.011	01.14.002	Santo Antônio do Grama	João Bosco Batista do Amaral	**62.130,30**	LIBERADA	
01.14.003	01.14.003	Santo Antônio do Grama	Cléria Lúcia Zinato Frade	**26.194,25**	LIBERADA	
01.14.003	01.14.035	Santo Antônio do Grama	Espólio de José Joaquim Santana e Outros	**3.932,33**	LIBERADA	
01.14.003	01.14.036	Santo Antônio do Grama	Espólio de José Joaquim Santana e Outros	**5.032,50**	LIBERADA	
01.14.003	01.14.037	Santo Antônio do Grama	Espólio de José Joaquim Santana e Outros	**7.708,82**	LIBERADA	
01.14.004	01.14.004	Santo Antônio do Grama	Cia. Agrícola Pontenovense	**51.907,88**	LIBERADA	
01.14.005	01.14.005	Santo Antônio do Grama	Mário Gomes Dias	**20.569,48**	LIBERADA	
01.14.006	01.14.006	Santo Antônio do Grama	Raimunda Ribeiro de Amorim Russo	**16.483,45**	LIBERADA	
01.14.007	01.14.007	Santo Antônio do Grama	Jesus Gomes Pereira	**2.806,37**	LIBERADA	
01.14.007	01.14.032	Santo Antônio do Grama	Jesus Gomes Pereira	**3.766,56**	LIBERADA	
01.14.008	01.14.008	Santo Antônio do Grama	Rita de Cássia Braga Quintão e Outro(s)	**13.095,55**	LIBERADA	
02.14.009	02.14.009	Santo Antônio do Grama	José Geraldo da Silva	**10.337,21**	LIBERADA	
02.14.082	02.14.082	Santo Antônio do Grama	José Geraldo da Silva	**3.331,30**	IMPEDIDA	A FC foi criada devido a variante 2BL, necessária para minimizar os impactos na implantação do mineroduto devido as proximidades do eixo do projeto básico com a área urbana do município de Santo Antônio do Grama.
02.14.059	02.14.059	Santo Antônio do Grama	Fernando Dueli da Silva	**187,31**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.059 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.060	02.14.060	Santo Antônio do Grama	José Dias Ferraz	**258,95**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.060 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.14.061	02.14.061	Santo Antônio do Grama	Albino Dias Ferraz	**261,41**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.061 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.062	02.14.062	Santo Antônio do Grama	Jodal Participaçoes e Empreendimentos	**335,66**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.062 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.063	02.14.063	Santo Antônio do Grama	Maria das Dores Martins	**338,13**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.063 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.065	02.14.065	Santo Antônio do Grama	Antônio Alves de Lemos	**379,67**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.065 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.066	02.14.066	Santo Antônio do Grama	Maria Aparecida Azevedo Moreira	**310,62**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.066 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.067	02.14.067	Santo Antônio do Grama	José Inácio	**302,14**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.067 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.

EMPRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.14.068	02.14.068	Santo Antônio do Grama	Renato Pereira Lemos	**305,51**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.068 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.069	02.14.069	Santo Antônio do Grama	José Carlos Silvestre	**262,85**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.069 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.070	02.14.070	Santo Antônio do Grama	Antônio de Acipreste Avellar	**317,79**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.070 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.071	02.14.071	Santo Antônio do Grama	Geraldo Salvador Avelar	**219,97**	IMPEDIDA	A FC foi criada devido a variante 2BL, necessária para minimizar os impactos na implantação do mineroduto devido as proximidades do eixo do projeto básico com a área urbana do município de Santo Antônio do Grama.
02.14.074	02.14.074	Santo Antônio do Grama	Jair Oliveira Junior	**260,36**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.074 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.075	02.14.075	Santo Antônio do Grama	Geraldo Márcio Ribeiro	**267,34**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.075 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.14.076	02.14.076	Santo Antônio do Grama	Ronildo Caetano Ribeiro	**251,75**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.076 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.077	02.14.077	Santo Antônio do Grama	José Correa Gonçalves	**267,36**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.077 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.078	02.14.078	Santo Antônio do Grama	A confirmar	**150,28**	IMPEDIDA	A FC foi criada devido a variante 2BL, necessária para minimizar os impactos na implantação do mineroduto devido as proximidades do eixo do projeto básico com a área urbana do município de Santo Antônio do Grama.
02.14.079	02.14.079	Santo Antônio do Grama	Edson Penitente Laia	**597,08**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.079 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.080	02.14.080	Santo Antônio do Grama	Ailton Adriano de Souza	**266,04**	INFORMATIVA	Na FC 02.14.080 não ocorrerá supressão de vegetação pois a passagem do Mineroduto será em área urbana do município de Santo Antônio do Grama/MG.
02.14.081	02.14.081	Santo Antônio do Grama	Prefeitura municipal de Sto Antônio do Grama	**840,10**	IMPEDIDA	A FC foi criada devido a variante 2BL, necessária para minimizar os impactos na implantação do mineroduto devido as proximidades do eixo do projeto básico com a área urbana do município de Santo Antônio do Grama.
02.14.029	02.14.029	Santo Antônio do Grama	Lair Latini Gomes	**28.492,40**	LIBERADA	
02.14.030	02.14.030	Santo Antônio do Grama	Espólio de Itamar Moreira Couto	**26.190,70**	LIBERADA	
02.14.031	02.14.031	Santo Antônio do Grama	Fernando Cesar Soares	**4.086,77**	LIBERADA	

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.14.015-A	01.14.015-A	Santo Antônio do Grama	Fernando Cesar Soares	**2.135,78**	LIBERADA	
01.14.015-B	01.14.015-B	Santo Antônio do Grama	Fernando Cesar Soares e Outro(s)	**39.256,98**	LIBERADA	
01.14.054	01.14.054	Santo Antônio do Grama	Fernando Cesar Soares e Outros	**826,74**	LIBERADA	
01.14.055	01.14.055	Santo Antônio do Grama	Fernando Cesar Soares e Outros	**1.858,73**	LIBERADA	
01.14.056	01.14.056	Santo Antônio do Grama	Fernando Cesar Soares e Outros	**638,47**	LIBERADA	
01.14.057	01.14.057	Santo Antônio do Grama	Clementina Rosa Braga Domingues e outro(s)	**4.324,56**	LIBERADA	
01.14.016	01.14.016	Santo Antônio do Grama	Clementina Rosa Braga Domingues	**35.841,10**	LIBERADA	
01.14.017	01.14.017	Santo Antônio do Grama	Raimundo Roberto de Amorim	**784,39**	LIBERADA	
01.14.017	01.14.033	Santo Antônio do Grama	Raimundo Roberto de Amorim	**2.203,04**	LIBERADA	
01.14.017-A	01.14.017-A	Santo Antônio do Grama	David Hudson Amorim	**1.123,12**	LIBERADA	
01.14.034	01.14.034	Santo Antônio do Grama	David Hudson Amorim	**8.071,19**	LIBERADA	
01.14.018	01.14.018	Santo Antônio do Grama	Maria Lemos Gonçalves Hilário	**3.765,29**	LIBERADA	
01.14.019	01.14.019	Santo Antônio do Grama	Albino Dias Ferras	**32.679,44**	LIBERADA	
01.14.020	01.14.020	Santo Antônio do Grama	José Dias Ferraz	**22.985,09**	LIBERADA	
01.14.020	01.14.083	Santo Antônio do Grama	Albino Dias Ferraz e Outros	**3.495,26**	LIBERADA	
01.14.021	01.14.021	Santo Antônio do Grama	José Luiz Teixeira e outros	**5.551,84**	LIBERADA	
01.14.022	01.14.022	Santo Antônio do Grama	José de Souza Neto	**10.393,77**	LIBERADA	
01.14.039	01.14.039	Santo Antônio do Grama	José de Souza Neto	**28.373,06**	LIBERADA	
01.14.023	01.14.023	Santo Antônio do Grama	José Leles Pereira	**30.413,90**	LIBERADA	
02.14.024	02.14.024	Santo Antônio do Grama	Ria e Antônio Chaves Pereira	**3.257,65**	LIBERADA	
02.14.025	02.14.038	Santo Antônio do Grama	Camilo Leles Pereira	**115,02**	LIBERADA	
01.14.028	01.14.028	Santo Antônio do Grama	José Leles Pereira	**2.320,34**	LIBERADA	
02.14.025	02.14.025	Santo Antônio do Grama	Camilo Leles Pereira	**476,08**	LIBERADA	
02.14.026-A	02.14.026-A	Santo Antônio do Grama	José Fábio Teixeira e outros	**5.622,97**	LIBERADA	
01.14.027	01.14.027	Santo Antônio do Grama	Vicente de Oliveira Lage	**627,70**	LIBERADA	
02.14.026-B	02.14.026-B	Santo Antônio do Grama	Antônio Márcio Teixeira e outros	**1.662,65**	LIBERADA	
02.14.026-C	02.14.026-C	Santo Antônio do Grama	Luiz Teixeira	**5.898,55**	LIBERADA	
02.14.040	02.14.040	Santo Antônio do Grama	Luiz Teixeira	**1.541,62**	LIBERADA	
01.14.026-D	01.14.026-D	Santo Antônio do Grama	Arlindo Teixeira	**11.623,37**	LIBERADA	
01.16.001	01.16.001	Abre Campo	Hélio Tolentino Santos	**38.521,43**	LIBERADA	
01.16.002	01.16.002	Abre Campo	Pedro Chaves Pereira	**17.855,66**	LIBERADA	
01.16.003	01.16.003	Abre Campo	José Sudário da Cruz	**3.055,31**	LIBERADA	
01.15.001	01.15.001	Jequeri	Hélio Tolentino dos Santos	**18.939,03**	LIBERADA	
01.15.011	01.15.011	Abre Campo	Hélio Tolentino Santos	4.524,94	IMPEDIDA	
01.15.002	01.15.002	Jequeri	Paulo Moreira dos Santos	**31.362,81**	LIBERADA	
01.15.003	01.15.003	Jequeri	Izaías Tolentino Moreira	**14.185,89**	LIBERADA	
01.15.004	01.15.004	Jequeri	Maria do Carmo Ferreira	**5.912,08**	LIBERADA	
01.15.005	01.15.005	Jequeri	Izaías Tolentino Moreira	**37.407,29**	LIBERADA	

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.16.004	01.16.004	Abre Campo	Antônio Gomes Miranda	**31.413,73**	LIBERADA	
01.16.074	01.16.074	Abre Campo	Maria Aparecida Martins de Abreu Miranda e Outros	**6.106,00**	LIBERADA	
05.16.004	05.16.004	Abre Campo	Maria Aparecida Martins Abreu Miranda	**1.455,90**	PENDENTE	A FC foi criada em função de Off set de Terraplanagem. Segue documentação em anexo. O Instrumento Particular de Compromisso para Instituição de Servidão Minerária, na **Pag. 02**, comprova a área de **1.455,90 m²** .
01.16.005	01.16.005	Abre Campo	Lucas M. de Abreu e Paulo Roberto M. de Abreu	**6.769,97**	LIBERADA	
01.16.006	01.16.006	Abre Campo	Madalena Gomes D. da Silva	**23.237,40**	LIBERADA	
01.16.007	01.16.007	Abre Campo	Noranei Chaves T. do Carmo	**17.931,53**	LIBERADA	
01.16.007	01.16.046	Abre Campo	Antonio Célio do Carmo	**7.860,30**	LIBERADA	
01.16.008	01.16.008	Abre Campo	José Flávio M. de Carvalho	**5.575,70**	LIBERADA	
01.16.009	01.16.009	Abre Campo	Geraldo Rafael Gomes	**1.412,21**	LIBERADA	
01.16.010	01.16.010	Abre Campo	Paulo Sérgio Salgado Brandão	**16.615,78**	LIBERADA	
01.16.011	01.16.011	Abre Campo	Amantino Martins de Almeida	**15.431,97**	LIBERADA	
01.16.012	01.16.012	Abre Campo	Estado de Minas Gerais	**3.152,27**	LIBERADA	
01.16.013	02.16.013	Abre Campo	Santana Agrícola Ltda	**8.484,90**	LIBERADA	
01.16.013	02.16.042	Abre Campo	Santana Agrícola Ltda	**6.950,86**	LIBERADA	
01.16.013	02.16.043	Abre Campo	Santana Agrícola Ltda	**23.635,51**	LIBERADA	
01.16.013-A	01.16.013-A	Abre Campo	Santana Agrícola Ltda	**16.920,36**	LIBERADA	
01.16.014	01.16.014	Abre Campo	Dimas Gomes Leal	**6.894,64**	LIBERADA	
01.16.014	01.16.045	Abre Campo	Dimas Gomes Leal	**11.757,65**	LIBERADA	
01.16.045	01.16.055	Abre Campo	Jonas Leles de Lacerda e Outos	**6,19**	LIBERADA	
01.16.015	01.16.015	Abre Campo	José Ney Leal	**10.069,23**	LIBERADA	
01.16.016	01.16.016	Abre Campo	José Tarcísio Guimarães Leite	**2.785,97**	LIBERADA	
01.16.017	01.16.017	Abre Campo	Jair Sampaio	**27.772,77**	LIBERADA	
01.16.018	01.16.018	Abre Campo	Mário Araújo Chaves	**12.502,68**	LIBERADA	
01.16.019	01.16.019	Abre Campo	Sávio de Araújo Chaves	**5.469,06**	LIBERADA	
01.16.020	01.16.020	Abre Campo	Rita Xavier de Oliveira	**7.428,75**	LIBERADA	
01.16.021	01.16.021	Abre Campo	Helvécio Araújo Chaves	**8.148,36**	LIBERADA	
01.16.022	01.16.022	Abre Campo	Milton Pereira Lima	**34.557,24**	LIBERADA	
01.16.023	02.16.023	Abre Campo	Rute Martins Cotta	**19.559,79**	LIBERADA	
02.16.040	02.16.057	Abre Campo	Rute Martins Cotta	**1.037,17**	LIBERADA	
02.16.040	02.16.040	Abre Campo	Rute Cotta de Lacerda	**13.198,89**	LIBERADA	
02.16.023	02.16.041	Abre Campo	Rute Cotta de Lacerda	**11.362,94**	LIBERADA	
01.16.024	02.16.024	Abre Campo	Afonso Queiroz de Oliveira	**500,89**	LIBERADA	
01.16.025	02.16.025	Abre Campo	Rute Martins Cotta	**3.717,16**	LIBERADA	
02.16.025	02.16.056	Abre Campo	Francisco de Araújo Chaves	**94,56**	LIBERADA	

Fls. 5271
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5272
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5273
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.16.024-B	02.16.024-B	Abre Campo	AFONSO QUEIROZ DE OLIVEIRA	2.725,86	LIBERADA	
01.16.027	02.16.027	Abre Campo	Espólio de Raimundo Martins de Lima	333,18	LIBERADA	
01.16.027	02.16.038	Abre Campo	Josefina Ferreira de Paula	1.410,44	LIBERADA	
01.16.026	01.16.026	Abre Campo	José de Araújo Chaves	3.206,49	LIBERADA	
01.16.027-A	01.16.027-A	Abre Campo	Espólio de Raimundo Martins de Lima	9.740,28	LIBERADA	
01.16.028	01.16.028	Abre Campo	Osmar Queiroz de Oliveira	5.982,56	LIBERADA	
01.16.029	01.16.029	Abre Campo	Adilson Cota Lacerda e Outro(s)	4.603,12	LIBERADA	
01.16.030	01.16.030	Abre Campo	Osmar Queiroz de Oliveira	11.968,05	LIBERADA	
01.16.031	01.16.031	Abre Campo	Alair Lelles de Lacerda Outro(s)	25.390,22	LIBERADA	
02.16.048	02.16.052	Abre Campo	Espólio de Raimundo Martins de Lima	2.247,28	LIBERADA	
02.16.052	02.16.053	Abre Campo	Espólio de Raimundo Martins de Lima	7,87	LIBERADA	
02.16.048	02.16.048	Abre Campo	Josefina Ferreira de Paula	3.825,46	LIBERADA	
02.16.048	02.16.054	Abre Campo	Josefina Ferreira de Paula	908,30	LIBERADA	
02.16.049	02.16.049	Abre Campo	Josefina Ferreira de Paula	5.196,56	LIBERADA	
02.16.049	02.16.051	Abre Campo	Espólio de Raimundo Martins de Lima	1.527,80	LIBERADA	
02.16.047	02.16.047	Abre Campo	Afonso Queiroz de Oliveira e Outros	1.574,62	LIBERADA	
02.16.047	02.16.050	Abre Campo	Espólio de Raimundo Martins de Lima	416,49	LIBERADA	
01.16.033	01.16.033	Abre Campo	José Ferreira de Lima	13.057,77	LIBERADA	
01.16.034	01.16.034	Abre Campo	Afonso Queiroz de Oliveira	991,30	LIBERADA	
01.16.034	01.16.039	Abre Campo	Afonso Queiroz de Oliveira	2.134,50	LIBERADA	
01.16.035	01.16.035	Abre Campo	Antônio Sérgio da Cruz	7.282,08	LIBERADA	
01.16.036	01.16.036	Abre Campo	Onofro Sampaio Sobrinho	12.059,44	LIBERADA	
01.16.037	01.16.037	Abre Campo	Antônio Sérgio da Cruz	22.200,00	LIBERADA	
01.16.037	01.16.081	Abre Campo	Antônio Sérgio da Cruz e outros	3.758,26	IMPEDIDA	
01.17.001	01.17.001	Pedra Bonita	Joaquim Ângelo Neto	21.604,34	LIBERADA	
01.17.155	01.17.155	Pedra Bonita	Antônio Sergio da Cruz	3.346,43	LIBERADA	
01.17.002	01.17.002	Pedra Bonita	Sebastião Diniz Queiroz	37.060,23	LIBERADA	
01.17.003	01.17.003	Pedra Bonita	Manoel Queiroz Dornelas	7.071,10	LIBERADA	
01.17.004	01.17.004	Pedra Bonita	Ladário Miranda de Queiroz	15.806,85	LIBERADA	
01.17.006	01.17.006	Pedra Bonita	Joaquim de Abreu Sampaio	22.305,38	LIBERADA	
01.17.007	01.17.007	Pedra Bonita	Jesus Roberto da Silva	2.639,22	LIBERADA	
01.17.008	01.17.008	Pedra Bonita	Jesus Jerônimo de Souza	4.885,54	LIBERADA	
01.17.009	01.17.009	Pedra Bonita	Onéssimo Ângelo de Queiroz	33.728,53	LIBERADA	

Fls. 5273
Proc.: 1469/06

Fls. 5272
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5274
Proc.: 1469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.17.010	01.17.010	Pedra Bonita	Sebastião Queiroz Neto	2.468,55	LIBERADA	
01.17.011	01.17.124	Pedra Bonita	Oliveira Paulo de Querizoz	3.319,14	LIBERADA	
01.17.011	01.17.011	Pedra Bonita	Oliveira Paulo Queiroz	7.968,88	LIBERADA	
01.17.012	01.17.012	Pedra Bonita	Antônio Fábio Gardingo	41.804,95	LIBERADA	
01.17.013	01.17.013	Pedra Bonita	João Bosco Nepomuceno	8.012,52	LIBERADA	
01.17.072	01.17.072	Pedra Bonita	João Chaves Teixeira	2.237,68	LIBERADA	
01.17.014	01.17.014	Pedra Bonita	João Chaves Teixeira	18.959,61	LIBERADA	
01.17.015	01.17.015	Pedra Bonita	Nilo Gomes Santana	19.290,34	LIBERADA	
01.17.015	01.17.130	Pedra Bonita	Nilo Gomes Santana	14.063,91	LIBERADA	
01.17.016	01.17.016	Pedra Bonita	Fábio Teixeira de Lima	15.299,62	LIBERADA	
01.17.017	01.17.017	Pedra Bonita	Laércio Queiroz de Paiva	10.203,66	LIBERADA	
01.17.018	01.17.018	Pedra Bonita	Ivo Mudesto	1.242,75	LIBERADA	
01.17.019	01.17.019	Pedra Bonita	José Sérgio Ferreira	25.609,64	LIBERADA	
01.17.020	01.17.020	Pedra Bonita	Vanderlei Martins da Silva	962,82	LIBERADA	
01.17.021	01.17.021	Pedra Bonita	Anatólio Cláudio da Costa	4.254,99	LIBERADA	
01.17.022	01.17.022	Pedra Bonita	Pedro Cunha Sobrinho	6.171,35	LIBERADA	
01.17.022	01.17.129	Pedra Bonita	Prefeitura Municipal de Pedra Bonita	191,61	LIBERADA	
01.17.023	01.17.023	Pedra Bonita	José Claúdio Chaves Brandão e Outro(s)	15.988,97	LIBERADA	
01.17.021-A	01.17.021-A	Pedra Bonita	José Cláudio Chaves Brandão	14.246,06	LIBERADA	
01.17.024	01.17.024	Pedra Bonita	Onéssimo Ângelo de Queiroz	11.476,96	LIBERADA	
01.17.024-A	01.17.024-A	Pedra Bonita	Onéssimo Ângelo de Queiroz	5.565,88	LIBERADA	
01.17.025	01.17.025	Pedra Bonita	Geraldo Magela Lopes	4.367,81	LIBERADA	
01.17.026	01.17.026	Pedra Bonita	José Alves Pereira	11.001,64	LIBERADA	
02.17.027	02.17.027	Pedra Bonita	Antônio Alves Pereira	16.293,96	LIBERADA	
02.17.085	02.17.085	Pedra Bonita	Bento Alves Pereira e outros	6.048,50	LIBERADA	
02.17.085	02.17.110	Pedra Bonita	Geraldo Magela Lopes	19,86	LIBERADA	
02.17.115	02.17.125	Pedra Bonita	Geraldo Magela Lopes	894,71	LIBERADA	
02.17.085	02.17.115	Pedra Bonita	Geraldo Magela Lopes	3.502,51	LIBERADA	
02.17.085	02.17.107	Pedra Bonita	Antônio Alves Pereira	87,86	LIBERADA	
02.17.085	02.17.108	Pedra Bonita	Geraldo Magela Lopes	37,37	LIBERADA	
02.17.085	02.17.109	Pedra Bonita	Geraldo Magela Lopes	72,18	LIBERADA	
02.17.086	02.17.113	Pedra Bonita	Agostinho Francisco Andrade e Outros	3.082,93	LIBERADA	
02.17.086	02.17.114	Pedra Bonita	Agostinho Francisco Andrade e Outros	229,14	LIBERADA	
02.17.086	02.17.086	Pedra Bonita	Agostinho Francisco Andrade e Outros	4.300,71	LIBERADA	
02.17.088	02.17.088	Pedra Bonita	Espólio de Oliveira de Souza Leite	9.644,15	LIBERADA	

Fls. 5274
Proc.: 4 6 9 / 0 6
Rubr.:

Fls. 5273
Proc.: 4 6 9 / 0 6
Rubr.:

Fls. 5275
Proc.: 4 6 9 / 0 6

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.17.089	02.17.089	Pedra Bonita	Agostinho Francisco Andrade e Outros	**548,21**	LIBERADA	
02.17.101	02.17.101	Pedra Bonita	Espólio de Oliveira de Souza Leite	**1.103,74**	LIBERADA	
02.17.090	02.17.090	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**1.570,57**	LIBERADA	
02.17.092	02.17.092	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**959,42**	LIBERADA	
02.17.094	02.17.112	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**373,17**	LIBERADA	
02.17.094	02.17.094	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**3.515,12**	LIBERADA	
02.17.094	02.17.116	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**31,73**	LIBERADA	
02.17.095	02.17.095	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**1.450,98**	LIBERADA	
02.17.095	02.17.120	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**1.571,25**	LIBERADA	
02.17.096	02.17.096	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**1.822,88**	LIBERADA	
02.17.096	02.17.104	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**672,75**	LIBERADA	
02.17.095	02.17.105	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**1.278,56**	LIBERADA	
02.17.096	02.17.103	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**171,81**	LIBERADA	
02.17.106	02.17.106	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**1.358,98**	LIBERADA	
02.17.097	02.17.097	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**7.379,28**	LIBERADA	
02.17.098	02.17.098	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**5.485,13**	LIBERADA	
02.17.099	02.17.099	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**1.432,63**	LIBERADA	
02.17.099	02.17.122	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**1.447,84**	LIBERADA	
02.17.036	02.17.036	Pedra Bonita	José Martins de Andrade	**9.548,16**	LIBERADA	
02.17.037	02.17.037	Pedra Bonita	Nivaldo Felipe de Souza / Arlindo Felipe de Souza e Outros	**8.488,63**	LIBERADA	
01.17.502	01.17.502	Pedra Bonita	José Vitalino da Cunha	**777,93**	PENDENTE	A FC foi criada em função de Off set de Terraplanagem. Segue documentação em anexo. O Instrumento Particular de Compromisso para Instituição de Servidão Minerária, na **Pag. 02**, comprova a área de **777,93 m²** .
02.17.037	02.17.119	Pedra Bonita	Valteli Lino da Silva	**3.113,91**	LIBERADA	
01.17.038	01.17.038	Pedra Bonita	Valteli Lino da Silva	**1.019,19**	LIBERADA	
01.17.039	01.17.039	Pedra Bonita	José Vitalino da Cunha e Outros	**18.540,46**	LIBERADA	
02.17.039	01.17.128	Pedra Bonita	José Vitalino da Cunha	**26,92**	LIBERADA	
02.17.039	01.17.126	Pedra Bonita	José Vitalino da Cunha e Outros	**1.299,04**	LIBERADA	
02.17.039	01.17.127	Pedra Bonita	José Vitalino da Cunha e Outros	**3.262,53**	LIBERADA	
02.17.040	02.17.040	Pedra Bonita	Antônio Vitalino da Cunha	**10.127,02**	LIBERADA	
02.17.105	02.17.121	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**932,01**	LIBERADA	
02.17.100	02.17.100	Pedra Bonita	Agostinho Francisco Andrade e outros	**235,78**	LIBERADA	
02.17.102	02.17.102	Pedra Bonita	José Martins de Andrade e Outros	**3.025,44**	LIBERADA	
02.17.087	02.17.087	Pedra Bonita	Agostinho Francisco Andrade e outros	**178,09**	LIBERADA	

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.17.087	02.17.117	Pedra Bonita	Agostinho Francisco Andrade e outros	**289,06**	LIBERADA	
02.17.088	02.17.111	Pedra Bonita	Espólio de Oliveira de Souza Leite	**4.844,06**	LIBERADA	
02.17.091	02.17.091	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**124,21**	LIBERADA	
02.17.093	02.17.093	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e Outros	**79,19**	LIBERADA	
02.17.112	02.17.118	Pedra Bonita	Nair Izaura Fernandes e outro(s)	**3.235,71**	LIBERADA	
02.17.040	02.17.084	Pedra Bonita	Dalva Isabel Silva e outros	**1.303,05**	LIBERADA	
02.17.066	02.17.066	Pedra Bonita	Espólio de José Pierre Nicolau	**459,32**	LIBERADA	
02.17.082	02.17.082	Pedra Bonita	Espólio de José Pierre Nicolau	**4.121,50**	LIBERADA	
02.17.068	02.17.079	Pedra Bonita	Espólio de José Pierre Nicolau	**5.375,84**	LIBERADA	
02.17.069	02.17.080	Pedra Bonita	Sebastião Pierre Neto	**8.652,84**	LIBERADA	
02.17.070	02.17.081	Pedra Bonita	Sebastião Pierre Neto	**10.568,98**	LIBERADA	
02.17.065	02.17.065	Pedra Bonita	Rui Vitor de Oliveira	**38.450,35**	LIBERADA	
01.17.046	02.17.046	Pedra Bonita	Espólio de Raimundo Fernandes Mendes	**9.634,20**	LIBERADA	
02.17.046	02.17.077	Pedra Bonita	Espólio de Raimundo Fernandes Mendes	**12.678,00**	LIBERADA	
02.17.046	02.17.073	Pedra Bonita	Rui Vitor	**14.310,57**	LIBERADA	
02.17.046	02.17.074	Pedra Bonita	Renata Maria de Oliveira Cunha	**28.130,64**	LIBERADA	
02.17.046	02.17.075	Pedra Bonita	Trovão Vitor de Oliveira	**6.260,67**	LIBERADA	
02.17.046	02.17.076	Pedra Bonita	Getúlio Vitor de Oliveira	**14.687,93**	LIBERADA	
01.17.047	01.17.047	Pedra Bonita	Getúlio Vitor de Oliveira	**32.047,42**	LIBERADA	
01.17.048	01.17.048	Pedra Bonita	Américo Vitor de Oliveira	**4.293,75**	LIBERADA	
01.17.048-A	01.17.048-A	Pedra Bonita	Vantuir Eduardo da Silva	**940,53**	LIBERADA	
01.17.049	01.17.049	Pedra Bonita	Vantuir Henrique Moreira	**12.210,91**	LIBERADA	
01.17.064	01.17.064	Pedra Bonita	Inês Vitor de Oliveira	**2.314,66**	LIBERADA	
01.17.050	01.17.050	Pedra Bonita	Luiz Antônio de Oliveira	**8.647,21**	LIBERADA	
01.17.153	01.17.153	Pedra Bonita	Jaider Valentim da Silva e outros	**7.138,58**	LIBERADA	
01.17.154	01.17.154	Pedra Bonita	Jaider Valentim da Silva e outros	**860,78**	LIBERADA	
01.17.051	01.17.051	Pedra Bonita	Jaider Valentim	**6.875,72**	LIBERADA	
01.17.052	01.17.052	Pedra Bonita	Mauro Martins de Oliveira	**10.827,24**	LIBERADA	
01.17.123	01.17.123	Pedra Bonita	Mauro Martins de Oliveira e Outro(s)	**783,99**	LIBERADA	
02.17.053	02.17.053	Pedra Bonita	Ornei de Paula Ribeiro	**13.808,26**	LIBERADA	
02.17.054	02.17.054	Pedra Bonita	Édson Moreira Vitor	**5.396,48**	LIBERADA	
02.17.055	02.17.055	Pedra Bonita	Espólio de Pedro Vitor Filho	**3.331,95**	LIBERADA	
02.17.056	02.17.056	Pedra Bonita	Espólio de Pedro Vitor Filho	**8.313,69**	LIBERADA	
02.17.057	02.17.057	Pedra Bonita	Carlos Alberto Martins Oliveira	**5.003,97**	LIBERADA	
02.17.057-A	02.17.057-A	Pedra Bonita	José Salvador da Silva	**3.202,15**	LIBERADA	
02.17.063	02.17.063	Pedra Bonita	Rui Vitor de Oliveira	**28.916,30**	LIBERADA	

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.18.002	02.18.002	Santa Margarida	Luci Imaculada Henrique e Outro(s)	**18.718,16**	LIBERADA	
02.18.003	02.18.003	Santa Margarida	Paulo Henrique Moreira	**8.091,69**	LIBERADA	
02.18.004	02.18.004	Santa Margarida	Braz Henrique dos Reis	**7.595,16**	LIBERADA	
02.18.005	02.18.005	Santa Margarida	Rubens Vitor de Oliveira	**21.161,23**	LIBERADA	
02.18.006	02.18.006	Santa Margarida	Maria Das Dores Henrique	**9.513,14**	LIBERADA	
02.18.007	02.18.007	Santa Margarida	Maria Das Graças de Abreu e José Alves de Abreu Filho	**10.872,38**	LIBERADA	
02.18.008	02.18.008	Santa Margarida	Juarez Ferreira de Santana	**3.047,10**	LIBERADA	
02.18.013	02.18.013	Santa Margarida	Juarez Ferreira de Santana	**10.359,95**	LIBERADA	
02.18.008-A	02.18.008-A	Santa Margarida	Maria Das Graças de Abreu e José Alves de Abreu Filho	**4.662,74**	LIBERADA	
02.18.011	02.18.011	Santa Margarida	Avelino Alves de Abreu	**30.855,65**	LIBERADA	
01.18.012	01.18.012	Santa Margarida	Espólio de Avelino Alves de Abreu	**10.245,11**	LIBERADA	
02.18.011-A	02.18.011-A	Santa Margarida	Avelino Alves de Abreu	**6.268,25**	LIBERADA	
02.18.011-B	02.18.011-B	Santa Margarida	Avelino Alves de Abreu e Outro(s)	**3.817,30**	LIBERADA	
02.18.011-C	02.18.011-C	Santa Margarida	Avelino Alves de Abreu e Outro(s)	**25.087,83**	LIBERADA	
02.18.011-D	02.18.011-D	Santa Margarida	Espólio de Avelino Alves de Abreu	**27.186,41**	LIBERADA	
02.19.001	02.19.001	Divino	Joaquim Pires Neto	**23.979,84**	LIBERADA	
02.19.003	02.19.003	Divino	Raul Basílio da Cunha	**13.615,12**	LIBERADA	
02.19.004	02.19.004	Divino	José Francisco da Silva e Outros	**27.550,41**	LIBERADA	
02.19.005	02.19.005	Divino	Sebastião Matias Nazareth	**11.063,21**	LIBERADA	
02.19.006	02.19.006	Divino	Sebastião Aniceto Oliveira	**20.204,74**	LIBERADA	
01.19.007	01.19.007	Divino	Antenor Roberto de Carvalho	**801,30**	LIBERADA	
01.19.007	01.19.045	Divino	Adelaide Francisco Nazareth Filho e Outros	**10,01**	LIBERADA	
01.19.008	01.19.008	Divino	Adelaide Francisco Nazareth Filho e Outro(s)	**5.080,07**	LIBERADA	
01.19.042	01.19.042	Divino	Adelaide Francisco Nazareth Filho e Outro(s)	**76,51**	LIBERADA	
01.19.009	01.19.009	Divino	José Neto Nazareth	**2.805,27**	LIBERADA	
01.19.010	01.19.010	Divino	Maria Das Graças Nazareth Ferreira	**8.167,39**	LIBERADA	
01.19.011	01.19.011	Divino	Jonas Sales Nazaré	**3.541,12**	LIBERADA	
01.19.012	01.19.012	Divino	Vanildo Gonçalves de Oliveira	**394,07**	LIBERADA	
01.19.013	01.19.013	Divino	Milton Gonçalves da Silva	**16.068,68**	LIBERADA	
01.19.014	01.19.014	Divino	Eloísio Henrique Nazareth	**1.650,53**	LIBERADA	
01.19.015	01.19.015	Divino	Jandair Valentim dos Santos	**2.987,24**	LIBERADA	
01.19.016	01.19.016	Divino	Oscarino Inácio da Silva	**7.208,17**	LIBERADA	
01.19.017	01.19.017	Divino	Paulo César da Silva e Outro(s)	**2.886,45**	LIBERADA	

Fls. 5274
Proc.: 469/06

Fls. 5276
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5278
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.19.018	01.19.018	Divino	Oscarino Inácio da Silva	294,85	LIBERADA	
01.19.019	01.19.019	Divino	Irineu de Souza Lima	5.240,86	LIBERADA	
01.19.020	01.19.020	Divino	Claudiomiro de Assis Mendes	1.645,85	LIBERADA	
01.19.021	01.19.021	Divino	José Florentino Silva	700,34	LIBERADA	
01.19.022	01.19.022	Divino	José Romão da Silva	2.259,36	LIBERADA	
01.19.023	01.19.023	Divino	Maria Delfina Sampaio E Outros	2.885,01	LIBERADA	
01.19.024	01.19.024	Divino	Edson Catarino Da Silva E Outros	20.497,00	LIBERADA	
01.19.024	01.19.043	Divino	Divino Gomes	2.365,01	LIBERADA	
01.19.025	01.19.040	Divino	Divino Gomes	4.816,87	LIBERADA	
01.19.025	01.19.025	Divino	Jonas Oliveira Cunha	29.257,62	LIBERADA	
01.19.026	01.19.026	Divino	Jaci Rufino Pereira	10.370,43	LIBERADA	
01.19.026	01.19.041	Divino	Jaci Rufino Pereira	24.635,75	LIBERADA	
02.19.027	01.19.038	Divino	Sebastião Nascimento De Lima E Outros	12.743,38	LIBERADA	
02.19.027	01.19.039	Divino	Espolio De Alvaro José De Lima	3.265,32	LIBERADA	
02.19.027	02.19.027	Divino	Espólio De Alvaro Lima	4.161,27	LIBERADA	
02.19.027-A	02.19.027-A	Divino	Espólio de Álvaro José Lima	4.161,27	LIBERADA	
02.19.027-B	02.19.027-B	Divino	Sebastião Nascimento De Lima E Outros	5.851,82	LIBERADA	
02.19.027-C	02.19.027-C	Divino	Sebastião Nascimento De Lima E Outros	5.460,28	LIBERADA	
02.19.028	02.19.028	Divino	Ilson Silva da Conceição	8.944,68	LIBERADA	
02.19.028-A	02.19.028-A	Divino	Antônio Rufino Pereira	9.997,44	LIBERADA	
02.19.029	02.19.029	Divino	Jesus Rufino Pereira	3.316,42	LIBERADA	
02.19.030	02.19.030	Divino	Aroldo Dias Correa E Outros	21.975,93	LIBERADA	
01.19.031	01.19.031	Divino	Aroldo Dias Corrêa	21.006,12	LIBERADA	
01.19.032	01.19.032	Divino	Job de Souza Pereira	22.165,66	LIBERADA	
01.19.033	01.19.033	Divino	José Dias Correa E Outros	5.070,43	LIBERADA	
01.19.034	01.19.034	Divino	Divino Matias do Amaral	2.232,88	LIBERADA	
01.19.035	01.19.044	Divino	Divino Matias do Amaral	1.078,14	LIBERADA	
01.19.035	01.19.035	Divino	Eros Davi Baroni Sales	26.908,77	LIBERADA	
01.19.036	01.19.036	Divino	Juarez Rufino Pereira	7.727,76	LIBERADA	
01.19.037	01.19.037	Divino	Wantuir de Faria	10.211,15	LIBERADA	
01.20.001	01.20.001	Fervedouro	Geraldo Lauriano da Silva	5.687,95	LIBERADA	
01.20.002	01.20.002	Fervedouro	Jesus Rufino Pereira	12.750,45	LIBERADA	
01.20.003	01.20.003	Fervedouro	Juvenal Pimenta da Silva	7.318,89	LIBERADA	
01.20.004	01.20.004	Fervedouro	Sebastião Lopes de Freitas e outros.	18.240,13	LIBERADA	
01.20.024	01.20.024	Fervedouro	Sebastião Lopes de Freitas	6.293,85	LIBERADA	
01.20.023	01.20.023	Fervedouro	Jonas Saldanha Cunha	1.907,26	LIBERADA	

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.20.005	01.20.018	Fervedouro	Jonas S. Cunha	**21.490,55**	LIBERADA	
01.20.005	01.20.005	Fervedouro	Flávio Vicente Martins	**3.090,73**	LIBERADA	
01.20.006	01.20.006	Fervedouro	Athos Eduardo da Cunha	**8.184,63**	LIBERADA	
01.20.007	01.20.007	Fervedouro	Eliane Sergia Da Silva E Outros	**6.368,95**	LIBERADA	
01.20.008-B	01.20.008-B	Fervedouro	João Maciel da Silva	**2.707,09**	LIBERADA	
01.20.008-A	01.20.008-A	Fervedouro	Salvador de Paula	**205,24**	LIBERADA	
01.20.008	01.20.008	Fervedouro	José Rita Tonel	**11.675,64**	LIBERADA	
01.20.009	01.20.019	Fervedouro	José Ferreira de Oliveira	**897,56**	LIBERADA	
01.20.009	01.20.009	Fervedouro	Athos Eduardo da Cunha	**5.583,61**	LIBERADA	
01.20.010	01.20.010	Fervedouro	José Ferreira de Oliveira	**4.497,91**	LIBERADA	
01.20.011	01.20.011	Fervedouro	Waldir José da Rocha	**219,56**	LIBERADA	
01.20.012	01.20.012	Fervedouro	José Corrêa Cunha	**212,36**	LIBERADA	
01.20.010	01.20.020	Fervedouro	Vitalino Ventura de Oliveira e outros	**13.607,85**	LIBERADA	
01.20.013	01.20.013	Fervedouro	Maximiano Fernandes da Silva	**4.085,47**	LIBERADA	
01.20.014	01.20.014	Fervedouro	José de Oliveira Neto	**1.055,63**	LIBERADA	
01.20.015	01.20.015	Fervedouro	Gessy Valério Pereira	**972,05**	LIBERADA	
01.20.016	01.20.016	Fervedouro	Jesus Roberto Pereira	**2.895,50**	LIBERADA	
02.20.017	02.20.017	Fervedouro	Demerval Alves Henrique	**34.300,91**	LIBERADA	
02.20.027	02.20.027	Fervedouro	Jonas Saldanha Cunha	**4.093,15**	PENDENTE	A FC foi criada em função de Off set de Terraplanagem. Segue documentação em anexo. O Instrumento Particular de Compromisso para Instituição de Servidão Minerária, na **Pag. 03**, comprova a área de **4.093,15 m²**
02.21.001	02.21.001	Carangola	Adiel Da Silva Guimarães	**19.555,14**	LIBERADA	
02.21.001	01.21.046	Carangola	Idoméia Gomes Pereira E Outros	**1.007,12**	LIBERADA	
02.21.001	01.21.047	Carangola	Idoméia Gomes Pereira e Outros	**2.471,71**	LIBERADA	
02.21.001	01.21.048	Carangola	Idoméia Gomes Pereira e Outros	**2.601,44**	LIBERADA	
02.21.001	01.21.049	Carangola	Sebastião Gomes de Souza	**2.543,77**	LIBERADA	
02.21.002	02.21.002	Carangola	Mauri Monteiro Lacerda	**10.931,09**	LIBERADA	
01.21.003	01.21.058	Carangola	Mauri Monteiro Lacerda e outros	**2.842,67**	LIBERADA	
01.21.003	01.21.003	Carangola	Vanderci Monteiro Lacerda	**1.043,72**	LIBERADA	
01.21.004	01.21.004	Carangola	Gilmar Ferreira da Silva	**3.959,29**	LIBERADA	
01.21.005	01.21.005	Carangola	Jaime Ferreira da Silva Neto	**1.604,60**	LIBERADA	
01.21.006	01.21.006	Carangola	José Monteiro de Sousa	**2.655,47**	LIBERADA	
01.21.007	01.21.007	Carangola	Wandereis Monteiro Lacerda	**5.560,01**	LIBERADA	
01.21.007	01.21.077	Carangola	João Ferreira da Silva	**3.394,12**	LIBERADA	
02.21.008	02.21.008	Carangola	Moacir Monteiro Souza	**6.946,32**	LIBERADA	
02.21.009	02.21.009	Carangola	Rosimar Valente de Souza	**4.351,20**	LIBERADA	
02.21.010	02.21.010	Carangola	Maria Imaculada de Souza	**1.862,93**	LIBERADA	

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
02.21.010	01.21.050	Carangola	Maria Imaculada de Souza	4.525,41	LIBERADA	
01.21.011	01.21.011	Carangola	Joaquim de Oliveira Ruela	2.533,60	LIBERADA	
01.21.012	01.21.012	Carangola	Juarez Soares de Oliveira	7.053,84	LIBERADA	
01.21.013	01.21.013	Carangola	Altino de Oliveira Alcântara	7.622,40	LIBERADA	
02.21.014	02.21.014	Carangola	Romilton Guedes de Morais	8.988,92	LIBERADA	
02.21.014	02.21.076	Carangola	Romilton Guedes de Morais	7.503,79	LIBERADA	
02.21.051	02.21.051	Carangola	Sebastião Nunes De Oliveira	20.307,39	LIBERADA	
02.21.052	02.21.052	Carangola	Enoir Antônio Guimarães	15.658,34	LIBERADA	
02.21.053	02.21.054	Carangola	Cláudio Uzai e Outro(s)	809,34	LIBERADA	
02.21.053	02.21.055	Carangola	Cláudio Uzai e Outro(s)	550,36	LIBERADA	
02.21.053	02.21.056	Carangola	Antônio Nunes de Oliveira	2.427,32	LIBERADA	
02.21.053	02.21.057	Carangola	Franciso Castelani	1.722,80	LIBERADA	
02.21.053	02.21.053	Carangola	Nascimento Nunes de Oliveira	11.158,57	LIBERADA	
02.21.073	02.21.073	Carangola	Francisco Castelani	16.612,96	LIBERADA	
02.21.074	02.21.074	Carangola	Antonio Jose Guimarães Neto	1.281,19	LIBERADA	
02.21.075	02.21.075	Carangola	Francisco Castelani	6.826,26	LIBERADA	
02.21.075	02.21.113	Carangola	Rogério Padilha Lopes	2.104,57	LIBERADA	
02.21.075	02.21.114	Carangola	Franciso Castelani	13.782,06	LIBERADA	
02.21.059	02.21.059	Carangola	Jairo Marcones	6.166,78	LIBERADA	
02.21.059	02.21.079	Carangola	Jairo Marcones	24.522,10	LIBERADA	
02.21.078	02.21.078	Carangola	Jairo Marcones	7.941,79	LIBERADA	
02.21.060	02.21.060	Carangola	Zilda Machado	65.226,37	LIBERADA	
02.21.061	02.21.061	Carangola	Dirceu Pereira	761,94	LIBERADA	
02.21.062	02.21.062	Carangola	Claudio Valente	10.892,15	LIBERADA	
02.21.069	02.21.069	Carangola	Dirceu Pereira	26.275,16	LIBERADA	
02.21.080	02.21.080	Carangola	Sebastião Amâncio dos Reis	153,00	LIBERADA	
02.21.080	02.21.070	Carangola	Sebastião Amâncio dos Reis	6.320,76	LIBERADA	
02.21.071	02.21.071	Carangola	Ruth S. Lorenzo Lima	16.681,08	LIBERADA	
02.21.063	02.21.063	Carangola	Luiz Dirceu Florenzo Lima	30.114,21	LIBERADA	
02.21.064	02.21.064	Carangola	Almir Capitulino da Silva	843,46	LIBERADA	
02.21.065	02.21.065	Carangola	Rita Bevilaqua	11.987,21	LIBERADA	
02.21.066	02.21.066	Carangola	Maria Aparecida Gonçalves Coelho	9.337,43	LIBERADA	
02.21.067	02.21.067	Carangola	Betty Geovanoni Oliveira	21.603,88	LIBERADA	
02.21.068	02.21.068	Carangola	José André de Souza	6.690,30	LIBERADA	
02.21.072	02.21.072	Carangola	Espólio de Jorgeta Musse	21.006,25	LIBERADA	
02.21.038-C	02.21.038-C	Carangola	Jorgeta Musse Alves	15.367,11	LIBERADA	
01.21.039	01.21.039	Carangola	Luiz Girolamo Bevilaqua	2.660,65	LIBERADA	
03.21.040	03.21.040	Carangola	Maria Valente do Prado Lopes	26.738,83	LIBERADA	
03.21.041	03.21.041	Carangola	Orlando Beviláqua	25.709,06	LIBERADA	

Fls. 5280
Proc. 1469/06
Rubr.

Fls. 5279
Proc. 1469/06
Rubr.

Fls. 5281
Proc. 1469/06
Rubr.

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
03.21.042	03.21.042	Carangola	Antônio Vitor Bevilaqua	13.659,96	LIBERADA	
03.21.043	03.21.043	Carangola	Antônio Nacari	16.951,30	LIBERADA	
02.21.044	02.21.044	Carangola	Luiz Carlos F. Fava e Outros	10.073,08	LIBERADA	
02.21.045	02.21.045	Carangola	Antônio Vitor Bevilaqua	181,96	LIBERADA	
02.21.045-A	02.21.045-A	Carangola	Fernandino Verdeiro	3.717,17	LIBERADA	
02.21.045-A	02.21.081	Carangola	Fernandino Verdeiro	599,50	LIBERADA	
02.21.045-B	02.21.045-B	Carangola	Antônio Vitor Bevilaqua	13.777,06	LIBERADA	
03.22.001	03.22.001	Faria Lemos	Antônio C. Sanglard do Amaral	11.840,17	LIBERADA	
03.22.002	03.22.002	Faria Lemos	Dercino de Oliveira	8.853,59	LIBERADA	
01.22.003	01.22.003	Faria Lemos	Joaquim de Siqueira Neto	6.041,36	LIBERADA	
03.22.004	03.22.004	Faria Lemos	Gerson Ribas	6.779,17	LIBERADA	
03.22.004	01.22.014	Faria Lemos	Gerson Ribas	11.886,26	LIBERADA	
03.22.005	03.22.005	Faria Lemos	José Pinto Machado	11.983,63	LIBERADA	
03.22.005	01.22.015	Faria Lemos	Waltemir Amaral Pacheco	91,34	LIBERADA	
01.22.006	01.22.006	Faria Lemos	José Geraldo da Silva	1.312,60	LIBERADA	
01.22.007	01.22.007	Faria Lemos	Wanderly G. Rodrigues	1.010,80	LIBERADA	
01.22.008	01.22.008	Faria Lemos	Clélia Moraes de Oliveira	31.953,95	LIBERADA	
01.22.009	01.22.009	Faria Lemos	Carlos Roberto C. da Silva	11.830,48	LIBERADA	
01.22.010	01.22.010	Faria Lemos	José Pinto Machado	21.719,07	LIBERADA	
01.22.010-A	01.22.010-A	Faria Lemos	João Martins dos Santos	5.004,99	LIBERADA	
01.22.011	01.22.011	Faria Lemos	Josué Furtado Neto	35.119,48	LIBERADA	
01.22.012	01.22.012	Faria Lemos	Antônio Sérgio Coelho	14.010,66	LIBERADA	
01.22.013	01.22.013	Faria Lemos	José Lemos da Costa	7.016,45	LIBERADA	
01.23.001	01.23.001	Pedra Dourada	Delpino Alves Rodrigues	23.953,73	LIBERADA	
01.23.002	01.23.002	Pedra Dourada	Josiel Izidoro Pereira	3.503,78	LIBERADA	
01.23.009	01.23.009	Pedra Dourada	José Zam	564,35	LIBERADA	
01.23.002-A	01.23.002-A	Pedra Dourada	José Zam	1.708,07	LIBERADA	
01.23.011	01.23.011	Pedra Dourada	Josiel Izidoro Pereira	120,94	LIBERADA	
01.23.003	01.23.003	Pedra Dourada	José Adeir Frauches	10.932,99	LIBERADA	
01.23.025	01.23.025	Pedra Dourada	Armênio Isidoro Pereira e outros	2.857,92	LIBERADA	
01.23.026	01.23.026	Pedra Dourada	Armênio Isidoro Pereira e outros	604,48	LIBERADA	
01.23.017	01.23.017	Pedra Dourada	Armênio Isidoro Pereira e outros	3.932,99	LIBERADA	
01.23.010	01.23.010	Pedra Dourada	José Zam	434,75	LIBERADA	
01.23.004	01.23.004	Pedra Dourada	Antônio Clarete dos R. Tinte	14.192,57	LIBERADA	
01.23.005	01.23.014	Pedra Dourada	Antônio Clarete dos Reis Tinte	941,76	LIBERADA	
01.23.005	01.23.005	Pedra Dourada	Armênio Izidoro Pereira	23.058,35	LIBERADA	
01.23.012	01.23.012	Pedra Dourada	Armênio Izidoro Pereira	37.519,49	LIBERADA	
01.23.013	01.23.013	Pedra Dourada	Armênio Izidoro Pereira	47.790,15	LIBERADA	
01.23.006	01.23.006	Pedra Dourada	Arthur José Sanglard Amaral	6.534,68	LIBERADA	
01.23.027	01.23.027	Pedra Dourada	Arthur José Sanglard do Amaral	5.330,88	LIBERADA	

Fls. 5281
Proc. 1469/06
Rubr.:

Fls. 5280
Proc. 1469/06
Rubr.:

Fls. 5282
Proc. 1469/06
Rubr.:

EM BRANCO

AngloAmerican

Mineração e pessoas que fazem a diferença.

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.23.028	01.23.028	Pedra Dourada	Lira Avante Marinho e Outros	**3.027,60**	LIBERADA	
01.23.029	01.23.029	Pedra Dourada	Lira Avante Marinho e Outros	**136,72**	LIBERADA	
01.23.007	01.23.007	Pedra Dourada	Gilmar Schuenck Cardoso	**7.387,63**	LIBERADA	
01.23.007	01.23.015	Pedra Dourada	Gilmar Schuenck Cardoso	**1.414,34**	LIBERADA	
01.23.007	01.23.016	Pedra Dourada	Gilmar Schuenck Cardoso	**13.270,85**	LIBERADA	
01.23.008	01.23.008	Pedra Dourada	Luiz Fernando F.de Souza	**14.938,52**	LIBERADA	
02.24.001	02.24.001	Tombos	José Geraldo Ferreira	**77.539,65**	LIBERADA	
02.24.002	02.24.002	Tombos	Aloysio Quintão Rocha	**21.681,13**	LIBERADA	
02.24.003	02.24.003	Tombos	Doriel Rozestolato de Oliveira	**29.579,94**	LIBERADA	
02.24.004	02.24.004	Tombos	Erik Brum Drumond	**36.976,42**	LIBERADA	
02.24.005	02.24.005	Tombos	Sebastião Gomes Moreira	**12.187,17**	LIBERADA	
02.24.006	02.24.006	Tombos	Rubens José Machado Gouvea	**43.224,72**	LIBERADA	
02.24.037	02.24.037	Tombos	Rubens José Machado Gouvea	**2.242,43**	PENDENTE	A FC foi criada em função de Off set de Terraplanagem. Segue documentação em anexo. O Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, na **Pag. 01**, comprova a compra de uma área de **218,93 ha.** Entretano a Faixa do Mineroduto ocupará apenas **2.242,43 m²**, conforme MD e Planta em Anexo.
02.24.026	02.24.026	Tombos	Rubens José Machado Gouvea	**42.327,10**	LIBERADA	
02.24.025	02.24.025	Tombos	José Carlos de Oliveira Mendonça	**138.937,72**	LIBERADA	
02.24.008	02.24.008	Tombos	José Carlos de Oliveira Mendonça	**55.705,46**	LIBERADA	
02.24.008-A'''	02.24.008-A'''	Tombos	Sebastião Lazzaroni Dalpério	**311,36**	LIBERADA	
02.24.008	01.24.022	Tombos	José Carlos de Oliveira Mendonça	**3.538,32**	LIBERADA	
02.24.008	01.24.024	Tombos	José Carlos de Oliveira Mendonça	**5.705,15**	LIBERADA	
02.24.008-B	01.24.029	Tombos	Sebastião Lazzaroni Dalpério	**474,77**	LIBERADA	
02.24.008-B	02.24.008-B	Tombos	Sebastião Lazzaroni Dalpério	**10.771,33**	LIBERADA	
02.24.008-C	02.24.008-C	Tombos	Leandro Perusso Lazzaroni e Outros	**20.349,56**	LIBERADA	
02.24.008-D	02.24.008-D	Tombos	MMX - Antônio Braz Lazzaroni	**7.738,40**	LIBERADA	
02.24.008-E	02.24.008-E	Tombos	Leandro Perusso Lazzaroni	**24.643,46**	LIBERADA	
02.24.008E	02.24.030	Tombos	Adilson Lazzaroni e Outros	**576,86**	LIBERADA	
02.24.008E	02.24.031	Tombos	Antônio Braz Lazzarone e Outros	**1.505,40**	LIBERADA	
02.24.008-F	02.24.008-F	Tombos	Luiz Henrique Oliveira Cortat e Outro(s)	**2.488,31**	LIBERADA	
02.24.016	02.24.016	Tombos	Manoel Citelli Mendonça	**14.025,95**	LIBERADA	
02.24.017-A	02.24.017-A	Tombos	Sebastião Nogueira	**2.811,83**	LIBERADA	
01.24.017	01.24.017	Tombos	Ângelo Reis Miguel	**13.129,02**	LIBERADA	
01.24.018	01.24.018	Tombos	Carlos Mário do Couto	**32.585,98**	LIBERADA	
01.24.027	01.24.027	Tombos	Geraldo Ferreira e Outros	**1.378,99**	LIBERADA	

Fls. 5282 Proc.: 469/06 Rubr.:

Fls. 5284 Proc.: 469/06 Rubr.:

Fls. 5283 Proc.: 469/06 Rubr.:

EM BRANCO

STATUS DOS SUPERFICIÁRIOS - SERVIDÃO DO MINERODUTO MINAS - RIO

FC ORIGINAL	FC Atual	Município	Superficiário	ÁREA (m^2)	Status ASV 682/2012	COMENTÁRIOS
01.24.028	01.24.028	Tombos	Fabiano de Vidigal de Vasconcelos couto e Outro(s)	**4.018,14**	LIBERADA	
02.24.019	02.24.019	Tombos	Ângelo Reis Miguel	**18.105,30**	LIBERADA	
03.24.020	03.24.020	Tombos	Ascendino Mauro Citelli e Outro(s)	**42.265,34**	LIBERADA	

FC's Liberadas	**783**
Fcs que solicitamos ASV ao órgão - STATUS PENDENTE	**8**
FC's IMPEDIDAS	**10**
FC Informativas	**18**

Fls. 5283
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5282
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5284
Proc.: 469/06
Rubr.:

EM BRANCO

MINÉRIO DE FERRO BRASIL

Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

ANEXO II – DIAGRAMA UNIFILAR

AF*B-EXT.:191/2013*

EM BRANCO

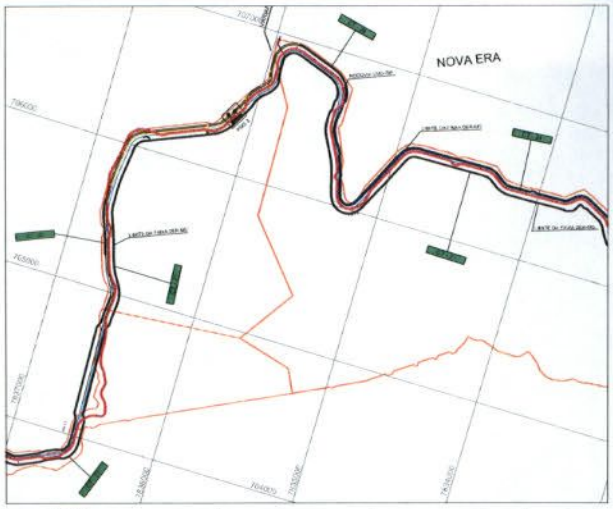

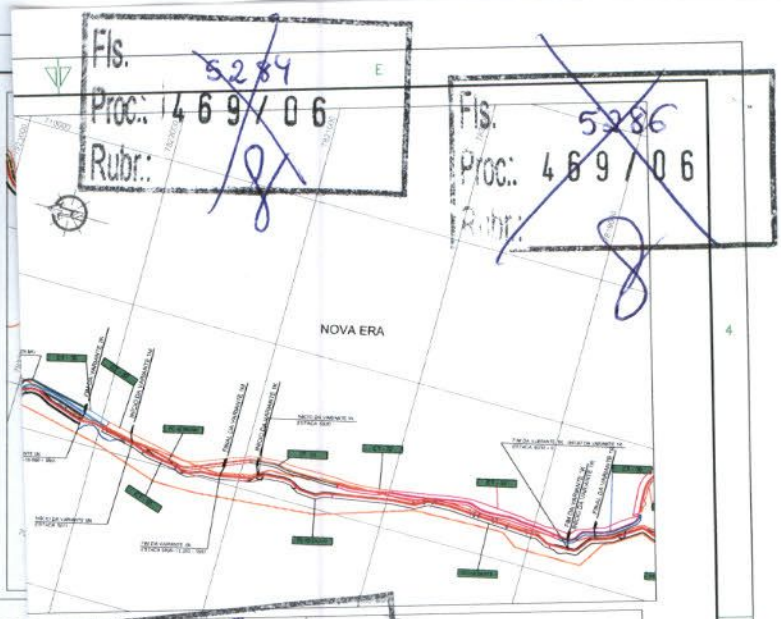

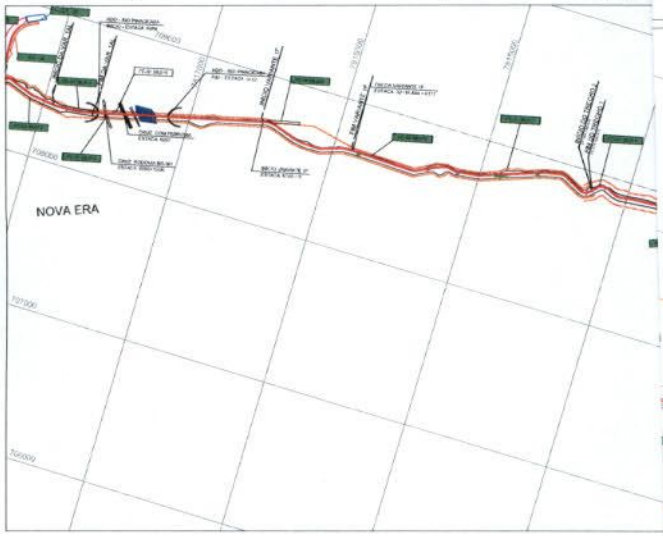

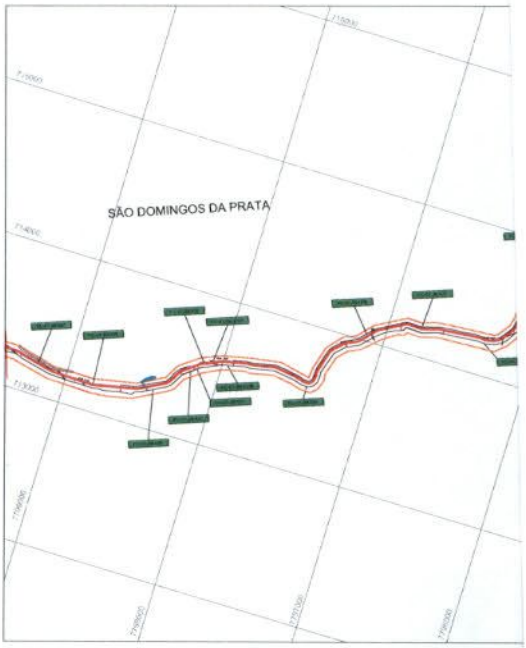

Fls. 5284
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5286
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5285
Proc.: 469/06
Rubr.:

NOTAS

- INFORMATIVA - Não haverá supressão. (Área Urbana)
- LIBERADA - Solicita Revisão da ASV para nova Área
- PENDENTE
- LIBERADO
- IMPEDIDO
- DUP
- TRAÇADO NOVO
- TRAÇADO ANTIGO

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

1441-05-0240	1441-05-0241	1441-05-0242	1441-05-0243

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	PROJ.	DES.	VER.	APR.	DATA
12	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	10/10/12
11	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	31/08/12
10	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	02/08/12
9	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	04/05/12
8	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	14/02/12
0	C	P/CONHECIMENTO	BMPG	BMPG	AL	JDF	25/05/10

REVISÕES

TIPOS DE EMISSÃO			
	A – PRELIMINAR	D – P/ COTAÇÃO	G – CONFORME CONSTRUÍDO
	B – P/ APROVAÇÃO	E – P/ CONSTRUÇÃO	H – CANCELADO
	C – P/ CONHECIMENTO	F – CONFORME COMPRADO	

AngloAmerican

MINERAÇÃO
GERENCIA GERAL
DE ENGENHARIA

PROJETO MINAS – RIO

PROJETO MINERODUTO MINAS-RIO

TRECHO 2 - MINAS GERAIS
IBAMA

Nº AngloAmerican: 1441-05-0240

ESCALA	FOLHA	REVISÃO
1/25.000	01/01	12

AFB – A1

EM BRANCO

Fls. 5285
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5287
Proc.: 469/06

Fls. 5286
Proc.: 469/06
Rubr.:

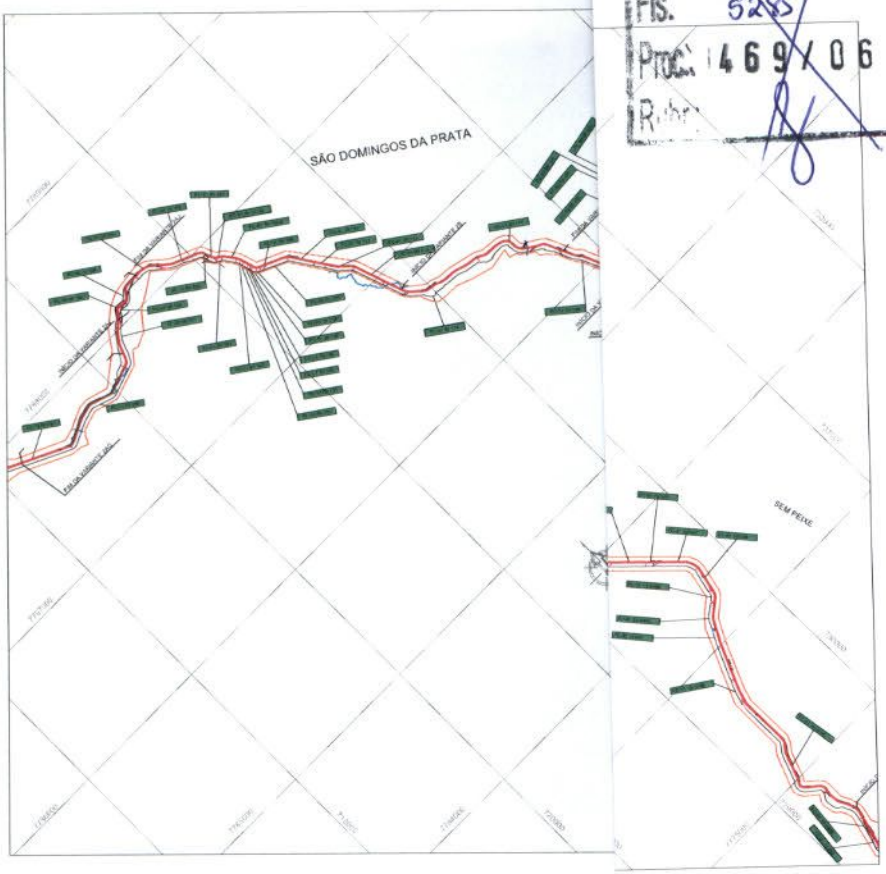

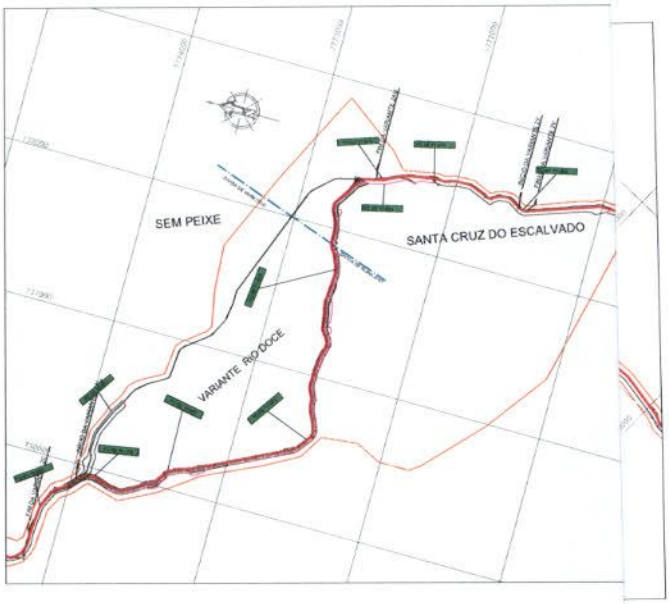

NOTAS

- INFORMATIVA - Não haverá supressão. (Área Urbana)
- LIBERADA - Solicita Revisão da ASV para nova Área
- PENDENTE
- LIBERADO
- IMPEDIDO
- DUP
- TRAÇADO NOVO
- TRAÇADO ANTIGO

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

1441-05-0240	1441-05-0241	1441-05-0242	1441-05-0243

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	PROJ.	DES.	VER.	APR.	DATA
12	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	05/04/
11	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	10/10/
10	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	31/08/
9	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	02/08/
8	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	04/05/
7	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	14/02/
0	C	P/CONHECIMENTO	BMPG	BMPG	AL	JDF	25/05

REVISÕES

TIPOS DE EMISSÃO
A – PRELIMINAR
B – P/ APROVAÇÃO
C – P/ CONHECIMENTO
D – P/ COTAÇÃO
E – P/ CONSTRUÇÃO
F – CONFORME COMPRADO
G – CONFORME CONSTRUÍDO
H – CANCELADO

AngloAmerican

MINERAÇÃO
GERENCIA GERAL
DE ENGENHARIA

PROJETO MINAS – RIO

PROJETO MINERODUTO MINAS-RIO

TRECHO 2 - MINAS GERAIS
IBAMA

Nº AngloAmerican:
1441-05-0241

ESCALA	FOLHA	REVISÃ
1/25.000	01/01	12

EM BRANCO

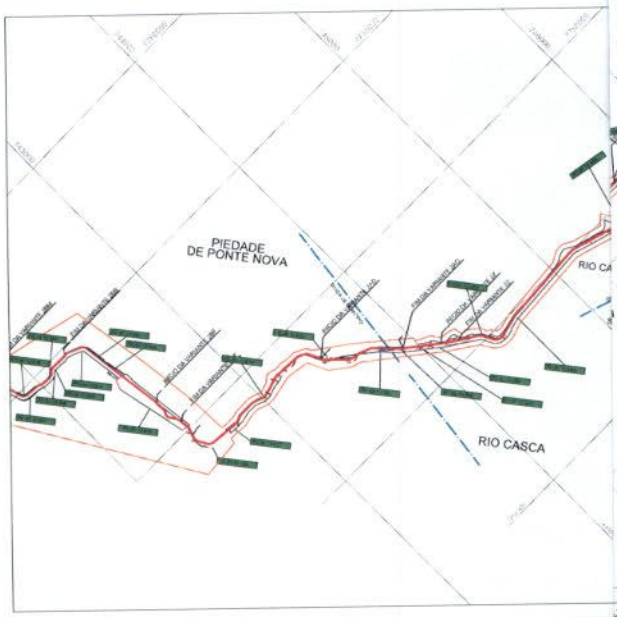

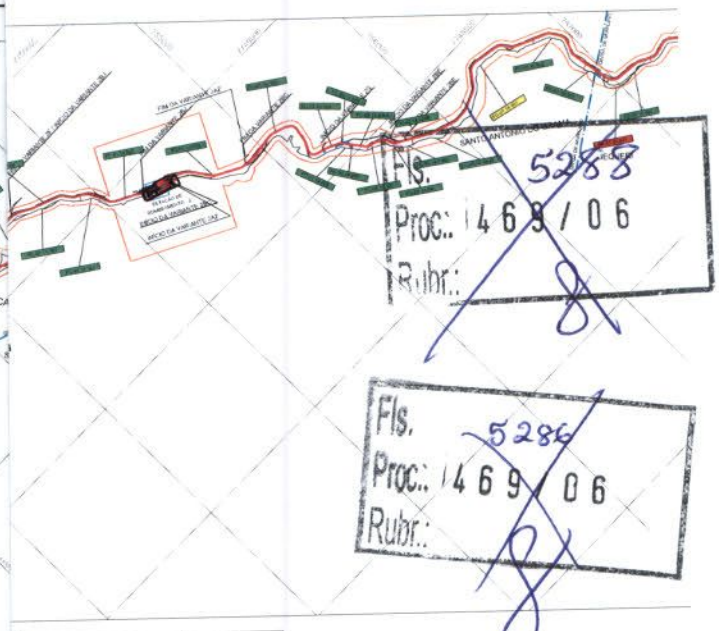

Fls. 5288
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5286
Proc.: 469/06
Rubr.:

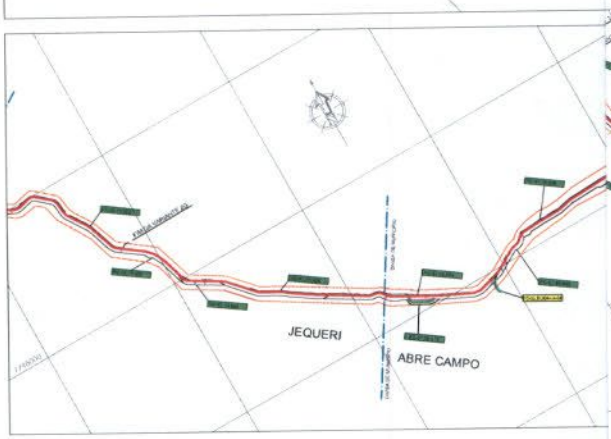

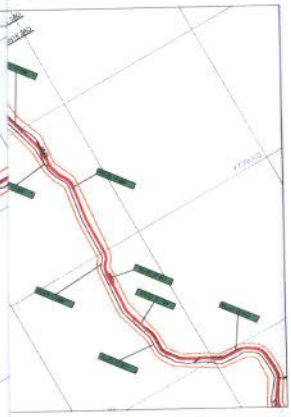

Fls. 5287
Proc.: 469/06
Rubr.:

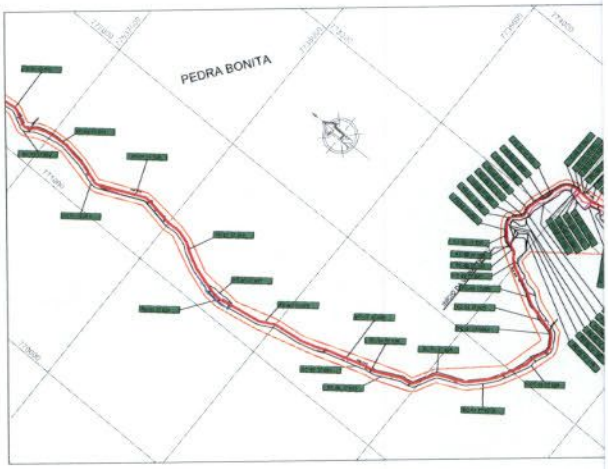

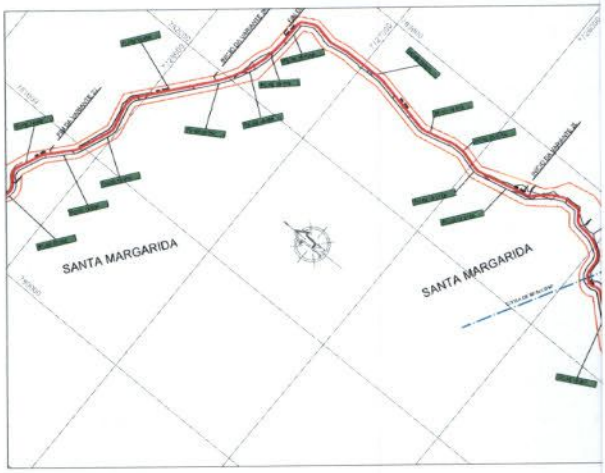

NOTAS

- INFORMATIVA - Não haverá supressão. (Área Urbana)
- LIBERADA - Solicita Revisão da ASV para nova Área
- PENDENTE
- LIBERADO
- IMPEDIDO
- DUP
- TRAÇADO NOVO
- TRAÇADO ANTIGO

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

1441-05-0240	1441-05-0241	1441-05-0242
1441-05-0243		

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	PROJ.	DES.	VER.	APR.	DATA
14	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	05/04/
13	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	31/10/
12	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	10/10/
11	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	31/08/
10	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	02/08/
9	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	04/05/
0	C	P/CONHECIMENTO	BMPG	BMPG	AL	JDF	25/05

REVISÕES

TIPOS DE EMISSÃO
A - PRELIMINAR
B - P/ APROVAÇÃO
C - P/ CONHECIMENTO
D - P/ COTAÇÃO
E - P/ CONSTRUÇÃO
F - CONFORME COMPRADO
G - CONFORME CONSTRUÍD
H - CANCELADO

AngloAmerican

MINERAÇÃO
GERENCIA GERAL
DE ENGENHARIA

PROJETO MINAS – RIO

PROJETO MINERODUTO MINAS-RIO

TRECHO 2 - MINAS GERAIS
IBAMA

Nº AngloAmericam: 1441-05-0242

ESCALA	FOLHA	REVISÃ
1/25.000	01/01	14

EM BRANCO

Fls. 5287
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5289
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5288
Proc.: 469/06
Rubr.:

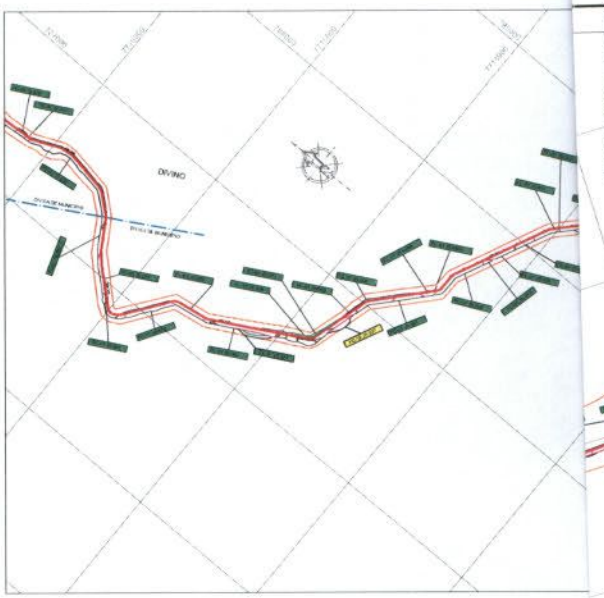

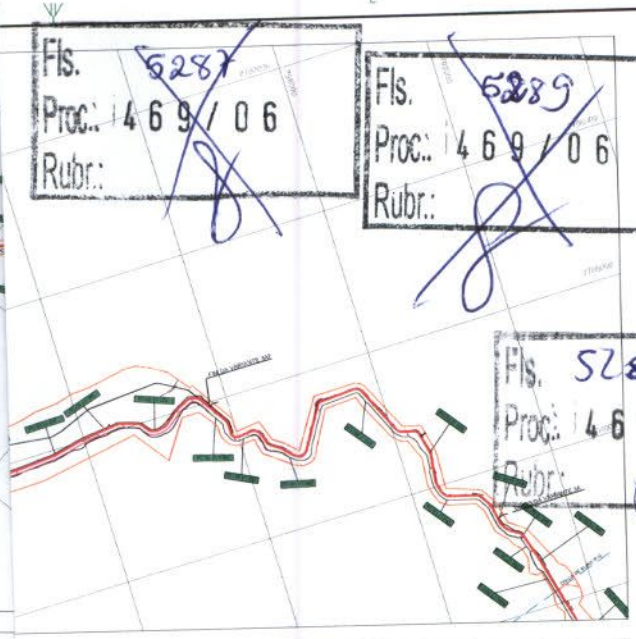

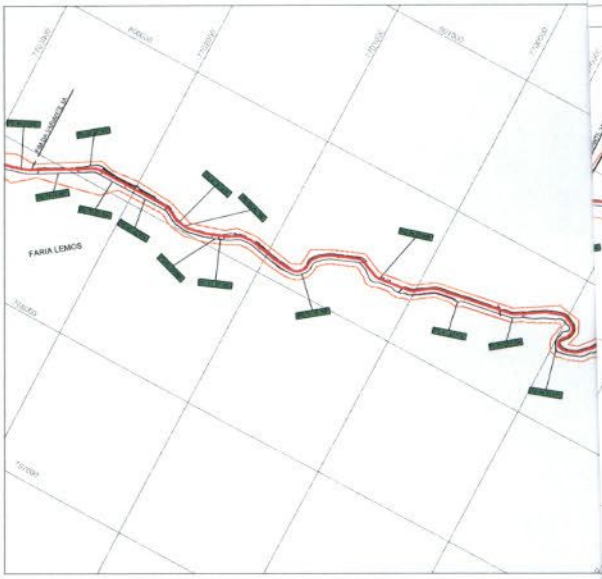

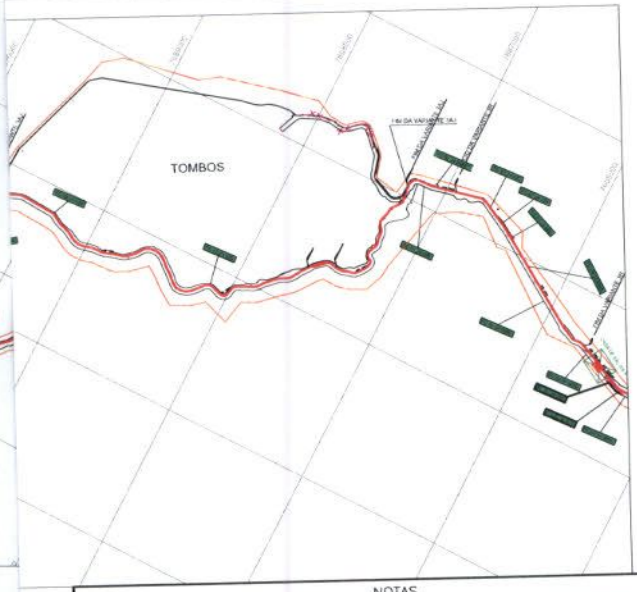

NOTAS

- INFORMATIVA - Não haverá supressão. (Área Urbana)
- LIBERADA - Solicita Revisão da ASV para nova Área
- PENDENTE
- LIBERADO
- IMPEDIDO
- DUP
- TRAÇADO NOVO
- TRAÇADO ANTIGO

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

1441-05-0240	1441-05-0241	1441-05-0242
1441-05-0243		

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	PROJ.	DES.	VER.	APR.	DATA
11	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	05/04
10	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	10/10
9	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	31/08
8	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	02/08
7	C	REVISADO A PEDIDO DA ENGENHARIA	RLC	RLC	AL	JDF	04/05
0	C	P/CONHECIMENTO	WV	WV	AL	JDF	12/07

REVISÕES

TIPOS DE EMISSÃO			
	A – PRELIMINAR B – P/ APROVAÇÃO C – P/ CONHECIMENTO	D – P/ COTAÇÃO E – P/ CONSTRUÇÃO F – CONFORME COMPRADO	G – CONFORME CONSTRUÍDO H – CANCELADO

AngloAmerican

MINERAÇÃO
GERENCIA GERAL
DE ENGENHARIA

PROJETO MINAS – RIO

PROJETO MINERODUTO MINAS-RIO

TRECHO 2 - MINAS GERAIS
IBAMA

N° AngloAmerican: 1441-05-0243

ESCALA	FOLHA	REVISÃ
1/25.000	01/01	11

EM BRANCO

Fls. 5288
Proc.: 469/06
Rubr.:

MINÉRIO DE FERRO BRASIL
Gerência Geral de Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luiza Santiago, nº 200,
Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG
CEP: 30360-740
BRASIL

Fls. 5290
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5289
Proc.: 469/06
Rubr.:

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COM OS SUPERFICIÁRIOS

AF*B-EXT.:191/2013*

EM BRANCO

Fls. 5290
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5289
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5291
Proc.: 469/06
Rubr.:

AngloAmerican	MINERODUTO MINAS/RIO	Ausenco PSI

MEMORIALDESCRITIVO

TITULO: MINERODUTO MINAS/RIO - TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG - BARRA DO AÇU/RJ - MD DO SUPERFICIÁRIO – NOVA ERA / MG.

Nº ANGLO AMERICAN: MD-1308-05-1029

PROPRIEDADE: FC-01.08.029

PROPRIETÁRIO: CENIBRA

SITUAÇÃO:

Distrito	:	xxx
Município	:	Nova Era
Comarca	:	xxx
Estado	:	Minas Gerais

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto 1, coordenada plana UTM Norte 7.831.615,9833 m e Leste 706.387,0944 m referida ao meridiano central -45° WGr, seguindo com distância de 17,9227 m e azimute plano UTM de 143°22'43" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com DER-MG,seguindo com distância de 141,9200 m e azimute plano UTM de 165°31'50" chega-se ao ponto 3, seguindo com distância de 7,0163 m e azimute plano UTM de 140°08'07" chega-se ao ponto 4, seguindo com distância de 20,6425 m e azimute plano UTM de 165°08'57" chega-se ao ponto 5, seguindo com distância de 28,0904 m e azimute plano UTM de 200°55'39" chega-se ao ponto 6, seguindo com distância de 19,7107 m e azimute plano UTM de 214°10'33" chega-se ao ponto 7, seguindo com distância de 20,1556 m e azimute plano UTM de 199°58'31" chega-se ao ponto 8, seguindo com distância de 32,1943 m e azimute plano UTM de 198°54'17" chega-se ao ponto 9, seguindo com distância de 8,4152 m e azimute plano UTM de 258°24'49" chega-se ao ponto 10, seguindo com distância de 202,8745 m e azimute plano UTM de 207°04'58" chega-se ao ponto 11, seguindo com distância de 22,3976 m e azimute plano UTM de 233°51'13" chega-se ao ponto 12, seguindo com distância de 25,7546 m e azimute plano UTM de 207°06'01" chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com CENIBRA,seguindo com distância de 58,2248 m e azimute plano UTM de 0°22'03" chega-se ao ponto 14, seguindo com distância de 12,1046 m e azimute plano UTM de 9°43'00" chega-se ao ponto 15, seguindo com distância de 14,1154 m e azimute plano UTM de 18°53'07" chega-se ao ponto 16, seguindo com distância de 36,9691 m e azimute plano UTM de 27°28'42" chega-se ao ponto 17, seguindo com distância de 29,8564 m e azimute plano UTM de 25°08'57" chega-se ao ponto 18, seguindo com distância de 10,5975 m e azimute plano UTM de 27°16'47" chega-se ao ponto 19, seguindo com distância de 4,8243 m e azimute plano UTM de 46°10'07" chega-se ao ponto 20, seguindo com distância de 58,4463 m e azimute plano UTM de 27°40'52" chega-se ao ponto 21, seguindo com distância de 11,6292 m e azimute plano UTM de 9°42'45" chega-se ao ponto 22, seguindo com distância de 5,0178 m e azimute plano UTM de 23°02'48" chega-se ao ponto 23, seguindo com distância de 6,9908 m e azimute plano UTM de 38°36'37" chega-se ao ponto 24, seguindo com distância de 14,3211 m e azimute plano UTM de 31°34'48" chega-se ao ponto 25, seguindo com distância de 5,5140 m e azimute plano UTM de 42°50'23" chega-se ao ponto 26, seguindo com distância de 8,8090 m e azimute plano UTM de 29°36'46" chega-se ao ponto 27, seguindo com distância de 15,6903 m e azimute plano UTM de 28°04'53" chega-se ao ponto 28, seguindo com distância de 24,0818 m e azimute plano UTM de 26°14'01" chega-se ao ponto 29, seguindo com distância de 11,0206 m e azimute plano UTM de 18°02'29" chega-se ao ponto 30, seguindo com distância de 5,1622 m e azimute plano UTM de 356°00'37" chega-se ao ponto 31, seguindo com distância de 3,0210 m e azimute plano UTM de 10°35'28" chega-se ao ponto 32, seguindo com distância de 9,3710 m e azimute plano UTM de 21°20'23" chega-se ao ponto 33, seguindo com distância de 17,8422 m e azimute plano UTM de 10°15'58" chega-se ao ponto 34, seguindo com distância de 9,0730 m e azimute plano UTM de

EM BRANCO

Fls. 5291
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5290
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5292
Proc.: 469/06
Rubr.:

MEMORIAL DESCRITIVO

1°01'07" chega-se ao ponto 35, seguindo com distância de 45,3064 m e azimute plano UTM de 351°48'49" chega-se ao ponto 36, seguindo com distância de 43,0236 m e azimute plano UTM de 351°40'02" chega-se ao ponto 37, seguindo com distância de 6,1225 m e azimute plano UTM de 355°32'12" chega-se ao ponto 38, seguindo com distância de 5,3622 m e azimute plano UTM de 359°53'46" chega-se ao ponto 39, seguindo com distância de 6,1711 m e azimute plano UTM de 1°57'53" chega-se ao ponto 40, seguindo com distância de 39,8255 m e azimute plano UTM de 1°58'06" chega-se ao ponto 1, ponto inicial e final da descrição deste perímetro confrontando neste trecho com DER-MG.

PERÍMETRO: O comprimento total do perímetro descrito é de 1.065,59m.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 17.637,41m².

UTILIZAÇÃO:
TALUDE 9,07m²
ACESSO 173,59m²

BENFEITORIA:
ÁREA EM RUÍNAS 585,87m²

VEGETAÇÃO:
RIACHO 893,19m²
MATA 15.975,69m²

Ponte Nova, 24 de Maio de 2010.

RT.:
Cláudio Magalhães Alvin – Ausenco PSI – CREA 21019 ID

Revisão	Data	Descrição da Revisão	Por	Aprovação da PSI	Aprovação do Cliente
2	12/09/2012	CORREÇÃO DA ÁREA EM FUNÇÃO CT-21	VPP	CMA	JDF
1	12/12/2011	Inclusão de numeração Anglo American	AAS	CMA	JDF
0	24/05/2010	Para aprovação	LFTE	JSM	CMA

EM BRANCO

Fls. 5291
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5292
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5293
Proc.: 469/06
Rubr.:

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
2	C	CORREÇÃO DA ÁREA EM FUNÇÃO CT-21	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	12/09/12
1	C	INCLUSÃO DE NUMERAÇÃO ANGLO AMERICAN	VPP	AAS	JSM	CMA	CMA	08/11/11
0	B	PARA APROVAÇÃO	LFTE	LFTE	JSM	CMA	CMA	12/05/10

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

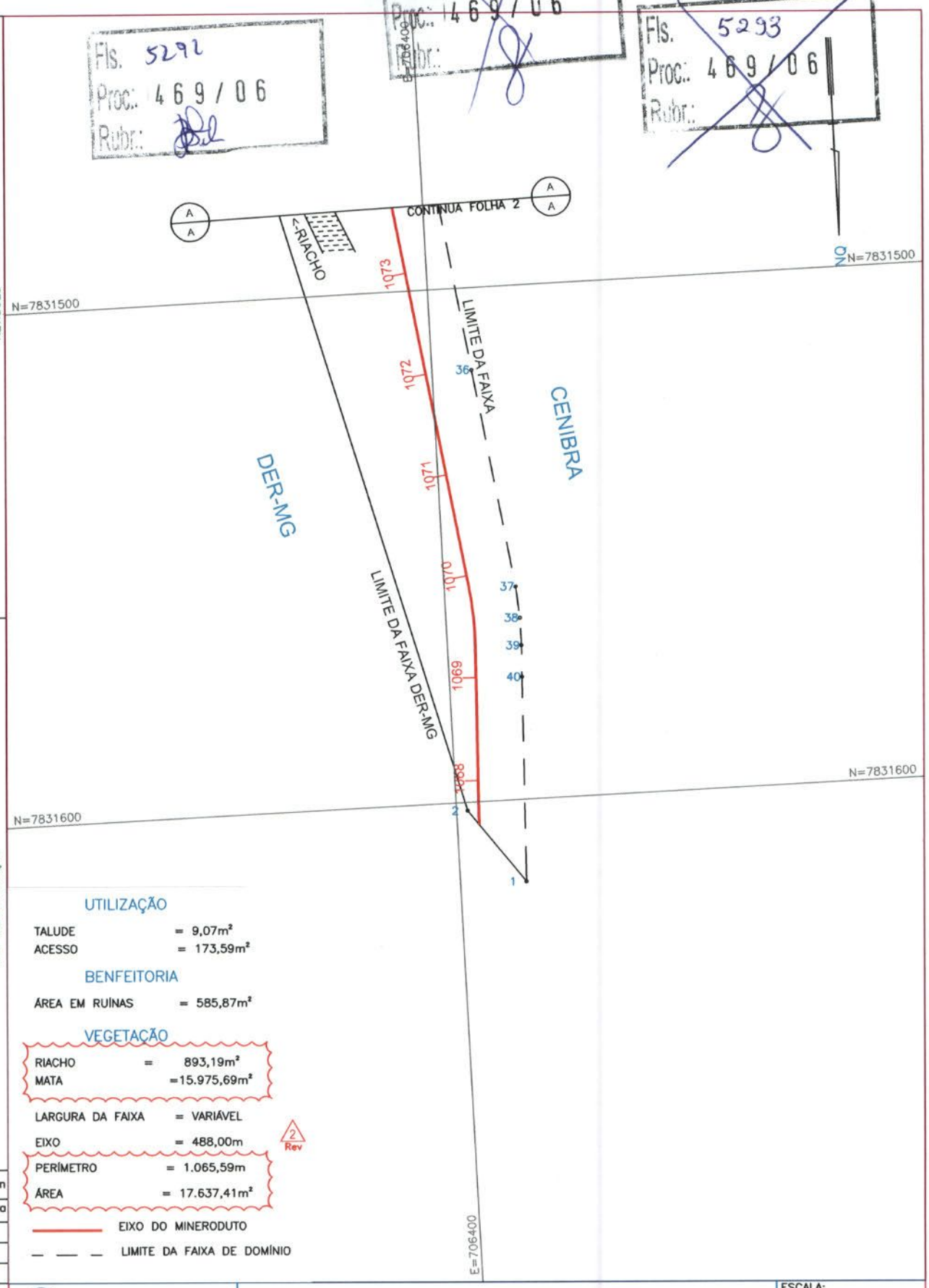

UTILIZAÇÃO

TALUDE = 9,07m²
ACESSO = 173,59m²

BENFEITORIA

ÁREA EM RUÍNAS = 585,87m²

VEGETAÇÃO

RIACHO = 893,19m²
MATA = 15.975,69m²

LARGURA DA FAIXA = VARIÁVEL
EIXO = 488,00m
PERÍMETRO = 1.065,59m
ÁREA = 17.637,41m²

2 Rev

EIXO DO MINERODUTO
LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO

AngloAmerican
Ausenco PSI

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – NOVA ERA/MG
PROPRIEDADE: FC-01.08.029
PROPRIETÁRIO: CENIBRA
ÁREA: 17.637,41m²

2 Rev

ESCALA: 1:1000
Nº ANGLO AMERICAN: 1308-05-1029
PARÂMETROS: PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: -45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
LFTE	LFTE	JSM	CMA	MAIO/2010	01/03

EM BRANCO

Fls. 5292
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5294
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5293
Proc.: 469/06
Rubr.:

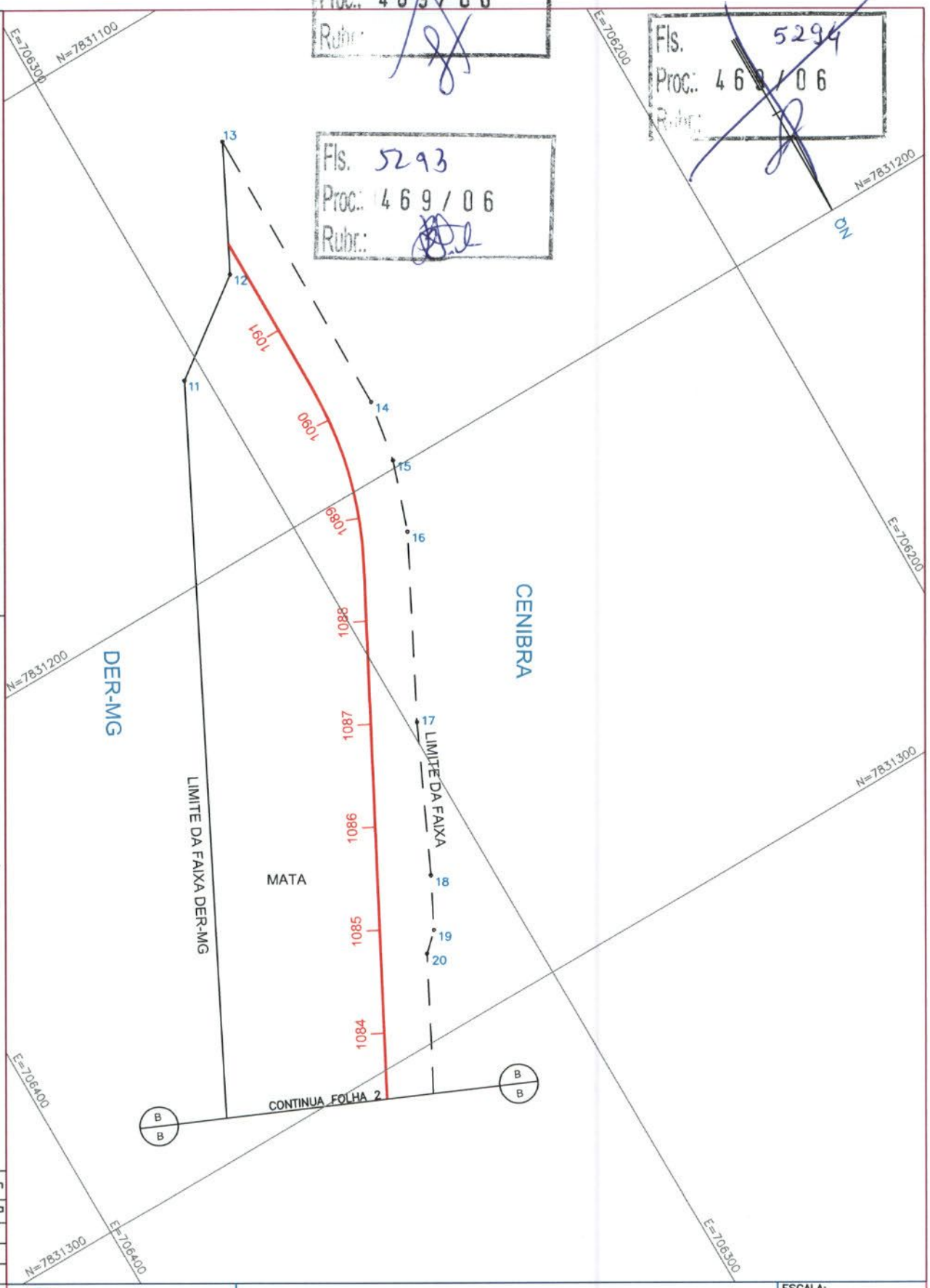

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
2	C	CORREÇÃO DA ÁREA EM FUNÇÃO CT-21	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	12/09/12
1	C	INCLUSÃO DE NUMERAÇÃO ANGLO AMERICAN	VPP	AAS	JSM	CMA	CMA	08/11/11
0	B	PARA APROVAÇÃO	LFTE	LFTE	JSM	CMA	CMA	12/05/10

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUIDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem		
Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

AngloAmerican

Ausenco PSI

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – NOVA ERA/MG
PROPRIEDADE: FC-01.08.029
PROPRIETÁRIO: CENIBRA
ÁREA: 17.637,41m²

2 Rev

ESCALA: 1:1000

N° ANGLO AMERICAN: 1308-05-1029

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: -45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
LFTE	LFTE	JSM	CMA	MAIO/2010	03/03

EM BRANCO

Fls. 5294
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5293
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5295
Proc.: 469/06
Rubr.:

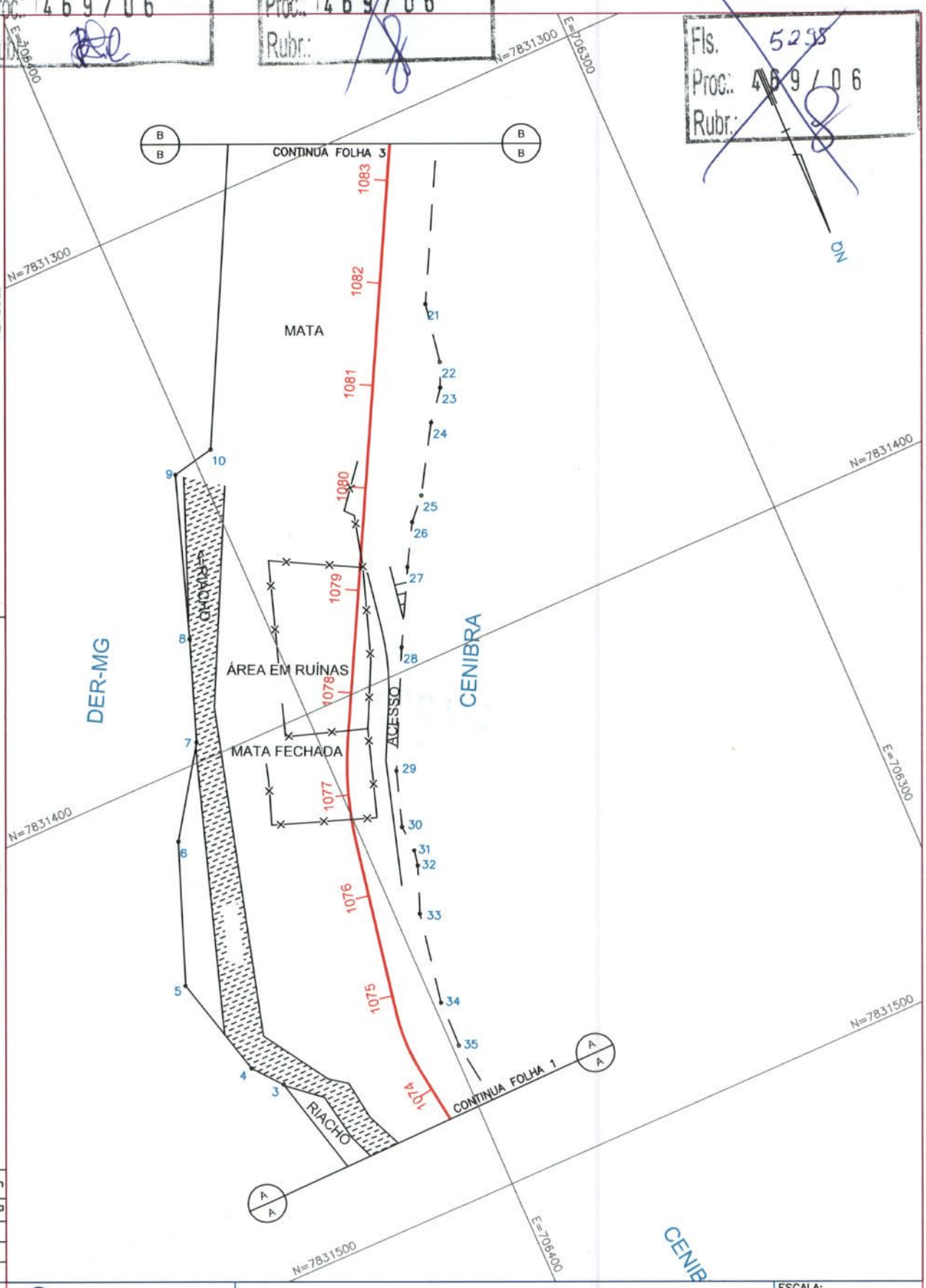

REV.	T.E.	DESCRIÇÃO	PROJ.	DES.	VER.	APR.	AUT.	DATA
2	C	CORREÇÃO DA ÁREA EM FUNÇÃO CT-21	VPP	VPP	JSM	CMA	CMA	12/09/12
1	C	INCLUSÃO DE NUMERAÇÃO ANGLO AMERICAN	VPP	AAS	JSM	CMA	CMA	08/11/11
0	B	PARA APROVAÇÃO	LFTE	LFTE	JSM	CMA	CMA	12/05/10

REVISÕES

TIPO DE APROVAÇÃO

(A) PRELIMINAR
(B) PARA APROVAÇÃO
(C) PARA CONHECIMENTO
(D) PARA COTAÇÃO
(E) PARA CONSTRUÇÃO
(F) CONFORME COMPRADO
(G) CONFORME CONSTRUÍDO
(H) CANCELADO

Padrão de Plotagem

Pena	Cor	Espessura
1	7	0,1
2	7	0,2
3	7	0,3
4	7	0,4
5	7	0,5
6	7	0,6
7	7	0,1
8	7	0,1
9	7	0,1
10	10	0,1
22	22	0,1
172	172	0,1
254	254	0,1

AngloAmerican

Ausenco PSI

RT.: Cláudio Magalhães Alvim
Ausenco PSI
CREA-MG 21019ID

MINERODUTO MINAS/RIO

MINERODUTO MINAS/RIO
TRECHO: ITAPANHOACANGA/MG – BARRA DO AÇU/RJ
FC DO SUPERFICIÁRIO – NOVA ERA/MG
PROPRIEDADE: FC-01.08.029
PROPRIETÁRIO: CENIBRA
ÁREA: 17.637,41m²

2 Rev

ESCALA: 1:1000

Nº ANGLO AMERICAN: 1308-05-1029

PARÂMETROS:
PROJEÇÃO UNIVER.: UTM
DATUM HORIZ.: SAD 69
MERID. CENT.: -45°W-F23

PROJETO:	DESENHO:	VERIFICAÇÃO:	APROVADO:	DATA:	FOLHA:
LFTE	LFTE	JSM	CMA	MAIO/2010	02/03

EM BRANCO

Fls. 5295
Proc.: 1469/06
Rubr.:

CNB-5468/13

Fls. 5294
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5296
Proc.: 1469/06
Rubr.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas: **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**, com foro e sede na Rodovia BR-381, Km 172, s/n°, no Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente, Minas Gerais, CEP 35.196-972, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 42.278.796/0001-99 e com Inscrição Estadual sob o n°. 063.141.486-0136, por seus procuradores adiante assinados, doravante denominada simplesmente "**Outorgante**", e **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**, com foro e sede na Rua Maria Luiza Santiago, n°. 200, 12° andar, Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.359.572/0004-30; com estabelecimento filial em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Saco Dantas, s/n°, Porto do Açu, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.359.572/0002-78, e em Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, à Fazenda Jardim, S/N°, Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.359.572/0003-59 e com Inscrição Estadual sob o n°. 572740544.02-60, por seus representantes adiante assinados, doravante simplesmente designada "**Outorgada**";

Outorgante e Outorgada doravante conjuntamente denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Outorgante é legítima titular, proprietária e possuidora dos imóveis descritos no item 1.1 deste instrumento;

(B) o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, através dos Decretos de 03 de novembro de 2008; 13 de julho de 2009; 01 de julho de 2010 (anexo - altera Decreto 03 de novembro de 2008); 09 de setembro de 2011 (altera o anexo do decreto de 03 de novembro de 2008); re-ratificação do Decreto de 01 de julho de 2010; Decreto 17 de junho de 2010; Decreto de 12 de setembro de 2011 (altera o Decreto de 12 de junho de 2010), declarou como de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa em favor da Outorgada, os terrenos situados nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais, até o Porto de Açu, localizado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, dentre eles, parte das áreas dos imóveis da Outorgante.

(C) a Outorgante não se opõe à construção e passagem do mineroduto nos imóveis objeto desta Servidão, observados os termos e disposições elencadas neste instrumento;

(D) a Servidão se institui com a assinatura do presente instrumento, produzindo, portanto, todos os efeitos jurídicos, em especial validade e eficácia, a partir deste momento;

(E) as Partes desejam firmar o presente compromisso de instituição da Servidão, bem como a celebração do competente instrumento público e sua transcrição junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, além de estabelecer as condições e termos consoante os quais a Outorgada indenizará a Outorgante em decorrência da instituição da Servidão Administrativa.

(F) a presente servidão em caráter irrevogável e irretratável, tem por objetivo a implantação e construção do mineroduto, ficando estabelecido que na hipótese de desvio desta finalidade por parte da Outorgada, esta se extinguirá de pleno direito, independente de notificação ou interpelação, quer seja judicial ou extrajudicial, retornando à Outorgante neste caso, a propriedade plena da área objeto deste contrato.

(G) a Outorgante transfere à Outorgada, após a assinatura do presente instrumento, a posse mansa e pacífica da área objeto do presente contrato, bem como todos os direitos, ações e servidões que possui e exerce sobre a aludida área, a fim de que esta possa usar e gozar de todos os direitos inerentes à propriedade.

fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

EM BRANCO

Fls. 5296
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5297
Proc.: 1469/06

A – Certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis de propriedade da Outorgante;

B – Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos.

AGORA, POR CONSEGUINTE, em vista das premissas acima apostas, as Partes ajustam o que segue:

Fls. 5295
Proc.: 1469/06
Rubr.:

1. COMPROMISSO DE INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO

1.1 Por força do presente compromisso, as Partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a instituir a Servidão Administrativa nos imóveis de propriedade da Outorgante, denominados: "**Santa Fé**", com área documental de 217,80 ha, registrado na matrícula de n°. 992, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria de Itabira/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Sampaio**", com área documental de 114,95 ha, registrado na matrícula de n°. 993, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria de Itabira/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Paraíso**", com área documental de 181,50 ha, registrado na matrícula de n°. 1322, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria de Itabira/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Fazenda Mãe D´água**", com área documental de 240,30 ha, registrado na matrícula de n°. 2848, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 446.076.009.962-2; "**Fagundes**", com área documental de 1.215,21 ha, registrado na matrícula de n°. 3887, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Fazenda Canaã e Paquetá**", com área documental de 1.066,10 ha, registrado na matrícula de n°. 2742, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 427.110.001.872-0; "**Fazenda Bom Socego**", com área documental de 69,57 ha, registrado na matrícula de n°. 2743, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 446.076.009.946-0; "**Fazenda Bom Socego**", com área documental de 67,3970 ha, registrado na matrícula de n°. 2748, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 446.076.009.946-0; "**Pissarrão**", com área documental de 14,6650 ha, registrado na matrícula de n°. 2756, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG, cadastrado no INCRA sob o CCIR n°. 446.076.009.946-0; nos quais será constituída servidão em uma área de **66.392,41 m²**.

1.1.1 A Outorgada fica, com o pagamento da indenização estipulada no item 2.1, imitida na posse da área de Servidão, podendo efetivar todos e quaisquer atos necessários para a construção, implantação, operação e manutenção do referido mineroduto.

1.2 Estes imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames, sendo constituída a Servidão nos limites e confrontações descritos no Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos anexos a este instrumento, sendo que tais documentos também serão assinados no presente ato juntamente com o contrato, que para tanto será registrado junto ao cartório de registro de imóveis competente.

1.3 A Outorgada ficará responsável pelas despesas relativas à lavratura da escritura pública bem como da Servidão junto à matrícula do Imóvel, incluindo os impostos, taxas, emolumentos, pagamento de despachantes, honorários advocatícios e despesas com avaliação do Imóvel.

1.3.1 Caso a Outorgante venha a pagar, com recursos próprios, quaisquer das despesas acima, no todo ou em parte, a Outorgada comprometer-se-á a reembolsá-la no prazo acordado no momento da comprovação da despesa, sendo certo que tal prazo não será superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo recibo da despesa realizada.

1.4 A Outorgante obriga-se a apresentar, quando solicitado pelo cartório de notas, cartório de registro de imóveis ou pela Outorgada, todo e qualquer documento que seja necessário para instituir a Servidão.

1.5 A Outorgada deverá tomar as providências legais cabíveis, caso necessária supressão e/ou alteração de áreas de Reserva Legal, nos termos da Lei 12.651/12, averbadas ou não nas matrículas dos Imóveis sobre os quais se instituirá a presente Servidão e que possam sofrer interferência com a Servidão aqui instituída.

EM BRANCO

Fls. 5297
Proc.: 1469/06
Rubr.:
CNB-548
Fls. 5296
Proc.: 1469/06
Rubr.:
Fls. 5298
Proc.: 1469/06
Rubr.:

2. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA INSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO

2.1 Em consonância com todos os termos previstos e legislação aplicável, as Partes, de mútuo e comum acordo e de forma livre, espontânea, irretratável e irreajustável, acertam o valor líquido **R$ 240.542,18 (Duzentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, que será paga a título de indenização, ao qual fará jus a Outorgante, devido a instituição da Servidão amigável lastrada em Declaração de Utilidade Pública expedida pelo Governo Estadual.

2.1.1 O valor descrito no item acima deverá será pago no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

2.1.2 O valor da indenização engloba o ressarcimento de todos os prejuízos, danos e incômodos incorridos pela Outorgante, compreendendo ainda o ressarcimento de todas as benfeitorias subtraídas e/ou necessárias à perfeita utilização da faixa de terreno abrangida pela Servidão, assim como todas as restrições, prejuízos, danos advindos do uso da referida faixa do imóvel, decorrentes da constituição da Servidão.

2.1.2.1 Na hipótese, entretanto, da área da Servidão, descrita no Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos anexos a este instrumento vir a ser alterada, após a celebração do presente instrumento e pagamento da indenização aqui prevista, em virtude de mudança no traçado do mineroduto, a Outorgante desde já se compromete a anuir a referida alteração, sendo certo que todo e qualquer acréscimo em virtude da referida alteração, será devidamente indenizado pela Outorgada, após mútuo acordo das Partes, nas mesmas condições praticadas neste instrumento.

2.1.2.2 O valor da indenização decorrente da alteração no traçado do mineroduto incluirá os prejuízos **adicionais** eventualmente causados à Outorgante, tais como: restrição ao uso do solo, maciço florestal existente nestas áreas e respectivas perdas de crescimento.

2.1.3 O pagamento do valor descrito no item 2.1 poderá ser realizado diretamente à Outorgante, em mãos, através de cheque administrativo ou por meio de depósito ou transferência para a conta corrente n°. 13000093-6, na agência n°. 3847, do Banco Santander, Distrito de Perpétuo Socorro, Cidade de Belo Oriente/MG, cadastrada em nome da Outorgante.

2.1.4 No ato do pagamento, se realizado em moeda corrente nacional ou através de cheque administrativo diretamente à Outorgante, neste último caso, após a verificação da compensação do título de crédito, esta se obriga a emitir recibo à Outorgada acerca do pagamento da referida indenização.

2.1.5 Caso o pagamento seja feito por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário de moeda corrente nacional, valerá o respectivo comprovante de transferência ou depósito como recibo, sem prejuízo da emissão de recibo pela Outorgante.

2.1.6 Em qualquer das hipóteses descritas acima, o recibo valerá como instrumento de quitação específica quanto ao item 2.1 desta Cláusula, representando plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos referidos pagamentos e a todo e qualquer prejuízo advindo da presente instituição de servidão, não cabendo a Outorgante pleitear qualquer outro valor ou demanda, seja a que título for, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, ressalvado o disposto no item 2.1.2.1 e 2.1.2.2 desta Cláusula.

3. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

3.1 As Partes reconhecem e aceitam que as obrigações assumidas neste instrumento estão sujeitas à execução específica de acordo com as regras contidas nos artigos 461, 614, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo qualquer uma das Partes exigir o seu cumprimento forçado.

EM BRANCO

Fls. 5298
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5297
Proc.: 1469/06
Rubr.:

Fls. 5299
Proc.: 1469/06
Rubr.:

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento é celebrado por tempo indeterminado, iniciando sua vigência na presente data e permanecendo em vigor enquanto perdure a Servidão instituída nos Imóveis.

4.1.1 No caso de termo da presente Servidão, a Outorgante não fará jus a qualquer tipo de indenização, pagamento, ressarcimento e/ou retenção do Mineroduto, em razão da à natureza do instituto e pelo fato de o valor recebido a título de indenização, também contemplar a hipótese em tela.

5. OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

5.1 Enquanto perdurar a Servidão instituída e, por sua vez, durante a vigência do presente instrumento, conforme previsto no item 4.1 acima, a Outorgante se obriga a:

(i) guardar e zelar pela boa conservação dos Imóveis, tomando todos os cuidados razoáveis para evitar danos ao mineroduto;

(ii) informar à Outorgada sobre todo e qualquer evento ou ameaça de evento de que tenha conhecimento que possa causar dano ao mineroduto;

(iii) informar à Outorgada sobre todo e qualquer vicio ou obstáculo que lhe impeça o exercício de sua posse justa e de boa-fé acerca das áreas nas quais serão constituídas as servidões, durante o prazo de vigência da presente contratação;

(iv) informar à Outorgada com antecedência, sobre todo e qualquer ônus ou gravames que venham a ser instituídos sobre o imóvel durante o prazo de vigência do presente termo;

(v) observar as regras de utilização da faixa de servidão, devendo para tanto, abster-se de realizar quaisquer atos que coloquem em risco a integridade do mineroduto, dentre os quais, exemplificativamente, a realização de escavações, queimadas, plantio de vegetação de porte inadequado e/ou construção de benfeitorias;

(vi) não impedir, sob qualquer pretexto, o acesso da Outorgada, ou das pessoas por ela indicadas, à área objeto da Servidão, salvo na hipótese de inadimplemento do pagamento da indenização descrita no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento;

(vii) ceder, temporariamente, outras áreas de sua propriedade para dar suporte às obras de construção do Mineroduto, mediante prévia autorização e devida indenização;

(viii) participar, na condição de denunciado à lide, ou em outra modalidade de intervenção de terceiro, de toda e qualquer demanda que envolva discussão sobre o domínio ou posse do imóvel, ações de usucapião, disponibilizando, ainda, a tempo e modo, todo e qualquer documento necessário à instrução da referida ação judicial;

(ix) permitir à Outorgada eventual retirada de seus bens da área em caso de termo da presente servidão, caso a Outorgada assim se manifeste expressamente; e

(x) preservar a validade integral das disposições contidas neste instrumento, no caso de alienação ou cessão dos direitos possessórios sobre o imóvel, devendo o adquirente obedecer às cláusulas e condições da servidão constituída na forma ora contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, constitui-se obrigações da Outorgada:

(i) pagar pontualmente o valor da indenização decorrente da instituição da Servidão na forma, local e prazo ajustados;

(ii) comunicar a Outorgante, por escrito, a data de início e encerramento das Obras, observado o disposto no item 12.4 deste instrumento;

EM BRANCO

(iii) comunicar e negociar com a Outorgante a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da área objeto deste pacto, para melhor atender às necessidades da Outorgada;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento ambiental e pela obtenção das demais licenças públicas necessárias à execução das Obras na área objeto desta servidão;

(v) responder pelas exigências dos poderes públicos a que tenha dado causa, como também fica responsável por providenciar o licenciamento descrito no item anterior, junto aos órgãos públicos competentes, antes mesmo do início das suas atividades, ficando obrigada a apresentar este documento à Outorgante, imediatamente após a sua expedição, antes mesmo do início de suas atividades, sob pena de embargo e/ou desfazimento da obra, bem como apresentar toda a documentação necessária à correta execução do presente contrato, não podendo ser atribuído à Outorgante em caso de omissão por parte da Outorgada, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária no tocante ao descumprimento de tais exigências. Na hipótese de a Outorgante ser compelida a arcar com os ônus desta cláusula, nascerá para esta o direito regressivo sobre a Outorgada, de ser ressarcida pelos danos e prejuízos que eventualmente ocorram;

(vi) fica obrigada a não cercar o terreno objeto da presente servidão, ao término das obras, bem como se responsabiliza por todos os danos que porventura causar, enquanto existir a servidão, seja por ocasião de construção, manutenção, reparos ou melhoramentos, obrigando-se desde já e expressamente, a indenizar o montante desses danos, por seus justos valores a Outorgante desde que, à época do pagamento, ainda sejam os titulares do domínio da faixa serviente ou tenham reservado para si os respectivos direitos;

(vii) observar estritamente os princípios e leis que regem a política nacional de recursos hídricos, política florestal nacional, política nacional do meio ambiente e as peculiaridades do ecossistema local, respondendo por quaisquer impactos e/ou danos ambientais decorrentes da utilização da área, bem por todo e qualquer prejuízo decorrente de recomposição, reparação ou indenização desses impactos e/ou danos ambientais e/ou a terceiros;

(viii) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários previstos em lei, como também por qualquer sinistro ou acidente de trabalho envolvendo empregados ou contratados da mesma, inclusive contra terceiros, ocorridos na área objeto deste instrumento, quando da realização de quaisquer atividades durante a vigência deste contrato, ficando a Outorgante, isenta de quaisquer responsabilidades que venha a responder, independente de interpelação judicial ou extrajudicial; e

(ix) fica vedada à Outorgante a utilização da faixa de servidão, salvo haver necessidade da Outorgante utilizar a área da faixa para o transporte da madeira de eucalipto, circunstância em que a Outorgada franqueará a utilização exclusivamente nos casos em que a área da faixa coincidir com os acessos principais existentes no imóvel, continuando a manutenção dos acessos a cargo da Outorgante.

7. DA SERVIDÃO

7.1 Em decorrência da servidão ora constituída, a Outorgante poderá acompanhar os trabalhos da Outorgada, a qual fica autorizada, após a imissão na posse, a executar as obras e melhorias necessárias à construção, manutenção ou reparos na área objeto desta servidão, podendo, para tanto, utilizar as estradas de acesso existentes nos imóveis descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento que, mesmo não inseridas, margeiam a área objeto do presente contrato e caso haja necessidade, limpá-las e desobstruí-las em condições compatíveis com a existência do mineroduto.

7.2 Fica estabelecido que a Outorgada somente poderá adentrar no imóvel, para realizar as manutenções, reparos e melhoramentos necessários na área objeto da referida servidão, quando acompanhada por prepostos da Outorgante, exceto nos casos de urgência.

As atividades descritas no item anterior serão custeadas pela Outorgada, sendo realizadas apenas com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos ou realizar a troca dos materiais ali existentes, integrantes do mineroduto, não podendo a Outorgada realizar qualquer outro tipo de obra/construção, sem a autorização expressa da Outorgante.

EM BRANCO

7.4 As despesas referentes à instalação e utilização dos equipamentos que serão utilizados na implantação do mineroduto, serão suportadas pela Outorgada, incluindo-se os tributos decorrentes da sua atividade, que porventura sejam cobrados pelo poder público, durante a vigência deste contrato.

8. DA ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

8.1 No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do processo de certificação dos imóveis descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira junto ao INCRA, a Outorgante obriga-se a fornecer todos os documentos e adotar todas as providências que sejam exigidas pela Outorgada, bem como todos os documentos regulares exigidos e aceitos pelos Tabelionatos de Notas e pelo Cartório de Registro de Imóveis competentes para a celebração da Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa, cujo rol exemplificativo está anexo ao contrato, o qual vai rubricado pelas partes e é parte integrante deste instrumento.

8.2 A Outorgante declara que constitui a referida servidão por acordo de vontades com a Outorgada, sendo indenizada conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda do referido contrato, ficando a Outorgada, incumbida de providenciar a lavratura escritura de instituição de servidão e, as respectivas averbações nas matrículas junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, a seu encargo.

8.3 As despesas cartorárias decorrentes das providências acima descritas, correrão por conta da Outorgada, que se compromete a cumpri-la até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do cumprimento integral do disposto no item 8.1 acima, sob pena de incorrer em multa diária na fração de 2% ao mês sobre o valor da indenização de que trata o item 2.1 da Cláusula Segunda, obrigando-se a comunicar à Outorgante o cumprimento da referida obrigação antes do término do prazo supra, para eximir-se do *munus* pecuniário previsto neste item; salvo se o registro revelar-se inviável.

9. DOS TRIBUTOS

9.1 Será de exclusiva responsabilidade da Outorgante o pagamento de todos os encargos referentes aos imóveis objeto do presente instrumento (área de servidão), inclusive tributos e eventuais multas, ficando convencionado que os valores incorridos na instituição da servidão prevista no item 1 estão incluídos no pagamento da indenização previsto no item 2.1, exceto no que diz respeito aos custos do presente contrato, da lavratura da escritura pública de constituição de servidão administrativa a ser celebrada, averbação e registro da mencionada escritura nos cartórios de registro respectivos, bem como licenças e autorizações e demais custos inerentes à constituição da presente servidão.

9.2 Os ônus eventuais e futuros questionamentos relacionados a qualquer tema ambiental suscitado por qualquer ente público, Órgão Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, ou ainda por quaisquer pessoas, que tenham como fato gerador acontecimentos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Outorgante, ainda que venham a ser cobrados e/ou questionados após a data de assinatura deste contrato, salvo os atos ilícitos praticados pela Outorgada, após a assinatura deste instrumento.

10. DAS BENFEITORIAS

10.1 As obras e edificações a serem realizadas pela Outorgada, na área objeto do presente contrato, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não existindo qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou incidental sobre a Outorgante, dos danos ou ônus que decorram daquelas atividades.

10.2 Ao final do contrato, eventuais benfeitorias poderão ser retiradas pela Outorgada, desde que sua remoção não cause dano, ou provoque qualquer alteração no estado original do imóvel que não seja passível de reparação pela Outorgada, caso contrário, serão incorporados sem direito à indenização, ressalvado o disposto no item 12.6 descrito na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

11. MULTA

11.1 No caso de descumprimento, pelas Partes, de qualquer de suas obrigações previstas no presente instrumento, ficam estas obrigadas ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos tendo como referência o valor líquido da indenização.

EM BRANCO

Fls. 5301 Proc.: 1469/06 Rub.:

Fls. 5300 Proc.: 1469/06 Rub.:

Fls. 5302 Proc.: 1469/06 Rub.:

11.2 A multa acima arbitrada incidirá a partir do dia seguinte à data prevista para o cumprimento da obrigação descumprida ou, caso não haja fixação de data, a partir da constatação do descumprimento da respectiva obrigação.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 **Independência entre as Cláusulas.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexeqüível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exeqüibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou comprometidas.

12.2 No caso de inadimplemento do valor previsto no item 2.1 acima, poderá a Outorgante efetuar a paralisação das atividades da Outorgada, na área objeto desta servidão, até que esta comprove o respectivo pagamento.

12.3 A Outorgante está ciente que estas áreas sofrerão restrições ao uso e gozo, e que deverá conceder expressa autorização para trânsito de pessoas, veículos e materiais no local de implantação, operação e manutenção do mineroduto, área que foi declarada de utilidade pública, conforme descrito no item "B" supramencionado, para fins de constituição da servidão administrativa, em conformidade com o levantamento topográfico e memoriais descritivos anexos.

12.4 A Outorgada poderá ceder e transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato, observado o item 12.12, ficando, porém, Cedente e Cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

12.5 Quaisquer ônus reais que venham a recair sobre o imóvel não atingirão a área objeto deste contrato, bem como não terão o condão de eivar de vício o presente instrumento.

12.6 Na hipótese de haver desapropriação da área concedida para a servidão, a indenização relativa ao valor do terreno caberá à Outorgante e o valor relativo às benfeitorias realizadas após a assinatura do presente instrumento, caberão à Outorgada.

12.7 Caso a desapropriação se restrinja somente ao terreno, fica assegurado à Outorgada o direito de retirar, às suas expensas, as benfeitorias realizadas na área objeto desta servidão.

12.8 As obras, edificações e instalações na área da estrada objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Outorgante, não existindo qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária em face da Outorgada por eventuais danos ou ônus decorrentes destas atividades. Na hipótese da Outorgada ser compelida a arcar com ônus desta Cláusula, nascerá para esta o direito regressivo contra a Outorgante, de ser ressarcida dos danos e prejuízos que eventualmente ocorram.

12.9 O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10 **Novação.** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, bem como eventual negociação parcial, serão tidos como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

12.11 **Aditamentos.** Os termos e condições deste instrumento não podem ser modificados ou aditados, exceto se por documento escrito assinado por ambas as Partes.

12.12 **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder nenhum dos direitos ou obrigações oriundas deste instrumento sem consentimento anterior, por escrito, da outra Parte.

12.13 **Sucessão.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

12.14 **Notificações.** Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste contrato deverão ser dirigidos e entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo, com comprovante de recebimento.

EM BRANCO

Fls. 5302
Proc.: 469/06

Fls. 5303
Proc.: 469/06
Rubr.:

12.15 **Lei Aplicável.** Este Contrato e todos os direitos e obrigações dele advindos serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.16 **Foro**. As Partes elegem o foro da comarca de Nova Era, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente instrumento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa representar.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADMINISTRADOR

13.1 A Outorgante credencia o seu Coordenador de Operações Florestais da Regional Nova Era, para representá-la como administrador deste contrato.

Para que este documento produza todos os seus efeitos, as Partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Oriente/MG, 07 de março de 2013.

Fls. 5301
Proc.: 469/06
Rubr.:

P/ OUTORGANTE:

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA

Naohiro Doi
Diretor Vice-Presidente

Róbinson Félix
Diretor Industrial e Técnico

P/ OUTORGADA:

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

César Castro
Gerente Geral de Estratégia e Novos Negócios
Anglo American
Minério de Ferro Brasil

Marcos Eduardo Veloso Milo
Diretor de Implantação
Anglo American
Minério de Ferro Brasil

Testemunhas:

Nome: *Maria de Fátima Mendes Soares*
CPF: CPF: 604.685.646-91

Nome: LUCAS VIDOTTI GOMES
CPF: 065.522.246-48

ANGLO AMERICAN Gustavo Mello Jurídico

Rogério de Paula Prates
Advogado - OAB/[illegible]

EM BRANCO

Fls. 5303
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5302
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5304
Proc.: 469/06

DER MG
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A DESAPROPRIAR

PD – 06

CRG	Folha
12ª	CT-68

Protocolo N.º	Rodovia	Trecho
0125687-2300/2012-1	LMG-790	Entrº BR-120 (Santa Maria de Itabira) - Entrº BR-381 (Desembargador Drumond)

Interessado(s)	CPF	Doc. De Identidade
PEDRO MARTINS	297.738.576-20	MG-1.250.424

Segmento:
Da Estaca: 1677+17,76 A 1679+7,76

DESCRIÇÃO DA ÁREA A DESAPROPRIAR

(para efeito de escritura e decreto de utilidade pública)

AREA 1

– ÁREA AVALIADA: Terreno rural representado pela poligonal de vértices P1, P2, P3, P4, P5, P6, P1, com área de 305,33 m², compreendido entre as estacas 1677+17,76 A 1679+7,76 do lado direito da Rodovia LMG-790 - Trecho: Entrº BR-120 (Santa Maria de Itabira) - Entrº BR-381(Desembargador Drumond):

Partindo-se da estaca 1677+17,76, com coordenadas N=7820055,3646 e E=708226,7968, com afastamento de 10,17m do eixo da rodovia, sobre o alinhamento de divisa com a estrada existente, até atingir o Ponto P1. Do Ponto P1, com coordenadas N=7820053.259 e E=708216.847, segue com azimute de 169°26'43" e distância de 31,78m, confrontando com o proprietário Antônio Martins Quintão, atinge-se o Ponto P2. Do Ponto P2, com coordenadas N=7820022.0146 e E=708222.6687, segue com azimute de 248°33'30" e distância de 9,34m, confrontando com o proprietário Antônio Martins Quintão, atinge-se o Ponto P3. Do Ponto P3, com coordenadas N=7820018.5987 e E=708213.9709, segue com azimute de 347°09'53" e distância de 6,21m, confrontando com o proprietário Antônio Martins Quintão, atinge-se o Ponto P4. Do Ponto P4, com coordenadas N= 7820024.6502 e E= 708212.5922, segue com azimute de 348°44'06" e distância de 4,04m, confrontando com o proprietário Antônio Martins Quintão, atinge-se o Ponto P5. Do Ponto P5, com coordenadas N= 7820028.6077 e E= 708211.8039, segue com azimute de 349°53'55" e distância de 23,09m, confrontando com o proprietário Antônio Martins Quintão, atinge-se o Ponto P6. Do Ponto P6, com coordenadas N= 7820051.335 e E= 708207.7549, segue com azimute de 78°03'06" e distância de 9,29m, confrontando com o proprietário Antônio Martins Quintão, atinge-se o Ponto P1, e fim da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO DER/MG

1º Membro (nome):	Engª Maria Selma Freitas Schwab	Ass.:
2º Membro (nome):	Engº Haroldo Carlos da Costa	Ass.:
3º Membro (nome):	Engº Fernando Antônio Costa Jannotti	Ass.:

Local e data	Responsável pelo preenchimento:
Belo Horizonte, abril de 2012.	Andréa Carlini dos Santos Neves

EM BRANCO

Fls. 5304
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5303
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5305
Proc.: 469/06
Rubr.:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO

CROQUIS DE DESAPROPRIAÇÃO

PD - 04

CRG	Folha
12ª	CT-68

Protocolo Nº	Rodovia	Trecho
0125687-2300/2012-2	LMG-790	Entrª BR-120 (Santa Maria de Itabira) – Entrª BR-381 (Desembargador Drumond)

Segmento: (Estaca)	Largura da F. D.	Área a Desapropriar	Município
1677+17,76 A 1679+7,76	VARIÁVEL (m)	305,33 (m^2)	Santa Maria de Itabira

INTERESSADO(S)	CPF	DOC. DE IDENTIDADE
Pedro Martins	297.738.576-20	MG-1.250.424

ÁREA 1: 305,33m²

ÁREA À DESAPROPRIAR: 305,33m²

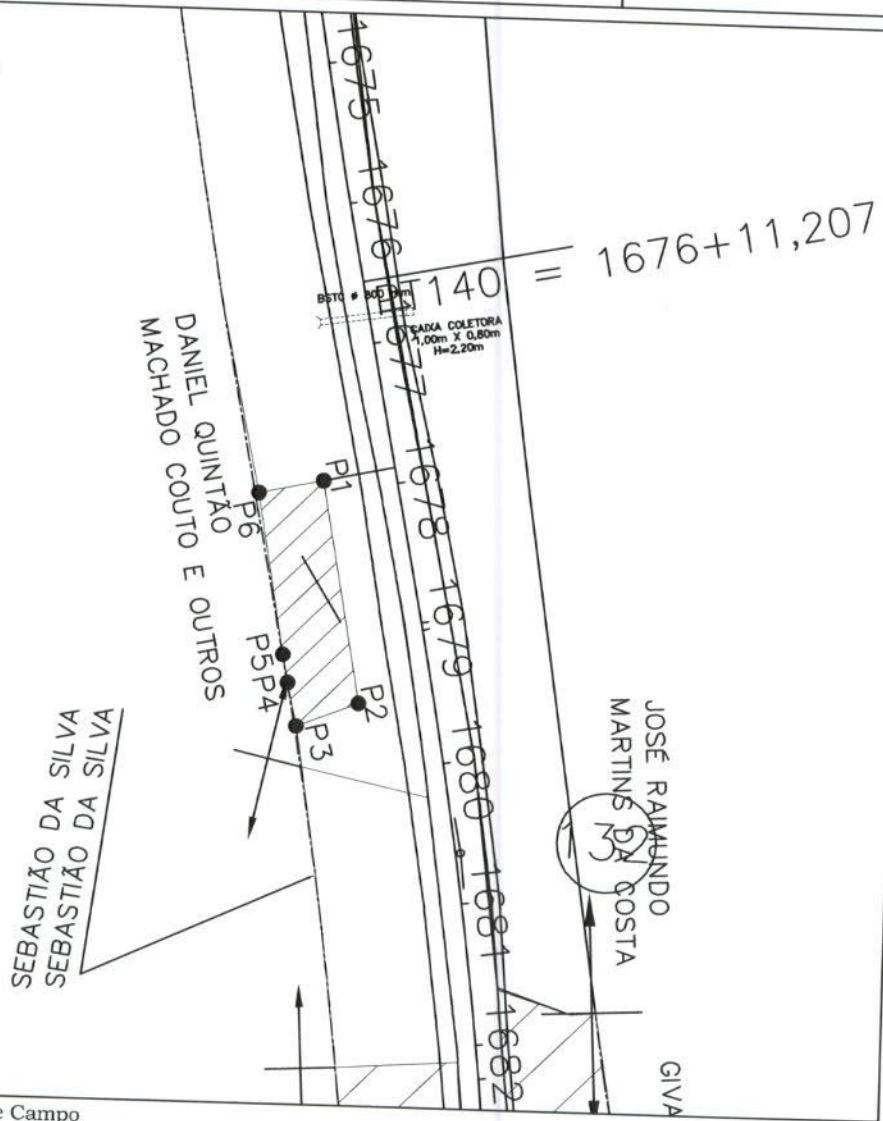

Responsável pelo Levantamento de Campo

Andréa Carlini Santos Neves–CREA–MG 86.163/D

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO DER/MG

1º Membro (nome):	Engª Maria Selma Freitas Schwab	Ass:
2º Membro (nome):	Engª Haroldo Carlos da Costa	Ass:
3º Membro (nome):	Engª Fernando Antônio Costa Jannotti	Ass:

Local e Data	Assinatura do Desenhista	Escala
Belo Horizonte, abril de 2012.	*Wesley Moreira de Carvalho*	1:100

EM BRANCO

Fls. 5305
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5304
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5306
Proc.: 469/06
Rubr.:

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ofício nº : 0120 / 2.009 - DG / Convênios

Assunto : Encaminha Via Original de Convênio

Belo Horizonte, 06 de abril de 2.009

Senhor Gerente,

Estamos encaminhando, em anexo, uma via original do Convênio de Cooperação Técnica nº. DER - 30.006/09, celebrado entre esta Autarquia e a Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, publicado em 04/04/2.009 e vigente até 04/04/2.014, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luiz Carlos M. M. Guimarães
DG / CONVÊNIOS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃ - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/04/2009 08:49:55 28121
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO JAGUARÃO
Júlio César Pessoa da Silva
Autorizado
TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZY 94340

Exmº Sr.
Maurício Teixeira Martins
Gerente de Relações Corporativas da ANGLO
Av. Guaicui, 20 – 7º andar – Coração de Jesus
C A P I T A L

EM BRANCO

Fls. 5306
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5305
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5307
Proc.: 469/06

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº DER - 30.006/09

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZY 94339

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃ - MÔNICA DE OLIVEIRA ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4700 - E-mail: cartorio@cartoriojaguaraoo.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 15/04/2009
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NA FORMA ABAIXO.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, sediado à Avenida dos Andradas, 1.120, em Belo Horizonte / MG, doravante denominado DER/MG, CNPJ 17.309.790/0001-94, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº José Elcio Santos Monteze, brasileiro, residente à Rua Ouro Preto, 1.410 - aptº 901, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte / MG, portador da C. I. M-0.117.164 (SSP/MG), CPF nº 208.424.906-63 e a Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., a seguir denominada ANGLO (processo 0053337-2300-2008-2), com sede à Praia do Flamengo, nº 66, 2º andar, Bairro do Flamengo, no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 02.359.572/0004-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Alexandre Gonzaga de Magalhães Gomes, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Vale do Jaguaripe, Rua C, nº 83, Piatã, Salvador/BA, Carteira de Identidade nº M-751570 (SSP/MG), CPF nº 274.010.906-78 e por seu Diretor Financeiro, Senhor Leonardo Moretzsohn Andrade, brasileiro, residente e domiciliado à Praça Atahualpa, nº 60, aptº 301, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, Carteira de Identidade nº 13.388-4 (CREA/RJ), CPF nº 239.327.401-49, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, neste instrumento denominada SETOP, sediada à Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.715.581/0001-03, neste ato representada por seu Titular, Senhor Fuad Jorge Noman Filho, brasileiro, Carteira de Identidade M - 458.339 (SSP/DF), CPF nº 009.880.816-87, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/1.993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 06/07/1.994 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a parceria técnica entre o DER/MG e a ANGLO, visando a elaboração de projeto de engenharia rodoviária para o trecho da rodovia LMG-790, compreendido entre BR-120 (Santa Maria do Itabira) e BR-381 (para Desembargador Drumond), com extensão aproximada de 36,70 km, e a execução das obras de melhoramentos, drenagem e pavimentação em aproximadamente 27,0 km, onde será implantado o mineroduto na faixa de domínio da rodovia, bem como reforço, alargamento e/ou substituição das pontes existentes no trecho a ser melhorado, obras estas que serão repassadas ao DER/MG para utilização pública do trecho sob sua responsabilidade.

ANGLO JURÍDICO

Milena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe / SETOP
OAB/MG 80.714-MASP 1.065.849-0

04/04

EM BRANCO

Fls. 5307
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5306
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5308
Proc.: 469/06
Rubr.:

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e o Projeto de Engenharia Rodoviária e seus Quadros de Quantidades de Serviços, aprovados pelo DER/MG, que passam a fazer parte integrante do mesmo, sem a necessidade de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

São compromissos das partes:

3.1 - O DER/MG compromete-se, a:

3.1.1 - autorizar a utilização, a favor da ANGLO, da plataforma da rodovia LMG-790 no trecho previsto na cláusula primeira deste convênio, para que viabilize a implantação do mineroduto;

3.1.2 - delegar a ANGLO a execução dos serviços e obras objeto deste convênio;

3.1.3 - receber, analisar e aprovar tecnicamente os Projetos de Engenharia Rodoviária elaborados pela ANGLO;

3.1.4 - acompanhar juntamente com a equipe técnica da ANGLO, a execução física das obras conveniadas;

3.1.5 - autorizar a ANGLO, após a execução dos serviços previstos no item 3.1.2, a operar o mineroduto, mediante instrumento próprio a ser celebrado entre as partes;

3.1.6 - providenciar a publicação do presente instrumento no órgão oficial do Estado "Minas Gerais".

3.2 - A ANGLO compromete-se a:

3.2.1 - executar, diretamente ou através de terceiros, os Projetos de Engenharia pertinentes ao objeto do presente convênio, em estrita observância as especificações e normas técnicas do DER/MG;

3.2.2 - executar, diretamente ou através de terceiros as obras de previstas na cláusula primeira deste instrumento, em estrita observância aos projetos de engenharia aprovados pelo DER/MG, especificações e normas técnicas pertinentes e, ainda, cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos legais relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

ANGLO JURÍDICO

Milena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe / SETOP
OAB/MG 80.714-MASP 1.065.849-0

João Vieira de C...
Procurador do Estado

EM BRANCO

3.2.3 - alocar os recursos necessários aos Projetos de Engenharia e obras previstas no item 3.2.1 e 3.2.2;

3.2.4 - providenciar o licenciamento ambiental previamente à execução das obras junto aos Órgãos competentes;

3.2.5 - contratar empresa especificada para acompanhamento, supervisão e controle quantitativo e qualitativo da obra;

3.2.6 - fornecer ao DER/MG, três vias completas do projeto de engenharia rodoviária para o trecho, objeto deste convênio;

3.2.7 - repassar ao DER/MG, formalmente, o trecho objeto deste convênio, após o seu recebimento definitivo;

3.2.8 - arcar com os custos de manutenção corretiva que porventura venha a ser necessária no trecho ora conveniado, em decorrência de falha técnica ou de execução, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento do trecho pelo DER/MG.

3. - A SETOP compromete-se, a:

3.1 - promover as ações político-administrativas necessárias à consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é estimado em R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), de responsabilidade exclusiva da ANGLO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá o prazo de vigência e de execução da obra de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", podendo ser prorrogado por acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que aos convenentes convierem introduzir nas cláusulas deste Convênio serão objeto de termo de aditamento.

ANGLO JURÍDICO

Milena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe / SETOP
OAB/MG 80.714-MASP 1.065.849-0

João Viana da Costa

EM BRANCO

FLS: 5309
PROC: 469/06
RUBR.

Fls. 5308
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5310
Proc.: 469/06
Rubr.:

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado em razão de fato ou motivo que o torne formal ou materialmente inviável, ou, ainda, se qualquer das partes assim o quiser, devendo manifestar-se, neste caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida que venha surgir em decorrência da celebração do presente convênio.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, por seus representantes e diante das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de março de 2009

Fabrício Torres Sampaio
Matrícula 1025078
SupseFreagar de Rehabilitação

X
Fuad Jorge Noman Filho
Secretário de Estado da SETOP

X
José Elcio Santos Monteze
Diretor Geral do DER/MG

Alexandre Gonzaga de Magalhães Gomes
Diretor Presidente da ANGLO

Leonardo Moretzsohn Andrade
Diretor Financeiro da ANGLO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃ - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. Dou fé.
Belo Horizonte, 16/04/2009 08:49:21 4425
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO JAGUARÃO
Júlio César Pessoa da Silva
Esc. Autorizado
TABELIONATO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZY 94343

Testemunhas:

1) Nome Completo / Assinatura: Lucas M.M. Gomes

Cart. Ident.: M-491.025 - SSP/MG CPF: 162.174.976-00

2) Nome Completo / Assinatura: José Augusto de Sousa

Cart. Ident.: M-4.039.512 (SSP/MG) CPF: 220.188.406-49

Visto:

Dr. João Viana da Costa
Procurador-Chefe do DER/MG

04

ANGLO JURÍDICO

Milena Franchini Branquinho Lima
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe / SETOP
OAB/MG 80.714-MASP 1.065.849-0

EM BRANCO

Fls. 5310
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5309
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5311
Proc.: 469/06
Rubr.:

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

IDENTIFICAÇÃO DO INTERVINIENTE Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas			CNPJ 18.715.581/0001-03	
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Manaus, 487 – Santa Efigênia				
CIDADE/UF Belo Horizonte/MG	CEP 30.150-350	DDD/TELEFONE (31) 3277-8001	FAX (31) 3230-0900	END.ELETRÔNICO sec.setop@mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Fuad Jorge Noman Filho				CPF 009.880.816-87
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-458.339 - SSP/DF			CARGO Secretário de Transportes e obras Públicas	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (Av., Rua, nº, Bairro, Cidade, UF) Rua São João do Paraíso, 41 – Apto. 1500 – Bairro Sion – BH/MG			CEP 30.315-450	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.				CNPJ 02.359.572/0004-30
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Praia do Flamengo, nº 66, 2º andar, sala 01, Bairro do Flamengo				
CIDADE/UF Rio de Janeiro/RJ	CEP 22210-903	DDD/TELEFONE 31-3516-7136	FAX 31-3516-7179	END.ELETRÔNICO josedias.filho@angloferrous.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Alexandre Gonzaga de Magalhães Gomes				CPF 274.010.906-78
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-751.570 (SSP/MG)			CARGO Diretor Presidente	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (Av., Rua, nº, Bairro, Cidade, UF) Condomínio Vale do Jaguaripe, Rua C/83, Piatã, Salvador/BA			CEP 41.680-690	
IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais			CNPJ 17.309.790/0001-94	
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Av. dos Andradas, 1120 – Centro				
CIDADE/UF Belo Horizonte/MG	CEP 30.120-010	DDD/TELEFONE (31) 3235-1201	FAX (31) 3273-2145	END.ELETRÔNICO ass@der.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL José Elcio Santos Monteze				CPF 208.424.906-63
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M.0.117.164 - SSP/MG			CARGO Diretor Geral do DER/MG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (Av., Rua, nº, Bairro, Cidade, UF) Rua Ouro Preto, 1410/901 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG			CEP 31.275-200	

01/08

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃ MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/04/2009 08:49:52 10346
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO JAGUARÃO
Túlio César Pessoa da Silva
Esc. Autorizado
TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZY 94342

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 5311
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5310
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5312
Proc.: 469/06
Rubr.:

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

Programa: Projeto Executivo de Engenharia, Execução dos serviços de melhoramentos e pavimentação de rodovia e implantação de Mineroduto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Lei Federal 8.666/1993 Decreto Estadual 43.635/2003	Convênio de Cooperação Técnica e Financeira	05 (cinco) anos

OBJETIVOS:

Constitui objeto do presente convênio a parceria técnica entre o DER/MG e a Anglo visando a elaboração de projeto de engenharia rodoviária para realização de obras de recuperação do trecho da rodovia LMG-790, compreendido entre BR-120 (Santa Maria do Itabira) e BR-381 (para Desembargador Drumond), com extensão aproximada de 36,7 km e a execução das obras de melhoramentos, drenagem e pavimentação em aproximadamente 27,0 km, onde será implantado o mineroduto na faixa de domínio da rodovia, bem como reforço, alargamento e/ou substituição das pontes existentes no trecho a ser melhorado, obras estas que serão repassadas ao DER/MG para utilização pública do trecho sob sua responsabilidade.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃ - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3011-4600 E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/04/2009 09:49:48 19440
EMOL.:R$2,87 PECG:R$0,17 F.F.J:R$0,94 Total:R$3,94
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO JAGUARÃO
Vila César Pessoa
Silva
Autorizado
TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZY 94341

JUSTIFICATIVA:

-Promover a ligação parcial da sede do município de Santa Maria de Itabira à rodovia BR/381 por rodovia pavimentada.

-Contribuir para a melhoria do IDH do município de Santa Maria de Itabira.

- Repassar o trecho para utilização pública.

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 5312
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5311
Proc.: 469/06
Rubr.:

Fls. 5313
Proc.: 469/06
Rubr.:

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA (Meta, Etapa, Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Quantidade	Unidade	Início (Mês/Ano)	Término (Mês/Ano)
I	1	Projeto de Engenharia	36,7	km	03/2009	12/2009
	2	Execução dos serviços de melhoramentos, drenagem e pavimentação de rodovia e implantação de Mineroduto	27,0	km	01/2010	03/2013

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃ - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014 4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 16/04/2009 03:49:49 25355
EMOL.:R$2,83 PECB:R$0,17 T.F.J:R$0,94 Total:R$3,94
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
Vitilio César Pessoa da Silva
Fac. Autorizado

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZY 94345

INDICADOR DE DESEMPENHO – INCISO II DO ARTIGO 3º DO DECRETO 43.635 DE 2003

EM BRANCO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Mineração e Obras Civis

DILIC/IBAMA
Fl. 5313
Ass.:

DESP. ENC. VOL. 000716/2014 COMOC/IBAMA

Brasília, 29 de maio de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume XXVIII do processo de nº 02001000469/2006-68. Após encerramento tramite o processo à Coordenação de Mineração e Obras Civis.

Atenciosamente,

JOAO BATISTA NUNES DA SILVA
Analista Ambiental da COMOC/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO

DILIC/IBAMA
Fl. 5314
Ass.:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 29 dias do mês de maio de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº XXVIII do processo de nº 02001.000469/2006-68, contendo folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XXIX. Assim sendo subscrevo e assino.

LENIVALDO SILVA DE JESUS
Técnico Administrativo do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO